Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2021 Recife - Segunda-feira, 05 de outubro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.330/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0017357/2026-49;

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro, em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.336/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 5º Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.259/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.337/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0504.0015091/2026-64, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: YASMIN ROBERTA INÁCIO GUEDES DOS SANTOS
CPF: *** 803.684**
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Sirinhaém

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.338/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0375.0018460/2026-82, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LETÍCIA GRASIELLY LINS MACEDO
CPF: *** 828.204 **
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de São Bento do Una

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.339/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1029.0010828/2026-08;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 41ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.340/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para atuar nas audiências do Gabinete 27, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para os dias 05/10/2026 e 06/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.341/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 43ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/10/2026 a 27/10/2026, em razão das férias do Dr. Guilherme Vieira Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.342/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2506.0019165/2026-07;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON CARVALHO LEITÃO, Coordenador-Geral do GAESP, e a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Coordenadora Regional da Área IV - GAESP, para atuarem, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, nos autos do processo n.º 0000065-95.2025.8.17.3420, em trâmite na Vara Única da Comarca de Tabira, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.343/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada, e o Dr.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor de Justiça de Amaraji, para o exercício simultâneo o cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.344/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Glória do Goitá, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.345/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Luciano Bezerra da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.346/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, em razão das férias da Dra. Lucile Girão Alcântara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.347/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 13/10/2026 a 17/10/2026, em razão das férias do Dr. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.348/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo n.º 104/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.592/2026, conforme lista final publicada nos termos do Aviso PGJ n.º 23/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar os Membros LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, e EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS, Promotor de Justiça de Floresta, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.349/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0534.0019203/2026-43;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Nazaré da Mata e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Aliança, pautadas para os dias 06/10/2026 (processo NPU n.º 0000090-71.2019.8.17.0170) e 20/10/2026 (processo NPU n.º 0000093-35.2022.8.17.2170).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 248/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0290.0018185/2026-52
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 29/09/2026
Nome do Requerente: MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (dois) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, à Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e Coordenadora do NAM, para participar do encontro Ciranda Lilás, realizado em Salgueiro e em Serra Talhada/PE, nos dias 10 e 11/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0290.0017890/2026-63
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 29/09/2026
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0239.0018542/2026-05
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 29/09/2026
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R$ 645,79, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para, acompanhando o PGJ, participar do evento institucional "Agenda Compartilhada", a se realizarem em Serra Talhada (17/09) e em Afogados da Ingazeira (18/09), com saída no dia 17 e retorno em 18/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2209.0018161/2026-45
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R$ 2.009,12. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7ª Procuradora de Justiça Cível, para, na qualidade de Coordenadora do Núpia, participar do Congresso Autocompor Brasil 2026, a se realizar em Salvador – BA, nos dias 08 e 09/10/2026, com saída no dia 07 e retorno no dia 09/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0018598/2026-28
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.099/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 28/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0380.0019578/2026-85
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: HILEN CORREIA SANTOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.077/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Arcoverde – PE, no dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

24/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 227/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a não realização da 17ª Sessão Ordinária, anteriormente pautada para o dia 06 de outubro de 2026, conforme Aviso CSMP nº 223/2026, publicado no DOE de 01/10/2026. Outrossim, informamos aos Excelentíssimos Senhores Membros acima nominados e demais interessados a realização da 10ª Sessão Extraordinária, que ocorrerá de forma presencial, no dia 06/10/2026, terça-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 10ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 06/10/2026, às 14h.

I – Comunicações da Presidência;
II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
III – Aprovação da Ata da 16ª Sessão Ordinária/2026;
IV – Processos apreciados na 36ª Sessão Virtual/2026;
V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
VI – Apreciação da escala de férias dos membros/2027;
VII – Julgamentos dos Editais de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e de Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1241/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0019065/2026-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.037-9, lotado na Secretaria Geral Adjunta do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, nos dias 25 e 28/09/2026, em virtude de gozo de lic. eleitoral da titular JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.065-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,02 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1242/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 921/2026 de 31/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1243/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1324/2025, publicada no DOE em 17/10/2025, na modalidade Integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0018823/2025-41, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Marianna Caminha Ferraz Nunes, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.774-8, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho na modalidade integral no período de 01/10/2026 a 30/09/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/10/2026 até 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,02 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1244/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1242/2023, publicada no DOE em 31/10/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0026543/2023-37, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Natália Alvares Albuquerque, Assessora de Membro, matrícula 190.661-5, lotada na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na modalidade parcial 03 (três) dias no período de 01/10/2026 a 30/09/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/10/2026 até 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,02 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1245/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1331/2025, publicada no DOE em 21/10/2025, na modalidade Integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0585.0019102/2025-68, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Karen Eduarda Marques Moura, Assessora de Membro, matrícula 190.787-5, lotada na Promotoria de Justiça de Macaparana na modalidade integral no período de 01/10/2026 a 30/08/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Macaparana, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/10/2026 até 30/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,02 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1246/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.786-1, lotada na 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 05/10/2026 a 30/09/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,02 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 028/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face Resolução CNMP nº 321/2025, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas e de internação, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça com atribuição na Infância e Juventude que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral os Termos de Declaração de Comparecimento, referentes à 4ª fiscalização bimestral (julho-agosto), discriminados em anexo, e que deveriam ter sido enviados até 15/09/2026. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO Nº 175/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inspeção
Data do Despacho: 24/09/26
Interessado(a): 3ª Procuradora de Justiça Cível de Caruaru
Despacho: Ao apoio técnico para as providências legais de praxe.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de inspeção nº 033/26
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): 3ª Procuradora de Justiça Cível de Caruaru
Despacho: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Procurador(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

DESPACHO CG Nº 175/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1339
Assunto: Relatório Mensal
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1340
Assunto: Acumulação
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): Carlos Roberto Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1341
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 02/10/26
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1342
Assunto: Solicitação de informações nº 161
Data do Despacho: 02/10/26
Interessado(a): ...
Despacho:À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1343
Assunto: Solicitação de informações nº 161
Data do Despacho: 02/10/26
Interessado(a): ...
Despacho:À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1344
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 02/10/26
Interessado(a): ...
Despacho:À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1345
Assunto: Notícia de Fato nº 086/2026
Data do Despacho: 02/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 091/26
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Moreno,
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária Temática -CNMP
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com Despacho: Acolho , por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, devido ao cumprimento da Recomendação,no âmbito desta Corregedoria Geral, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, devido ao cumprimento da Recomendação,no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 2/09/26
Interessado(a): OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

AVISO Nº AVISO SGMP Nº 003/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO SGMP Nº 003/2026

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISA a todos os responsáveis pela administração e atualização de páginas e links do sítio eletrônico do MPPE que o prazo para a checagem e atualização periódica dos conteúdos encerra-se no dia 22 de outubro de 2026, impreterivelmente.

Recife, 5 de outubro de 2026.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do MPPE

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP-PE Nº 01/2026
Recife, 2 de outubro de 2026
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – ESMP-PE

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP-PE Nº 01/2026

Aprova o novo Regulamento do Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE Residente e revoga a Instrução Normativa ESMP nº 02/2024.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, § 2º, VII, da Resolução CSMP n. 01/2000;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 16/2026, que instituiu o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a determinação, do referido ato normativo, em seu art. 14, que "A regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirá à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP";

CONSIDERANDO a aprovação exarada pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público, na forma do art. 4º, inciso III, da Resolução CSMP nº 01/2000,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE oferecerá vagas de residência para profissionais graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º. O Programa de Residência objetiva propiciar educação continuada aos participantes por meio da complementação da aprendizagem em atividades relacionadas a sua formação profissional, atuando no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, perfazendo-se prevalentemente pela prática de atividades sob orientação especializada do MPPE, sob a responsabilidade educacional e supervisão da Escola Superior do Ministério Público, no desempenho de suas atribuições institucionais e respeitado o projeto pedagógico que a ampara e suas diretrizes curriculares.

§ 2º As áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, a abertura de vagas para residência, a seleção, a investidura, o exercício, as vedações e a dispensa de Residentes deverão observar os procedimentos e critérios estabelecidos nesta regulamentação.

Art. 3º A residência constitui modalidade supervisionada de ensino e treinamento em serviço, sem constituir vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de favorecer e ampliar a inserção e manutenção qualificada de profissionais no mercado de trabalho, na área objeto da formação.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Seção I
Dos Requisitos e Da Duração

Art. 4º A admissão do Residente no MPPE deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - existência de vaga previamente autorizada pela Procuradoria-Geral de Justiça;

II - aprovação em processo seletivo público, com edital de ampla divulgação;

III - matrícula e frequência em curso de pós-graduação compatível com a vaga desejada, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestadas pela instituição de ensino ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, no momento da inscrição do processo seletivo;

IV - apresentação da documentação exigida neste Regulamento;

V - celebração de termo de compromisso de residência no qual constem as cláusulas e condições acordadas e firmadas, entre o MPPE e o Residente.

§ 1º Os cursos e programas de pós-graduação a que se refere o inciso III, ressalvados os estágios pós-doutorais, deverão:

I - possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e

II - ser ministrados, de forma direta ou conveniada, presencial ou a distância, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Caso a vaga previamente autorizada refira-se à Capital, o Residente será, após frequência obrigatória ao curso de formação, lotado pela Escola Superior do Ministério Público nas respectivas unidades ministeriais, observado o interesse da administração, perfil do residente e supervisor, bem como área de conhecimento;

§ 3º Na hipótese da vaga previamente autorizada se referir à Região Metropolitana ou interior, o Residente será, após frequência obrigatória ao curso de formação, encaminhado às Circunscrições Ministeriais respectivas, onde será lotado, pelo Coordenador ou Administrador, em unidades ministeriais, observado o interesse da administração, perfil do residente e supervisor, bem como área de conhecimento.

§ 4.o Caso seja lotado em município fora da sede da circunscrição, o Residente desenvolverá suas atividades a partir do município sede da circunscrição:
01ª Circunscrição – Salgueiro
02ª Circunscrição – Petrolina
03ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
04ª Circunscrição – Arcoverde
05ª Circunscrição – Garanhuns
06ª Circunscrição – Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

07ªCircunscrição – Palmares
08ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho
09ª Circunscrição – Olinda
10ª Circunscrição – Nazaré da Mata
11ª Circunscrição – Limoeiro
12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão
13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes
14ª Circunscrição – Serra Talhada

§ 5º O residente que optou por vaga da Região Metropolitana do Recife (RMR) e do Interior do Estado somente poderá alterar sua opção de lotação por meio de permuta, mediante autorização dos(as) Administradores(as), Coordenadores(as) ou Gestores(as) das unidades envolvidas.

§ 6º Excepcionalmente, poderá haver mudança de lotação (transferência de unidade ministerial) quando o residente for cedido ou convocado por meio de consulta pública e selecionado pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), mesmo que ainda não tenha sido credenciado/convocado em sua opção original, para preenchimento de vagas remanescentes em outras localidades/circunscrições, em razão da insuficiência de aprovados(as).

§ 7º A mudança prevista na hipótese do parágrafo anterior será irretratável e o Residente será transferido em caráter definitivo para a nova opção de lotação.

Art. 5º Para ser investido na função, deverá o Residente, no mínimo:

I - comprovar, quando for o caso:

a) estar em dia com as obrigações militares;

b) estar no gozo dos direitos políticos;

II – apresentar, quando for o caso:

a) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;

b) comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, desde que o estudo e a pesquisa sejam compatíveis com a vaga desejada;

c) atestado de saúde ocupacional (ASO) que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

d) declaração pessoal de que se compromete a não exercer atividades de residência, estágio ou profissionais incompatíveis com as desempenhadas no Programa de Residência do MPPE, observando-se o que couber do disposto nos artigos 58 a 60 deste Regulamento;

e) declaração pessoal sobre ter ou não antecedentes como investigado em inquérito civil, policial, ou em procedimento investigatório instaurado no âmbito do Ministério Público, e ter sido ou não processado ou condenado em ação criminal, ação cível ou procedimento administrativo.

Parágrafo único. A existência de antecedentes poderá ou não indicar incompatibilidade para o candidato ser vinculado a um órgão ou unidade do Ministério Público, e caso seja fornecida uma declaração incompleta ou inverídica, que oculte situação considerada incompatível com a atuação no Ministério Público, poderá ser encerrado o termo de compromisso que esteja eventualmente em vigência.

Art. 6º A duração da residência será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, com datas de início e término fixadas no termo de compromisso celebrado entre o Residente e o MPPE.

§1º A renovação do Termo de Compromisso de Residência, a cada 06 (seis) meses, dependerá do interesse da Administração, aprovação em avaliação de desempenho e requerimento expresso do supervisor.

§2º A renovação do Termo de Compromisso de Residência das Residentes em licença-maternidade ocorrerá, por uma vez, de maneira automática.

Seção II
Da Jornada de Atividades

Art. 7º O Residente cumprirá carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a ser cumprida dentro do horário de expediente do MPPE e de acordo com o estabelecido pela unidade ministerial, compreendido entre 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas), observado, ainda o horário de funcionamento da unidade de lotação.

§ 1º Caso o Residente esteja matriculado em curso de pós-graduação na área de sua atuação ministerial, a jornada poderá, a critério da chefia imediata, ser compatibilizada com as atividades acadêmicas, devendo os horários de cumprimento da jornada serem fixados em Termo de Compromisso.

§ 2º Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades de Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas em que ocorrer as referidas avaliações, desde que o calendário correspondente seja remetido à chefia imediata com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, a fim de que a referida redução seja devidamente analisada e, se for o caso, autorizada.

§ 3º Eventuais faltas do Residente ao trabalho, justificadas pela necessidade comprovada de atender atividades discentes desde comunicadas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, poderão ser compensadas na forma definida pela Chefia responsável pelo Residente, sob pena de ressarcimento das quantias recebidas no tempo de ausência.

§4º É vedada a realização de jornada diária superior à estabelecida no caput, salvo em casos de excepcional compensação de horário previamente autorizada pelo supervisor e realizada dentro do mesmo período de apuração da frequência.

§5º A compensação de jornada não poderá exceder 2 (duas) horas diárias além da jornada prevista, devendo ser realizada no horário de expediente do MPPE.

§6º É vedada a formação de banco de horas pelo Residente.

§7º A jornada do residente deverá ser cumprida de forma presencial, salvo interesse da administração ou autorização excepcional do supervisor, ratificada pela ESMP, para realização remota parcial.

§8º A jornada do residente deverá ser cumprida de forma presencial, salvo interesse da administração ou autorização excepcional da ESMP, para realização remota integral, por prazo não superior a 12 (doze) meses.

§ 9º A jornada remota, parcial ou integral, é regime excepcional e precário, podendo a qualquer tempo ser revertida em jornada presencial.

§ 10º Caso o cumprimento da jornada seja cumprida de forma remota, é obrigatório o preenchimento do relatório de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividades, especificando-se tarefa, processo e dia desenvolvidos.

Seção III
Do Cumprimento da Jornada e da Frequência

Art. 8º O cumprimento da jornada de atividades do Residente será apurado mediante registro da frequência e, para o caso dos Residentes em regime remoto, mediante o atendimento da normativa própria do MPPE.

Art. 9º Ainda que em regime remoto, os Residentes deverão registrar presença comum sempre que comparecerem para trabalho na Unidade de lotação e, para aqueles na modalidade mista, tal obrigação aplica-se aos dias em que estiverem designados para o cumprimento presencial da jornada de trabalho.

Art. 10 Ao término do período de Residência, para comprovação da assiduidade exigida no inciso I do artigo 63 deste Regulamento, será considerado suficiente a emissão de relatório, declaração ou certidão do setor ministerial responsável pelo controle e registro da frequência do Residente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO

Art. 11. A admissão no Programa de Residência ocorrerá mediante processo público de seleção, precedido da publicação de edital e de ampla divulgação.

Art. 12. O processo seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da ESMP-PE e terá caráter eliminatório e classificatório, observando, no que couber, o disposto na Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, nas Resoluções do CNMP referentes aos processos seletivos e reservas de vagas em concursos públicos e nas disposições deste Regulamento.

Art. 13. Fica assegurado às pessoas com deficiência, autodeclaradas negras e autodeclaradas pessoas trans e travestis, correspondente a 10% (dez por cento), 30% (trinta por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, das vagas oferecidas, conforme disciplinado neste Regulamento e em edital.

Seção I
Da Comissão de Seleção de Residentes

Art. 14. O processo público de seleção será acompanhado por Comissão de Seleção de Residentes designada por portaria do Procurador-Geral de Justiça, que será integrada da seguinte forma:

a) 02 (dois) membros do MPPE, um dos quais exercerá a presidência da Comissão, mediante escolha da própria Comissão;

b) 01 (um) servidor, que atuará na condição de secretário da comissão;

Art. 15. A Comissão deliberará as matérias e questões se lhe forem apresentadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 16. O suplente convocado por força de férias, licenças, faltas ou impedimentos do titular, integrará a Comissão, observando a função que compete ao titular, exceto a de presidente da Comissão.

Art. 17. Não poderão compor a Comissão de Seleção de Residentes, enquanto durar o impedimento, o membro ou o servidor do Ministério Público que seja cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer candidato.

Art. 18. Das decisões da Comissão de Seleção de Residentes caberá recurso ao Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no prazo de 3 (três) dias úteis da sua publicação.

Art. 19. Caberá à Comissão de Seleção de Residentes, por si ou por intermédio de instituição capacitada e com experiência no serviço de certames públicos:

I – elaborar os editais e encaminhá-los para publicação no sítio eletrônico do MPPE;
II - cumprir as diligências previstas no edital de seleção;
III - dar publicidade adequada aos atos do processo seletivo;
IV - elaborar, aplicar e corrigir as provas;
V - apresentar o espelho de respostas ao candidato que o solicitar no prazo estabelecido para recurso;
VI - receber e apreciar os recursos;
VII - armazenar as provas e demais documentos relacionados ao processo seletivo.

Seção II
Do Edital e do Aviso

Art. 20. O Edital do processo seletivo para a Residência deverá especificar, dentre outras questões:

I - o número de vagas disponíveis;

II - os requisitos para admissão no programa;

III - o prazo e a forma de inscrição no certame;

IV - informações de contato para dirimir dúvidas;

V - conteúdo programático, data, local da(s) prova(s);

VI- a metodologia de aplicação da(s) prova(s), sua avaliação, se haverá ou não prova oral ou entrevista, se haverá ou não prova de títulos;

VII - prazo e forma de apresentação de recurso, em face do resultado;

VIII - prazo de validade.

Parágrafo único. O período de inscrição estabelecido no edital do processo seletivo deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, não sendo permitida a limitação do número de inscritos.

Art. 21. É facultada a cobrança de taxa de inscrição para participação em processo público de seleção, a ser definida no ato de publicação do certame.

Seção III
Das Provas

Art. 22. A elaboração das questões da prova será feita pela Comissão de Seleção de Residentes que poderá solicitar o auxílio de Unidades ou integrantes do MPPE ou por Instituição capacitada e com experiência para fazê-lo.

Parágrafo único. O membro ou servidor que prestar auxílio na forma do caput deverá guardar absoluto sigilo sobre temas e questões dos quais vier a tomar conhecimento durante a elaboração da prova, sob pena de caracterizar infração disciplinar.

Art. 23. O gabarito de provas objetivas será disponibilizado ao candidato em prazo fixado pela Comissão de Seleção por Instituição capacitada, após a sua realização.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Seção IV
Dos Recursos

Art. 24. Os candidatos poderão interpor recurso contra erros na formulação das questões ou no gabarito da prova, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pelo sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco ou da Instituição contratada para os fins da seleção de candidatos, nos termos definidos no Edital ou Aviso.

§ 2º O recurso será individual para cada questão e deverá abordar as razões do inconformismo da respectiva insurgência.

Art. 25. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção de Residentes, a qual definirá, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão.

Parágrafo único. A análise dos recursos poderá ser precedida de parecer de Instituição contratada para o certame.

Seção V
Da Homologação

Art. 26. A lista dos habilitados aprovados referente ao processo público de seleção será homologada pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE e terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de homologação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, prorrogável por até igual período.

§ 1º A prorrogação dar-se-á por decisão do Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

§ 2º A homologação da lista de habilitados aprovados deverá indicar o endereço do ambiente digital de atualização da lista de candidatos aprovados para cadastro de reserva.

CAPÍTULO IV
DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 27. Homologada a lista de habilitados aprovados referente ao processo público de seleção, o preenchimento das vagas do Programa de Residência obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o candidato poderá desistir do processo seletivo, informando a decisão, em campo próprio, no Portal da Residência.

Seção I
Da Reserva de Vagas

Art. 28. Ficam reservadas nos processos seletivos para residência no MPPE:

I - trinta por cento das vagas para pessoas negras, nos termos do art. 11-A da Resolução CNMP nº 42/2009;

II - dez por cento das vagas para pessoas com deficiência;

III – dois por cento das vagas para as pessoas trans e travestis.

§ 1º A reserva de vagas de que trata este artigo deverá ser considerada sempre que o número de candidatos aprovados na seleção for igual ou superior a três, em razão da formação de cadastro de reserva para aproveitamento de vagas remanescentes.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas:

I - o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II - o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§ 3º A reserva de vagas constará expressamente dos editais do processo seletivo, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada categoria oferecida.

Art. 29. A vinculação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para a residência e o número de vagas reservadas.

Parágrafo único. As pessoas negras, trans e travestis e aquelas com deficiência, inscritas, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, obedecidos os seguintes critérios:

I - quando forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II - na hipótese de desistência de candidato com deficiência ou negro/pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato classificado na posição imediatamente posterior;

III - se não houver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 30. Poderão concorrer às vagas reservadas previstas no artigo 13 deste Regulamento as pessoas que, no ato da inscrição, se autodeclararem negras ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para a respectiva seleção aberta, sem aproveitamento para outras situações.

§ 2º Serão presumidas verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, mas, quando ficar constatada declaração falsa, será apurada a responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei.

§ 3º Os classificados que tiverem se autodeclarado negros e pardos serão submetidos a procedimento de heteroverificação, realizado pela própria Comissão de Seleção de Residentes ou por intermédio de instituição capacitada e com experiência para fazê-lo, nos termos do Edital respectivo.

§ 4º A Comissão de Seleção de Residentes, por si ou por intermédio do Ente incumbido de fazer a heteroverificação, considerará como critério o fenótipo do candidato, isto é, o conjunto de características físicas visíveis que o fazem ser identificado socialmente como pessoa negra, não sendo critério definidor apenas a sua ascendência ou a sua autopercepção, assim como qualquer documentação emitida por terceiros, por outros órgãos públicos, ou a aprovação em outros procedimentos de heteroidentificação.

§ 5º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro ou pardo quando:

I – não assinar a declaração ou

II – a Comissão ou instituição contratada considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra ou parda.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 7º O candidato não enquadrado na condição de negro ou pardo será comunicado por meio de decisão fundamentada do responsável, da Comissão, ou da instituição contratada, podendo interpor recurso em prazo e forma estabelecidos no artigo 18 deste Regulamento, assegurada sua participação no processo seletivo até apreciação do recurso.

§ 8º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação contratual, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 31. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Poderá ser exigida a comprovação da condição de deficiência por meio de perícia realizada por junta médica oficial.

Art. 32. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas trans e travestis os candidatos e candidatas que assim se autodeclararem, ratificados por comissão especial ou por intermédio de instituição capacitada e com experiência para fazê-lo.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação pela referida Comissão/instituição devem considerar elementos de reconhecimento social, transição corporal e/ou social de identidade de gênero, ou apresentação de documentos com nome social, sendo terminantemente vedada a exigência de laudos médicos ou psiquiátricos.

Seção II
Do Cadastro de Reserva

Art. 33. Os aprovados que não forem imediatamente admitidos irão compor um cadastro de reserva, para aproveitamento em outras vagas que surgirem, durante o período de validade do processo seletivo.

§ 1º A validade do procedimento seletivo poderá ser de até um ano, contado da data de divulgação do resultado final, prorrogável por até igual período.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência no chamamento o candidato de maior idade.

§ 3º O candidato convocado que não apresentar os documentos exigidos no prazo regulamentar, ou não cumprir algum outro requisito do edital, será automaticamente desclassificado.

§ 4º O candidato convocado poderá solicitar, no prazo de cinco dias contados do chamamento, seu reposicionamento para o final da lista de classificação.

Art. 34. O cadastro de reserva poderá, a critério exclusivamente do MPPE, ser utilizado por unidade distinta daquela prevista no edital de seleção pública, desde que:

I - não conste expressa vedação no edital do respectivo processo seletivo;

II - não exista um processo seletivo válido e anterior na unidade cuja vaga será preenchida;

III - seja respeitada a ordem de classificação do processo seletivo;

IV - seja expressamente autorizado pelo responsável pela realização do processo seletivo.

§ 1º O candidato convocado poderá optar por aceitar a vaga da outra unidade ou permanecer no cadastro de reserva em sua colocação original.

§ 2º Não será admitida qualquer nova etapa de reclassificação, após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 35. O efetivo ingresso no Programa de Residência dar-se-á por meio de Termo de Compromisso de Residência no qual constem as cláusulas e condições, acordadas e assinadas, pelo MPPE e pelo Residente.

Art. 36. Para ser investido na função, deverá o Residente, no mínimo:

I - comprovar, quando for o caso:

a) estar em dia com as obrigações militares;

b) estar no gozo dos direitos políticos; e

II – apresentar:

a) cópia dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF) e cópia de comprovante de endereço;

b) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove que a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada ocorreu há, no máximo, 5 (cinco) anos da data do protocolo de inscrição do candidato;

c) comprovante de matrícula ou documento outro que afirme estar cursando pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, nas áreas de conhecimento definidas no Anexo I deste Regulamento, da data do protocolo de inscrição do candidato;

d) declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação à Residência e de que realizará Residência exclusivamente no Ministério Público de Pernambuco, não exercendo qualquer outra atividade remunerada, exceto as cumulações previstas constitucionalmente;

e) atestado de saúde ocupacional (ASO) que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

f) declaração de que não exerce nem exercerá, durante o período em que estiver participando do Programa de Residência, estágio, residência, advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada ou que coincida com a jornada de atividades do Programa de Residência; e

g) certidões de distribuição dos foros criminais das justiças federal e estadual, relativas aos locais em que o candidato residiu nos últimos dois anos, atestados de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado e da Polícia Federal.

§ 1º Não apresentada a documentação necessária à admissão no prazo de 10 (dez) dias, mesmo depois de prorrogado, fundamentadamente, por igual período, o candidato será, automaticamente, excluído do processo seletivo.

§ 2º Colhida a documentação descrita no presente artigo, as informações serão remetidas à Unidade de Segurança Institucional para que se proceda à realização de relatório investigativo sobre a conduta moral e social do candidato, como também sobre a existência de eventuais registros de antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividade de Residência.

§ 3º O relatório descrito no parágrafo anterior deste artigo respeitará as hipóteses legais de sigilo e conterá, ao final, parecer opinativo da Unidade de Segurança Institucional pela celebração ou não do Termo de Compromisso com o interessado, sendo os casos de manifestação negativa encaminhados para a decisão do Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

§ 4º Excepcionalmente, a Unidade de Segurança Institucional poderá ser acionada antes da etapa do preenchimento da vaga quando as circunstâncias fáticas ou a vida pregressa, em defesa da Política de Segurança e do Sistema Nacional de Segurança Institucional, previstos na Resolução CNMP n. 156/16, indicarem que determinado candidato credenciado não reúne condições mínimas para o exercício da função de Residente no Ministério Público.

Seção I
Da Celebração do Termo de Compromisso

Art. 37. O Termo de Compromisso de Residência será firmado pelo Residente e pelo MPPE, por intermédio da ESMP/PE e observará os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

I – qualificação completa das partes;

II - datas de início e de término da Residência;

III - a carga horária semanal da jornada de atividades a que estará sujeito o Residente;

IV - a lotação na qual deverão ser exercidas as funções;

V - o curso ou programa em que o estudante estiver matriculado, quando for o caso;

VI - o nome do Supervisor da Residência;

VII - as atribuições do Residente, observado o disposto neste Regulamento e no edital do processo seletivo;

VIII - número da apólice de seguro contra acidentes pessoais

IX - deveres e direitos do Residente;

X - valor da bolsa-residente.

Art. 38. Sempre que ocorrerem circunstâncias que alterem as condições aludidas no inciso II do artigo anterior, deverá o Termo de Compromisso de Residência ser aditado.

Seção II
Do Exercício

Art. 39. Atendidos todos os requisitos para a admissão, a ESMP-PE, por intermédio da Divisão de Estágio ou daquela indicada pela Direção da Unidade para operacionalizar o Programa de Residência, emitirá o termo de compromisso de residência, que será assinado pelo Procurador- Geral de Justiça ou, por delegação, pelo Diretor da ESMP/PE e pelo Residente.

Parágrafo Único. As atividades de residência somente deverão ser iniciadas a partir da data de início constante no termo de compromisso de residência, não se responsabilizando o MPPE por qualquer obrigação decorrente de admissão em período anterior, inclusive o pagamento de qualquer verba pecuniária fora do período do início e após o fim do período contratado.

Seção III
Da Transferência

Art. 40. Atendida a conveniência do serviço ou do interesse público, com justificativa admissível, havendo a anuência dos respectivos Supervisores, será possível a transferência de Residente de um para outro órgão do Ministério Público de Pernambuco, após análise e decisão da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 41. As diligências e solicitação de transferência devem ser providenciadas pelo Residente, através de sua Chefia Imediata (Supervisor).

§ 1º A solicitação de transferência deverá ser feita por meio de processo/procedimento SEI, devendo-se observar a existência, na unidade de destino, de vaga disponível.

§ 2º Será possível a realização de permuta entre Residentes, desde que observados, no que couber, os requisitos previstos no § 1º deste artigo, devidamente autorizada pela Escola Superior do Ministério Público

§ 3º A unidade de destino na transferência ou permuta deverá observar tanto o saldo de tempo para encerramento da residência, quanto o saldo de recesso sem fruição na unidade de origem, para que seja concedido integralmente durante a vigência do termo de compromisso.

CAPÍTULO VI
DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO RESIDENTE

Seção I
Da formação inicial e Supervisão da Residência

Art. 42. O Residente participará obrigatoriamente de curso de formação inicial para ingresso em sua atividade, sob a responsabilidade educacional da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, observado o seu projeto político pedagógico, a matriz curricular e a carga horária definidas para o curso, onde serão ministradas orientações teóricas e práticas sobre a atuação no Ministério Público.

Art. 43. A chefia do órgão ou da unidade perante o qual o Residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de orientação e supervisão da Residência, acompanhando o Residente ao longo de sua integração ao Programa.

Parágrafo único. Caso a chefia do órgão ou da unidade não possua formação ou experiência profissional na área de atuação do Residente, será designado, como Supervisor da Residência, outro do quadro do Ministério Público que satisfaça tais exigências.

Art. 44. Cabe à chefia do órgão ou da unidade e ao Supervisor da Residência:

I - acompanhar de forma permanente as atividades desenvolvidas pelo Residente;

II - orientar o Residente quanto às condutas técnicas no âmbito institucional e às normas internas do MPPE

III - proceder às orientações necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;

IV - observar a existência de correlação entre as atividades da residência e o nível de aprendizado, de modo a preservar uma formação profissional qualificada;

V - auxiliar nas dificuldades da atuação prática, fornecendo a indicação de referências bibliográficas que possam complementar os conhecimentos teóricos-científicos do aprendizado

VI - estimular a produção de novos conhecimentos e a reflexão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

crítica quando da análise dos casos, visando o aprimoramento do aprendizado da atuação profissional do Residente

VII - autorizar a participação do Residente em cursos, seminários, simpósios, congressos e palestras promovidas ou recomendadas pela ESMP/PE;

VIII - analisar, aprovar e encaminhar à ESMP/PE, o relatório de atividades elaborado pelo Residente, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 57 deste Regulamento

IX - efetuar e encaminhar à ESMP/PE a avaliação de desempenho do Residente, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades

X - fiscalizar o cumprimento das horas de atividades a que estiver sujeito o Residente, comunicando à ESMP/PE eventuais ausências,observado o contido nos artigos 52 a 56 deste Regulamento

XI - conceder horário diferenciado e recesso ao Residente, na forma prevista neste Regulamento;

XII - comunicar formalmente à ESMP/PE eventual alteração de Supervisor.

Seção II
Das Atividades

Art. 45. O Residente desenvolverá atividades práticas no órgão ou unidade a que estiver vinculado, bem como participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela ESMP/PE, sempre buscando guardar compatibilidade teórica com a área em que desenvolve a residência.

§1º. Todas as atividades desenvolvidas pelo Residente deverão constar do relatório de atividades a ser por ele preenchido e ser avaliado pelo Supervisor.

§2º O Supervisor da Residência elaborará, semestralmente, relatório sucinto das atividades desenvolvidas pelo Residente, devendo, obrigatoriamente, dar vista ao avaliado antes de remeter o relatório à ESMP/PE.

§3º Caso o Supervisor não remeta o relatório à ESMP no prazo previsto no parágrafo anterior, será notificado para que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão na participação no Programa de Residência.

Art. 46. O Residente de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público atuará junto aos órgãos ou serviços do MPPE, sob orientação, a ele sendo atribuídos ofícios práticos que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, tais como:

I - participar de projetos estratégicos priorizados pelo MPPE;

II - desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações nos diferentes campos de atribuições do MPPE, destinadas, inclusive, a compor um conjunto de elementos que incremente seus objetivos profissionais, desde que sejam afinados com o interesse público

III - realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área escolhida para a residência, que guarde correlação com sua formação

IV - desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam repassadas pelo Supervisor;

V - efetuar estudo e pesquisa dos conteúdos e matérias que lhe sejam confiadas.

Seção III
Da Participação em Eventos Acadêmicos da ESMP/PE

Art. 47. Caberá ao Residente participar de atividades, programas, cursos e ações educacionais e acadêmicas realizadas ou indicadas pela ESMP/PE.

§ 1º A comprovação da participação nas atividades mencionadas no caput que somem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas-aula, por semestre, é requisito para a obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência;

§ 2º Caso as atividades mencionadas no caput deste artigo coincidam com o horário de realização das atividades do Residente no MPPE, caberá ao Supervisor, desde que avisado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, analisado o benefício da atividade para o aprimoramento do trabalho do Residente, autorizar previamente e proceder ao correspondente abono da falta, após a apresentação do certificado obtido.

Seção IV
Da Avaliação de Desempenho

Art. 48. O Residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo Supervisor da Residência, com base nos seguintes critérios:

I - assiduidade e pontualidade;

II - qualidade do trabalho;

III - receptividade a orientações;

IV - confiabilidade e responsabilidade;

V - disciplina e observância de normas legais e regulamentares.

§ 1º Para cada um dos critérios definidos nos incisos do caput, deverá ser atribuída pontuação de 1 (um) a 10 (dez).

§ 2º A nota semestral de avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A nota final de avaliação de desempenho na Residência corresponderá à média aritmética simples das notas semestrais obtidas pelo Residente.

§ 4º Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o Residente que obtiver nota final de avaliação de desempenho superior a 7,0 (sete) pontos.

§5º Durante o semestre, caso o Residente tenha sido supervisionado por mais de um orientador, deverá ser avaliado por, pelo menos, um deles ou pelo último.

§6º O Relatório de avaliação deve ser apresentado pelo Residente a cada mudança de supervisão ou, mantendo-se a supervisão, ao final de cada semestre, sob pena de não receber o certificado de conclusão do Programa de Residência

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 49. O Residente terá os direitos, os deveres e as vedações na forma estabelecida por este Regulamento.

Seção I
Dos Direitos

Art. 50. O Residente terá direito:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - à bolsa-residência mensal em valor fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça;

II - a auxílio-transporte, quando em regime de trabalho presencial ou híbrido, proporcional à quantidade de dias de atividades presenciais, aplicando-se, no que couber, inclusive para definição de valores e reajustes, a normativa em vigor editada pela ESMP;

III – a auxílio-alimentação, conforme normativa específica;

IV – a diárias, quando houver necessidade de deslocamento para prestação de suas atividades, limitadas a quantidade de 02 (duas) por semestre;

V - a período de recesso semestral de 15 (quinze) dias;

VI – a horário de atividades reduzido à metade ou abonado, segundo critério de proporcionalidade definido pelo Supervisor, se houver necessidade acadêmica comprovada, que o impeça de atuar no horário normal ajustado, nos termos a seguir especificados:

a) em caso de pós-graduação lato sensu (especialização), a redução ou abonação é limitada ao prazo de 30 (trinta) dias ou 15 (quinze) dias por semestre, durante os doze meses iniciais do Programa de Residência;

b) em caso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado), a redução ou abonação é limitada ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou 12 (doze) dias por semestre, durante os vinte e quatro meses iniciais do Programa de Residência;

c) em caso de pós-graduação stricto sensu (Doutorado), a redução ou abonação é limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias ou 10 (dez) dias por semestre, durante os trinta e seis meses do Programa de Residência;

VII - a seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis aos de mercado;

VIII - à licença sem remuneração, nos termos do art.53 desta Instrução Normativa;

IX - a ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:

a) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, ou irmãos

b) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;

c) por até 30 (trinta) dias consecutivos, por motivo de doença que impossibilite o exercício das funções ou apresente risco de contágio;

d) por 20 (vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo masculino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;

e) por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo feminino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;

f) pelo dobro de dias de convocação da Justiça Eleitoral;

g) por 1 (um) dia, para doação de sangue;

h) pelos dias em que estiver afastado em virtude de convocação para prestar serviços obrigatórios por lei.

Art. 51. A bolsa-residência, o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte serão depositados mensalmente nos dias programados pela Unidade de Finanças do MPPE, em conta bancária de titularidade do Residente remunerado no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento, servindo o depósito como comprovante de pagamento.

Parágrafo único. O depósito de eventuais diárias será feito após a comprovação de efetivo deslocamento para realização das atividades, estando condicionada à autorização pelo Supervisor.

Art. 52. O gozo de recesso remunerado será concedido observando-se as normas legais e os critérios de oportunidade e conveniência do serviço.

§ 1º Durante o gozo de recesso, o Residente não fará jus ao auxílio-transporte.

§ 2º O recesso remunerado não usufruído pelo Residente em decorrência do término da Residência ficará sujeito à indenização proporcional.

§ 3º Para a apuração do período de recesso a ser indenizado, será considerado como 1 (um) mês de permanência na Residência a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício nas funções.

§ 4º O valor da indenização corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa-auxílio de Residência vigente no momento da dispensa, por dia de recesso não usufruído.

Art. 53. A licença sem remuneração poderá ser concedida ao Residente por até 90 (noventa) dias e dependerá de expressa anuência do Supervisor e deferimento do pela Escola Superior do Ministério Público.

§ 1º Não será concedida licença durante os 6 (seis) primeiros meses de Residência, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

§ 2º Desde que possível, a licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o Residente permanecer no exercício das funções até o deferimento do pedido.

§ 3º Após anuência do Supervisor, o requerimento deverá ser dirigido à ESMP/PE que, observados os requisitos estabelecidos neste artigo, deferirá o pedido e procederá às devidas anotações e comunicações ou, constatada a desconformidade, submeterá o pleito à decisão do Conselho Técnico-Pedagógico.

§ 4º Durante o gozo do afastamento, o Residente permanecerá ocupando a vaga, não sendo efetuada a admissão de outro Residente para substituir o licenciado.

§ 5º Ao término da licença, o Residente retornará ao exercício de suas funções em unidade ministerial a ser designada pela Escola Superior do Ministério Público, Coordenador e/ou Administrador da Circunscrição, observado o interesse da administração, perfil do residente e supervisor.

§ 6º A licença sem remuneração não será computada para quaisquer efeitos, exceto para apuração do período máximo de permanência na Residência.

§ 7º O Residente que não retornar ao final do prazo máximo estabelecido no caput será desligado.

Art. 54. As causas que ensejarem os afastamentos de que trata o inciso IX do artigo 52 deste Regulamento deverão ser comunicadas à ESMP/PE, devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

Seção II
Dos Deveres

Art. 55. São deveres do Residente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - elaborar, para análise do seu Supervisor, relatórios semestrais sobre suas atividades

II - atender à orientação e cumprir as atividades que lhe forem repassadas pela chefia imediata, pelo Supervisor ou pela ESMP/PE;

III - cumprir o horário que lhe for fixado, registrando a frequência e relatório de atividades na forma estabelecida pela Instituição;

IV - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

V - ter comportamento compatível com o exigido para suas atividades como Residente do MPPE

VI - manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;

VII - exercer com retidão e dignidade as suas funções;

VIII - apresentar, no ato de seu desligamento, certidão de quitação de inexistência de empréstimo com a biblioteca do MPPE;

IX – apresentar à ESMP/PE, a cada mudança de orientador, ou,mantendo-se a lotação e orientação, a cada seis meses, Relatório de Avaliação, devidamente subscrito pelo supervisor-orientador;

X – encaminhar à ESMP/PE certificado de participação em atividades, programas, cursos e ações educacionais e acadêmicas, referidos no art.49 desta Instrução Normativa

XI – usar as redes sociais com conduta compatível para sua qualidade de Residente do MPPE;

XII - outros que se mostrarem essenciais ao bom e regular exercício das funções auxiliares.

Parágrafo único. O Residente declarará estar ciente de que, durante o período da residência, estará submetido à Lei de Improbidade Administrativa.

Seção III
Das Vedações

Art. 56. É vedado ao Residente atuar sob a orientação de membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, ou sob a sua subordinação direta.

Parágrafo único. O Residente não fica impedido de concorrer em outro processo seletivo, bem como ser admitido para exercer suas atividades, em qualquer outro órgão ou unidade onde não existam os impedimentos previstos no caput.

Art. 57. É vedado, ainda, ao Residente:

I – exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público;

II – atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição;

III – assinar peças privativas de Membros do Ministério Público, ainda que em conjunto com o Orientador;

IV - exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como a advocacia, pública ou privada, estágio ou residência nessas áreas, bem como desempenhar função, estágio ou residência no Judiciário, Defensoria Públicas, Procuradorias ou na Polícia Penal, Civil, Militar ou Federal;

V – ser servidor ou empregado público, exceto se estiverem inativos.

Art. 58. É vedado ao Residente exercer suas funções em local diverso daquele definido no Termo de Compromisso, ressalvados os casos de autorização constantes do regramento do MPPE, relativo ao trabalho remoto ou, excepcionalmente, pela chefia imediata, atendendo a circunstâncias eventuais e devidamente comunicadas aos órgãos de controle de frequência do Residente.

CAPÍTULO VIII
DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

Art. 59. O Termo de Compromisso de Residência será encerrado nos seguintes casos:

I – quando do término do prazo nele estipulado

II - a pedido do Residente;

III - desempenho insatisfatório do Residente, atestado através de relatório de avaliação ou comunicação do supervisor/orientador;

IV - de ofício, por interesse ou por conveniência do MPPE;

V - por deixar o Residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;

VI – caso o Residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações de que tratam este Regulamento;

VII - conduta não compatível com a exigida de um Residente no MPPE

VIII - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

§ 1º Com exceção da hipótese do inciso I, as situações de encerramento do termo de compromisso de residência deverão ser comunicadas à ESMP/PE pela Chefia imediata ou Supervisor.

§ 2º O Residente interessado em rescindir o Termo de Compromisso deverá comunicar o fato, diretamente ou por intermédio de sua chefia, à ESMP/PE;

§3º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do caput, compete ao Procurador-Geral de Justiça, após a instrução do feito pela Escola Superior do Ministério Público, promover o desligamento do Residente.

Art. 60. Caso o Residente dê causa à rescisão do Termo de Compromisso, ficará impedido de inscrever-se em novo processo público de seleção pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de rescisão do respectivo Termo.

CAPÍTULO IX
DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO FINAL

Art. 61. O Residente fará jus ao certificado de conclusão do Programa de Residência desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I – comprovação da frequência da jornada de atividades, presencial ou por trabalho remoto, na forma do art. 10 deste Regulamento pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - conclusão da pós-graduação ou estágio de pós-doutoramento, desde que apresentada a certificação correspondente, emitida pela Instituição de Ensino, referente à apresentada na data do protocolo da inscrição no processo seletivo de residência;

III - comprovação da frequência com certificação relativamente à participação em atividades, programas, cursos e ações educacionais promovidos ou indicados pela ESMP/PE, no montante de 25 (vinte e cinco) horas-aula, por semestre;

IV - aprovação em procedimento de avaliação de desempenho.

§ 1º Para avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos no inciso I deste artigo, serão considerados:

a) os relatórios extraídos do sistema de controle de frequência, em caso de prestação de atividades presencial; e

b) o aproveitamento registrado nos Relatórios de Atividades correspondente ao período em que cumpriu jornada de trabalho à distância, caso o Residente tenha exercido total ou parcialmente suas atividades em regime remoto.

§ 2º Para avaliação do cumprimento do previsto no inciso III deste artigo, serão considerados os certificados fornecidos pela secretaria da ESMP/PE endereçados pelo residente ao e-mail estagio@mppe.mp.br.

Art. 62. O Certificado de Conclusão do Programa de Residência será expedido ao término do período da Residência pela ESMP/PE, contendo, no mínimo:

I - o período de realização da Residência e sua carga horária;

II - a área de conhecimento do Residente, acompanhada das notas obtidas nas avaliações realizadas durante o Programa de Residência;

III - relação das Unidades Ministeriais em que o Residente atuou;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente normativa e

V - citação dos atos normativos que habilitaram a Instituição à implementação do Programa de Residência

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. A ESMP/PE manterá, no sítio eletrônico do Ministério Público, na Internet, página que contenha informações e dados sobre os processos públicos de seleção.

Art. 64. A quantidade de vagas para Residentes será definida no edital do processo seletivo.

Art. 65. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.66. Fica revogada a Instrução Normativa ESMP nº 02/2024.

Recife, 05 de outubro de 2026

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

ANEXO I
ÁREAS DO CONHECIMENTO PARA RESIDENTES DE ÁREAS CORRELATAS ÀS FUNÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(ÁREA MEIO)

O Programa de Residência em Área Diversa do Direito contará com vagas oferecidas para profissionais de ramos do conhecimento nas seguintes áreas de atuação:

ADMINISTRAÇÃO
ARQUITETURA E URBANISMO
BIBLIOTECONOMIA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE
DESIGN GRÁFICO
ENGENHARIA CIVIL
ESTATÍSTICA
MUSEOLOGIA
NUTRIÇÃO
PEDAGOGIA
PSICOLOGIA
SERVIÇO SOCIAL
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Ciências da Computação
Engenharia da Computação
Sistemas de Informação
Inteligência Artificial
Engenharia de Software

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 01/2025 (Compilada com alterações da Instrução Normativa ESMP nº 02/2026)
Recife, 2 de outubro de 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 01/2025
(Compilada com alterações da Instrução Normativa ESMP nº 02/2026)

Regulamenta o trabalho remoto dos Residentes do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, §2º, VII, da Resolução CSMP nº 001/2000;
CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência;

CONSIDERANDO que o programa de residência foi instituído no Ministério Público de Pernambuco através da Resolução PGJ nº 024/2023, publicada no DOE de 16/11/2023, substituída pela Resolução PGJ nº 16/2026, publicada no DOE de 21/07/2026, regulamentado pela Instrução Normativa ESMP-PE nº 02/2024, substituída pela Instrução Normativa ESMP-PE nº 01/2026;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução PGJ nº 16/2026 prevê que a regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirão à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 6º da referida resolução prevê que caso o cumprimento da jornada de atividades do Residente ocorra de forma remota, deverá ser aplicado, no que couber, a regulamentação do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 9º da instrução normativa ESMP 01/2026 dispõe que o cumprimento da jornada de atividades do Residente se dará mediante registro de frequência ou, para o caso dos Residentes em regime de teletrabalho, mediante o atendimento de normativa própria do MPPE;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 10/2022, datada de 17/05/2022, alterada pelas Resoluções PGJ n ºs 17/2024 e 05/2025, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público especialmente no que concerne à eficiência e foco nos resultados;

CONSIDERANDO que o Programa de Residência em modalidade remota já é uma realidade em diversos Ministérios Públicos Estaduais e Tribunais de Justiça do país;

RESOLVE aprovar o regulamento de o trabalho remoto do Residente do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências na forma que abaixo segue:
Art. 1º. Considera-se remoto o exercício, integral ou parcial, das atividades desempenhadas pelos Residentes do Ministério Público de Pernambuco, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação, fora das dependências físicas da instituição, nos termos desta Instrução Normativa.
Art. 2º. São objetivos do trabalho remoto, isolados ou conjuntamente em cada uma de suas modalidades:
I – aprimorar o princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da CF/1988;
II – incrementar a trilha de aprendizagem do Residente;
III – harmonizar o aprendizado prático-teórico com horários e necessidades dos cursos de pós-graduação em curso;
IV – ampliar a participação dos Residentes no Programa, considerando a distância entre o domicílio e a Promotoria ou Procuradoria de Justiça para o qual foram designados.
Art. 3º. São modalidades de trabalho remoto do Residente do MPPE:
I – trabalho remoto parcial de 01 (um) dia por semana; (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)
II – trabalho remoto parcial de 02 (dois) dias por semana; (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)
II – trabalho remoto parcial de 03 (três) dias por semana. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)
IV – REVOGADO pela IN ESMP nº 02/2026;
V – REVOGADO pela IN ESMP nº 02/2026.
§1º Cada Promotor(a), Procurador(a) de Justiça ou Servidor(a) com função de orientação e supervisão do Residente que autorizar a modalidade remota parcial deverá elaborar plano de trabalho, descrevendo as estratégias de aprendizagem e quantitativo de produtividade. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

§2º Em circunstâncias excepcionais, para atender interesse da Administração Pública, a Escola Superior do Ministério Público poderá determinar, por periodo temporário, não superior a 12 (doze) meses, o trabalho remoto integral. (AC pela IN ESMP nº 02/2026)

§3º É vedado ao Promotor(a), Procurador(a) de Justiça ou Servidor(a) com função de orientação e supervisão do Residente autorizar a modalidade de trabalho remoto integral do Residente (AC pela IN ESMP nº 02/2026)

Art. 4º. O regime de trabalho remoto se insere no âmbito da discricionariedade da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, condicionado à autorização expressa do supervisor-orientador e à compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da Unidade Ministerial, desde que não incidam em nenhuma das seguintes vedações:

I – jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas diárias;

II – exclusão anterior do regime remoto parcial ou integral pela mesma supervisão ou por supervisão anterior.

§1º. A inclusão do(a) Residente(a) em qualquer das modalidades de trabalho remoto não constitui direito ou dever, podendo ser alterada/revertida a qualquer tempo, por conveniência do serviço na sua unidade de lotação, violação dos deveres ou não atendimento dos requisitos estabelecidos nesta normativa, decisão do supervisor-orientador, ou por decisão da Escola Superior do Ministério Público.

§2º. A jornada de trabalho será cumprida no horário oficial do Ministério Público de Pernambuco da localidade de lotação do Residente, salvo acordo diverso com o supervisor-orientador, devidamente justificado, independente das entregas previstas no plano de trabalho.

Art. 5º. O regime de trabalho remoto exercido de acordo com as regras dispostas na presente Instrução Normativa corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho do(a) Residente(a), assegurando a quem os realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, inclusive auxílio-alimentação, exceção feita ao auxílio-transporte.

§1º. O pagamento do auxílio-transporte será descontado nos dias de trabalho remoto.

§2º. A realização das atividades em trabalho remoto não admite a formação de banco de horas.

Art. 6º. O controle e monitoramento do trabalho remoto serão executados pelo supervisor/orientador, bem como pela Escola Superior do Ministério Público, através da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio e Residência.

Art. 7º. Competirá à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio e Residência:

I – receber e subsidiar o processo de inclusão no trabalho remoto, encaminhado através de Processo SEI pela chefia imediata/supervisor/orientador do(a) Residente;

II – verificar se o processo SEI contém além do pedido do(a) Residente, anuência do supervisor/orientador e declaração de responsabilidade sobre os requisitos tecnológicos;

III - receber e subsidiar os processos de desligamento do(a) Residente em trabalho remoto, procedendo com os encaminhamentos devidos, cumpridas as etapas de validação (ciência das partes envolvidas com a informação de que não constam pendências);

IV – realizar o registro dos Residentes em trabalho remoto;

V – receber a ficha de frequência, relatório de atividades e outros documentos apresentados pelos Residentes em trabalho remoto.

Art. 8º. Compete ao supervisor/orientador do(a) Residente participante do trabalho remoto:

I – aprovar o pedido de inclusão ou prorrogação do programa de Trabalho remoto, devendo o pedido mencionado conter no mínimo as seguintes informações:

a) identificação do(a) Residente: nome e matrícula;

b) local de lotação e horário de desempenho das atividades;

c) descrição das atividades a serem desempenhadas e o quantitativo de processos de trabalho realizados mensalmente;

d) modalidade do regime de trabalho remoto

II – acompanhar as atividades e a adaptação do (a) Residente (a) em Trabalho remoto, aferindo e monitorando internamente o cumprimento das atividades desenvolvidas no seu local de lotação, bem como a qualidade do trabalho desempenhado, além da efetividade da trilha de aprendizagem, considerando a necessidade de se efetivar a modalidade supervisionada de ensino e treinamento em serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – solicitar a qualquer tempo o desligamento do Residente da modalidade de trabalho remoto, no interesse da administração ou em caso de descumprimento continuado das atividades que devem ser desenvolvidas no setor ou se constatado dificuldades na trilha de aprendizagem;

IV - realizar reuniões periódicas na forma presencial ou à distância, sempre que houver necessidade de repassar instruções, revisar cronograma de entregas, receber informações de resultados parciais ou finais ou outro assunto de interesse da unidade ministerial.

Art. 9º. Os Residentes do Ministério Público de Pernambuco, no interesse da administração, caso sejam autorizados pelo supervisor/orientador, deverão solicitar, através de processo SEI à GEDIMEST e mediante formulário próprio (Anexo I), a inclusão na modalidade remota parcial de trabalho, atendidos os seguintes requisitos: (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

I – especificar a modalidade remota parcial de trabalho (se um, dois ou três dias); (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

II – anexar anuência da chefia imediata;

III – anexar declaração de responsabilidade informando que atende os requisitos tecnológicos especificados pelo Núcleo de Apoio à Tecnologia e Inovação (Anexo II); (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

IV – anexar declaração de que se encontra ciente da necessidade de apresentação do relatório de frequência e relatório de atividades diárias (Anexo III). (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

V – REVOGADO pela IN ESMP nº 02/2026.
§1º. A remoção ou alteração de lotação do(a) Residente dependerá da autorização expressa dos supervisores/orientadores da unidade ministerial em exercício e dos supervisores das unidades ministeriais cuja vaga esteja em aberto, com a interveniência e anuência da Escola Superior do Ministério Público;

§ 2º. A qualquer momento, o supervisor/orientador ou a Escola Superior do Ministério Público poderá revogar a autorização da modalidade remota de trabalho, devendo o Residente retomar a modalidade presencial de trabalho ou se apresentar na Escola para conhecimento da nova unidade de lotação.

§3º. Em caso de revogação da modalidade remota pelo supervisor/orientador, a decisão deverá ser comunicada à Escola Superior do Ministério Público imediatamente.

Art. 10. A realização das atividades, de forma remota, está condicionada às seguintes obrigações:

I – as comunicações do(a) Residente em trabalho remoto com o supervisor/orientador da unidade auxiliada e com o seu setor de lotação, podem ocorrer por meio de telefone fixo ou celular, mensagens de texto e e-mail, admitindo-se o uso de ferramentas/aplicativos, comunicações por videochamadas, conforme estiver disposto no Plano de Trabalho;

II – o(a) Residente em trabalho remoto ficará disponível, durante o horário convencionado no pedido inicial com o supervisor, pelos meios de comunicação indicados no inciso I deste artigo;

III – o supervisor do(a) Residente deverá informar à Escola Superior do Ministério Público eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar a trilha de aprendizagem e/ou modelo supervisionado de ensino e treinamento em serviço;

IV – realização de reuniões periódicas para apresentação de resultados parciais e finais e repasse de orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e verificar a trilha de aprendizagem

Art. 11. O(a) Residente será desligado(a) do regime de trabalho nas seguintes hipóteses:

I – pela descontinuidade do trabalho remoto;

II – no interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;

III – a pedido do(a) Residente, do supervisor/orientador ou da necessidade da lotação em nova unidade ministerial;

Art. 12. O Relatório de atividades deve ser preenchido mensalmente (Anexo IV), conforme formulário próprio, assinado e enviado pelo(a) Residente. Em caso de trabalho remoto, o relatório de atividades deve ser acompanhado pela folha de frequência.

Parágrafo único. O Relatório de atividades será enviado, junto à folha de frequência, em um único arquivo extensão .pdf, ao e-mail institucional da Escola Superior do Ministério Público (estagio@mppe.mp.br), devidamente preenchido e assinado, até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 13. O relatório de atividades conterá as seguintes informações (Anexo IV):

I – nome completo do(a) Residente, matrícula, e-mail funcional, local de lotação, unidade de trabalho remoto, dias em que o trabalho remoto é desenvolvido, cidade onde desempenha as atividades do trabalho remoto, telefone usado para o atendimento em trabalho remoto, supervisor/orientador;

II – cronograma das atividades, com as datas de distribuição e devolução de documentos, processos ou expedientes;

III – quantitativo de processos de trabalho no mês;

Art. 14. São deveres do(a) Residente participante do trabalho remoto, além de outros previstos nesta Instrução Normativa e na legislação vigente:

I – cumprir o plano de trabalho e cronograma de entregas conforme definição do supervisor-orientador;

II – preencher, assinar e enviar à Divisão Ministerial de Estágio mensalmente, conforme formulário próprio, o relatório de atividades;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco, em especial à sua unidade de Lotação e à Escola Superior do Ministério Público;

IV – submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma desta Instrução Normativa;

V – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VI – participar de reunião ou treinamento determinado pela supervisor/orientador ou Escola Superior do Ministério Público;

VII – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e em horário definido para o trabalho remoto;

VIII – providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e tecnológica necessárias e adequada à realização do teletrabalho.

§1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo (a) Residente, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;

§2º. Fica vedado qualquer contato do(a) Residente com partes ou advogados, relacionados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo Residente ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho sem autorização do supervisor-residente;

§3º. Salvo autorização expressa da ESMP, o(a) Residente deverá aguardar o deferimento do pedido de trabalho remoto parcial antes de prestar as atividades de forma remota. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior do Ministério Público

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP-PE Nº 02/2026
Recife, 2 de outubro de 2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 02/2026

Altera, considerando a Resolução PGJ 16/2026, a Instrução Normativa ESMP nº 01/2025 referente à modalidade de trabalho remoto dos Residentes do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º. O Art.3º da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São modalidades de trabalho remoto do Residente do MPPE:
I – trabalho remoto parcial de 01 (um) dia por semana;
II – trabalho remoto parcial de 02 (dois) dias por semana;
III – trabalho remoto parcial de 03 (três) dias por semana.
§1º Cada Promotor(a) ou Procurador(a) de Justiça com função de orientação e supervisão do Residente que autorizar a modalidade remota parcial deverá elaborar plano de trabalho, descrevendo as estratégias de aprendizagem e quantitativo de produtividade. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

§2º Em circunstâncias excepcionais, para atender interesse da Administração Pública, a Escola Superior do Ministério Público poderá determinar, por periodo temporário, não superior a 06 (seis) meses, o trabalho remoto integral. (AC pela IN ESMP nº 02/2026)

§3º É vedado ao Promotor(a), Procurador(a) de Justiça ou Servidor(a) com função de orientação e supervisão do Residente autorizar a modalidade remota integral

Art.2º. Ficam revogados os incisos IV e V do art.3º da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025
Art. 3º. O caput e os incisos do Art.9º da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os Residentes do Ministério Público de Pernambuco, no interesse da administração, caso sejam autorizados pelo supervisor/orientador, deverão solicitar, através de processo SEI e mediante formulário próprio (Anexo I), a inclusão na modalidade remota parcial de trabalho, atendidos os seguintes requisitos: (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

I – especificar a modalidade remota parcial de trabalho (se um, dois ou três dias); (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

II – anexar anuência da chefia imediata;

III – anexar declaração de responsabilidade informando que atende os requisitos tecnológicos especificados pelo Núcleo de Apoio à Tecnologia e Inovação (Anexo II);

IV – anexar declaração de que se encontra ciente da necessidade de apresentação do relatório de frequência e relatório de atividades diárias (Anexo III).

Art. 4º. Fica revogado o inciso V do art.9º da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025
Art. 5º. O Art.14 da Instrução Normativa ESMP nº 01/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:
§3º. Salvo autorização expressa da ESMP, o(a) Residente deverá aguardar o deferimento do pedido de trabalho remoto parcial antes de prestar as atividades de forma remota.
Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01699.000.345/2026
Recife, 2 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
Procedimento nº 01699.000.345/2026 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições do art. 53 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE n. º 003/2019, e:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da Constituição Federal, sendo detentor da atribuição institucional de promover a tutela do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO a tutela fundamental dispensada ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, garantida pelo artigo 225 da Constituição Federal, além do compromisso firmado pelo Estado brasileiro no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO a incidência rigorosa das normas relativas à proteção de áreas de risco e encostas contidas no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), os
ditames da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998) quanto à ilicitude da supressão não autorizada de vegetação e degradação ambiental, bem como a disciplina da Lei de Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7.347/1985), que consagra a responsabilidade civil objetiva e a reparação integral do dano ecológico sob o pálio dos princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;
CONSIDERANDO que a ordem urbanística e o direito a cidades sustentáveis e à moradia segura são assegurados pelos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e pelo Pacto Internacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, incidindo na espécie a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766/1979), a qual veda peremptoriamente o parcelamento do solo em terrenos com declividade perigosa, sujeitos a deslizamentos ou instabilidade geológica, tipificando como infração a venda e a alienação clandestina de lotes;
CONSIDERANDO que a comercialização irregular de parcelas do solo em áreas de risco atrai também a aplicação protetiva do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) na salvaguarda de adquirentes vulneráveis, aliada às balizas do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), as quais condicionam o exercício do direito de propriedade e da posse à sua função social e socioambiental, reprimindo o abuso de direito e as intervenções ilícitas;
CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos do Inquérito Civil nº 01699.000.345/2026, instaurado na Promotoria de Justiça de Quipapá/PE a partir de Ofício e Relatório de Vistoria Técnica subscritos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Quipapá (COMPDECQ), dando conta de que o Sr. Geraldino José da Silva invadiu área pública e de risco situada na Rua do Choque, Centro de Quipapá/PE;
CONSIDERANDO as constatações técnicas da Defesa Civil de que o noticiado procedeu ao desmatamento não autorizado da localidade, ao parcelamento clandestino e venda de lotes, bem como à destruição do balneário público municipal — desfazendo bancos, mesas, banheiros e vegetação —, impondo temor e ameaças aos moradores da circunvizinhança sem apresentar qualquer comprovação documental de propriedade ou licença de construção expedida pelos órgãos competentes;
CONSIDERANDO a gravidade da intervenção mecanizada realizada no dia 08 de agosto de 2026 na barreira do local por meio de retroescavadeira operada pelo Sr. Josué Mendonça da Silva, contratado pelo noticiado, cujo corte e retirada de terra agravaram a instabilidade do talude e aumentaram substancialmente o risco de deslizamento sobre as moradias situadas no topo da encosta, paralisação que dependeu da atuação imediata da Defesa Civil, de fiscais municipais e da Polícia Militar de Pernambuco;
CONSIDERANDO que a recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial vocacionado a prevenir responsabilidades e corrigir condutas, expondo razões fáticas e jurídicas com o escopo de persuadir o destinatário ao cumprimento voluntário da ordem legal e à estagnação de danos socioambientais, nos termos do artigo 53 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
RECOMENDA:
Ao Sr. GERALDINO JOSÉ DA SILVA (CPF nº 613.716.294-04):
I. ABSTENHA-SE IMEDIATAMENTE de realizar qualquer nova intervenção mecânica ou manual, escavação, corte de barreira, movimentação de terra, aterro ou retirada de material no talude e nas encostas situadas na Rua do Choque, Centro de
Quipapá/PE, mantendo a área intocada a fim de prevenir novos focos de instabilidade geológica e deslizamentos de terra;
II. ABSTENHA-SE IMEDIATAMENTE de promover qualquer ato de supressão vegetal, desmatamento ou queimada na referida localidade e no entorno do antigo balneário público municipal de Quipapá/PE;
III. CESSE E ABSTENHA-SE IMEDIATAMENTE de anunciar, lotear, demarcar, prometer à venda, alienar ou comercializar, a qualquer título, lotes ou frações de terra situados na área de risco da Rua do Choque, Centro, abstendo-se do recebimento de valores de terceiros sob a alegação de venda de terrenos ilícitos;
IV. MANTENHA-SE TOTALMENTE INERTE em relação a edificações, reformas, obras ou parcelamento do solo no perímetro indicado enquanto não houver a solução definitiva do Inquérito Civil e a eventual expedição de alvarás de construção, licenças ambientais e autorizações formais por parte do Município de Quipapá/PE e dos órgãos ambientais estaduais competentes;
V. ABSTENHA-SE de praticar atos de constrangimento, ameaça ou coerção em relação aos moradores da Rua do Choque e agentes públicos incumbidos da fiscalização da área.
Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação pessoal, para que o destinatário manifeste expressamente, por escrito, perante esta Promotoria de Justiça, a ciência dos termos desta Recomendação e a concordância quanto ao seu fiel cumprimento.
Advirta-se que o descumprimento injustificado da presente Recomendação ou a falta de resposta no prazo assinalado ensejará a admoestação das providências judiciais
e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública para imposição de obrigações de fazer/não fazer, reparação do dano ambiental e urbanístico, além de medidas cautelares urgentes e responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.
Dê-se ciência desta Recomendação à Defesa Civil do Município de Quipapá/PE, ao Comando do Batalhão da Polícia Militar local e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente (CIPOMA) para fins de acompanhamento e fiscalização do seu cumprimento.
Encaminhe-se cópia, em meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e de Defesa do Consumidor e da Ordem Urbanística (CAOP Consumidor e Urbanismo), em conformidade com o disposto no artigo 43 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Quipapá/PE, 2 de outubro de 2026.

GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01783.000.456/2026
Recife, 2 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.456/2026 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 01783.000.456/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de
sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que também compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, inclusive quando relacionados à regularidade de concursos públicos e à observância dos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil nº 01783.000.456/2026, mediante conversão da Notícia de Fato nº 01783.000.456/2026, com o objetivo de apurar possível ilegalidade e inconstitucionalidade relacionada à exigência exclusiva de Licenciatura Plena em Pedagogia para ingresso nos cargos de Professor – Ensino Infantil e Professor – Fundamental I do Município de Moreilândia/PE;
CONSIDERANDO que a apuração teve origem em manifestação encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, na qual foi questionada a exigência de graduação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

superior em Pedagogia, sem aceitação da formação em Magistério/Normal Médio, para os referidos cargos;
CONSIDERANDO que o Edital nº 002/2026, do Município de Moreilândia/PE, estabeleceu, para os cargos de Professor – Ensino Infantil e Professor – Fundamental I, a exigência de Licenciatura Plena completa em Pedagogia, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
CONSIDERANDO que o Edital nº 002/2026 prevê, para cada um dos cargos de Professor – Ensino Infantil e Professor – Fundamental I, o total de 80 (oitenta) oportunidades, distribuídas segundo as modalidades de concorrência e formação de cadastro de reserva previstas no Anexo I do instrumento convocatório;
CONSIDERANDO que o cronograma do certame estabeleceu o encerramento das inscrições para o dia 12 de outubro de 2026, circunstância que confere caráter de urgência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO que a manutenção do requisito atualmente previsto poderá impedir a participação de candidatos que detenham formação em nível médio, modalidade Normal/Magistério, caso reconhecida a possibilidade jurídica de sua habilitação para os cargos objeto da apuração;
CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça requisitou ao Município de Moreilândia, dentre outros documentos, cópia integral da Lei Municipal nº 691/2026, do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério, da legislação relativa à criação dos cargos e manifestação acerca da compatibilidade do edital com o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996;
CONSIDERANDO que, em resposta, o Município informou que os cargos de Professor Infantil, Professor Fundamental I e Professor Fundamental II foram criados pelo artigo 1º, § 2º, incisos VII, VIII e IX, da Lei Municipal nº 691/2026, cabendo ao Anexo II do referido diploma estabelecer as atribuições e a instrução mínima exigida para cada cargo;
CONSIDERANDO que, segundo a própria Administração Municipal, o Anexo II da Lei Municipal nº 691/2026 estabeleceu como “Instrução Mínima Exigida” para os cargos de Professor Infantil e Professor Fundamental I a Licenciatura em Pedagogia, não contemplando a formação em nível médio, na modalidade Normal/Magistério;
CONSIDERANDO que o Município informou, ainda, que o Edital nº 002/2026 apenas reproduziu a exigência de escolaridade prevista na Lei Municipal nº 691/2026, não tendo o instrumento convocatório inovado na matéria;
CONSIDERANDO que, portanto, a controvérsia objeto do presente procedimento não se limita à interpretação do edital, alcançando diretamente a validade e a compatibilidade jurídica da disciplina estabelecida pela Lei Municipal nº 691
/2026;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece o concurso público como regra para investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as hipóteses previstas constitucionalmente;
CONSIDERANDO que os requisitos para ingresso em cargo público devem guardar pertinência com as atribuições do cargo e observar a legislação constitucional e infraconstitucional aplicável, não podendo o instrumento convocatório estabelecer restrições dissociadas do ordenamento jurídico;
CONSIDERANDO que o artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 estabelece a formação docente em nível superior como regra geral, admitindo, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a formação oferecida em nível médio, na modalidade Normal;
CONSIDERANDO que, diante dessa disciplina legal, a exigência exclusiva de Licenciatura Plena em Pedagogia para os cargos de Professor – Ensino Infantil e Professor – Fundamental I suscita relevante questão jurídica acerca da possibilidade de a legislação municipal afastar, para fins de ingresso no serviço público municipal, formação expressamente contemplada pela legislação nacional;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui à União competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, estabelecendo,

ainda, a competência dos demais entes federativos para suplementar a legislação federal dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos;
CONSIDERANDO que a autonomia municipal para organização de seu quadro de pessoal e de sua rede de ensino deve ser exercida em conformidade com as normas constitucionais e gerais editadas pela União, não podendo resultar no afastamento de requisito mínimo de formação previsto na legislação nacional;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4.871/SE, examinou legislação que afastava a formação em nível médio como requisito mínimo para ingresso na carreira do magistério da educação infantil e dos primeiros anos do ensino fundamental, reconhecendo a incompatibilidade constitucional da disciplina estadual que contrariava a norma geral federal estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO que o referido precedente evidencia a existência de relevante questão constitucional acerca da possibilidade de ente federativo afastar, mediante legislação própria, a formação mínima expressamente admitida pela legislação nacional para atuação na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental;
CONSIDERANDO que, no caso em análise, a Lei Municipal nº 691/2026 estabeleceu a Licenciatura em Pedagogia como instrução mínima exigida para os cargos de Professor Infantil e Professor Fundamental I, não contemplando a formação em nível médio, modalidade Normal/Magistério;

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo próprio Município, o artigo 4º da Lei Municipal nº 691/2026 extinguiu 110 (cento e dez) vagas do cargo de Professor anteriormente regulamentado pela Lei Municipal nº 295/2005, permanecendo 133 (cento e trinta e três) vagas remanescentes;
CONSIDERANDO que a documentação relativa à estrutura anterior da carreira do magistério municipal contempla a formação em nível médio, modalidade Normal ou Magistério, circunstância que recomenda especial cautela na análise da transição entre a carreira anteriormente existente e os cargos criados pela Lei Municipal nº 691/2026;
CONSIDERANDO que foi apresentada impugnação administrativa relacionada ao requisito de escolaridade, com questionamento específico quanto à exclusividade da Licenciatura em Pedagogia e requerimento de admissão da formação em nível médio, modalidade Normal/Magistério;
CONSIDERANDO que a disciplina do artigo 62 da Lei nº 9.394/1996, ao admitir expressamente a formação em nível médio, modalidade Normal, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, deve ser considerada na análise da validade da exigência estabelecida pela legislação municipal;
CONSIDERANDO que a controvérsia constitucional identificada não se limita ao conteúdo do Edital nº 002/2026, porquanto a exigência de Licenciatura em Pedagogia decorre diretamente da Lei Municipal nº 691/2026, circunstância que justifica o encaminhamento da matéria ao Procurador-Geral de Justiça para apreciação quanto à adoção das medidas próprias de controle de constitucionalidade;

CONSIDERANDO que o encaminhamento da matéria ao Procurador-Geral de Justiça constitui providência autônoma em relação à presente Recomendação, não prejudicando a atuação desta Promotoria de Justiça no âmbito do presente Inquérito Civil, especialmente quanto à prevenção ou reparação de eventuais lesões decorrentes da aplicação concreta da legislação municipal no concurso público em curso;
CONSIDERANDO que o Edital nº 002/2026 prevê a possibilidade de prorrogação do período de inscrições por necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem técnica ou operacional, a partir da conveniência da Administração Pública;
CONSIDERANDO que eventual retificação do requisito de escolaridade, desacompanhada da correspondente prorrogação das inscrições, poderá não assegurar efetividade à alteração, na medida em que potenciais candidatos somente tomariam conhecimento da nova possibilidade de habilitação após o encerramento do prazo originalmente estabelecido;
CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de inscrições, após a retificação do requisito, mostra-se necessária para assegurar publicidade, isonomia e efetiva possibilidade de participação dos candidatos eventualmente alcançados pela alteração;
CONSIDERANDO que a atuação resolutiva do Ministério Público recomenda, sempre que possível, a adoção de providências extrajudiciais capazes de prevenir a ocorrência ou o agravamento de lesões a interesses coletivos, evitando-se a judicialização quando a Administração puder solucionar espontaneamente a questão;

CONSIDERANDO, finalmente, que o encerramento das inscrições está previsto para 12 de outubro de 2026, circunstância que impõe resposta administrativa célere, sob pena de consolidação de situação que poderá repercutir sobre a validade dos atos subsequentes do certame;
RESOLVE

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE, na pessoa do Prefeito
Municipal, à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos responsáveis pela
condução do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2026 e ao INSTITUTO CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, no âmbito de suas respectivas atribuições, que ADOTEM, IMEDIATAMENTE, as seguintes providências:
I – DA RETIFICAÇÃO DO REQUISITO DE ESCOLARIDADE

RETIFIQUEM imediatamente o Edital nº 002/2026, especificamente quanto
aos cargos de Professor – Ensino Infantil e Professor – Fundamental I, para fazer constar expressamente a possibilidade de habilitação mediante formação em nível médio, na modalidade Normal/Magistério, sem prejuízo da habilitação mediante Licenciatura Plena em Pedagogia, observada a legislação aplicável.
RETIFIQUEM o Anexo II e os demais dispositivos do Edital nº 002/2026 que atualmente estabelecem exclusivamente a Licenciatura Plena em Pedagogia como requisito de escolaridade para os cargos de Professor – Ensino Infantil e Professor – Fundamental I.
RETIFIQUEM todos os demais atos, anexos, comunicados, sistemas eletrônicos e materiais de divulgação do certame que contenham referência à exigência exclusiva de Licenciatura em Pedagogia para os cargos abrangidos por esta

Recomendação,demodoaassegurarplenacoerênciaentreoinstrumento convocatório e a disciplina retificada.
II – DA PRORROGAÇÃO E REABERTURA DAS INSCRIÇÕES

PRORROGUEM o prazo de inscrições do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2026 por, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva publicação da retificação do requisito de escolaridade.
REABRAM o sistema eletrônico de inscrições durante todo o período de prorrogação, possibilitando a inscrição dos candidatos que anteriormente não podiam participar do certame em razão da exigência exclusiva de Licenciatura Plena em Pedagogia.
REABRAM, pelo mesmo período, o prazo para requerimento de isenção da taxa de inscrição, caso já encerrado, assegurando aos candidatos alcançados pela alteração do requisito de escolaridade condições isonômicas de participação.
ASSEGUREM que nenhum candidato seja prejudicado pela retificação ou pela reabertura das inscrições, inclusive quanto
aos procedimentos de inscrição, pagamento da taxa, emissão de boleto, confirmação da inscrição e eventual requerimento de isenção.
III – DA ISONOMIA E DA PRESERVAÇÃO DOS CANDIDATOS

ABSTENHAM-SE de indeferir inscrições para os cargos de Professor – Ensino Infantil e Professor – Fundamental I exclusivamente em razão da ausência de Licenciatura Plena em Pedagogia, quando comprovada a formação em nível médio, modalidade Normal/Magistério, nos termos da disciplina retificada.

ASSEGUREM aos candidatos já inscritos a manutenção de suas inscrições e da participação no certame, sem qualquer prejuízo decorrente da retificação promovida.
ASSEGUREM aos candidatos que vierem a se inscrever durante o período de prorrogação as mesmas condições de participação e avaliação asseguradas aos candidatos anteriormente inscritos.
IV – DA PUBLICIDADE

PUBLIQUEM imediatamente a retificação do edital e o novo cronograma nos mesmos meios utilizados para divulgação originária do concurso, inclusive nos sítios eletrônicos oficiais do Município e do Instituto CONSULPAM.
DIVULGUEM de forma clara e destacada a alteração do requisito de escolaridade, a reabertura das inscrições, a reabertura do prazo para requerimento de isenção e o novo cronograma do certame.
MANTENHAM disponíveis, durante todo o novo período de inscrições, a versão atualizada do edital e os atos relativos à retificação, de modo a assegurar amplo conhecimento aos interessados.
V – DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante da urgência da matéria e da iminência do término do prazo para inscrições no concurso, REQUISITO, nos termos do art. 26 da Lei 8.625/1993, que os destinatários desta Recomendação INFORMEM, por escrito, a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado do seu recebimento, acerca do acatamento ou não das providências recomendadas.

A resposta deverá ser acompanhada de cópia integral do edital retificado, do novo cronograma, dos atos de reabertura das inscrições e do prazo de isenção, bem como dos respectivos comprovantes de publicação e divulgação. INFORMEM, ainda, as providências adotadas para eventual revisão de inscrições anteriormente indeferidas exclusivamente em razão da ausência de Licenciatura Plena em Pedagogia.
VI – DO NÃO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO

Caso o Município de Moreilândia, a Secretaria Municipal de Educação, os responsáveis pela condução do certame ou o Instituto CONSULPAM não promovam as providências recomendadas ou apresentem resposta insuficiente para o saneamento da situação apontada, deverá ser certificado imediatamente o descumprimento nos autos do Inquérito Civil nº 01783.000.456/2026.
CERTIFICADO o descumprimento, voltem os autos imediatamente conclusos
, independentemente de nova provocação, para análise e adoção das medidas judiciais cabíveis.
Não havendo o integral saneamento da situação, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, com pedido de tutela provisória de urgência, visando à suspensão do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2026, total ou parcialmente, conforme a extensão da irregularidade constatada, até que seja solucionada a controvérsia acerca da validade dos dispositivos da Lei Municipal nº 691/2026 e da exigência deles decorrente.
As providências previstas nesta Recomendação deverão ser adotadas imediatamente, considerando a proximidade do encerramento das inscrições previsto para 12 de outubro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2026.

DETERMINAÇÕES FINAIS

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação para fins de publicação no Diário Oficial e encaminhe-se cópia aos destinatários, mediante ofício, para ciência e imediato cumprimento.
Dê-se ampla publicidade à presente Recomendação pelos canais institucionais oficiais, sem prejuízo de sua divulgação pelos meios de comunicação social, quando reputado necessário à efetividade da medida.
Remeta-se cópia da presente Recomendação, em meio digital, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e publicação no Diário Oficial, na forma regulamentar.
Remeta-se cópia da presente Recomendação, para ciência, ao Conselho
Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da
Educação – CAO Educação, por meio eletrônico, em razão da matéria objeto da presente atuação ministerial.

Cumpra-se pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, com certificando-se nos autos todas as providências realizadas. URGÊNCIA,

Exu, 02 de outubro de 2026.
Gabriela Tavares Almeida, Promotor de Justiça de Exu.

RECOMENDAÇÃO Nº 02681.000.011/2026
Recife, 2 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 144ª ZE - PETROLINA
Procedimento nº 02681.000.011/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA – 83ª, 144ª E 145ª PZE

Eleições 2026. Município de Petrolina/PE. Limpeza urbana no dia do pleito. Derrame de material de propaganda nos locais de votação e vias próximas. Propaganda irregular e crime eleitoral. Limpeza urbana como serviço público essencial. Distinção entre resíduo e propaganda fixada. Dever de neutralidade da Administração municipal. Registro e preservação de vestígios antes da varrição. Remoção da propaganda após o pleito. Recomendação ao Município, aos órgãos responsáveis pela limpeza urbana, às empresas contratadas e às agremiações, federações, coligações, candidatas e candidatos.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seus Promotores Eleitorais em exercício perante a 83ª Zona Eleitoral de Petrolina/PE, a 144ª Zona Eleitoral de Petrolina /PE e a 145ª Zona Eleitoral de Petrolina/PE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal; os arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar n.º 75/1993; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 32, III, da Lei n.º 8.625 /1993; e a Resolução CNMP n.º 164/2017, expede a presente RECOMENDAÇÃO CONJUNTA, dirigida aos destinatários abaixo indicados, pelos fundamentos a seguir expostos.
I – DOS DESTINATÁRIOS:
a) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolina/PE;
b) ao Senhor Secretário Municipal de Serviços Públicos, ao dirigente do órgão ou entidade municipal responsável pela limpeza urbana e aos demais órgãos municipais
eventualmente envolvidos na execução, coordenação ou fiscalização dos serviços de varrição, coleta, transporte e destinação de resíduos;
c) aos representantes legais das empresas contratadas, permissionárias, terceirizadas ou concessionárias responsáveis pelos serviços de varrição, coleta, capina, transporte e manejo de resíduos sólidos no Município de Petrolina/PE;
d) aos representantes, em Petrolina/PE, dos partidos políticos, federações e coligações com candidaturas nas Eleições 2026 e, por seu intermédio, às candidatas e aos candidatos que atuem, realizem campanha ou mantenham estrutura de mobilização eleitoral no âmbito da 83ª, 144ª e 145ª Zonas Eleitorais.
II – DO CONTEXTO E DO OBJETO
As Eleições Gerais de 2026 realizam-se em 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e, onde houver, em 25 de outubro de 2026, em segundo turno, para os cargos de Presidente da República e Governador, com votação das 8h às 17h, horário de Brasília.
Na cidade de Petrolina/PE, funcionam locais de votação vinculados às Zonas Eleitorais sediadas no Município, inclusive à 83ª Zona Eleitoral, à 144ª Zona Eleitoral e à 145ª Zona Eleitoral, abrangendo unidades escolares e outros prédios públicos situados em vias de intenso fluxo de eleitoras e eleitores.
Tem-se verificado, em sucessivos pleitos, a prática conhecida como “derrame” de material de propaganda, consistente no lançamento massivo de santinhos, volantes e impressos nas calçadas, vias públicas e acessos aos locais de votação, em geral na madrugada do dia da eleição ou na noite da véspera.
A prática expõe o eleitorado à propaganda no dia do pleito, rompe a isonomia entre candidaturas, degrada a higiene e a estética urbana, pode dificultar o acesso aos locais de votação e impõe ao Município custo extraordinário de limpeza.
O serviço municipal de limpeza urbana é, em regra, o primeiro a se deparar com esse material. A forma como atua — se registra antes de varrer, se preserva amostras, se recolhe indistintamente, se mantém neutralidade — define a possibilidade de responsabilização dos infratores e a regularidade da atuação administrativa no dia do pleito.
A presente Recomendação Conjunta tem por objeto disciplinar preventivamente essa atuação no âmbito de Petrolina/PE e advertir os destinatários quanto às consequências administrativas, cíveis, eleitorais e criminais do derrame de material de propaganda.
III – DOS FUNDAMENTOS
III.1 – DA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DA NATUREZA DA RECOMENDAÇÃO
Incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático (CF, art. 127) e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 129, II). No âmbito eleitoral, suas funções perante os juízes e juntas eleitorais são exercidas pelo Promotor Eleitoral (LC nº 75 /1993, arts. 72 e 78), a quem é dado expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover (LC nº 75 /1993, art. 6º, XX).
A recomendação é instrumento de atuação preventiva, de natureza persuasiva, disciplinado pela Resolução CNMP nº 164/2017. Não impõe obrigação por si mesma, mas cientifica formalmente os destinatários das normas aplicáveis e dos riscos de seu descumprimento, circunstância que será considerada na eventual apuração de responsabilidades, notadamente quanto ao conhecimento prévio e ao elemento subjetivo.
Registre-se, ainda, que nas eleições gerais as representações por propaganda irregular e as ações de investigação judicial eleitoral tramitam no Tribunal Regional Eleitoral, sob a legitimidade do Procurador Regional Eleitoral. Ao Promotor Eleitoral cabe a fiscalização local, a colheita e o encaminhamento de elementos à Procuradoria Regional e a titularidade da ação penal perante o Juízo da Zona, razão por que a organização prévia da prova, objeto desta Recomendação, é decisiva.
III.2 – DO DERRAME DE MATERIAL DE PROPAGANDA: ILÍCITO ELEITORAL E CRIME
A distribuição de material gráfico é permitida apenas até as 22h do dia que antecede a eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Res. TSE nº 23.610/2019, art. 16). A partir de então, e sobretudo no dia do pleito, qualquer forma de divulgação de propaganda é vedada, admitida apenas a manifestação individual e silenciosa do eleitor (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A).

A Resolução TSE nº 23.610/2019 disciplina expressamente o derrame no art. 19, §§ 7º, 8º e 8º-A, nos seguintes termos:

7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura

propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997. 8º A caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 7º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda. 8º-A Na hipótese de derrame de material de propaganda no local de votação realizado na véspera ou no dia da eleição, a representação por propaganda eleitoral irregular poderá ser ajuizada até 48 (quarenta e oito) horas após a data do pleito.

O mesmo fato, quando praticado no dia da eleição, configura o crime do art. 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/1997 — divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos —, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade, e multa. O art. 87, § 2º, da Resolução autoriza a apuração das circunstâncias do derrame, no dia da eleição ou na véspera, para estabelecer a culpabilidade dos envolvidos nesse crime.

A responsabilização do candidato beneficiário, na esfera cível-eleitoral, prescinde de prova de que tenha pessoalmente lançado o material, bastando que as circunstâncias revelem a impossibilidade de desconhecimento (Lei nº 9.504/1997, art. 40-B, parágrafo único). O volume expressivo, a concentração em uma única candidatura e a reiteração em diversos locais são as circunstâncias que usualmente sustentam essa conclusão — e todas dependem de registro de campo idôneo.

Por fim, o Código Eleitoral e a Resolução não toleram propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana (CE, art. 243, VIII; Res., art. 22, IX), e o derrame massivo, organizado e reiterado pode compor o quadro fático de abuso do poder econômico, apurável na forma do art. 22 da LC nº 64/1990.

III.3 – DA LIMPEZA URBANA COMO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E DA DISTINÇÃO ENTRE RESÍDUO E PROPAGANDA FIXADA

A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos integram o saneamento básico (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, “c”) e constituem serviço público de interesse local, de titularidade municipal (CF, art. 30, V). No dia do pleito, cabe a esse serviço assegurar que os locais de votação e seus acessos estejam salubres e desobstruídos na abertura das seções.

O art. 41 da Lei nº 9.504/1997 veda que a propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral seja cerceada a pretexto de postura municipal e reserva o poder de polícia sobre a propaganda aos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Esse dispositivo não alcança o material derramado: o santinho abandonado no logradouro não é propaganda regularmente exercida, mas propaganda ilícita convertida em resíduo de limpeza urbana, cuja coleta é atividade ordinária do serviço, independente de ordem judicial.

Diversamente, a propaganda fixada — faixas, placas, cavaletes, adesivos e pinturas —, ainda que irregular, não deve ser removida por iniciativa do agente municipal durante o período eleitoral, cabendo-lhe apenas registrá-la e comunicá-la à Justiça Eleitoral, a quem compete o exercício do poder de polícia.

III.4 – DO DEVER DE NEUTRALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A Administração submete-se à impessoalidade (CF, art. 37, caput), e a Lei nº 9.504 /1997 veda ceder ou usar bens móveis ou imóveis públicos em benefício de candidato, partido, federação ou coligação (art. 73, I), bem como ceder servidor ou usar de seus serviços para comitês de campanha durante o horário de expediente (art. 73, III). O descumprimento sujeita os responsáveis a multa e, conforme a gravidade, à cassação do registro ou do diploma do beneficiário (art. 73, §§ 4º e 5º).

Na operação de limpeza do dia do pleito, a neutralidade exige recolhimento indistinto do material de todas as candidaturas, vedada a limpeza seletiva; exige que servidores e terceirizados, em serviço, não portem vestuário, adesivos ou objetos de propaganda; e exige que veículos e equipamentos afetados ao serviço público estejam livres de qualquer identificação eleitoral e não sejam empregados no transporte ou na distribuição de material de campanha.

III.5 – DA PRESERVAÇÃO DOS VESTÍGIOS ANTES DA VARRIÇÃO

O art. 158-A, § 2º, do Código de Processo Penal estabelece que o agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação. O material derramado é, evidentemente, elemento dessa natureza, e o agente de limpeza que o encontra é o primeiro a reconhecê-lo.

Impõe-se, portanto, uma sequência de atuação — registrar, preservar amostras e só então varrer — compatível com as etapas da cadeia de custódia (CPP, art. 158-B) e com a necessidade de que as seções eleitorais sejam abertas com seus acessos limpos. A inversão dessa ordem não constitui ilícito em si, mas elimina a prova e frustra a responsabilização dos infratores, o que a Administração, vinculada à legalidade, não deve permitir.

III.6 – DA REMOÇÃO DA PROPAGANDA APÓS O PLEITO E DA RECOMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

No prazo de até 30 dias após a eleição, candidatas, candidatos, partidos, federações e coligações devem remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que afixada, sujeitando-se o descumprimento às consequências da legislação comum aplicável (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 121). O prazo encerra-se em 3 de novembro de 2026, quanto ao 1º turno, e em 24 de novembro de 2026, quanto ao 2º turno.

O custo da limpeza extraordinária decorre de ato ilícito de terceiros e pode ser objeto de ressarcimento, com fundamento no princípio do poluidor-pagador (Lei nº 12.305/2010, art. 6º, II) e na responsabilidade civil (Código Civil, arts. 186 e 927). A quantificação desses custos por local de votação serve, ainda, de parâmetro objetivo para a aferição da gravidade das condutas.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE RECOMENDAR:

IV.1 – AO PREFEITO MUNICIPAL, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL COMPETENTE E AO ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA URBANA

1. Elaborar e encaminhar às Promotorias Eleitorais da 83ª, 144ª e 145ª Zonas Eleitorais, até as 18h do dia 2 de outubro de 2026, ou imediatamente após o recebimento desta Recomendação, se posterior, Plano Operacional de Limpeza Urbana para o dia das eleições, abrangendo todos os locais de votação vinculados à 83ª, à 144ª e à 145ª Zonas Eleitorais no Município de Petrolina/PE. O Plano Operacional deverá conter, no mínimo: a) relação dos locais de votação abrangidos; b) equipes designadas; c) rotas; d) horários de atuação; e) veículos e equipamentos empregados; f) setor responsável pela coordenação; g) indicação de servidor ou servidora como ponto focal; h) telefone funcional disponível durante toda a operação; i) forma de recebimento e guarda dos registros fotográficos, vídeos, termos e amostras coletadas.

2. Programar a operação de modo que as equipes iniciem os trabalhos às 5h do dia 4 de outubro de 2026 e concluam a varrição dos acessos e entornos dos locais de votação até as 7h30, mantendo equipes de manutenção durante todo o período de votação, das 8h às 17h.

3. Determinar que, antes de qualquer varrição, cada equipe proceda ao registro fotográfico e em vídeo do material encontrado, com data, hora e geolocalização ativadas, em plano panorâmico que identifique o local de votação e em plano de detalhe que permita ler nomes, números e cargos das candidaturas, com estimativa da quantidade e da área atingida, preenchendo o Termo constante do Anexo I.

4. Determinar a coleta de amostras de cada candidatura encontrada em cada local, preferencialmente em quantidade mínima de 20 unidades, acondicionadas em invólucro lacrado e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

identificado com local, data, hora e responsável pela coleta, a serem entregues, mediante termo, à autoridade policial ou, conforme alinhamento prévio, às Promotorias Eleitorais.
5. Ensacar separadamente o material recolhido em cada local de votação e registrar seu peso ou, na impossibilidade, sua estimativa volumétrica.
6. Orientar as equipes a comunicar imediatamente à Polícia Militar, pelo telefone 190, e às Promotorias Eleitorais a constatação de pessoas ou veículos lançando material de propaganda, com anotação de placa, horário, local e características, abstendo-se de qualquer confronto.
7. Assegurar a neutralidade da operação, mediante: a) recolhimento indistinto do material de todas as candidaturas; b) vedação de limpeza seletiva; c) proibição de uso, por servidores e terceirizados em serviço, de vestuário, adesivos, broches, bonés ou objetos de propaganda; d) proibição de manifestação de preferência eleitoral ou abordagem de eleitores; e) manutenção de veículos e equipamentos livres de identificação eleitoral; f) abstenção de cessão de bens, veículos, equipamentos, estruturas ou pessoal a campanhas; g) vedação à realização de ações de limpeza com presença, promoção ou publicidade de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações.
8. Abster-se de remover, durante o período eleitoral, propaganda fixada em bens públicos ou particulares — tais como faixas, placas, cavaletes, adesivos e pinturas —, limitando-se a registrar a ocorrência e comunicá-la ao Juízo Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral ou por meio do aplicativo Pardal.
9. Promover, até o dia 3 de outubro de 2026, a orientação por escrito de todos os servidores, empregados e terceirizados envolvidos na operação, com entrega de cópia desta Recomendação e do Anexo II, bem como afixação do Anexo II nas bases operacionais.
10. Encaminhar às Promotorias Eleitorais relatório preliminar até as 10h do dia 5 de outubro de 2026, contendo mídias, termos, relação dos locais afetados, quantitativo aproximado do material recolhido, amostras preservadas e ocorrências relevantes.
Encaminhar relatório consolidado até 9 de outubro de 2026, com quantificação, por local de votação, das horas de trabalho, equipes empregadas, veículos utilizados, peso ou volume recolhido, registros produzidos e eventuais custos extraordinários.
11. Fiscalizar, após 3 de novembro de 2026, a existência de propaganda remanescente referente ao primeiro turno, adotando as medidas previstas na legislação municipal e avaliando, por sua Procuradoria, eventual ressarcimento dos custos de limpeza extraordinária pelos responsáveis.
12. Repetir integralmente as providências acima para o segundo turno, se houver, com encaminhamento do Plano Operacional até as 12h de 23 de outubro de 2026, relatório preliminar até as 10h de 26 de outubro de 2026 e fiscalização da propaganda remanescente após 24 de novembro de 2026.
IV.2 – ÀS EMPRESAS CONTRATADAS, PERMISSIONÁRIAS, TERCEIRIZADAS OU CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
Cumprir integralmente, no que lhes couber, as providências do item IV.1, em articulação com o órgão municipal responsável.
2. Orientar seus empregados quanto à sequência registrar–preservar–limpar e ao dever de neutralidade, fazendo constar a orientação de ordem de serviço específica.
3. Assegurar que veículos, equipamentos e uniformes utilizados na execução do contrato não contenham qualquer propaganda eleitoral e não sejam empregados em atividades de campanha.
4. Comunicar ao órgão municipal responsável e às Promotorias Eleitorais qualquer tentativa de utilização de seus empregados, veículos, equipamentos ou meios operacionais em benefício de candidaturas, partidos, federações ou coligações.
IV.3 – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS
1. Abster-se de promover, organizar, custear ou anuir com o derrame de material de propaganda, cientificando formalmente coordenadores, cabos eleitorais, militantes, apoiadores, fornecedores e contratados de que a conduta configura propaganda irregular e pode caracterizar crime eleitoral.
2. Encerrar a distribuição de material gráfico às 22h do dia 3 de outubro de 2026, e, se houver segundo turno, às 22h do dia 24 de outubro de 2026, recolhendo aos comitês os estoques remanescentes e abstendo-se de manter material em veículos ou em poder de apoiadores nas imediações dos locais de votação no dia do pleito.
3. Manter controle da tiragem, gráfica responsável e destinação do material impresso, cientes de que tais dados poderão ser confrontados com o material recolhido nas imediações dos locais de votação.
4. Não recolher, destruir ou descartar material derramado por terceiros, comunicando o fato ao Ministério Público Eleitoral, à Justiça Eleitoral, à autoridade policial ou pelo aplicativo Pardal, a fim de preservar a prova.
5. Remover a propaganda eleitoral até 3 de novembro de 2026, em relação ao primeiro turno, ou até 24 de novembro de 2026, se houver segundo turno, com restauração dos bens e destinação ambientalmente adequada do material, sem descarte em vias públicas.
V – DO PRAZO E DAS ADVERTÊNCIAS
Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento, para que os destinatários indicados nas alíneas “a” a “c” do item I informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento da presente Recomendação e as providências adotadas, sem prejuízo dos prazos específicos fixados no item IV.
Adverte-se que a presente Recomendação confere ciência inequívoca das normas nela referidas e que sua inobservância poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, entre as quais o encaminhamento de elementos à Procuradoria Regional Eleitoral para o ajuizamento de representações por propaganda irregular, por conduta vedada ou de ação de investigação judicial eleitoral, a instauração de persecução penal e a comunicação aos órgãos com atribuição para a apuração de responsabilidades em outras esferas.
A presente Recomendação não exclui outras providências que se revelem necessárias em face de fatos supervenientes, nem implica juízo prévio sobre a conduta de qualquer dos destinatários.
VI – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS
Encaminhe-se cópia desta Recomendação:
a) ao Prefeito do Município de Petrolina/PE;
b) à Secretaria Municipal responsável pela limpeza urbana;
c) ao órgão ou entidade municipal responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana;
d) às empresas contratadas, permissionárias, terceirizadas ou concessionárias dos serviços de limpeza urbana;e) aos partidos políticos, federações, coligações, candidatas e candidatos com atuação no Município de Petrolina/PE;
f) aos Juízos Eleitorais da 83ª, 144ª e 145ª Zonas Eleitorais, para ciência;
g) à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco;
h) ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais — NUEL/MPPE;
i) à Polícia Militar de Pernambuco;
j) à Guarda Civil Municipal de Petrolina;
k) à Polícia Federal, se cabível;
l) para publicação e afixação nos Cartórios Eleitorais competentes.

Petrolina/PE, 02 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça Eleitoral da 144ª ZE

Cintia Micaela Granja
Promotora de Justiça Eleitoral da 145ª ZE

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça Eleitoral da 83ª ZE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 – 119ª PZE
Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 119ª ZONA ELEITORAL – ABREU E LIMA/PE
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 – 119ª PZE
Procedimento nº 02495.000.009/2026
Eleições 2026. Limpeza urbana no dia do pleito. Derrame de material de propaganda nos locais de votação e vias próximas. Propaganda irregular e crime eleitoral. Limpeza urbana como serviço público essencial. Distinção entre resíduo e propaganda fixada. Dever de neutralidade da Administração municipal. Registro e preservação de vestígios antes da varrição. Remoção da propaganda após o pleito. Recomendação ao Município, ao órgão ou entidade de limpeza urbana, às empresas contratadas e às agremiações e candidaturas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral em exercício perante a 119ª Zona Eleitoral de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal; os arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 32, III, da Lei nº 8.625/1993; e a Resolução CNMP nº 164/2017, expede a presente RECOMENDAÇÃO, dirigida aos destinatários abaixo indicados, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS DESTINATÁRIOS

a) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE;
b) à Senhora Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos e ao dirigente do órgão ou entidade responsável pela limpeza urbana;
c) ao(à) representante legal da(s) empresa(s) contratada(s) ou concessionária(s) dos serviços de varrição, capina e coleta de resíduos no Município;
d) aos(às) representantes, no Município, dos partidos políticos, federações e coligações com candidaturas nas Eleições 2026 e, por seu intermédio, às candidatas e aos candidatos.

II – DO CONTEXTO E DO OBJETO

As Eleições Gerais de 2026 realizam-se em 4 de outubro (1º turno) e, onde houver, em 25 de outubro (2º turno, para os cargos de Presidente da República e Governador), com votação das 8h às 17h, horário de Brasília. Na circunscrição desta Zona Eleitoral funcionam 32 locais de votação, em sua maioria unidades escolares situadas em vias de intenso fluxo de eleitores.

Tem-se verificado, em sucessivos pleitos, a prática do chamado “derrame” de material de propaganda — o lançamento massivo de santinhos e volantes nas calçadas, vias e acessos aos locais de votação, geralmente na madrugada do dia da eleição ou na noite da véspera. A prática expõe o eleitor à
propaganda no único dia em que ela é vedada, rompe a isonomia entre as candidaturas, degrada a higiene e a estética urbana e impõe ao Município custo extraordinário de varrição.

O serviço municipal de limpeza urbana é, invariavelmente, o primeiro a se deparar com esse material. A forma como atua — se registra antes de varrer, se recolhe indistintamente, se mantém neutralidade — define a possibilidade de responsabilização dos infratores e a própria lisura da atuação administrativa no dia do pleito. A presente Recomendação tem por objeto, assim, disciplinar preventivamente essa atuação e advertir as agremiações e candidaturas quanto às consequências do derrame.

III – DOS FUNDAMENTOS

III.1 – DA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DANATUREZADA RECOMENDAÇÃO

Incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático (CF, art. 127) e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 129, II). No âmbito eleitoral, suas funções perante os juízes e juntas eleitorais são exercidas pelo Promotor Eleitoral (LC nº 75/1993, arts. 72 e 78), a quem é dado expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover (LC nº 75/1993, art. 6º, XX).

A recomendação é instrumento de atuação preventiva, de natureza persuasiva, disciplinado pela Resolução CNMP nº 164/2017. Não impõe obrigação por si mesma, mas cientifica formalmente os destinatários das normas aplicáveis e dos riscos de seu descumprimento, circunstância que será considerada na eventual apuração de responsabilidades, notadamente quanto ao conhecimento prévio e ao elemento subjetivo.

Registre-se, ainda, que nas eleições gerais as representações por propaganda irregular e as ações de investigação judicial eleitoral tramitam no
Tribunal Regional Eleitoral, sob a legitimidade do Procurador Regional Eleitoral. Ao Promotor Eleitoral cabe a fiscalização local, a colheita e o encaminhamento de elementos à Procuradoria Regional e a titularidade da ação penal perante o Juízo da Zona, razão por que a organização prévia da prova, objeto desta Recomendação, é decisiva.

III.2 – DO DERRAME DE MATERIAL DE PROPAGANDA: ILÍCITO ELEITORALE CRIME

A distribuição de material gráfico é permitida apenas até as 22h do dia que antecede a eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 16). A partir de então, e sobretudo no dia do pleito, qualquer forma de divulgação de propaganda é vedada, admitida apenas a manifestação individual e silenciosa do eleitor (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A).

A Resolução TSE nº 23.610/2019 disciplina expressamente o derrame no art. 19, §§ 7º, 8º e 8º-A, nos seguintes termos:

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.

§ 8º A caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 7º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda.

§ 8º-A Na hipótese de derrame de material de propaganda no local de votação realizado na véspera ou no dia da eleição, a representação por propaganda eleitoral irregular poderá ser ajuizada até 48 (quarenta e oito) horas após a data do pleito.

O mesmo fato, quando praticado no dia da eleição, configura o crime do art. 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/1997 — divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos —, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade, e multa. O art. 87, § 2º, da Resolução autoriza a apuração das circunstâncias do derrame, no dia da eleição ou na véspera, para estabelecer a culpabilidade dos envolvidos nesse crime.

A responsabilização do candidato beneficiário, na esfera cível-eleitoral, prescinde de prova de que tenha pessoalmente lançado o material, bastando que as circunstâncias revelem a impossibilidade de desconhecimento (Lei nº 9.504/1997,
art. 40-B, parágrafo único). O volume expressivo, a concentração em uma única candidatura e a reiteração em diversos locais são as circunstâncias que usualmente sustentam essa conclusão — e todas dependem de registro de campo idôneo.

Por fim, o Código Eleitoral e a Resolução não toleram propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana (CE, art. 243, VIII; Res., art. 22, IX), e o derrame massivo, organizado e reiterado pode compor o quadro fático de abuso do poder econômico, apurável na forma do art. 22 da LC nº 64/1990.

III.3 – DA LIMPEZA URBANA COMO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIALE DADISTINÇÃO ENTRE RESÍDUO E PROPAGANDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FIXADA
A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos integram o saneamento básico (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, “c”) e constituem serviço público de interesse local, de titularidade municipal (CF, art. 30, V). No dia do pleito, cabe a esse serviço assegurar que os locais de votação e seus acessos estejam salubres e desobstruídos na abertura das seções.
O art. 41 da Lei nº 9.504/1997 veda que a propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral seja cerceada a pretexto de postura municipal e reserva o poder de polícia sobre a propaganda aos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Esse dispositivo não alcança o material derramado: o santinho abandonado no logradouro não é propaganda regularmente exercida, mas propaganda ilícita convertida em resíduo de limpeza urbana, cuja coleta é atividade ordinária do serviço, independente de ordem judicial.
Diversamente, a propaganda fixada — faixas, placas, cavaletes, adesivos e pinturas —, ainda que irregular, não deve ser removida por iniciativa do agente municipal durante o período eleitoral, cabendo-lhe apenas registrá-la e comunicá-la à Justiça Eleitoral, a quem compete o exercício do poder de polícia.
III.4 – DO DEVER DE NEUTRALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
A Administração submete-se à impessoalidade (CF, art. 37, caput), e a Lei nº 9.504/1997 veda ceder ou usar bens móveis ou imóveis públicos em benefício de candidato, partido, federação ou coligação (art. 73, I), bem como ceder servidor ou usar de seus serviços para comitês de campanha durante o horário de expediente (art. 73, III). O descumprimento sujeita os responsáveis a multa e, conforme a gravidade, à cassação do registro ou do diploma do beneficiário (art. 73, §§ 4º e 5º).
Na operação de limpeza do dia do pleito, a neutralidade exige recolhimento indistinto do material de todas as candidaturas, vedada a limpeza seletiva; exige que servidores e terceirizados, em serviço, não portem vestuário, adesivos ou objetos de propaganda; e exige que veículos e equipamentos afetados
ao serviço público estejam livres de qualquer identificação eleitoral e não sejam empregados no transporte ou na distribuição de material de campanha.
III.5 – DA PRESERVAÇÃO DOS VESTÍGIOS ANTES DA VARRIÇÃO
O art. 158-A, § 2º, do Código de Processo Penal estabelece que o agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação. O material derramado é, evidentemente, elemento dessa natureza, e o agente de limpeza que o encontra é o primeiro a reconhecê-lo.
Impõe-se, portanto, uma sequência de atuação — registrar, preservar amostras e só então varrer — compatível com as etapas da cadeia de custódia (CPP, art. 158-B) e com a necessidade de que as seções eleitorais sejam abertas com seus acessos limpos. A inversão dessa ordem não constitui ilícito em si, mas elimina a prova e frustra a responsabilização dos infratores, o que a Administração, vinculada à legalidade, não deve permitir.
III.6 – DA REMOÇÃO DA PROPAGANDA APÓS O PLEITO E DARECOMPOSIÇÃO DOS CUSTOS
No prazo de até 30 dias após a eleição, candidatas, candidatos, partidos, federações e coligações devem remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que afixada, sujeitando-se o descumprimento às consequências da legislação comum aplicável (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 121). O prazo encerra-se em 3 de novembro de 2026, quanto ao 1º turno, e em 24 de novembro de 2026, quanto ao 2º turno.
O custo da limpeza extraordinária decorre de ato ilícito de terceiros e pode ser objeto de ressarcimento, com fundamento no princípio do poluidor-pagador (Lei nº 12.305/2010, art. 6º, II) e na responsabilidade civil (Código Civil, arts. 186 e 927). A quantificação desses custos por local de votação serve, ainda, de parâmetro objetivo para a aferição da gravidade das condutas.
IV – DAS RECOMENDAÇÕES
Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORALRESOLVE RECOMENDAR:
IV.1 – AO PREFEITO MUNICIPAL, À SECRETÁRIA COMPETENTE E AO(À) DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE LIMPEZA URBANA
1. elaborar e encaminhar a esta Promotoria Eleitoral, até as 12h do dia 3 de outubro de 2026, Plano Operacional de Limpeza Urbana para o dia das eleições, abrangendo todos os locais de votação desta Zona Eleitoral (relação
a ser obtida no Cartório Eleitoral), com indicação de equipes, rotas, horários, veículos e de servidor responsável como ponto focal, com telefone disponível durante toda a operação;
2. programar a operação de modo que as equipes iniciem os trabalhos às 5h do dia 4 de outubro e concluam a varrição dos acessos e entornos dos locais de votação até as 7h30, mantendo equipes de manutenção durante todo o período de votação, das 8h às 17h;
3. determinar que, antes de qualquer varrição, cada equipe proceda ao registro fotográfico e em vídeo do material encontrado, com data, hora e geolocalização ativadas, em plano panorâmico que identifique o local de votação e em plano de detalhe que permita ler nomes e números das candidaturas, com estimativa da quantidade e da área atingida, preenchendo o Termo constante do Anexo I;
4. determinar a coleta de amostras de cada candidatura encontrada em cada local (sugestão mínima de 20 unidades), acondicionadas em invólucro lacrado e identificado com local, data, hora e responsável pela coleta, a serem entregues, mediante termo, à autoridade policial ou, conforme alinhamento prévio, a esta Promotoria Eleitoral;
5. ensacar separadamente o material recolhido em cada local de votação e registrar seu peso ou, na impossibilidade, sua estimativa volumétrica;
6. orientar as equipes a comunicar imediatamente à Polícia Militar (190) e a esta Promotoria a constatação de pessoas ou veículos lançando material de propaganda, com anotação de placa, horário, local e características, abstendo-se de qualquer confronto;
7. assegurar a neutralidade da operação, recolhendo indistintamente o material de todas as candidaturas; vedando que servidores, empregados e terceirizados, em serviço, utilizem vestuário, adesivos ou objetos de propaganda, manifestem preferência eleitoral ou abordem eleitores; mantendo veículos e equipamentos livres de qualquer identificação eleitoral; e abstendo
se de ceder bens, veículos ou pessoal a campanhas ou de realizar ações de limpeza com a presença ou a promoção de candidatos;
8. abster-se de remover, durante o período eleitoral, propaganda fixada em bens públicos ou particulares — faixas, placas, cavaletes, adesivos e pinturas —, limitando-se a registrá-la e comunicá-la ao Juízo Eleitoral, a esta Promotoria ou por meio do aplicativo Pardal;
9. promover, até o dia 3 de outubro de 2026, a orientação por escrito de todos os servidores, empregados e terceirizados envolvidos, com entrega de cópia
desta Recomendação e do Anexo II, e afixação do Anexo II nas bases operacionais;
10. encaminhar a esta Promotoria relatório preliminar até as 10h do dia 5 de outubro de 2026, com as mídias, os termos e a relação dos locais afetados, e relatório consolidado até 9 de outubro de 2026, com a quantificação, por local, das horas de trabalho, dos veículos empregados e do peso ou volume recolhido;
11. fiscalizar, após 3 de novembro de 2026 (e 24 de novembro de 2026, se houver 2º turno), a propaganda remanescente, adotando as medidas previstas na legislação municipal e avaliando, por sua Procuradoria, o ressarcimento dos custos da limpeza extraordinária pelos responsáveis;
12. repetir integralmente as providências acima para o 2º turno, se houver, com encaminhamento do Plano Operacional até as 12h de 23 de outubro de 2026 e do relatório preliminar até as 10h de 26 de outubro de 2026.
IV.2 – À(S) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) OU CONCESSIONÁRIA(S) DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
1. cumprir integralmente, no que lhes couber, as providências do item IV.1, em articulação com o órgão municipal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsável;
2. orientar seus empregados quanto à sequência registrar–preservar–limpar e ao dever de neutralidade, fazendo constar a orientação de ordem de serviço específica;
3. assegurar que veículos, equipamentos e uniformes utilizados na execução do contrato não contenham qualquer propaganda eleitoral e não sejam empregados em atividades de campanha;
4. comunicar ao órgão municipal e a esta Promotoria qualquer tentativa de utilização de seus empregados ou meios em benefício de candidaturas.
IV.3 – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS
1. abster-se de promover, organizar, custear ou anuir com o derrame de material de propaganda, cientificando formalmente coordenadores, cabos eleitorais, militantes e contratados de que a conduta configura propaganda irregular e crime eleitoral;
2. encerrar a distribuição de material gráfico às 22h de 3 de outubro de 2026 (e de 24 de outubro de 2026, se houver 2º turno), recolhendo aos comitês os estoques remanescentes e não mantendo material em veículos ou em poder de apoiadores nas imediações dos locais de votação no dia do pleito;
aterial impresso (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º), ciente de que tais dados poderão ser confrontados com o material recolhido;
4. não recolher, destruir ou descartar material derramado por terceiros, comunicando o fato a esta Promotoria ou por meio do aplicativo Pardal, a fim de preservar a prova;
5. remover a propaganda eleitoral até 3 de novembro de 2026 (1º turno) ou 24 de novembro de 2026 (2º turno), com restauração dos bens e destinação ambientalmente adequada do material, sem descarte em vias públicas.
V – DO PRAZO E DAS ADVERTÊNCIAS
Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento, para que os destinatários indicados nas alíneas “a” a “c” do item I informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento da presente Recomendação e as providências adotadas, sem prejuízo dos prazos específicos fixados no item IV.
Adverte-se que a presente Recomendação confere ciência inequívoca das normas nela referidas e que sua inobservância poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, entre as quais o encaminhamento de elementos à Procuradoria Regional Eleitoral para o ajuizamento de representações por propaganda irregular, por conduta vedada ou de ação de investigação judicial eleitoral, a instauração de persecução penal e a comunicação aos órgãos com atribuição para a apuração de responsabilidades em outras esferas.
A presente Recomendação não exclui outras providências que se revelem necessárias em face de fatos supervenientes, nem implica juízo prévio sobre a conduta de qualquer dos destinatários.
VI – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS
Encaminhe-se cópia desta Recomendação: (a) aos destinatários, com comprovação do recebimento; (b) à Excelentíssima Juíza Eleitoral da 119ª Zona, para ciência; (c) à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco; (d) ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais – NUEL/MPPE; (e) ao Comando do 17º Batalhão da Polícia Militar, à Guarda Municipal e à Polícia Federal; e (f) para publicação no Diário Oficial e afixação no Cartório Eleitoral.

Abreu e Lima/PE, 01 de outubro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora Eleitoral – 119ª Zona Eleitoral de Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 003/2026
Recife, 17 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.224/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO N.º 003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 127 da Constituição da República de 1988;
CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput”, da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), que define a família como sujeito de direitos em sua pluralidade de arranjos

(nucleares, monoparentais, extensos ou reconstituídos), vedando qualquer discriminação baseada na configuração familiar;
CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 293/2024, que ratifica a excepcionalidade extrema do acolhimento institucional e estabelece que o afastamento do convívio familiar é medida de ultima ratio, subordinada à prévia e rigorosa tentativa de manutenção na família de origem;
CONSIDERANDO a vedação contida no Art. 23 do ECA, que impede a suspensão ou perda do poder familiar motivada exclusivamente pela falta ou carência de recursos materiais, impondo à rede de proteção o dever de inclusão prioritária dessas famílias em programas de auxílio;
CONSIDERANDO que as atribuições do Conselho Tutelar estão expressamente previstas nos art.136 c/c arts. 101, incisos I a VII, e 129, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e doAdolescente;
CONSIDERANDO que foram excluídas das atribuições do Conselho Tutelar as medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 101, incisos VIII e IX, ou seja, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta, e art. 129, incisos VIII a X, isto é, perda da guarda, destituição da tutela e suspensão ou destituição do poder familiar, pois tais medidas implicam na alteração do convívio familiar da criança e do adolescente, o que foi reservado à competência da autoridade judiciária, nos termos do art. 101, § 2º, da Lei nº 8.069/90;
CONSIDERANDO que, em seu art. 22, parágrafo único, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como direito fundamental a ser assegurado que a mãe, o pai ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades
compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas;
CONSIDERANDO as normas da Lei Henry Borel (Lei n.º 14.344/22) e da Lei n.º 13.431/17, que, em harmonia com o Art. 15 da Resolução CNMP n.º 293/2024, determinam que, em casos de violência doméstica, deve-se priorizar o afastamento do agressor da moradia comum (Art. 130 do ECA) em vez da retirada da vítima de seu ambiente familiar;
CONSIDERANDO que, ainda nos termos do art. 136, parágrafo único, caso o Conselho Tutelar entenda pela necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, deverá comunicar o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social da família;
CONSIDERANDO porém, que tem chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça casos em que o Conselho Tutelar não comunica ao Ministério Público, incontinenti, o acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, ou, se o faz, não presta informações sobre o motivo de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, contrariando, portanto, o que dita o parágrafo único do art. 136 do ECA;
CONSIDERANDO as falhas verificadas por esta Promotoria de Justiça quanto à ausência de comunicação incontinenti de acolhimentos emergenciais realizados pelos Conselhos Tutelares, omissão que prolonga o sofrimento psicossocial das crianças e obstaculiza o controle jurisdicional imediato, impedindo o ajuizamento tempestivo da ação judicial nos moldes do Art. 101, § 2º, do ECA, bem como a expedição da Guia de Acolhimento;
CONSIDERANDO que a expedição da competente guia de acolhimento institucional pela Autoridade Judiciária depende, dentre outras informações, da indicação dos "motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar" (art. 101, §3º, IV);
CONSIDERANDO, por fim, que o silêncio administrativo e o descumprimento de fluxos legais podem configurar irregularidade funcional, ensejando a responsabilização administrativa e judicial dos agentes públicos, inclusive por via de Ação Civil Pública e improbidade administrativa;
RECOMENDA:
1. AOS CONSELHOS TUTELARES DE PETROLINA/PE (REGIÃO 1 E REGIÃO 2), os quais deverão, no exercício de sua missão de desjudicialização e resolutividade extrajudicial:
a) Ao aplicar medida de acolhimento emergencial (Art. 101, §2º, ECA), comunicar o fato ao Ministério Público de forma imediata, mediante relatório pormenorizado que descreva a situação de risco, as ações assistenciais prévias e a documentação mínima disponível, sob pena de ilegalidade da medida;
b) Antes de qualquer retirada da criança ou adolescente do lar em razão de situação de violência, o Conselho Tutelar deve justificar formalmente por que o afastamento do agressor da moradia comum, conforme a Lei Henry Borel, não se mostrou viável ou suficiente para garantir a proteção da vítima;
c) Assegurar à criança ou adolescente o direito de expressar sua opinião sobre a medida, garantindo que o seu depoimento seja colhido em ambiente acolhedor e considerado no relatório de encaminhamento;
d) Abster-se de utilizar a pobreza como fundamento para o acolhimento, devendo, nestes casos, requisitar formalmente aos serviços socioassistenciais a inclusão imediata da família em programas de transferência de renda (por exemplo Bolsa Família, auxílio moradia etc);
e) Abster-se de aplicar a medida de acolhimento emergencial em casos típicos de conflitos familiares, devendo requisitar, em sendo o caso, formalmente aos serviços socioassistenciais a inclusão imediata da família em programas de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
f) O relatório de acolhimento deve obrigatoriamente demonstrar que foram esgotadas as hipóteses de colocação da criança ou adolescente sob os cuidados da família extensa, listando os parentes próximos contatados e as razões técnicas que impossibilitaram a entrega da guarda a membros da família ampliada;
g) Buscar o apoio do Ministério Público em casos de alta complexidade antes da aplicação da medida, visando soluções que evitem a ruptura traumática de vínculos;
h) Encaminhar à entidade de acolhimento, no ato da entrega, todos os documentos pessoais e de saúde (RG, Certidão, Cartão de Vacina) obtidos com a família;
i) Proceder à comunicação imediata ao Poder Judiciário e ao Ministério Público sempre que houver o desacolhimento de crianças e/ou adolescentes decorrente da substituição da medida de acolhimento emergencial anteriormente aplicada, pelo órgão tutelar.
2. ÀS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E SERVIÇOS DE FAMÍLIA ACOLHEDORA, as quais deverão, na condição de guardiãs temporárias da integridade e da história dos acolhidos:
a) Comunicar ao Juízo da Infância e ao Ministério Público a entrada de qualquer criança ou adolescente acolhido emergencialmente no prazo máximo e improrrogável de 24 horas (Art. 93 do ECA);
b) Iniciar imediatamente o PIA, incluindo a escuta ativa dos acolhidos e de seus pais/responsáveis, além da descrição detalhada das atividades, da história de vida, das informações relativas à educação, saúde, condições socioeconômicas, indicando, principalmente, as intervenções realizadas a fim de promover a reintegração familiar;
c) Após formalizado o acolhimento, a equipe deverá enviar, no máximo a cada 90 dias, relatório circunstanciado subscrito por equipe multidisciplinar, detalhando a evolução do caso e manifestando-se expressamente sobre a viabilidade de reintegração ou a necessidade de destituição do poder familiar (Art. 19, §1º, ECA);
d) Se, no curso do acolhimento, surgirem novos fatos que possam ensejar eventual reintegração da criança ou adolescente, a equipe deverá informá-los imediatamente ao Juízo, sem esperar o próximo relatório periódico, com a finalidade de abreviar o quanto possível o afastamento familiar;
DETERMINA, ainda:
1) A remessa de cópia e notificação aos Conselhos Tutelares R1 e R2 e aos dirigentes das entidades de acolhimento institucional e serviços de acolhimento familiar, para conhecimento e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acatamento da presente Recomendação;
2) A remessa de cópia da presente Recomendação ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina, para ciência;
3) A remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;
4) A remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;
5) A remessa de cópia da presente Recomendação ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial.
Por fim, informa que o não atendimento da presente Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 01631.000.054/2026
Recife, 20 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.054/2026 — Notícia de Fato
DESPACHO
Notícia de Fato 01631.000.054/2026
Vistos. ...
O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça de Afrânio, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 26, incisos I e II, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos arts. 1º, 2º e 7º, inciso I, da Resolução nº 85/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 3º da Resolução RES CSMP nº 003/2019, vem manifestar-se nos autos da Notícia de Fato em epígrafe nos seguintes termos:
Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 07 de abril de 2026, a partir de relato formulado pela Sra. Sizelande de Souza Albuquerque, genitora da criança Freddy de Souza Albuquerque, então com 11 (onze) anos de idade, matriculado no 6º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Juscelino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Kubitschek, no Município de Dormentes/PE.
Segundo a narrativa inicial, a criança possui diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), déficit intelectual, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e transtorno de linguagem expressiva, havendo indicação, em laudo médico, de acompanhamento por profissional de apoio em sala de aula. A noticiante relatou que a unidade escolar teria se recusado a disponibilizar
acompanhante individualizado, sob a justificativa de que a sala já contaria com profissional de apoio de caráter compartilhado para atendimento dos alunos que dele necessitassem.
Diante da possível violação ao direito fundamental à educação inclusiva, assegurado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 /2015), foram determinadas as seguintes diligências:expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Dormentes/PE, para que informasse sobre a matrícula, as medidas de inclusão ofertadas, a eventual justificativa técnica para a negativa de apoio individualizado, o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do aluno e os critérios de designação de acompanhante especializado; expedição de ofício à direção da Escola Municipal Juscelino Kubitschek, para que prestasse informações detalhadas sobre o acompanhamento pedagógico, o suporte em sala de aula e fora dela, eventuais dificuldades comportamentais/pedagógicas e as intervenções adotadas; e remessa de cópia dos autos ao Conselho Tutelar de Dormentes/PE, para ciência e eventual acompanhamento do caso.
Regularmente notificados, os órgãos oficiados prestaram as informações requisitadas, tendo sido necessária, ainda, a reiteração do ofício dirigido ao Conselho Tutelar, ante a ausência de anexos na resposta inicialmente apresentada, o que ensejou a prorrogação do prazo de tramitação do feito, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019.
Concluída a instrução, com a juntada de todas as respostas, os autos vieram conclusos para deliberação ministerial.
É o relatório.
A instrução do feito demonstrou que o aluno Freddy de Souza Albuquerque vem recebendo, desde o início do ano letivo de 2026, acompanhamento pedagógico contínuo e individualizado, compatível com suas necessidades educacionais específicas.
Inicialmente, foi elaborado Plano Educacional Individualizado (PEI), contemplando diagnóstico funcional detalhado (cognitivo, motor, social e de linguagem), objetivos pedagógicos por área do conhecimento, estratégias de adaptação curricular trimestrais e fundamentação legal (Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.146 /2015 e Lei nº 12.764/2012 — Lei Berenice Piana). Com isso, o estudante passou a contar com o suporte de profissional de apoio escolar, de caráter compartilhado, atuando na mediação das atividades pedagógicas, organização das tarefas e atendimento às suas necessidades específicas.
Ademais, a criança tem recebido Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno, às terças e quintas-feiras, com intervenções pedagógicas individualizadas, elaboração e adaptação de materiais didáticos e uso de recursos de acessibilidade;
Concomitantemente ao processo de acompanhamento profissional, foram documentadas adaptações concretas às suas dificuldades de linguagem oral, atenção e ritmo de aprendizagem, tais como tempo ampliado para realização de atividades, auxílio de ledor e transcritor em avaliações, mediação individualizada e ambiente estruturado.
Com isso, a unidade escolar apresentou justificativa técnica para a opção pelo apoio compartilhado, fundada na constatação de que o aluno preserva autonomia funcional nas atividades de vida diária (locomoção, alimentação e higiene),
demandando mediação pedagógica pontual, e não assistência individual exclusiva e permanente.
Nesse contexto, observa-se que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura o direito ao acompanhante especializado quando comprovada a necessidade, mas não impõe a designação de profissional de apoio exclusivo e individualizado de forma automática e independentemente de avaliação técnica das reais necessidades do estudante.
No entanto, no caso concreto, a robusta documentação pedagógica acostada aos autos - PEI detalhado, planejamento trimestral por disciplina, registros de acompanhamento, atas e relatórios fotográficos das atividades adaptadas, evidencia que o Poder Público municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar, vem adotando, de forma diligente e continuada, as providências pedagógicas cabíveis para assegurar o direito à educação inclusiva do estudante, não se verificando, no presente momento, omissão apta a justificar a propositura de medida judicial ou a instauração de procedimento investigatório mais gravoso.
Ressalte-se que o arquivamento ora promovido não importa em renúncia à tutela do direito envolvido, tampouco impede a reabertura do feito, caso sobrevenham fatos novos que indiquem a inadequação ou a descontinuidade das medidas inclusivas atualmente empregadas, especialmente diante da natureza dinâmica do quadro clínico da criança e da recomendação médica de reavaliação periódica.
Ante o exposto, tendo em vista que os elementos coligidos aos autos demonstram a adoção de medidas pedagógicas inclusivas adequadas e tecnicamente fundamentadas em favor do estudante Freddy de Souza Albuquerque, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 3º, § 3º, inciso I,
da Resolução CSMP nº 003/2019, por se encontrar o fato solucionado no âmbito administrativo.
Sem prejuízo, DETERMINO, ainda, a expedição de Notificação Orientativa à Secretaria Municipal de Educação de Dormentes/PE e à direção da Escola Municipal Juscelino Kubitschek, no sentido de que mantenham a revisão periódica do Plano Educacional Individualizado (PEI) e da adequação do apoio escolar ofertado ao estudante, em especial diante de eventual reavaliação neuropsicológica ou alteração no quadro clínico da criança;
Por fim, REGISTRE-SE o presente arquivamento no Sistema SIM - Sistema Extrajudicial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com a organização dos documentos integrantes dos autos para eventual consulta futura.
Cientifique-se o(s) noticiante(s) acerca do arquivamento, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, cientificando-o de que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e resguardando o sigilo de seus dados pessoais, consoante solicitado nos autos e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
Por fim, encaminhe os autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 5º da RES-CSMP nº 003/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio, 20 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 01631.000.126/2026
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.126/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01631.000.126/2026

OBJETO: Relatório do CREAS sobre denúncia de possíveis violações de direitos contra pessoa idosa, envolvendo conflitos familiares, negligência e indícios de violência psicológica.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 229, dispõe ser dever dos filhos maiores o amparo e a assistência aos pais na velhice, carência ou enfermidade, garantindo-se, no art. 230, a participação da família, da sociedade e do Estado na defesa da dignidade e do bem-estar da pessoa idosa;

CONSIDERANDO as diretrizes da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (promulgada pelo Decreto Federal nº 11.292/2022) e da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), especialmente em seus arts. 2º, 3º, 4º e 74, que impõem a obrigação de assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à integridade física e psíquica e à convivência familiar comunitária, coibindo-se qualquer forma de negligência, discriminação ou violência;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na área da Pessoa Idosa pauta-se pelos princípios jurídicos da proteção integral, do respeito à dignidade humana, da prioridade absoluta, da vedação do retrocesso social e da solidariedade familiar e intergeracional;

CONSIDERANDO o recebimento das informações encaminhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Dormentes/PE por meio do Ofício nº 017/2026 e do Relatório Informativo referente à senhora M. N. C. R., de 65 anos de idade, vítima de atropelamento com fratura em membro inferior, a qual se encontra em situação de dependência parcial para atividades cotidianas;

CONSIDERANDO que as apurações efetuadas no bojo da Notícia de Fato nº 01631.000.126/2026 noticiam conflitos familiares graves, descumprimento do pacto de revezamento de cuidados por parte do filho C. S. da L. F., notícias de agressões verbais e violência psicológica promovidas no ambiente doméstico, além da necessidade de acompanhamento contínuo pelas redes de assistência social e atenção básica à saúde do Município de Dormentes/PE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, instituições ou situações que envolvam a tutela e o acompanhamento de direitos e interesses de pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme inteligência do art. 8º, incisos II e III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

I. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com esteio no art. 8º, incisos II e III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando acompanhar e fiscalizar a rede de proteção social, a situação de saúde e o cumprimento dos deveres de assistência familiar prestados à pessoa idosa M. N. C. R. ;

II. DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:
a) AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente Portaria no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM), autuando-se de forma sucinta e autônoma, observando-se a numeração própria de Procedimento Administrativo, mantendo-se o histórico e apensamento dos elementos colhidos na Notícia de Fato nº 01631.000.126/2026, com fundamento no art. 9º e art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

b) DESIGNAÇÃO automática de servidor investido no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público de Pernambuco para secretariar os trabalhos do procedimento, nos termos do art. 22, caput, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

c) PUBLICAÇÃO do extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com remessa de cópia eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral do MPPE (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania/Pessoa Idosa), conforme exige o art. 16, § 2º, c/c art. 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

d) REITERAR, sob pena de responsabilidade, a expedição de REQUISIÇÃO à Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes/PE para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo impreterível de 10 (dez) dias úteis, relatório médico e prontuário atualizado sobre o estado de saúde, fisioterapia e acompanhamento médico domiciliar prestado à idosa Maria Nazaré Coelho Rodrigues pela equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF);

e) REQUISITAR ao CREAS do Município de Dormentes/PE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a realização de nova visita domiciliar na residência da senhora M. N. C. R., informando conclusivamente:

A situação sociofamiliar atual e as condições psíquicas da pessoa idosa;

Se o revezamento de cuidados entre os filhos E., I., E. e C. vem sendo regularmente cumprido nos termos do "Termo de Ciência e Compromisso";

Se cessaram as queixas relativas a agressões verbais e violência psicológica no âmbito da residência;

f) NOTIFICAR pessoalmente os sujeitos interessados/filhos da pessoa idosa, Srs. E. R. da L. P., I. R. da L., E. R. da L. e C. S. da L. F., advertindo-os formalmente sobre o dever de amparo aos pais previsto no art. 229 da Constituição Federal e sobre as sanções cíveis e penais dispostas nos arts. 98 e 99 do Estatuto da Pessoa Idosa em casos de negligência, abandono ou opressão;

g) FIXAR o prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão deste Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 11 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 30 de setembro de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01631.000.190/2026
Recife, 30 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.190/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01631.000.190/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Afrânio, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 19, caput, e artigo 74, incisos I e II, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); c/c o artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, com especial ênfase na salvaguarda dos direitos fundamentais das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social (art. 127, caput, da CF/88 c/c art. 74 da Lei nº 10.741 /2003);
CONSIDERANDO o teor da documentação protocolada sob o nº 01631.000.190 /2026 (fls. 08-09), composta pelo Ofício nº 020/2026 (fls. 12) da Coordenadora do CREAS de Dormentes/PE, Sra. Maria de Fátima Mendes da Silva (fls. 12), e pelo Relatório Informativo Técnico (fls. 10-11) elaborado pelo Dr. Elton Crystian Coelho Gomes (OAB /PE nº 68.415) (fls. 11), o qual noticia situação de grave risco e negligência familiar praticada contra o idoso MANOEL NONATO FERREIRA, de 93 anos de idade, residente no Sítio Cal, zona rural do Município de Dormentes/PE (fls. 01, 02-03, 10)
;CONSIDERANDO que o idoso encontra-se totalmente acamado, é portador de quadro demencial severo e possui histórico de 3 (três) episódios de Acidente Vascular Cerebral (AVC) — o último ocorrido em 04 de maio de 2026 (fls. 03, 10) —, achando-se em estado de absoluta dependência de terceiros para o atendimento de suas necessidades vitais mais elementares (fls. 03, 10);
CONSIDERANDO que a totalidade dos cuidados físicos, emocionais e assistenciais com o enfermo vem recaindo de forma exclusiva sobre o filho Adão Nunes Ferreira (fls. 03, 10), o qual é portador de crises epilépticas e encontra-se impossibilitado de exercer atividade laboral remunerada fora do lar para dedicar-se integralmente ao genitor (fls. 03, 10);
CONSIDERANDO que os demais filhos do idoso — João Nunes Ferreira ("João Toquinho"), Dionísio Nunes Ferreira e a filha adotiva Maria Aparecida Nunes Ferreira (fls. 01, 03, 10) — apresentam ostensiva e injustificada resistência em colaborar com o custeio financeiro de alimentos, fraldas e medicações, bem como com o revezamento nos cuidados, tendo inclusive se recusado a assinar a Ata de Reunião promovida pelo CREAS em 08 de maio de 2026 (fls. 03-04, 10-11);
CONSIDERANDO que os artigos 229 e 230 da Constituição Federal impõem aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (fls. 04, 11), dever este corroborado pelos artigos 3º e 4º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que vedam expressamente qualquer forma de negligência, abandono, discriminação ou violência contra a pessoa idosa (fls. 04-05, 11);
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento extrajudicial adequado para acompanhar o cumprimento de políticas públicas e adotar medidas de proteção individual indisponível em prol de vulneráveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do MPPE (fls. 05);
RESOLVE:
1. DETERMINAR A AUTUAÇÃO E REGISTRO da presente PORTARIA DE CONVERSÃO no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE), convertendo a Notícia de Fato nº 01631.000.190/2026 (fls. 01-02) no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01631.000.190/2026, com fulcro no artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019 (fls. 05-06), tendo por objeto: “Acompanhar a situação de risco social e negligência familiar vivenciada pelo idoso Manoel Nonato Ferreira, de 93 anos, garantindo a aplicação de medidas protetivas individuais e a responsabilização cível e criminal dos filhos omissos” (fls. 01, 03-06, 10-11);
2. DETERMINAR AS SEGUINTES DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) Notificação Pessoal dos Filhos Investigados: Expeça-se notificação aos investigados João Nunes Ferreira ("João Toquinho"), Dionísio Nunes Ferreira e Maria Aparecida Nunes Ferreira (fls. 01, 03, 06, 10) para que compareçam presencialmente à Promotoria de Justiça de Afrânio/PE, em data e horário a serem aprazados pela Secretaria, a fim de prestarem declarações sobre a omissão de assistência e serem formalmente advertidos quanto às sanções cíveis (ajuizamento de Ação de Alimentos) e penais (art. 99 da Lei nº 10.741/2003 e art. 244 do CP) decorrentes da negligência praticada contra o genitor (fls. 06, 11);
b) Requisição à Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes/PE: Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Dormentes/PE (fls. 06) requisitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se o idoso Manoel Nonato Ferreira está recebendo acompanhamento médico e de enfermagem domiciliar periódico da equipe da Estratégia Saúde da Família (PSF) no Sítio Cal, bem como se há necessidade diagnosticada de insumos específicos (fraldas geriátricas, suplementos alimentares ou medicamentos de uso contínuo) não fornecidos pela rede pública (fls. 06-07);
c) Acompanhamento Socioassistencial pelo CREAS: Oficie-se à Coordenadoria do CREAS de Dormentes/PE (fls. 07, 12) solicitando que mantenha o monitoramento domiciliar ostensivo da família e encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatórios mensais de acompanhamento, informando sobre qualquer alteração no quadro de saúde, higiene ou segurança do idoso (fls. 07, 10-11);
d) Atualização Cadastral: Proceda-se ao registro e atualização da qualificação dos sujeitos e da área temática no sistema SIM/MPPE (fls. 01, 07-08).
Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se com a urgência e prioridade absoluta exigidas pela proteção à pessoa idosa.

Afrânio/PE, 30 de setembro de 2026.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01631.000.192/2025
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.192/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01631.000.192/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a tramitação pretérita do Procedimento Preparatório nº 01631.000.192/2025, instaurado para apurar a denúncia acerca das condições precárias da frota de autocarros (ônibus) escolares do Município de Afrânio, notadamente quanto à segurança, conservação e regularidade dos veículos utilizados no transporte de estudantes;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foram determinadas diligências consistentes na expedição do Ofício nº 01631.000.192/2025-0003 à Prefeitura Municipal de Afrânio e do Ofício nº 01631.000.192/2025-0004 ao DETRAN /PE, cujas respostas permanecem pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO que, a despeito das diligências preliminares já delineadas, faz se mister atestar de forma inequívoca a regularidade da frota, as condições de manutenção preventiva e corretiva, bem como a habilitação dos condutores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsáveis pelo transporte escolar;

CONSIDERANDO, outrossim, que o prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se esgotado, impondo-se, destarte, a sua conversão, a fim de viabilizar a continuidade da colheita de elementos probatórios imprescindíveis à perfeita delimitação do objeto e à adopção das medidas garantidoras dos direitos difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades relativas às condições precárias, de segurança e de conservação da frota de autocarros (ônibus) escolares do Município de Afrânio, bem como a regularidade dos veículos e condutores envolvidos no transporte escolar.

INVESTIGADO: Município de Afrânio/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) A autuação e o registo da presente portaria no sistema SIM, formalizando-se a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-se as partes e o objeto descritos;

2) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrónico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça respectivo, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Reiterar o Ofício nº 01631.000.192/2025-0003, expedido à Prefeitura Municipal de Afrânio, e o Ofício nº 01631.000.192/2025-0004, expedido ao DETRAN/PE, encaminhando-se cópia dos expedientes anteriores e assinalando-se o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para a integral apresentação das informações e documentos requisitados;

Cumpra-se.

Afrânio, 30 de setembro de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01680.000.240/2026
Recife, 1 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.240/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01680.000.240/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; pelos artigos 8º, § 1º, e 10 da Lei Federal nº 7.347/1985; pelos artigos 14, 15 e 16 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção ao patrimônio público e social e à moralidade administrativa (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a teor da Manifestação AUDÍVIA nº 1375153, que noticiou a ocorrência de potenciais irregularidades em procedimentos de contratação pública executados pela Câmara Municipal de Belém de Maria/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do objeto investigatório para abarcar não apenas atos isolados, mas o exame aprofundado das contratações diretas por dispensa de licitação (serviços de engenharia e assessoria jurídica), a verificação de fracionamento de despesas, a adoção da modalidade pregão presencial sem a devida justificativa e a grave violação ao princípio da publicidade por sonegação de informações no Portal da Transparência da Edilidade;

CONSIDERANDO a inércia e a recalcitrância do órgão legislativo municipal investigado em atender às requisições ministeriais expedidas no bojo do Procedimento Administrativo nº 01680.000.213/2024, impondo a elevação da apuração ao rito do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo originário foi arquivado formalmente em razão da impossibilidade técnica do sistema SIM de efetuar a alteração /convolação direta de classe, determinando-se a extração de cópia integral dos autos para instauração deste novo feito investigativo;

CONSIDERANDO, COM ESPECIAL E PERMANENTE DESTAQUE, que a representação inicial foi formulada com expresso pedido de sigilo e anonimato por parte do noticiante, impondo-se a este Órgão de Execução o dever estrito de resguardar a identidade, a qualificação e os dados pessoais do manifestante em todas as fases procedimentais, na capa dos autos, em certidões, ofícios e eventuais publicações, nos termos do artigo 16, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018);

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, autuando-se e registrando-se a presente Portaria no sistema informatizado SIM, e determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

DETERMINAÇÕES E DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. PROTEÇÃO PERMANENTE AO SIGILO DO NOTICIANTE (DESTAQUE ABSOLUTO):

a) MANTENHA-SE SOB ABSOLUTO SIGILO A IDENTIDADE, A QUALIFICAÇÃO E OS DADOS PESSOAIS DO NOTICIANTE DA MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1375153.

b) A Secretaria deverá zelar para que nenhum documento, certidão ou cadastro no sistema público identifique o manifestante, fazendo constar tão somente a expressão "Noticiante Sigiloso — Manifestação AUDÍVIA nº 1375153" (art. 16, § 1º, Res. CSMP nº 003/2019 e LGPD).

2. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DERRADEIRA E DILIGÊNCIAS PENDENTES:

Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO DERRADEIRO ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE (Senhor José Jairo Leonildo de Brito), via e-mail institucional/postal com comprovante de entrega, fixando o prazo peremptório e improrrogável de 10 (dez) dias úteis para que:

a) Apresente pronunciamento formal e documentado acerca do objeto ampliado desta investigação (dispensas de licitação, pregão presencial e opacidade no Portal da Transparência);

b) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia integral e fidedigna dos seguintes processos administrativos e seus respectivos anexos (estudos preliminares, editais, pareceres jurídicos, propostas, contratos, notas de empenho, liquidações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e ordens de pagamento):

b.1) Processo de Dispensa nº 03/2023 (serviços de engenharia);

b.2) Processo de Dispensa nº 04/2023 (serviços de assessoria jurídica);
b.3) Processo de Pregão Presencial nº 01/2023 (aquisição de combustíveis);

c) Preste esclarecimentos detalhados quanto à ausência de publicização atualizada dos atos de contratação no Portal da Transparência da Edilidade.

3. COMINAÇÃO LEGAL DESTACADA NO OFÍCIO:

Faça-se constar no corpo do ofício requisitório, em destaque (caixa alta e negrito), a seguinte advertência legal:

"ADVERTE-SE A VOSSA EXCELÊNCIA QUE A PRESENTE REQUISIÇÃO TEM FUNDAMENTO NO ARTIGO 8º, § 1º, DA LEI Nº 7.347/1985. A RECUSA, O RETARDAMENTO INJUSTIFICADO OU A OMISSÃO NO ENVIO DESTES DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS CONFIGURARÁ, EM TESE, O CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL) E O DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 10 DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PENA: RECLUSÃO DE 1 A 3 ANOS E MULTA), SUJEITANDO O RESPONSÁVEL À IMEDIATA REMESSA DE CÓPIAS AO JUÍZO CRIMINAL COMPETENTE, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992)."

4. COMUNICAÇÕES OFICIAIS E PUBLICAÇÃO:

Remeta-se cópia eletrônica desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Patrimônio Público para ciência e registro (art. 16, § 2º, Resolução CSMP nº 003/2019).

Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Matéria Administrativa o extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, omitindo se quaisquer dados pessoais do noticiante.

Cumpra-se com urgência.

Lagoa dos Gatos, 01 de outubro de 2026.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01684.000.065/2025
Recife, 1 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.065/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01684.000.065/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício na Promotoria de Justiça de Macaparana/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito Civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº 01684.000.065/2025, foram instaurados com a finalidade de apurar supostas irregularidades relacionadas à gestão do Ginásio Poliesportivo Municipal de Macaparana/PE, consistentes na alegada falta de manutenção do equipamento público e na cobrança de R$ 20,00 (vinte reais) para utilização do espaço; 01684.000.065_2025

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, o Município de Macaparana informou que o valor mencionado não possuiria natureza tributária, tratando-se, segundo a municipalidade, de contribuição voluntária e facultativa destinada à manutenção imediata do espaço, reconhecendo, contudo, a inexistência de lei municipal ou decreto regulamentando formalmente a referida cobrança; 01684.000.065 _2025

CONSIDERANDO que, diante das informações prestadas, foram determinadas diligências complementares destinadas a esclarecer a forma pela qual os valores eventualmente arrecadados eram recebidos, controlados e contabilizados, sua destinação, eventual ingresso nos cofres públicos municipais, bem como a apresentação de prestação de contas e documentos correlatos; 01684.000.065_2025

CONSIDERANDO que, em resposta mais recente, o Município informou ter promovido reavaliação dos procedimentos de utilização do Ginásio Municipal, decidindo que não mais realizará qualquer cobrança de valores, taxas ou contribuições para utilização do espaço público;

CONSIDERANDO, contudo, que a cessação da cobrança não esclarece integralmente os fatos pretéritos objeto da apuração, permanecendo necessária a obtenção de informações acerca dos valores anteriormente arrecadados, especialmente quanto ao período e montante da arrecadação, aos responsáveis pelo recebimento e administração dos recursos e à respectiva destinação;

CONSIDERANDO que a manifestação que deu origem ao procedimento relata que os valores cobrados seriam supostamente destinados à manutenção do ginásio, embora, segundo o manifestante, tal manutenção não estivesse ocorrendo, havendo ainda relato de que o dinheiro estaria sendo destinado à pessoa indicada como gerente ou responsável pelo equipamento público;
01684.000.065_2025

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da investigação para o completo esclarecimento dos fatos e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais eventualmente cabíveis ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01684.000.065/2025 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se como objeto a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à gestão do Ginásio Poliesportivo Municipal de Macaparana/PE, especialmente quanto à cobrança pretérita de valores para utilização do equipamento público, à arrecadação e destinação dos respectivos recursos e às condições de manutenção do espaço, adotando-se as seguintes providências:

1) Proceda-se às anotações e registros necessários à conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil no sistema próprio;

2) Adotem-se as providências necessárias às comunicações e à publicação da presente Portaria, na forma prevista na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Requisite-se ao Município de Macaparana/PE, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe o período durante o qual houve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arrecadação de valores vinculados à utilização do Ginásio Poliesportivo Municipal; o montante arrecadado; a identificação dos responsáveis pelo recebimento e administração dos valores; a forma de controle e contabilização; a destinação conferida aos recursos; e se tais valores ingressaram formalmente nos cofres públicos municipais, encaminhando os documentos comprobatórios existentes, especialmente recibos, relatórios, notas fiscais, comprovantes de despesas ou prestações de contas;

4) Requisite-se à Controladoria Interna do Município de Macaparana/PE, no prazo de 20 (vinte) dias, informação acerca da existência de procedimento de fiscalização, controle, auditoria ou tomada de contas relacionado à arrecadação de valores pela utilização do Ginásio Poliesportivo Municipal, encaminhando, em caso positivo, cópia da documentação pertinente, considerando que tal informação já havia sido solicitada anteriormente no curso da instrução; 01684.000.065_2025

5) Cumpridas as providências acima ou decorridos os respectivos prazos, com ou sem resposta, certifique-se e venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Macaparana, 01 de outubro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01783.000.456/2026
Recife, 2 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.456/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.456/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato nº 01783.000.456/2026.

OBJETO: Apurar possível ilegalidade e inconstitucionalidade relacionada à exigência exclusiva de Licenciatura Plena em Pedagogia como requisito de ingresso nos cargos de Professor – Ensino Infantil e Professor – Fundamental I, prevista no Edital nº 002/2026 do Município de Moreilândia/PE e fundada, segundo informado pelo próprio Município, na Lei Municipal nº 691/2026, especialmente quanto à compatibilidade da disciplina local com o art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996, com a legislação municipal anterior do magistério e com os princípios constitucionais que regem o acesso aos cargos públicos, sem prejuízo da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para assegurar a regularidade do certame e a tutela do interesse público.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil constitui instrumento adequado à apuração de fatos que possam ensejar a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, servindo à colheita dos elementos necessários à formação do convencimento ministerial e à adoção das providências extrajudiciais ou judiciais pertinentes;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de manifestação encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, notícia de possível irregularidade no Concurso Público do Município de Moreilândia/PE – Edital nº 002/2026, especificamente quanto à exigência de graduação superior em Pedagogia, sem aceitação da formação em Magistério/Normal Médio, para os cargos de Professor – Ensino Infantil e Professor – Fundamental I;

CONSIDERANDO que o manifestante sustentou que a exigência editalícia contrariaria o artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, requerendo a intervenção do Ministério Público para a retificação do edital;

CONSIDERANDO que o Edital nº 002/2026, de 26 de agosto de 2026, instituiu concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior do magistério do Município de Moreilândia, tendo o Instituto CONSULPAM – Consultoria Público-Privada como banca organizadora;

CONSIDERANDO que, conforme o edital e os documentos relativos ao certame, para os cargos de Professor – Ensino Infantil e Professor – Fundamental I foi estabelecida como exigência de escolaridade a Licenciatura Plena em Pedagogia, não sendo contemplada a formação em nível médio, modalidade Normal/Magistério;

CONSIDERANDO que o cronograma retificado do certame estabeleceu a reabertura das inscrições de 23 de setembro a 12 de outubro de 2026, circunstância que evidencia a urgência da atuação ministerial, uma vez que a manutenção da exigência questionada durante o período de inscrições pode produzir efeitos concretos sobre o universo de candidatos aptos a participar do certame;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, esta Promotoria de Justiça requisitou ao Município de Moreilândia cópia integral da Lei Municipal nº 691/2026, o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério, a legislação de criação dos cargos, a justificativa técnica e jurídica para a não admissão do Curso Normal em nível médio e manifestação específica acerca da compatibilidade do edital com o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que o Município, por meio do Ofício nº 38/2026, informou que os cargos de Professor Infantil, Professor Fundamental I e Professor Fundamental II foram criados pelo artigo 1º, § 2º, incisos VII, VIII e IX, da Lei Municipal nº 691/2026, sendo que o Anexo II do referido diploma estabelece as atribuições e a instrução mínima exigida para cada cargo;

CONSIDERANDO que, segundo a própria Administração Municipal, o Anexo II da Lei Municipal nº 691/2026 estabelece como “Instrução Mínima Exigida” para os cargos de Professor Infantil e Professor Fundamental I a Licenciatura em Pedagogia, não contemplando a formação em nível médio, modalidade Normal, como requisito para provimento;

CONSIDERANDO que o Município afirmou, ainda, que o Edital nº 002/2026 apenas reproduziu a exigência de escolaridade prevista na Lei Municipal nº 691/2026, não tendo o instrumento convocatório inovado quanto à matéria;

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo Município, o artigo 4º da Lei Municipal nº 691/2026 extinguiu 110 (cento e dez) vagas do cargo de Professor, regulamentado pela Lei Municipal nº 295/2005, permanecendo o referido cargo com 133 (cento e trinta e três) vagas remanescentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, entre os documentos encaminhados pelo Município, consta quadro relativo à estrutura remuneratória do cargo de Professor, no qual figura expressamente o Nível I – Nível Médio, modalidade Normal ou Magistério, seguido de níveis correspondentes à Licenciatura Plena, especialização, mestrado e doutorado, circunstância que evidencia a necessidade de esclarecimento acerca da relação entre a estrutura anterior da carreira do magistério e os novos cargos criados pela Lei Municipal nº 691/2026;

CONSIDERANDO que, portanto, a controvérsia não se restringe à validade do Edital nº 002/2026, pois a própria Administração Municipal reconhece que a exigência de Licenciatura em Pedagogia decorre diretamente da Lei Municipal nº 691/2026, impondo-se verificar a compatibilidade do diploma legislativo local com a ordem constitucional e com a legislação federal aplicável à formação dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que o artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 estabelece que a formação de docentes para atuação na educação básica se dará em nível superior, em curso de licenciatura, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal;

CONSIDERANDO que a questão jurídica demanda análise cuidadosa, especialmente porque o Superior Tribunal de Justiça possui precedentes que reconheceram, em determinadas situações, a impossibilidade de o Poder Público Municipal exigir formação superior além daquela prevista no artigo 62 da LDB, a exemplo do REsp nº 1.868.027/PB, no qual foi assentado que o Município não poderia exigir formação para habilitação ao magistério da educação infantil e dos cinco primeiros anos do ensino fundamental além da estabelecida no artigo 62 da LDB;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o próprio Superior Tribunal de Justiça, em julgamento posterior, no AgInt no REsp nº 2.055.562/TO, assentou entendimento segundo o qual, nos concursos públicos destinados ao preenchimento de cargos docentes da educação básica, a Administração Pública pode, segundo critérios de conveniência e oportunidade, exigir formação de nível superior, não estando necessariamente vinculada à formação mínima prevista no artigo 62 da LDB;

CONSIDERANDO que a existência de tais precedentes recomenda exame concreto da legislação municipal, das atribuições dos cargos, da estrutura da carreira, da finalidade da alteração legislativa e da motivação administrativa que levou à adoção da exigência exclusiva de Licenciatura em Pedagogia, não sendo suficiente, por si só, a afirmação genérica de que a legislação federal estabelece o nível superior como regra geral;

CONSIDERANDO que foi localizada, ainda, impugnação administrativa especificamente dirigida ao requisito de escolaridade do cargo de Professor – Fundamental I, na qual se requereu expressamente a alteração do edital para admitir "Graduação em Pedagogia OU Curso Normal em Nível Médio (Magistério)", sob fundamento de incompatibilidade da exigência exclusiva de Pedagogia com o artigo 62 da LDB;

CONSIDERANDO que a situação possui precedente de atuação institucional do próprio Ministério Público do Estado de Pernambuco, em procedimento instaurado perante a Promotoria de Justiça de Garanhuns, no qual foi expedida recomendação para adequação da escolaridade exigida para cargos de Professor de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental às disposições do artigo 62 da LDB, tendo o Município acolhido a recomendação e retificado o edital, inclusive com prorrogação do prazo de inscrições;

CONSIDERANDO que a situação ora examinada apresenta relevante similitude com aquele precedente institucional, sem prejuízo das diferenças concretas entre as legislações municipais, circunstância que reforça a necessidade de análise individualizada da legislação de Moreilândia e de adoção de providências céleres diante da proximidade do encerramento das inscrições;

CONSIDERANDO que a exigência questionada alcança, conforme a documentação do certame, 80 (oitenta) vagas para Professor – Ensino Infantil e 80 (oitenta) vagas para Professor – Fundamental I, além da formação de cadastro de reserva, repercutindo, portanto, sobre número indeterminado de potenciais candidatos e ultrapassando a esfera de interesse meramente individual do noticiante;

CONSIDERANDO que a tutela coletiva da regularidade de concurso público pode justificar a atuação do Ministério Público quando presente relevância social objetiva ou massificação da controvérsia, conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a permanência da exigência questionada até o encerramento das inscrições poderá ocasionar prejuízo de difícil reparação aos candidatos que possuem formação Normal/Magistério e que, por força do edital, estão impedidos de se inscrever nos cargos objeto da apuração;

CONSIDERANDO, por fim, que se mostra necessária a adoção simultânea de providências extrajudiciais e de controle de constitucionalidade, sem prejuízo de eventual atuação judicial coletiva, caso a Administração Municipal não promova espontaneamente a adequação necessária;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO nº 01783.000.456/2026 em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar integralmente a regularidade da exigência de Licenciatura Plena em Pedagogia para os cargos de Professor – Ensino Infantil e Professor – Fundamental I, prevista no Edital nº 002/2026 e fundada na Lei Municipal nº 691/2026, bem como a eventual incompatibilidade dos dispositivos da legislação municipal que estabelecem tal requisito com a Constituição Federal e com a legislação federal aplicável, especialmente o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à adequada instrução do feito e, diante da urgência decorrente da iminência do encerramento das inscrições, DETERMINA, desde logo:

1. DA COMUNICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, encaminhando-se cópia desta Portaria ao CAO competente e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019.

2. DA RECOMENDAÇÃO

ELABORE-SE E EXPEDA-SE, em caráter de urgência, RECOMENDAÇÃO ao Município de Moreilândia/PE, ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, à Comissão responsável pelo concurso e ao Instituto CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, promovam:

a) A imediata alteração/retificação da escolaridade exigida para os cargos de Professor – Ensino Infantil e Professor – Fundamental I, em harmonia com as disposições do art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e com a jurisprudência do STF, para fazer constar expressamente a admissibilidade do Curso de Nível Médio na modalidade Normal (Magistério) como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução mínima;

b) A prorrogação e reabertura do prazo de inscrições e do período para solicitação de isenção da taxa, garantindo tempo hábil e publicidade adequada para que os candidatos abarcados por esta nova regra possam efetuar suas inscrições em igualdade de condições.

c) informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, se acatam ou não a recomendação, encaminhando documentação comprobatória das providências adotadas.

3. DA REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE

ENCAMINHE-SE, pelo próprio Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, em caráter de urgência, REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, com encaminhamento simultâneo à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos e ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento, análise e adoção das providências que entenderem juridicamente cabíveis quanto à eventual propositura de ação de controle concentrado de constitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A representação deverá ser instruída, especialmente, com:

a) cópia integral da Lei Municipal nº 691/2026;

b) cópia do Edital nº 002/2026 e de suas retificações;

c) cópia do cronograma atualizado do certame;

d) cópia do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério e dos documentos relativos à estrutura anterior da carreira;

e) cópia do Ofício nº 38/2026 e da manifestação apresentada pelo Município;

f) cópia da manifestação originária encaminhada pela Ouvidoria;

g) cópia da impugnação administrativa relativa ao requisito de escolaridade;

h) demais documentos pertinentes constantes destes autos.

A representação deverá destacar, para apreciação do órgão competente, a possível incompatibilidade constitucional dos dispositivos da Lei Municipal nº 691/2026 que estabelecem, para os cargos de Professor – Ensino Infantil e Professor – Fundamental I, a Licenciatura em Pedagogia como instrução mínima exclusiva, especialmente diante da disciplina constitucional e federal aplicável ao acesso aos cargos públicos, da competência normativa municipal e da disciplina nacional acerca da formação para o magistério.

Consigne-se expressamente na representação a urgência da análise, considerando que o cronograma retificado do concurso estabelece o encerramento das inscrições em 12 de outubro de 2026.

4. DA EVENTUAL MEDIDA JUDICIAL

CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo concedido ao Município.

Caso não haja resposta ou, havendo resposta, não sejam adotadas medidas suficientes para sanar a situação apontada, voltem imediatamente os autos conclusos para adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive, se presentes os respectivos pressupostos jurídicos, ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência, visando à suspensão do concurso, ou dos atos pertinentes do certame, até que seja solucionada a controvérsia acerca da validade dos dispositivos da Lei Municipal nº 691/2026 e da exigência deles decorrente.

A eventual medida judicial deverá ser instruída com a representação por inconstitucionalidade encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça e com todos os elementos colhidos no presente Inquérito Civil, especialmente aqueles relacionados à urgência decorrente do encerramento das inscrições e à possível repercussão coletiva da exigência questionada.

5. DO SIGILO DOS DADOS DO MANIFESTANTE

Mantenha-se, na extensão juridicamente cabível, o sigilo dos dados pessoais do manifestante, considerando a solicitação formulada perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público e a informação expressamente prestada por aquele órgão acerca da transferência do dever de sigilo a esta Promotoria de Justiça.

Por fim, considerando que as inscrições foram reabertas até 12 de outubro de 2026, conforme cronograma retificado, todas as providências acima deverão ser cumpridas em caráter prioritário e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, certificando se nos autos o cumprimento ou eventual ausência de resposta.

Após o cumprimento das diligências, especialmente o decurso do prazo de 05 (cinco) dias estabelecido nas determinações acima, voltem os autos imediatamente conclusos,
independentemente de nova provocação, para análise da resposta administrativa, da recomendação, da representação por inconstitucionalidade e da necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Exu, 02 de outubro de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.364/2025.
Recife, 1 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.364/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.364/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelos artigos 1º, inciso VIII, 4º, 5º, inciso I, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e pelos artigos 23, inciso I, e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que define os atos que importam enriquecimento ilícito, causam prejuízo ao erário ou atentam contra os princípios da Administração Pública, bem como as sanções civis e administrativas aplicáveis aos agentes públicos e terceiros que concorram para a sua prática;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento nº 01872.000.364/2025, instaurado com o escopo de verificar a gestão e a regularidade da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina (FMDCA), referente ao exercício financeiro de 2024, cuja ordenação de despesas cabia ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Petrolina (CMDDCA);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que determina que, vencido o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório sem a conclusão da instrução ou propositura de ação judicial, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento ou a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação do presente feito expirou formalmente, fazendo-se imperioso o prosseguimento das investigações e a dilação das diligências probatórias para o completo esclarecimento dos fatos e a instrução devida da Curadoria de Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o teor do recente e conclusivo Parecer Técnico nº 1637 /2026-P, o qual opinou pela manutenção da REPROVAÇÃO da prestação de contas do FMDCA de Petrolina/2024;

CONSIDERANDO que, dentro desse universo de recursos desprovidos de comprovação documental regular, a perícia técnica contábil individualizou e q uantificou um dano certo ao erário municipal, conforme especificado na Tabela 7 da Seção 10 do parecer;

CONSIDERANDO que o saldo remanescente sem comprovação, permanece pendente de esclarecimento e diligências complementares;

CONSIDERANDO que a constatação de graves irregularidades na gestão de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente, desprovidos de comprovação idônea e em flagrante fragilidade de controles internos de despesas de finalidade questionável, configura indício substancial de lesão ao erário municipal e ofensa aos deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade (arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992);

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número de registro (01872.000.364/2025), com o objetivo de prosseguir com a apuração de supostas irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina (FMDCA), referente ao exercício de 2024, de modo a individualizar responsabilidades e viabilizar o ressarcimento dos danos ao erário e eventuais penalidades por atos de improbidade administrativa.

Deste modo, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção imediata das seguintes providências:

1. COMUNIQUE-SE a instauração do Inquérito Civil à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de controle e registro eletrônico;

2. REMETA-SE cópia digital desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público (SGMP), solicitando-se a respectiva publicação de seu extrato regulamentar no Diário Oficial Eletrônico (DOEMP);

Ademais, para a continuidade da instrução, NOTIFIQUE-SE o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Petrolina/PE, na pessoa de sua atual Presidência, bem como a ordenadora de despesas do exercício de 2024, remetendo-lhes cópia integral da presente Portaria e do Parecer Técnico nº 1637 /2026-P, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestem nos autos e apresentem defesas, esclarecimentos e, sobretudo, documentos comprobatórios idôneos sobre as seguintes pendências apontadas pela perícia contábil-ministerial:

a) Documentação fiscal hábil, recibo formal assinado por terceiro ou elemento de prova idôneo equivalente para afastar o dano certo ao erário , referente aos lançamentos sem comprovação idônea descritos na Tabela 7 da Seção 10 do Parecer Técnico nº 1637/2026-P;

b) Comprovante de repasse final e de destinação dos recursos que compõem o saldo remanescente pendente de esclarecimento, com destaque para a destinação final de doação cuja origem está demonstrada nos autos (lançamento de R$ 210.334,02), mas que necessita do respectivo recibo de repasse do CMDDCA à entidade beneficiária final;

c) Portarias de designação, relatórios de viagem e certificados que amparem as diárias pagas no total de R$ 9.000,00, além de pesquisas de mercado comparativas com ao menos 3 fornecedores distintos e justificativas de dispensa de licitação para as aquisições de computadores e vidraçaria identificadas pela perícia contábil;

d) Esclarecimentos sobre a pertinência institucional com os objetivos do Fundo no que tange a gastos de finalidade questionável e a prestação de contas de segundo grau dos recursos repassados a entidades parceiras no exercício de 2024;

Além disso, DETERMINO que:

1. EXPEÇA-SE OFÍCIO à Procuradoria-Geral do Município de Petrolina/PE, encaminhando cópia desta Portaria para ciência e acompanhamento e para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a existência de procedimentos administrativos ou medidas cíveis de ressarcimento em andamento;

2. EXPEÇA-SE OFÍCIO à Controladoria-Geral do Município de Petrolina/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio de cópia de eventuais relatórios de controle interno, notas de auditoria, alertas de responsabilização ou vistorias de prestação de contas exaradas em face do FMDCA ou CMDDCA referentes ao exercício de 2024;

3. OFICIE-SE ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE), em atenção ao processo eletrônico do sistema SEI nº 001.016867/2025-33 (PETCEWEB-055543), encaminhando cópia integral do Parecer Técnico nº 1637/2026-P para conhecimento e oportuna instrução dos autos fiscalizatórios cabíveis àquela Corte, solicitando-se informações acerca da existência de eventuais auditorias preliminares, inspeções ou julgamentos de contas de gestão do FMDCA de Petrolina/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Com as respostas ou certificado o transcurso do prazo concedido para as manifestações, façam-se os autos conclusos a esta Promotoria de Justiça para novas deliberações.

Cumpra-se.

Petrolina, 01 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.407/2025
Recife, 1 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.407/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.407/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); e pelo art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina os instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, parágrafo único, da referida Resolução, esgotado o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público deverá promover seu arquivamento, ajuizar a medida judicial cabível ou convertê-lo em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a partir de Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO), em cumprimento ao Acórdão TC nº 550/2024, proferido pela Primeira Câmara do TCE PE no âmbito do Processo de Auditoria Especial de Conformidade nº 20100007-6;

CONSIDERANDO que o referido acórdão apontou indícios de irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Petrolina, no exercício de 2019, consistentes em: a) direcionamento de processo licitatório para aquisição de livros didáticos; b) adjudicação irregular de cota reservada nos Pregões Presenciais nº 097/2019 e nº 071/2019 a empresa que não preenchia os requisitos legais para enquadramento como ME/EPP; e c) superfaturamento na aquisição de livros didáticos pela Secretaria Municipal de Educação, com dano ao erário estimado em R$ 3.337.375,95 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

CONSIDERANDO que o GAECO-Sertão informou a inexistência de outras investigações em curso naquele órgão envolvendo os investigados nestes autos;

CONSIDERANDO que permanece pendente a elaboração de Parecer Técnico pela GEMAT - Equipe técnica contábil da 2ª circunscrição, destinado a analisar e, se possível, quantificar de forma técnica o superfaturamento e o prejuízo ao erário apontados pelo TCE-PE;

CONSIDERANDO que a Secretaria Ministerial certificou o esgotamento do prazo regulamentar de tramitação do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a conclusão da apuração depende da análise técnica pendente, necessária à delimitação do dano e à definição das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número de registro 01872.000.407/2025, tendo como objeto a apuração dos indícios de fraude, direcionamento licitatório, burla à cota reservada de ME/EPP e superfaturamento nos Pregões Presenciais nº 097/2019 e nº 071/2019 da Prefeitura Municipal de Petrolina, bem como eventual prática de atos de improbidade administrativa e a ocorrência de dano ao erário, estimado em R$ 3.337.375,95, determinando as seguintes providências imediatas:

1. COMUNIQUE-SE a conversão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para fins de registro e controle;

2. REMETA-SE cópia eletrônica desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOEMP);

Ademais, considerando que os autos já se encontram sob a guarda do setor técnico contábil aguardando a elaboração do referido parecer, DETERMINO que a Secretaria desta Promotoria de Justiça contate o analista responsável, por e-mail ou telefone, solicitando informações atualizadas sobre a previsão de conclusão e retorno do parecer técnico.

Após o retorno dos autos com o parecer ou as informações prestadas, voltem conclusos para deliberação quanto às medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 01 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.001.237/2026
Recife, 16 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.001.237/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; art. 1º e seguintes da Lei nº 7.347/85; e arts. 2º, 4º, 14 e 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01877.000.124/2026 foi instaurado em razão de expediente oriundo da Polícia Rodoviária Federal (Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 3312658251223182512), noticiando a manutenção irregular e o transporte ilegal de espécimes da fauna silvestre protegida (01 exemplar de Papa-Capim - Sporophila nigricolis e 01 exemplar de Corrupião - Icterus jamacaii) sem a devida licença ou autorização do órgão competente, envolvendo o Sr. Michel da Costa;
CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, restou firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o compromissário, pelo qual este assumiu a obrigação de DOAR e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ENTREGAR na sede da Polícia Rodoviária Federal em Petrolina /PE, no prazo de 30 (trinta) dias, 05 (cinco) unidades do equipamento Lupa 10x, bem como a não mais incorrer em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade;
CONSIDERANDO que o referido TAC, com eficácia de título executivo extrajudicial, constitui meio adequado de tutela dos interesses difusos, mas exige o acompanhamento ministerial até o seu integral cumprimento,
RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, vinculado ao Procedimento Preparatório nº. 01877.000.124/2026, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Sr. Michel da Costa no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 24 de julho de 2026. Para tanto, determino:
1) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial, encaminhando-se, ainda, cópia ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAO-MA) e à Secretaria Geral do MPPE para os fins de registro e controle;
2) Notifique-se o compromissário, a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante da doação das 05 (cinco) unidades do equipamento Lupa 10x.

Registre-se, autue-se e cumpra-se com urgência.

Petrolina, 16 de setembro de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.001.236/2026
Recife, 16 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.001.236/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; art. 1º e seguintes da Lei nº 7.347/85; e arts. 2º, 4º, 14 e 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 01877.000.083/2022 foi instaurado para apurar notícia de infração contra o meio ambiente, consistente na emissão irregular de poluentes (fumaça) e funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem o regular licenciamento ambiental e urbanístico por parte do empreendimento ALIMENTOS MANAÍRA, localizado na Rua Dez, nº 220, Loteamento Jardim Guararapes, COHAB VI, Petrolina/PE;
CONSIDERANDO que, no curso da investigação, restou firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o compromissário, pelo qual este assumiu a obrigação de não fazer, abstendo-se de causar poluição de qualquer natureza ou fazer funcionar atividade sem a devida licença, bem como assumiu a obrigação de promover a regularização ambiental do empreendimento (Processo Administrativo nº 00683 /2026) e apresentar as devidas licenças expedidas pelos órgãos competentes no prazo de 60 (sessenta) dias;
CONSIDERANDO que o TAC possui eficácia de título executivo extrajudicial, constituindo meio adequado de tutela dos interesses difusos, e exige o acompanhamento ministerial até o seu integral cumprimento,
RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, vinculado ao Inquérito Civil nº. 01877.000.083/2022, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa ALIMENTOS MANAÍRA no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 19 de junho de 2026. Para tanto, determino:
a) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial, encaminhando-se, ainda, cópia ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAO-MA) e à Secretaria Geral do MPPE para os fins de registro e controle;
b) Cientifique-se o compromissário da instauração deste procedimento, para os devidos fins;
c) Requisite-se informações à AMMA e à SEDURBHS sobre o andamento do processo de regularização ambiental e urbanística.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Petrolina, 16 de setembro de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.580/2026
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.580/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.580/2026
Interessado (Vítima): Emanoel (pessoa idosa e com deficiência física)
Apontada Violadora: Pitera (filha)
Assunto: Acompanhamento socioassistencial, localização e proteção integral à pessoa idosa com deficiência em situação de suposta vulnerabilidade e abandono.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando
sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a instauração originária da Notícia de Fato nº 01884.000.580 /2026 a partir de denúncia registrada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100 — Protocolo nº 4327367), noticiando suposta situação de abandono e negligência vivenciada por EMANOEL (idoso de 65 a 69 anos de idade, pessoa com deficiência física), praticada, em tese, por sua filha;
CONSIDERANDO as diligências empreendidas pela rede de proteção municipal, constatando-se no Relatório Circunstancial da Secretaria Municipal de Saúde (de 22/06 /2026) e no Relatório Técnico do CREAS Cedro (de 21/07/2026) que o idoso não foi localizado em sua residência nas visitas de campo realizadas, tendo havido relato de vizinha (Sra. Maria Anunciada) no sentido de que o usuário estaria viajando;
CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;
CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;
Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.
Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
I - Oficie-se à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Município de Caruaru/PE, por meio do CREAS Cedro solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:
a) Realize nova visita domiciliar técnica de busca ativa no endereço em tela, com o objetivo de verificar se o Sr. EMANOEL já retornou da viagem informada por vizinhos;
b) Caso localizado, promova a imediata avaliação socioassistencial da capacidade protetiva da família, verificando a veracidade das denúncias de abandono/negligência, inserindo o idoso, se necessário, nos serviços do PAEFI e avaliando a aplicação de medidas protetivas prevstas nos artigos 43, 44 e 45 do Estatuto da Pessoa Idosa;
c) Caso novamente não localizado, colha formalmente depoimento de vizinhos e decliantes cadastrados na localidade a fim de obter informações precisas sobre seu paradeiro e/ou contatos telefônicos de familiares.
II - Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
III - Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 10 de setembro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.609/2026
Recife, 1 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.609/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.609/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga de transferência para o estudante L. R. L. S. na rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante L. R. L. S. (Sra. Suenya Virginia da Silva Lima), em 29.04.2026, por meio eletrônico, narrando que necessita da transferência do seu filho para o 2º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Ibura de Baixo, que é próxima de sua residência e onde a irmã do infante já estuda, apontando dificuldades de deslocamento para a escola atual;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife em 21.05.2026, restando certificado nos autos, em 16.09.2026, que o pleito ainda não obteve resposta ou atendimento por parte da pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante, bem como garantidas vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, inciso V, do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente/criança envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento de que a violação ao direito foi sanada;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido (s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1 - Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga de transferência para o estudante L. R. L. S. na rede municipal de ensino";

2 - Oficiar à SEDUC Recife (SIORE), em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a efetivação da vaga de transferência para o estudante L. R. L. S. na Escola Municipal Ibura de Baixo (unidade próxima de sua residência e onde a irmã já está matriculada), no prazo de até 20 (vinte) dias;

3 - Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4 - Publicar a portaria no DO (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.852/2026
Recife, 28 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.852/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 01891.002.852/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. Anna Cristina Davi de Souza solicita apuração da responsabilidade civil e administrativa da SAD e SEDUC, pelo represamento integral e recusa de julgamento de todos os processos de readaptação funcional de professores autuados a partir do ano de 2024.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/88), sendo garantida a qualidade do ensino e a valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206, V e VII, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01891.002.852/2026, instaurada a partir de representação do Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Municipal do Recife (SIMPERE), na qual se denuncia um cenário de paralisação no julgamento dos processos de readaptação funcional dos professores da rede municipal autuados desde o início do ano de 2024;

CONSIDERANDO que a omissão administrativa no processamento e julgamento das readaptações afeta diretamente o serviço educacional, visto que a permanência indefinida de professores adoecidos em licenças médicas sucessivas desorganiza o quadro de lotação das unidades escolares, gerando carência de docentes nas salas de aula e prejudicando o acesso e a qualidade do ensino ofertado aos estudantes;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar no bojo da referida Notícia de Fato, o Município do Recife, por meio do Despacho SAD/SEGEBS/GGPBEM nº 189/2026 e do Ofício SEDUC/GGAJU/GEJU1 nº 1230/2026, reconheceu expressamente a paralisação da instrução e análise pericial dos referidos processos;

CONSIDERANDO que a municipalidade justificou a interrupção de forma genérica, atribuindo-a a uma "revisão dos critérios normativos aplicáveis à matéria" e à necessidade de "reestruturação dos fluxos e procedimentos internos", sem, contudo, apresentar qualquer cronograma para a conclusão desses estudos ou para a imediata retomada das perícias médicas;

CONSIDERANDO que a adequação normativa interna não consubstancia justificativa idônea para afastar o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) nem para legitimar a morosidade abusiva que sujeita a categoria docente a prejuízos laborais e de saúde;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da presente Notícia de Fato encontra-se praticamente esgotado (art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019) e que os fatos exigem apuração continuada e estrutural para a tutela adequada dos interesses difusos e coletivos em jogo (art. 7º da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO, por fim, que o inquérito civil é o instrumento próprio para apurar fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, em conformidade com o art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019, com as seguintes especificações:

I – OBJETO: Apurar a omissão administrativa caracterizada pelo represamento sistemático e pela paralisação das perícias médicas e julgamentos dos processos de readaptação funcional de professores na Rede Municipal do Recife, autuados a partir de 2024, bem como os impactos estruturais dessa morosidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na regularidade e qualidade do serviço educacional.

II – INVESTIGADO: Município do Recife (Secretaria de Administração – SAD e Secretaria de Educação – SEDUC).

III – NOTICIANTE: Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Municipal do Recife (SIMPERE), representado pela Sra. Anna Cristina Davi de Souza.

IV – ASSUNTO: Qualidade do Ensino / Direitos dos Profissionais da Educação / Violação aos Princípios Administrativos.

Para o regular processamento, DETERMINO AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS INICIAIS:

AUTUE-SE e proceda-se ao regular registo no sistema informatizado de controle, na forma do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

COMUNIQUE-SE a instauração deste Inquérito Civil, via sistema, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

REMETA-SE cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional em Defesa da Educação (CAO Educação) para conhecimento, conforme determina o art. 16, incisos VI e § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

4. Requisite-se à SAD e à SEDUC que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no
prazo de 20 (vinte) dias, relatório objetivo contendo, estritamente:

a) O quantitativo total de processos de readaptação de professores autuados a partir de janeiro de 2024 que ainda aguardam conclusão e perícia médica, listados com data de autuação;

b) Cópia da fundamentação jurídica ou ato administrativo oficial que determinou a suposta suspensão e/ou revisão dos critérios normativos apontada no Despacho SAD/SEGEP/GGPBEM Nº 149/2026;

c) Proposta de Cronograma Executivo de Regularização destinado a realizar os exames periciais do passivo acumulado no menor tempo possível.

Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.462/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.462/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.462/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;
CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.462/2026, instaurada para acompanhamento de L. G. M. de F., em razão de estupro de vulnerável perpetrado pelo padrasto;
CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO a expedição dos Ofícios nº 01977.000.462/2026-0006 e 01977.000.462/2026-0007, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;
Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:
1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2. Reiterem-se as diligências anteriormente encaminhadas, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias.
Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de setembro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.163/2026
Recife, 2 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.163/2026 — Notícia de Fato
IC - INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.001.163/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 01998.001.163 /2026, com o apensamento do DP nº 01998.001.860/2026, versando sobre a execução física e financeira do Contrato nº 6.034/2025, no valor global de R$ 18.800.969,81;
CONSIDERANDO as alegações de sobrepreço em itens de relevante materialidade orçamentária (especialmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

composições de Banco Próprio, TA.CPU e TA.COT) e as notícias sobre a entrega parcial/liberação ao público da 2ª Etapa do Parque da Tamarineira antes do encerramento integral das obras;
CONSIDERANDO que a manifestação e os documentos apresentados pela EMLURB demandam análise técnica especializada quanto à formação de preços, BDI, medições físicas/financeiras e eventual necessidade de vistoria in loco, medidas
incompatíveis com a cognição sumária da Notícia de Fato, carecendo, assim, de maior dilação instrutória/probatória, na forma exigida pela Res. CSMP 003/2019; RESOLVE CONVERTER ESTA NF EM INQUÉRITO CIVIL;
OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na formação de preços, sobrepreço/superfaturamento e na execução física/financeira das obras de requalificação do Parque da Tamarineira (2ª Etapa), objeto do Contrato nº 6.034 /2025, bem como verificar a regularidade da entrega parcial do equipamento público, o cumprimento do cronograma e a segurança aos usuários.
INVESTIGADO: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Construtora FJ Ltda.
REPRESENTANTES: Eduardo Ramos de Moura e Thiago Medina Duarte.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1. Autuação e registro no SIM/Audivia, enviando-se cópia da portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAOP respectivo, à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
2. Remessa dos autos ao Setor Técnico/Órgão de Apoio do MPPE para análise pericial da documentação orçamentária e justificativas apresentadas pela EMLURB, cumprindo-se as diretrizes do Despacho de 31/08/2026 (foco nos itens TA. CPU e TA.COT, análise de curva ABC, cronograma e verificação da necessidade de vistoria in loco);
3. REMETA-SE ao TCE/PE e ao MPTCO, cópia e documentos da manifestação original, para conhecimento e providências cabíveis nos âmbitos de suas atribuiç~ies, solicitando-se, desde que nos seja informado sobre todo e qualquer processo ou auditoria sobre os fatos;
4. Oficie-se aos notificantes, Vereadores Thiago Medina e Eduardo Moura, encaminhando-lhes cópia integral da manifestação da EMLURB e de suas Notas Técnicas anexas, para conhecimento e eventual apresentação de réplica técnica, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2026.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo/cumulativo

PORTARIA Nº 02053.001.798/2026
Recife, 2 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.798/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.798/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece a possibilidade de tutela coletiva dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos de seus arts. 81 e seguintes;

CONSIDERANDO que aportaram nesta Promotoria de Justiça diversas reclamações de consumidores em face da empresa DIFERENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.963.835/0001-06, relacionadas ao alegado descumprimento de contratos de fornecimento e instalação de móveis planejados;

CONSIDERANDO que os relatos apresentados indicam que consumidores teriam efetuado o pagamento integral ou parcial dos produtos e serviços contratados, sem que houvesse a correspondente entrega integral dos móveis, havendo notícia de encerramento das atividades da empresa;

CONSIDERANDO que há, ainda, relatos de consumidores que contrataram financiamento para aquisição dos móveis e que, apesar da não entrega integral dos produtos, permaneceriam sujeitos ao pagamento das parcelas correspondentes, circunstância que demanda apuração quanto à natureza e às condições dos contratos de financiamento envolvidos;

CONSIDERANDO que uma das manifestações informa a existência de pelo menos 35 consumidores em situação semelhante, circunstância que, embora ainda dependa de confirmação documental, revela possível repercussão coletiva da conduta investigada;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram apresentadas manifestações de diferentes consumidores, inclusive relatos de contratos de elevado valor integralmente quitados sem a correspondente entrega dos produtos contratados;

CONSIDERANDO que a empresa investigada, em manifestação apresentada nos autos, reconheceu a existência de dificuldades no cumprimento dos contratos, atribuindo os inadimplementos a uma alegada crise econômico-financeira, decorrente, segundo sua versão, de dificuldades com fornecedores, produção, fluxo de caixa e outros fatores operacionais, ao mesmo tempo em que afastou a existência de fraude preordenada;

CONSIDERANDO que se mostra necessário verificar objetivamente a extensão dos inadimplementos, o número de consumidores atingidos, os valores recebidos pela empresa, os produtos efetivamente produzidos e entregues, os contratos ainda pendentes e a existência de financiamentos vinculados às contratações;

CONSIDERANDO que também se faz necessário apurar as circunstâncias e o momento em que a empresa teria deixado de possuir capacidade operacional ou financeira para cumprir os contratos, especialmente para verificar se houve continuidade da celebração de negócios e recebimento de valores após eventual conhecimento da impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a análise desses elementos é necessária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tanto para a adequada tutela dos direitos individuais homogêneos dos consumidores eventualmente atingidos quanto para a avaliação das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a empresa foi regularmente notificada para comparecer à audiência designada para o dia 1º de outubro de 2026, destinada ao esclarecimento acerca do número de consumidores prejudicados, contratos não cumpridos, valores recebidos, produtos não entregues, financiamentos vinculados às contratações e medidas adotadas para reparação dos prejuízos, mas não compareceu ao ato;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de aprofundamento das investigações, com a finalidade de delimitar a extensão da possível lesão coletiva e identificar as medidas necessárias à efetiva proteção e reparação dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, em face de DIFERENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.963.835/0001-06, para apurar possível lesão aos direitos e interesses dos consumidores decorrente do descumprimento de contratos de fornecimento e instalação de móveis planejados, inclusive quanto à não entrega integral dos produtos contratados, recebimento de valores sem a correspondente prestação, eventual manutenção de cobranças decorrentes de financiamentos vinculados às contratações e demais circunstâncias relacionadas ao encerramento das atividades da empresa.

À Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, determino:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor, para conhecimento;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma regulamentar;

4. NOTIFIQUE-SE a DIFERENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente relação completa dos contratos celebrados no período de janeiro de 2025 até a data da resposta, contendo, no mínimo:

a) nome e CPF do consumidor;

b) número e data do contrato;

c) valor total contratado;

d) forma de pagamento;

e) valor efetivamente recebido;

f) instituição financeira envolvida, quando houver;

g) número e valor do financiamento;

h) quantidade de parcelas e saldo eventualmente existente;

i) produtos contratados;

j) produtos efetivamente produzidos;

k) produtos entregues e instalados;

l) produtos ainda pendentes;

m) data prevista para entrega;

n) data efetiva de entrega, quando ocorrida;

o) eventual restituição, estorno ou acordo celebrado com o consumidor.

5. Requisite-se à empresa esclarecimento acerca da data em que efetivamente cessou suas atividades, interrompeu a produção, deixou de realizar entregas e deixou de celebrar novos contratos, bem como se continuou recebendo valores de consumidores após a interrupção das atividades;

20. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2026.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.335/2026
Recife, 18 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.335/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02137.000.335 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça ao final assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; pelos arts. 205 e 208 da CF/88; pela Resolução CNMP nº 174/2017 e pela Resolução RES-CPJ nº 003/2019 do MPPE;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02144.000.505 /2025 a partir de manifestação formulada perante a Ouvidoria Geral do MPPE (Audívia nº 2796814), na qual pais de alunos noticiaram deficiências estruturais no CEMEI Professor Lindomar Domingos da Silva Anjos (Cajueiro Seco), tais como falta de ventilação, necessidade de melhoria nas salas, troca de tatames, reposição de brinquedos e insuficiência de servidores;

CONSIDERANDO a realização de vistoria in loco por Pedagoga do MPPE em 09 /10/2025 (Parecer Técnico nº 108/2025), a qual constatou que a climatização de todas as 13 salas de aula havia sido concluída e que o prédio atende ao padrão MEC/FNDE, registrando, contudo, a necessidade pendente de substituição dos tatames emborrachados desgastados e de fornecimento de fardamento/calçados aos terceirizados;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (Ofícios nº 0683763/2025 e nº 0860413/2026), confirmando a entrega regular de fardamentos/calçados aos colaboradores entre 20 e 30/01/2026, bem como noticiando que a aquisição e substituição dos tatames e recursos pedagógicos se encontra em trâmite licitatório interno na Gerência de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório de origem sem a integral conclusão da entrega dos tatames pedagógicos à unidade escolar, tornando necessária a conversão em Procedimento Administrativo para o acompanhamento contínuo da licitação e disponibilização dos insumos, com fulcro no art. 8º, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019 (Consolidada com a as alterações da Resolução CSMP Nº 03/2025);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, determinando à Secretaria da 6ª PJDC as seguintes providências:

I. Certifique-se e promova-se o traslado para os presentes autos eletrônicos das seguintes peças essenciais do Procedimento Preparatório originário:

a) Manifestação inicial da Ouvidoria / Audívia nº 2796814 (anexada aos autos em 27/06/2025);

b) Parecer Técnico nº 108/2025 do Setor Pedagógico do MPPE (anexado aos autos em 29/10/2025);

c) Ofício SME nº 0683763/2025 da Secretaria Municipal de Educação (anexado aos autos em 19/11/2025);

d) Ofício SME nº 0860413/2026 da Secretaria Municipal de Educação (anexado aos autos em 17/03/2026);

II. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o estágio final do processo licitatório para aquisição dos tatames emborrachados e comprove a efetiva entrega e instalação dos materiais pedagógicos no CEMEI Professor Lindomar Domingos da Silva Anjos;

III. Comunique-se à manifestante cadastrada acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

IV. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

V. Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes, 18 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.356/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.356/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.356/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 208, inciso III, da CF; no artigo 28, inciso XVII e § 1º, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; e na Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental e que o atendimento educacional inclusivo aos estudantes com deficiência constitui dever jurídico cogente do Estado e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO que é obrigação das escolas privadas prover profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiência, vedada a cobrança de qualquer taxa ou mensalidade adicional aos responsáveis, nos termos do art. 28, XVII e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, com eficácia vinculante reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.357/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento pedagógico especializado em sala de aula para o estudante A. T. O. de L. (9 anos), diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA Nível 1) e TDAH, matriculado no Colégio Assunção (instituição privada de ensino), por provocação de sua genitora, Sra. T. V. de L. O.;

CONSIDERANDO que a referida instituição privada de ensino vem incorrendo em grave inércia e esquiva injustificada, deixando de responder às requisições ministeriais anteriormente expedidas no feito originário (Ofício nº 01891.002.127/2025- 0003), obstando o exercício da fiscalização estatal e postergando a efetivação do direito à educação inclusiva do aluno assistido;

CONSIDERANDO que o acolhimento da presente demanda individualizada, continuada e perfeitamente determinada impõe a tramitação sob o rito do Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis (PAI), razão pela qual se promoveu o arquivamento do Procedimento Preparatório originário nº 01891.002.127/2025 para adequação do rito e prosseguimento da tutela;

RESOLVE:

I. INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a disponibilização de profissional de apoio escolar / acompanhante especializado em sala de aula pelo Colégio Assunção em favor do estudante A. T. O. de L., garantindo seu pleno acesso, permanência e desenvolvimento no ambiente escolar.

II. DETERMINAR à Secretaria da Promotoria a adoção das seguintes providências:

1. Para fins de perfeita instrução deste novo feito, determino o traslado imediato das seguintes peças essenciais colhidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 01891.002.127/2025:

a) Manifestação Audívia nº 2643142 (anexada aos autos originários em 27 de maio de 2025);

b) Termo de Declaração da Noticiante (anexado aos autos originários em 27 de maio de 2025);

c) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (anexado aos autos originários em 27 de maio de 2025);

d) Documentos Civis da Noticiante e Certidão de Nascimento do Assistido (anexados aos autos originários em 27 de maio de 2025);

e) Laudo Médico do Neurologista Infantil atestando o diagnóstico de TEA Nível 1 e TDAH com recomendação de professor de apoio escolar (anexado aos autos originários em 27 de maio de 2025);

f) Declínio de Atribuição da Promotoria de Justiça de Educação da Capital e Memorando de Encaminhamento (anexados aos autos originários em 27 de maio de 2025);

g) Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório nº 01891.002.127 /2025 (anexada aos autos originários em 26 de fevereiro de 2026);

h) Cópia da Promoção de Arquivamento do PP nº 01891.002.127/2025 com remessa ao CSMP (exarada em 20 de agosto de 2026).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Expedir Ofício de Requisição Ministerial (Prazo de 10 dias) à Direção do Colégio Assunção (Rua Capitão Médico Osias Ribeiro, nº 480, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54460-015), instruído com cópias da inicial e do Laudo Médico Neurológico do menor, requisitando que informe formalmente a este Órgão Ministerial:

a) Se o aluno assistido encontra-se matriculado e frequentando regularmente as aulas na instituição;

b) Se a escola já disponibilizou o profissional de apoio escolar / acompanhante especializado em sala de aula, apresentando cópia do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PEI);

c) Em caso negativo, decline expressamente as razões técnicas e administrativas para a não oferta do suporte legalmente exigido.

Cominação Coercitiva: Alertar expressamente a Direção do Colégio Assunção de que o novo descumprimento sem justa causa importará na imediata requisição de instauração de Inquérito Policial para apuração do crime tipificado no art. 10 da Lei Federal nº 7.347/1985, além do ajuizamento sumário de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência e Multa Diária (Astreintes) em face da entidade privada, com fulcro no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Brasileira de Inclusão.

3. Determino à Secretaria da Promotoria que proceda à tentativa de contato telefônico e via aplicativo WhatsApp com a Noticiante (conforme dados constantes do termo de consentimento nos autos), certificando se o estudante permanece frequentando o Colégio Assunção e se a demanda referente ao acompanhante especializado em sala de aula foi atendida pela instituição;

5. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.362/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.362/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.362/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso de suas atribuições institucionais e constitucionais conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pela Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e pelas disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE); e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua proteção integral;

CONSIDERANDO o histórico e a instrução probatória consolidada no Inquérito Civil nº 02144.000.359/2022, instaurado a partir de Termo de Representação formulado pela Sra. E. do N. (idosa, 80 anos), noticiando situação de risco e conflitos familiares decorrentes da convivência em imóvel com sua sobrinha-neta H. R. da S. (27 anos, com histórico de transtorno mental) e com o sobrinho G. K. da S. (usuário de drogas e causador de ameaças);

CONSIDERANDO que, no transcurso das diligências promovidas pela rede de proteção socioassistencial e de saúde no âmbito do procedimento originário, constataram-se os seguintes marcos fáticos e relatórios técnicos essenciais:

a) Cessação do Risco Quanto ao Investigado Inicial: Em relatórios sucessivos confeccionados pelo CREAS Cavaleiro, apurou-se que o jovem G. K. da S. não mais reside no imóvel da idosa, encontrando-se em paradeiro desconhecido, cessando as ameaças e a coabitação de risco registradas na peça de representação inaugural;

b) Da Saúde e Cognição da Idosa: As avaliações técnicas da USF Alto São Sebastião, do CAPS Solar dos Guararapes e do CREAS atestaram que a Sra. E. do N. não apresenta transtorno mental ou perda cognitiva, mantendo-se lúcida e orientada. O relatório de saúde mais recente da USF Alto São Sebastião (Ofício SMS nº 0714602/2025) registrou acompanhamento médico da idosa para controle de pico hipertensivo e requisição de exames laboratoriais e ultrassonográficos;

c) Da Situação da Sobrinha-Neta (Hadassa): A usuária H. R. da S. possui histórico de consultas psiquiátricas e comportamentais descontinuadas. O relatório do CREAS Cavaleiro de outubro/2025 noticiou que a usuária esteve internada no CISAM no primeiro semestre de 2025 em razão de parto que evoluiu para óbito do recém-nascido, encontrando-se sem acompanhamento psiquiátrico regular e necessitando de novo acolhimento na RAPS municipal;

d) Das Demandas Socioassistenciais e Concessão do BPC: Os estudos sociais do CRAS e do CREAS Cavaleiro concluíram que a vulnerabilidade familiar decorre precipuamente da fragilidade socioeconômica e de disputas em relação à propriedade do imóvel de herança ocupado por familiares na mesma área. Em razão disso, o CREAS Cavaleiro articulou junto ao CRAS o encaminhamento da idosa para requerimento e concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de readequação da via procedimental para a classe própria de Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis (PAI), nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, garantindo a higidez formal da tramitação perante as instâncias de controle do MPPE e a adequada tutela cível individual da pessoa idosa e com deficiência;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com objetivo de acompanhar a situação de vulnerabilidade cível, viabilizar a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e assegurar a assistência integral à saúde em favor de E. do N. e H. R. da S..

II. DETERMINAR à Secretaria da Promotoria a adoção das seguintes providências:

1. Determino o traslado imediato das seguintes peças

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

essenciais colhidas nos autos originários (IC nº 02144.000.359/2022):

a) Termo de Representação inaugural de E. do N. (inserido nos autos em 03/08 /2022);

b) Termo de Declaração de E. do N. na Ouvidoria - Audívia 1359736 (inserido nos autos em 03/09/2024);

c) Relatório Situacional do CRAS Cavaleiro (inserido nos autos em 07/06/2024);

d) Relatório Circunstanciado do CREAS Cavaleiro (inserido nos autos em 07/10 /2025);

e) Ofício nº 0714602/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e respectiva Ficha Médica da USF Alto São Sebastião (inseridos nos autos em 09/12/2025).

3. Expeçam-se as seguintes ordens requisitórias:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), determinando que o CREAS/CRAS Cavaleiro informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o andamento do requerimento de concessão do BPC em favor da idosa E. do N.;

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), requisitando que informe a este Órgão Ministerial, no prazo de 20 (vinte) dias:

- A efetiva vinculação e a continuidade da assistência prestada pela USF Alto São Sebastião à Sra. E. do N., no tocante ao seu acompanhamento integral na rede de atenção básica;

- Se a usuária H. R. da S. foi acolhida e inserida no fluxo de atendimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) / CAPS Solar dos Guararapes, informando se há acompanhamento regular estabelecido pela equipe de saúde mental.

4. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.360/2026
Recife, 21 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.360/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02137.000.360/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 208, incisos I e IV, da CF; nos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); no artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; e na Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que a Educação Infantil (creche e pré-escola) constitui a primeira etapa da Educação Básica e direito fundamental indisponível, cabendo ao Poder Público assegurar infraestrutura e quantitativo suficiente de profissionais de apoio e auxiliares de sala para garantir o cuidado, a segurança e o desenvolvimento pedagógico das crianças;

CONSIDERANDO as constatações contidas no Parecer Técnico-Pedagógico MPPE nº 88/2025, que evidenciou a necessidade de readequação e redimensionamento da proporção de auxiliares de sala de aula na Educação Infantil, especialmente nas turmas de creche em tempo integral (Infantil 3), a fim de afastar a sobrecarga de trabalho dos profissionais e assegurar a integridade física e educacional dos alunos no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as manifestações formais da Secretaria Municipal de Educação (Ofícios SME nº 0479470, nº 0845642 e nº 0862618), informando o encaminhamento da demanda ao Conselho Municipal de Educação (CME/JG) para estudo, revisão e alteração da Resolução CME nº 01/2017 e das instruções normativas da rede;

CONSIDERANDO que o acompanhamento continuado do processo de revisão normativa pelo Conselho Municipal de Educação e da reformulação da política pública de dimensionamento de auxiliares de sala no Sistema Municipal de Ensino possui natureza coletiva e abstrata, exigindo a tramitação sob o rito do Procedimento Administrativo (PA Geral), nos termos do art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a revisão da Resolução CME nº 01/2017 e normativas da SME para readequação do quantitativo de auxiliares de sala na Educação Infantil, com ênfase nas turmas de creche em tempo integral, determinando à Secretaria da Promotoria a adoção das seguintes providências:

1. Determino o traslado imediato das seguintes peças essenciais colhidas nos autos originários - Procedimento Preparatório nº 02144.000.269/2025:

a) Parecer Técnico-Pedagógico MPPE nº 88/2025 (anexado aos autos originários em 04/07/2025);

b) Resolução CME nº 01, de 11 de julho de 2017 (anexada aos autos originários em 22/07/2025);

c) Ofício SME nº 0479470 (anexado aos autos originários em 22/07/2025); d) Ofício SME nº 0845642 (anexado aos autos originários em 10/03/2026);

e) Ofício PGM nº 230/2026 e Ofício SME nº 0862618 (anexados aos autos originários em 20/04/2026).

3. Expedir Ofício de Requisição Ministerial (Prazo de 20 dias) à Sra. Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME/JG) e à Sra. Secretária Municipal de Educação (SME), requisitando informações atualizadas acerca de:

a) O andamento dos estudos colegiados promovidos pelo CME referentes à revisão do art. 9º da Resolução CME nº 01/2017;

b) O cronograma previsto para a apresentação da minuta do novo ato normativo disciplinando a proporção de docentes e auxiliares de sala na Educação Infantil da rede municipal.

4. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.361/2026
Recife, 21 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.361/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.361/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 229 e 230 da Constituição Federal; nos artigos 2º, 3º e 43 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); no artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019; e na Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação e à convivência familiar, protegendo-a contra qualquer forma de negligência ou abandono;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela equipe médica da USF Quitandinha no Relatório de Atendimento do feito originário, atestando que a idosa Á. M. do E. S. (75 anos), acamada em razão de pós-operatório ortopédico de fêmur, encontra-se em situação de risco familiar decorrente de constantes períodos em que é deixada desacompanhada em sua residência por sua cuidadora/irmã;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS Cavaleiro) para avaliação diagnóstica da dinâmica familiar e adoção de medidas protetivas socioassistenciais, bem como a avaliação pela equipe do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

CONSIDERANDO que a salvaguarda de direito individual e continuado de idosa determinada em situação de risco exige a tramitação sob o rito do Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis (PAI), nos termos do art. 8º, III, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

I. INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo de acompanhar as medidas de proteção social e de saúde em favor da idosa Áurea Maria do Espírito Santo.

II. DETERMINAR à Secretaria da Promotoria a adoção das seguintes providências:

1. Determino o traslado imediato das seguintes peças essenciais colhidas nos autos do Procedimento Preparatório Originário nº 02144.000.671/2025:

a) Denúncia Audívia nº 3223304 / Disque 100 (anexada aos autos originários em 22/08/2025);

b) Ofício SMS-GAB nº 0615403 e Relatório Médico da USF Quitandinha (anexados em 10/10/2025);

c) Certidão/Informação da Secretaria do MP sobre o contato com o CREAS Cavaleiro (anexada em 08/04/2026);

d) Promoção de Arquivamento do PP nº 02144.000.671/2025 com remessa ao CSMP.

3. Expedir Ofício de Requisição (Prazo de 15 dias) ao CREAS Cavaleiro (mpvjaboatao@gmail.com / juridico.sasc.jaboatao@gmail.com), instruído com o relatório médico da USF, para que realize a visita domiciliar no endereço da idosa (Rua dois Leões, nº 29C, Bairro Socorro) e encaminhe a esta Promotoria de Justiça o Relatório Social Conclusivo, contendo o diagnóstico da situação familiar, a presença de negligência e as orientações/pactuações firmadas com a cuidadora/irmã;

4. Expedir Ofício de Requisição (Prazo de 15 dias) à Coordenação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) da Secretaria Municipal de Saúde (sec.saude.jaboatao@gmail. com), para que informe se a idosa Áurea Maria do Espírito Santo foi avaliada para inserção nas equipes de atendimento domiciliar do Município;

5. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.372/2026
Recife, 25 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.372/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.372/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; nos arts. 3º, 4º e 74 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); na Lei Federal nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento); e na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade (art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO o histórico do Procedimento Preparatório nº 02014.001.848 /2025, instaurado a partir de manifestação oriunda da Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 3440536, acostada aos autos em 02/10/2025), na qual o idoso W. J. S. (73 anos) noticiou sofrer descontos sucessivos em seu benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade (NB 186.585.070-2) sem a devida clareza sobre os contratos e portabilidades efetuados pelas instituições financeiras;

CONSIDERANDO que a instrução do feito originário colheu informações do INSS e de instituições financeiras, constatando-se uma cadeia sucessiva de portabilidades e refinanciamentos ("mata-mata" de dívidas) que estendeu a dívida do idoso até o ano de 2030, comprometendo parcela significativa de seus proventos de subsistência por meio de contratações digitais e por biometria facial intermediadas por correspondentes bancários;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inequívoca vulnerabilidade qualificada (etária e digital) do idoso W. J. S., bem como a imperiosa necessidade de escuta presencial e humanizada para a verificação de eventual vício de consentimento, assédio comercial e prevenção ao superendividamento, de modo a resguardar a sua renda de subsistência e a sua dignidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, aliado à previsão do art. 8º, III, da Resolução CSMP nº 003/2019, o qual estabelece o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS como instrumento vocacionado à apuração de fatos e ao acompanhamento de direitos indisponíveis da pessoa idosa;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo de apurar supostas irregularidades em contratações de empréstimos consignados, possível assédio comercial e superendividamento em desfavor do idoso W. J. S., bem como acompanhar a preservação de sua renda de subsistência.

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I. Promova-se o imediato traslado de cópia das seguintes peças essenciais do Procedimento Preparatório nº 02014.001.848/2025 para instruírem os autos do novo PAI instaurado, observando-se as datas de anexação no sistema SIM:

a) Manifestação Audívia nº 3440536 e documentos do idoso — inseridos em 02/10/2025;

b) Manifestação e contratos da FACTA Financeira S.A. — inseridos em 27/11 /2025;

c) Esclarecimentos e contratos do Banco Daycoval S.A. — inseridos em 09/12 /2025;

d) Resposta do INSS (HISCRE/HISCNS) e petição do Banco Santander — inseridos em 07/01/2026;

e) Cédula de Crédito Bancário e comprovantes de liberação do Banco Santander — inseridos em 16/04/2026;

II.Expedir mandado de notificação (ou promover contato telefônico via Secretaria no número cadastrado 81 99544-2568) para que o idoso W. J. S. compareça a esta Promotoria de Justiça, acompanhado de pessoa de sua confiança, a fim de tomar ciência simplificada dos contratos bancários juntados e prestar declarações sobre a contratação das operações e o recebimento das quantias;

III. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.185/2026
Recife, 30 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.185/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02141.000.185/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017; e nos art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Assistência Social e o amparo às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social constituem direito do cidadão e dever do Estado, garantidos pela Constituição Federal (art. 203) e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993);

CONSIDERANDO as informações constantes no Termo de Representação acostado aos autos, noticiando que a senhora A. M. M. H.foi compelida a desocupar emergencialmente sua residência em razão de laudo de vistoria técnica da Defesa Civil Municipal atestando "barreira de alta periculosidade" no local;

CONSIDERANDO que, embora o cadastro do núcleo familiar tenha sido aprovado pelo Município para o recebimento do benefício Auxílio-Moradia, a interessada relata a ausência de repasse dos valores, ensejando grave insegurança habitacional e insubsistência material;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a imperiosa necessidade de prosseguir na instrução do feito sob a forma de Procedimento Administrativo Individual para resguardar direito individual indisponível à moradia e à subsistência digna (art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019);

CONSIDERANDO que a pendência de tramitação formal do Conflito Negativo de Atribuição no Sistema SEI perante a Procuradoria-Geral de Justiça (Aviso PGJ nº 01 /2022) não impede a adoção de providências acautelatórias e requisitórias de urgência para estancar a vulnerabilidade da família desabrigada;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tendo por objeto acompanhar a situação socioassistencial de A. M. M. H. e requisitar providências da rede municipal de assistência social para a regularização do pagamento do benefício Auxílio-Moradia.

2. DETERMINAR À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

I. Oficie-se à Secretaria Executiva de Assistência Social do Município de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC/JG), com cópia do Termo de Representação, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para que informe e comprove a esta Promotoria de Justiça:

a) A situação cadastral atualizada do pleito de Auxílio-Moradia formulado por A. M. M. H. (CPF nº *.605.744-, moradora cadastrada no bairro Zumbi do Pacheco);

b) A confirmação do deferimento do benefício e a data de previsão para a inclusão na folha de pagamento e efetiva liberação das parcelas, indicando eventuais pendências documentais ou operacionais;

c) Se a família está sendo acompanhada pela rede de proteção social (CRAS /CREAS) com a concessão de benefícios eventuais/cestas básicas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II. Cientifique-se a parte interessada acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, informando-lhe o respetivo número de registro no SIM para acompanhamento da tramitação;

III. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.012/2026
Recife, 30 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.012/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.012/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição Federal; no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução CNMP nº 174/2017 (art. 8º, III); e no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, além do combate à extrema pobreza e promoção da integração ao mercado de trabalho (art. 203 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e dos órgãos da administração pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO a instauração originária da Notícia de Fato nº 02144.000.012 /2026 a partir de manifestação formulada por cidadão perante a Ouvidoria Geral do MPPE (AUDÍVIA nº 3833716), informando que realizou a atualização de seu Cadastro Único em 28/07/2025 perante o CRAS Candeias, registrando renda per capita de R$ 80,00 (situação de extrema pobreza), sem que tenha havido a liberação ou disponibilização de benefícios sociais essenciais (Programa Bolsa Família e Auxílio Gás);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar individualmente a regularidade da transmissão dos dados cadastrais do cidadão pelo Município de Jaboatão dos Guararapes à base de dados nacional do Cadastro Único (CadÚnico) e afastar eventuais pendências administrativas municipais;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a imperiosa necessidade de prosseguir na instrução do feito para salvaguardar direito individual indisponível ligado à subsistência e dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tendo por objeto acompanhar a situação cadastral de F. J. da S. no CadÚnico e requisitar providências da rede municipal de assistência social para a regularização do acesso aos programas sociais estatais.

2. DETERMINAR À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

I. Oficie-se, via e-mail institucional, à Secretaria de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes, com cópia do termo de representação, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que informe a esta Promotoria de Justiça:

a) A situação cadastral atualizada do usuário F. J. da S. (CPF nº *.560.214-) no sistema do CadÚnico;

b) Se a atualização realizada em 28/07/2025 perante o CRAS Candeias foi devidamente processada e transmitida ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), indicando se há pendências documentais ou operacionais atribuíveis à gestão municipal;

II. Notifique-se o interessado, informando-o acerca da instauração deste procedimento;

III. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade, omitindo-se dados pessoais identificáveis;

IV. Com a juntada da resposta ou certificado o decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.012/2026
Recife, 30 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.012/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.012/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição Federal; no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução CNMP nº 174/2017 (art. 8º, III); e no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, além do combate à extrema pobreza e promoção da integração ao mercado de trabalho (art. 203 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e dos órgãos da administração pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO a instauração originária da Notícia de Fato nº 02144.000.012 /2026 a partir de manifestação formulada por cidadão perante a Ouvidoria Geral do MPPE (AUDÍVIA nº 3833716), informando que realizou a atualização de seu Cadastro Único em 28/07/2025 perante o CRAS Candeias, registrando renda per capita de R$ 80,00 (situação de extrema pobreza), sem que tenha havido a liberação ou disponibilização de benefícios sociais essenciais (Programa Bolsa Família e Auxílio Gás);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar individualmente a regularidade da transmissão dos dados cadastrais do cidadão pelo Município de Jaboatão dos Guararapes à base de dados nacional do Cadastro Único (CadÚnico) e afastar eventuais pendências administrativas municipais;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a imperiosa necessidade de prosseguir na instrução do feito para salvaguardar direito individual indisponível ligado à subsistência e dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tendo por objeto acompanhar a situação cadastral de F. J. da S. no CadÚnico e requisitar providências da rede municipal de assistência social para a regularização do acesso aos programas sociais estatais.

2. DETERMINAR À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

I. Oficie-se, via e-mail institucional, à Secretaria de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes, com cópia do termo de representação, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que informe a esta Promotoria de Justiça:

a) A situação cadastral atualizada do usuário F. J. da S. (CPF nº *.560.214-) no sistema do CadÚnico;

b) Se a atualização realizada em 28/07/2025 perante o CRAS Candeias foi devidamente processada e transmitida ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), indicando se há pendências documentais ou operacionais atribuíveis à gestão municipal;

II. Notifique-se o interessado, informando-o acerca da instauração deste procedimento;

III. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade, omitindo-se dados pessoais identificáveis;

IV. Com a juntada da resposta ou certificado o decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.184/2026
Recife, 30 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.184/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02144.000.184/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução CNMP nº 174/2017 (art. 8º, II); e no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo os serviços públicos ser prestados de forma contínua, eficiente, cortês e transparente, em observância aos princípios da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88 e Lei Federal nº 13.460/2017);

CONSIDERANDO a instauração originária da Notícia de Fato nº 02144.000.184 /2026 a partir de manifestação registrada perante a Ouvidoria Geral do MPPE (AUDÍVIA nº 4096564), noticiando a recusa injustificada de atendimento presencial previamente agendado no sistema oficial do município para o dia 10/02/2026, na Sede do CadÚnico em Jaboatão Centro, sob a alegação informal de suspensão dos atendimentos no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC/JG), embora reiteradamente oficiada (Ofícios nº 0001, 0002 e 0003), permaneceu inerte, deixando de prestar os esclarecimentos requisitados por este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir na fiscalização continuada da qualidade, regularidade e eficiência dos canais de agendamento e atendimento do CadÚnico no Município;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tendo por objeto fiscalizar a regularidade dos fluxos de agendamento eletrônico, funcionamento e atendimento presencial aos usuários do Cadastro Único na Sede Jaboatão Centro/Regional I.

2. DETERMINAR À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

I. Oficie-se, com urgência, à Secretária Executiva de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias, para que preste informações pormenorizadas sobre a manifestação AUDÍVIA nº 4096564, esclarecendo:

a) O motivo da recusa de atendimento do agendamento oficial realizado para 10/02/2026 às 13:20 em favor da usuária L. G. de L. (CPF nº *.744.884-) na Sede Jaboatão Centro;

b) Se a referida cidadã já teve seu atendimento concluído e seu cadastro devidamente atualizado no sistema;

c) Quais as providências operacionais adotadas pela gestão para evitar o descompasso entre as vagas oferecidas no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sistema de agendamento online e o funcionamento presencial da unidade nos períodos que antecedem feriados /pontos facultativos;

II. Notifique-se o noticiante, informando-o acerca da conversão em PA e garantindo a manutenção do sigilo de seus dados pessoais nos termos requeridos e da LGPD;

III. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade, omitindo-se dados pessoais identificáveis;

IV. Com a juntada da resposta ou certificado o decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.184/2026
Recife, 30 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.184/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02144.000.184/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução CNMP nº 174/2017 (art. 8º, II); e no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo os serviços públicos ser prestados de forma contínua, eficiente, cortês e transparente, em observância aos princípios da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88 e Lei Federal nº 13.460/2017);

CONSIDERANDO a instauração originária da Notícia de Fato nº 02144.000.184 /2026 a partir de manifestação registrada perante a Ouvidoria Geral do MPPE (AUDÍVIA nº 4096564), noticiando a recusa injustificada de atendimento presencial previamente agendado no sistema oficial do município para o dia 10/02/2026, na Sede do CadÚnico em Jaboatão Centro, sob a alegação informal de suspensão dos atendimentos no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC/JG), embora reiteradamente oficiada (Ofícios nº 0001, 0002 e 0003), permaneceu inerte, deixando de prestar os esclarecimentos requisitados por este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir na fiscalização continuada da qualidade, regularidade e eficiência dos canais de agendamento e atendimento do CadÚnico no Município;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tendo por objeto fiscalizar a regularidade dos fluxos de agendamento eletrônico, funcionamento e atendimento presencial aos usuários do Cadastro Único na Sede Jaboatão Centro/Regional I.

2. DETERMINAR À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

I. Oficie-se, com urgência, à Secretária Executiva de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias, para que preste informações pormenorizadas sobre a manifestação AUDÍVIA nº 4096564, esclarecendo:

a) O motivo da recusa de atendimento do agendamento oficial realizado para 10/02/2026 às 13:20 em favor da usuária L. G. de L. (CPF nº *.744.884-) na Sede Jaboatão Centro;

b) Se a referida cidadã já teve seu atendimento concluído e seu cadastro devidamente atualizado no sistema;

c) Quais as providências operacionais adotadas pela gestão para evitar o descompasso entre as vagas oferecidas no sistema de agendamento online e o funcionamento presencial da unidade nos períodos que antecedem feriados /pontos facultativos;

II. Notifique-se o noticiante, informando-o acerca da conversão em PA e garantindo a manutenção do sigilo de seus dados pessoais nos termos requeridos e da LGPD;

III. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE
(subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade, omitindo-se dados pessoais identificáveis;

IV. Com a juntada da resposta ou certificado o decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.311/2026
Recife, 25 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.311/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.311/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; nos arts. 3º, 4º, 43 e 74 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde e à dignidade (art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO o relatório médico da USF Parque da Barra e as informações do CAPS Solar dos Guararapes (anexados ao SIM sob o feito originário nº 02144.000.311 /2026), que atestaram a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

grave situação de risco vivida pela idosa residente em Barra de Jangada (com comprometimento cognitivo, discursos delirantes, histórico recente de lesão/queda e isolamento) e seu filho G. (acometido por esquizofrenia sem comprovação de tratamento regular), revelando incapacidade para autocuidado e falta de suporte contínuo de cuidador;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento periódico, matriciamento pela equipe do CAPS, visitas domiciliares da Saúde da Família e articulação com o CREAS para avaliação das medidas de proteção social e familiar devidas ao núcleo familiar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, que estabelece o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS como o instrumento vocacionado para acompanhar e fiscalizar contínua e preventivamente direitos individuais indisponíveis de idoso determinado;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, visando acompanhar a situação de vulnerabilidade e garantir a prestação contínua de assistência à saúde e proteção social em favor da idosa assistida e de seu núcleo familiar.

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I. Oficie-se ao CREAS Prazeres / SASC para que realize visita domiciliar no endereço da idosa e seu filho, avaliando a situação sociofamiliar, a segurança alimentar, o risco de negligência e a viabilidade de inserção do núcleo familiar em programas de suporte assistencial da rede municipal, encaminhando, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório técnico a este Órgão Ministerial;

II. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU/Gabinete) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o andamento das visitas domiciliares pela USF Parque da Barra, o resultado do matriciamento junto ao CAPS Solar em relação ao quadro psiquiátrico dos moradores e a viabilidade/avaliação do Serviço de Assistência Domiciliar (SAD).

III. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.311/2026
Recife, 25 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.311/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.311/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; nos arts. 3º, 4º, 43 e 74 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde e à dignidade (art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO o relatório médico da USF Parque da Barra e as informações do CAPS Solar dos Guararapes (anexados ao SIM sob o feito originário nº 02144.000.311 /2026), que atestaram a grave situação de risco vivida pela idosa residente em Barra de Jangada (com comprometimento cognitivo, discursos delirantes, histórico recente de lesão/queda e isolamento) e seu filho Gustavo (acometido por esquizofrenia sem comprovação de tratamento regular), revelando incapacidade para autocuidado e falta de suporte contínuo de cuidador;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento periódico, matriciamento pela equipe do CAPS, visitas domiciliares da Saúde da Família e articulação com o CREAS para avaliação das medidas de proteção social e familiar devidas ao núcleo familiar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, que estabelece o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS como o instrumento vocacionado para acompanhar e fiscalizar contínua e preventivamente direitos individuais indisponíveis de idoso determinado;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, visando acompanhar a situação de vulnerabilidade e garantir a prestação contínua de assistência à saúde e proteção social em favor da idosa assistida e de seu núcleo familiar.

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I.Oficie-se ao CREAS Prazeres / SASC para que realize visita domiciliar no endereço da idosa e seu filho, avaliando a situação sociofamiliar, a segurança alimentar, o risco de negligência e a viabilidade de inserção do núcleo familiar em programas de suporte assistencial da rede municipal, encaminhando, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório técnico a este Órgão Ministerial;

II.Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU/Gabinete) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o andamento das visitas domiciliares pela USF Parque da Barra, o resultado do matriciamento junto ao CAPS Solar em relação ao quadro psiquiátrico dos moradores e a viabilidade/avaliação do Serviço de Assistência Domiciliar (SAD).

III.Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02144.000.394/2026
Recife, 30 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.394/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.394/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso - arts. 43 e 74); no art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174 /2017; e no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe a proteção integral e a prioridade absoluta na efetivação do direito à vida, à saúde, à moradia e à assistência social (art. 230 da CF/88 e art. 2º da Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos noticiando a grave situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa R. B. da S., em decorrência da INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA por Risco Estrutural Muito Alto (R4) de sua residência (situada na Rua da Felicidade, nº 06, Comunidade Jerusalém, Bairro Candeias), conforme Relatório de Vistoria nº 170/REG06/2025 emitido pela Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o relatório da Defesa Civil aponta precariedade extrema, mofo, risco de curto-circuito, alagamentos recorrentes e desagregamento estrutural no imóvel, exigindo o desabrigamento e o pronto acompanhamento da rede socioassistencial municipal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir na instrução do feito para salvaguardar direito individual indisponível ligado à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana (art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019);

CONSIDERANDO que a pendência do Conflito Negativo de Atribuição autuado perante a Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 19.20.0519.0007930/2026-59) não impede a adoção de providências acautelatórias de urgência para estancar a situação de risco a que se acha submetido o idoso;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tendo por objeto acompanhar a situação socioassistencial do idoso R. B. da S. e requisitar providências emergenciais da rede municipal para o seu acolhimento, inclusão em benefícios eventuais/habitacionais e garantia de moradia segura.

2. DETERMINAR À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

I. Oficie-se à Secretaria Executiva de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC/JG), encaminhando cópia do Relatório da Defesa Civil, para que determine à equipe técnica do CREAS Candeias e informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias:

a) A realização de visita técnica presencial no endereço do idoso Ronaldo Bezerra da Silva (Rua da Felicidade, nº 06, Candeias - Fone/WhatsApp: 81 9.8511-1534), atestando as suas condições atuais de saúde, habitabilidade e integridade física;

b) Se a equipe do CREAS procedeu à inclusão da família no acompanhamento do PAEFI e à adoção de providências para a concessão de Auxílio-Moradia /Aluguel Social, abrigamento provisório e concessão de benefícios eventuais /cestas básicas;

II. Oficie-se à Secretaria Executiva de Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes, solicitando atualização, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a situação de desocupação e monitoramento do imóvel interditado sob Risco R4 (Rua da Felicidade, nº 06, Candeias);

III. Cientifique-se a parte interessada acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, informando-lhe o respetivo número de registro no SIM para acompanhamento da tramitação;

IV. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.419/2026
Recife, 30 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.419/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02144.000.419/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III e VII, da Constituição Federal; no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; nas Resoluções nº 174/2017 e 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e no art. 8º, II, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, bem como zelar pela legalidade, pela moralidade administrativa, pelo devido processo legal e pela estrita observância dos direitos e garantias fundamentais insculpidos na Constituição da República;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), a proibição de tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III, da CF), a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e do sigilo de dados (art. 5º, X e XII, da CF) e o direito à saúde e à integridade física constituem vetores inafastáveis de toda a atividade estatal, inclusive no âmbito das corporações militares;

CONSIDERANDO a instauração originária da Notícia de Fato nº 02144.000.419 /2026 a partir de manifestações registradas perante a Ouvidoria Geral do MPPE (expedientes AUDÍVIA nº 4331151, 4331172, 4515532, 4516280, 4516299 e 4550223), as quais reportam graves e reiteradas irregularidades no Curso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Formação e Habilitação de Praças (CFHP 2025/2026), realizado na Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes (ABMG);

CONSIDERANDO que, embora a Corporação Militar tenha apresentado esclarecimentos gerais por meio do Ofício nº 309/2026/CBMPE e Despacho Opinativo nº 79/2026, adveio o aditamento de fatos novos e específicos de extrema gravidade, consistentes em:

a) Suposta exigência e coleta coercitiva de material genético (DNA) de discentes no bojo de apuração disciplinar/criminal interna ("caso do cantil");

b) Realização de busca coletiva em pertences pessoais, com alegada determinação para que alunos desbloqueassem aparelhos celulares e exibissem aplicativos bancários e dados financeiros a superiores, sem prévia ordem judicial ou justa causa fundamentada;

c) Alegação de desvio de finalidade pedagógica mediante o emprego reiterado de alunos em obras de engenharia civil e construção pesada (concretagem, levantamento de muros, solda) estranhas à matriz curricular;

CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de acompanhamento contínuo e fiscalização pormenorizada dos atos da Administração Militar exigem a conversão do feito em instrumento próprio de fiscalização e tutela de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e apurar a legalidade das rotinas de instrução e procedimentos disciplinares no âmbito do CFHP 2025/2026 do CBMPE, com foco na salvaguarda dos direitos fundamentais dos alunos bombeiros militares.

2. DETERMINAR À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

I. Oficie-se, com urgência, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, instruindo o expediente com cópia integral das manifestações AUDÍVIA nº 4515532, 4516280, 4516299 e 4550223, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para que preste esclarecimentos pormenorizados sobre os novos fatos noticiados, devendo informar e encaminhar a esta Promotoria de Justiça:

a) Se houve a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), Sindicância ou procedimento disciplinar para apurar o chamado "caso do cantil", esclarecendo se houve coleta de material genético (DNA) de alunos, sob quais fundamentos jurídicos e se houve consentimento formal e livre dos doadores ou autorização judicial;

b) Se na data de 19/03/2026 foi realizada busca em armários/mochilas e fiscalização em aparelhos celulares e extratos bancários de alunos da ABMG, indicando a autoridade responsável pela ordem e a justificativa legal do ato;

c) Cópia da Grade Curricular do CFHP 2025/2026 e esclarecimento sobre se a matriz prevê a realização de atividades práticas de construção civil/manutenção estrutural e qual a fundamentação pedagógica para a realização das referidas tarefas;

II. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade;

III. Com a juntada das respostas ou certificado o decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.419/2026
Recife, 30 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.419/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02144.000.419/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III e VII, da Constituição Federal; no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; nas Resoluções nº 174/2017 e 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e no art. 8º, II, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, bem como zelar pela legalidade, pela moralidade administrativa, pelo devido processo legal e pela estrita observância dos direitos e garantias fundamentais insculpidos na Constituição da República;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), a proibição de tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III, da CF), a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e do sigilo de dados (art. 5º, X e XII, da CF) e o direito à saúde e à integridade física constituem vetores inafastáveis de toda a atividade estatal, inclusive no âmbito das corporações militares;

CONSIDERANDO a instauração originária da Notícia de Fato nº 02144.000.419 /2026 a partir de manifestações registradas perante a Ouvidoria Geral do MPPE (expedientes AUDÍVIA nº 4331151, 4331172, 4515532, 4516280, 4516299 e 4550223), as quais reportam graves e reiteradas irregularidades no Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP 2025/2026), realizado na Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes (ABMG);

CONSIDERANDO que, embora a Corporação Militar tenha apresentado esclarecimentos gerais por meio do Ofício nº 309/2026/CBMPE e Despacho Opinativo nº 79/2026, adveio o aditamento de fatos novos e específicos de extrema gravidade, consistentes em:

a) Suposta exigência e coleta coercitiva de material genético (DNA) de discentes no bojo de apuração disciplinar/criminal interna ("caso do cantil");

b) Realização de busca coletiva em pertences pessoais, com alegada determinação para que alunos desbloqueassem aparelhos celulares e exibissem aplicativos bancários e dados financeiros a superiores, sem prévia ordem judicial ou justa causa fundamentada;

c) Alegação de desvio de finalidade pedagógica mediante o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

emprego reiterado de alunos em obras de engenharia civil e construção pesada (concretagem, levantamento de muros, solda) estranhas à matriz curricular;

CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de acompanhamento contínuo e fiscalização pormenorizada dos atos da Administração Militar exigem a conversão do feito em instrumento próprio de fiscalização e tutela de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e apurar a legalidade das rotinas de instrução e procedimentos disciplinares no âmbito do CFHP 2025/2026 do CBMPE, com foco na salvaguarda dos direitos fundamentais dos alunos bombeiros militares.

2. DETERMINAR À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

I. Oficie-se, com urgência, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, instruindo o expediente com cópia integral das manifestações AUDÍVIA nº 4515532, 4516280, 4516299 e 4550223, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para que preste esclarecimentos pormenorizados sobre os novos fatos noticiados, devendo informar e encaminhar a esta Promotoria de Justiça:

a) Se houve a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), Sindicância ou procedimento disciplinar para apurar o chamado "caso do cantil", esclarecendo se houve coleta de material genético (DNA) de alunos, sob quais fundamentos jurídicos e se houve consentimento formal e livre dos doadores ou autorização judicial;

b) Se na data de 19/03/2026 foi realizada busca em armários/mochilas e fiscalização em aparelhos celulares e extratos bancários de alunos da ABMG, indicando a autoridade responsável pela ordem e a justificativa legal do ato;

c) Cópia da Grade Curricular do CFHP 2025/2026 e esclarecimento sobre se a matriz prevê a realização de atividades práticas de construção civil/manutenção estrutural e qual a fundamentação pedagógica para a realização das referidas tarefas;

II. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade;

III. Com a juntada das respostas ou certificado o decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.499/2026
Recife, 30 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.499/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02144.000.499/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017; e nos art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a educação, a valorização dos profissionais do magistério público e a legalidade dos atos administrativos constituem princípios constitucionais de observância obrigatória pela Administração Pública (arts. 37, caput, 205 e 206, V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a garantia e a proteção constitucional prioritária conferidas à maternidade, à gestante e à infância (arts. 6º, 7º, XVIII, 39, § 3º, 201, II, e 227 da CF/88), do que decorre a vedação ao estabelecimento de restrições remuneratórias ou prejuízos funcionais indiretos motivados pela fruição de licença-maternidade;

CONSIDERANDO as informações constantes na manifestação AUDÍVIA nº 4441586 e no Despacho SEI nº 0823827, noticiando que o Núcleo do BDEJAB/SME vem indeferindo a concessão do Bônus de Desempenho Educacional (BDEJAB Coletivo) às professoras da rede municipal sob o fundamento de descumprimento do requisito de permanência presencial de 6 (seis) meses na unidade escolar (art. 10, III, da Lei Municipal nº 1.059/2014), computando os dias de afastamento por licença-maternidade como falta ou interrupção do exercício;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes (Lei Municipal nº 224/1996, art. 61, XII) expressamente estabelece que os afastamentos decorrentes de licença à gestante constituem período de efetivo exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se a interpretação questionada consubstancia uma diretriz administrativa institucional e generalizada no âmbito da rede municipal de ensino de Jaboatão dos Guararapes, a demandar tutela coletiva da política pública de valorização do magistério e de proteção à maternidade (art. 8º, II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com amparo no art. 8º, II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tendo por objeto examinar a legalidade da diretriz e da prática administrativa adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes na aplicação da Lei Municipal nº 1.059/2014 (BDEJAB Coletivo), aferindo se há glosa sistêmica da bonificação em prejuízo de servidoras em gozo de licença-maternidade e adotando as medidas cabíveis para a adequação do ato administrativo às normas constitucionais e locais vigentes.

2. DETERMINAR À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

I. Cientifique-se a parte interessada acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, informando-lhe o respetivo número de registro no SIM para acompanhamento da tramitação;

II. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

III. Oficie-se, via e-mail institucional com confirmação de leitura, ao Secretário Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes e ao Núcleo do BDEJAB, acompanhado de cópia da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representação e do Despacho SEI nº 0823827, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para que informem e comprovem a esta Promotoria de Justiça:

a) Qual a diretriz oficial da Secretaria Municipal de Educação quanto ao enquadramento dos afastamentos por licença-maternidade para fins de concessão do BDEJAB Coletivo (art. 10, III, da Lei Municipal nº 1.059/2014), esclarecendo a compatibilidade dessa interpretação com o art. 61, inciso XII, da Lei Municipal nº 224/1996 (Estatuto do Servidor);

b) Quantas servidoras da rede municipal de ensino tiveram o pagamento do BDEJAB Coletivo indeferido ou glosado nos últimos 02 (dois) anos letivos em razão do gozo de licença-maternidade;

c) Se há análise técnica ou jurídica no âmbito da gestão municipal visando à revisão de ofício das glosas decorrentes de licença-maternidade, ajustando o entendimento às garantias e proteção constitucionais conferidas à maternidade;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02154.000.045/2026
Recife, 28 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02154.000.045/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02154.000.045/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, com fins de investigar o presente OBJETO: acompanhamento da aprovação, publicação e execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Abreu e Lima e do seu respectivo Plano de Ação no biênio 2026/2027.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, caput, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas às crianças nos seus primeiros seis anos de vida, prevendo explicitamente a elaboração e implantação de Planos Municipais pela Primeira Infância (PMPI) com participação comunitária e intersetorial;

CONSIDERANDO as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e as recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no âmbito do Pacto Nacional e da Campanha Primeiros Passos;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos no bojo do Procedimento Administrativo nº 02154.000.026/2024, no qual foram colhidos o Diagnóstico Municipal da Primeira Infância, o Relatório da Escuta das Crianças e a Minuta do Projeto de Lei;

CONSIDERANDO que o Procedimento nº 02154.000.026/2024 completou seu prazo bienal regimental de tramitação, impondo-se o seu arquivamento e o traslado das peças fundamentais para novos autos;

CONSIDERANDO que o COMDICA, por meio do Ofício nº 05/2026, noticiou a deliberação de cronograma final para conclusão da Minuta do PMPI, prevendo Consulta Pública de 17/07 a 03/08/2026, introdução de propostas de 03 a 07/08/2026, reunião de aprovação pelo Pleno em 12/08/2026 e posterior remessa ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de atuação deste Ministério Público para verificar a remessa do projeto à Câmara de Vereadores, sua consequente sanção legislativa, bem como acompanhar ativamente a elaboração e a execução do respectivo Plano de Ação prático, a fim de que a política pública saia do papel e transforme a realidade das crianças do município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar continuamente a elaboração, implementação e execução do seu Plano de Ação e das metas orçamentárias;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

REMETA-SE cópia desta Portaria de Instauração à SUBADM para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com cópia ao CAO Educação e ao CSMP, para ciência;

EXPEÇA-SE ofício ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o cronograma, disponibilizado via Ofício nº 05/2026, foi devidamente efetivado, ressaltando se houve envio de contribuições através da consulta pública realizada entre os dias 17/07/2026 até 03/08/2026 e quais foram as contribuições; se houve introdução das propostas na minuta do PMPI; se a Minuta do PMPI, após alterações, já foram devidamente aprovadas pelo COMDICA, bem como se houve encaminhamento à Câmara de Vereadores de Abreu e Lima, devendo, ainda, encaminhar todos os documentos comprobatórios do que alegar.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 28 de setembro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.186/2026
Recife, 1 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.186/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil nº 02271.000.186/2026 (Conversão da Notícia de Fato nº 02271.000.186/2026)

ASSUNTO: apuração de irregularidades no estágio probatório e na transparência atinentes ao desvio de função/exercício de cargos comissionados por servidores efetivos não estabilizados
INVESTIGADO: Município de Surubim/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim /PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; pela Resolução CNMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

23/2007; e com fundamento no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP/MPPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02271.000.186/2026 foi instaurada a partir de manifestação formulada perante este Órgão Ministerial, noticiando suposto desvio de finalidade e irregularidades no cômputo da Avaliação Especial de Desempenho do estágio probatório de servidores concursados do Município de Surubim/PE (Edital nº 001/2023), os quais estariam exercendo cargos comissionados fora de suas secretarias de origem e sem relação com as atribuições de seus cargos efetivos;

CONSIDERANDO que, provocada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Surubim/PE apresentou o Ofício nº 078/2026-PGM, confirmando que a servidora Déborah Fernanda Duarte de Moura, aprovada e empossada no cargo efetivo de Professora da Secretaria Municipal de Educação, encontra-se afastada de suas atribuições de regência de classe em pleno curso do estágio probatório, exercendo atualmente o cargo em comissão político de Secretária Municipal da Juventude;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal confessou, no mesmo expediente, que o estágio probatório da referida servidora encontra-se em curso sem que a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho tenha deliberado conclusivamente sobre a aferição de suas aptidões pedagógicas e do magistério, relegando a análise da legalidade do cômputo desse interregno para momento futuro;

CONSIDERANDO que o Município de Surubim/PE também reconheceu a existência de inconsistência técnica no Portal da Transparência, o qual omite em campo consolidado a informação sobre o cargo efetivo de origem e a situação funcional real dos servidores exercendo cargos comissionados, em desacordo com o Princípio da Transparência Ativa (art. 163-A da CF/88 e Lei Federal nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que o estágio probatório constitui etapa constitucional obrigatória (art. 41, § 4º, da CF/88) destinada à aferição objetiva e continuada da aptidão, eficiência, assiduidade e capacidade do servidor no exercício das atribuições específicas do cargo efetivo para o qual prestou concurso público (art. 37, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o exercício prolongado de cargo em comissão ou função de confiança em área totalmente estranha às atribuições do cargo efetivo de origem (a exemplo da docência) inviabiliza materialmente a Avaliação Especial de Desempenho do magistério, impondo-se a formal suspensão do prazo probatório até o retorno do servidor ao exercício da atividade-fim;

CONSIDERANDO que a homologação de estágio probatório com base em relatórios estranhos ao cargo efetivo configura ato nulo por vício nos motivos e desvio de finalidade, violando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a imperiosa necessidade de colher elementos probatórios complementares, bem como adotar medidas coercitivas e recomendatórias perante o Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

1. DETERMINAR A CONVERSÃO da Notícia de Fato nº 02271.000.186/2026 em INQUÉRITO CIVIL (IC), promovendo-se a devida alteração da classe processual no Sistema SIM/MPPE, mantendo-se o mesmo número de tombamento.

2. Apurar a ocorrência de irregularidades na gestão de pessoal do Município de Surubim/PE atinentes ao exercício de cargos em comissão/funções comissionadas por servidores em estágio probatório (notadamente aprovados no Concurso Edital nº 001 /2023); fiscalizar a estrita observância da suspensão dos prazos de avaliação probatória nos casos de incompatibilidade de atribuições; e compelir a Municipalidade a sanar as omissões de dados no Portal da Transparência.

3. DETERMINAR À SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA A ADOÇÃO DAS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS OBJETIVAS:

I — REGISTRO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL:

Remeta-se cópia do ato inaugural para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOE-MPPE);

Comunique-se a instauração ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público), via sistema eletrônico.

II — DILIGÊNCIA REQUISITÓRIA COMPLEMENTAR (RECURSOS HUMANOS):

EXPEÇA-SE OFÍCIO DE REQUISIÇÃO ao Chefe do Setor de Recursos Humanos / Secretaria Municipal de Administração de Surubim/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a este Órgão Ministerial CERTIDÃO DECLARATÓRIA MUNICIPAL atestando expressamente se existem ou não outros servidores efetivos ainda não estabilizados (aprovados no Edital nº 001/2023) exercendo cargos em comissão ou funções de confiança fora de suas secretarias ou áreas de lotação original, encaminhando, em caso positivo, a relação nominal completa, portarias de nomeação e histórico de lotação.

Certifique-se os cumprimentos das diligências no sistema. Com o aporte das respostas ou escoados os prazos, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Surubim, 01 de outubro de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.483/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
Procedimento nº 02782.000.483/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 02782.000.483/2026

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição no assunto Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, bem como “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, na forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do art. 129, II e III, da Constituição Federal;

Considerando que compete igualmente ao Ministério Público "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 67, § 2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, constitui função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como os do consumidor e os relativos ao ambiente de trabalho, coibindo o abuso de autoridade ou do poder econômico";

Considerando que o art. 25, IV, da Lei n. 8.625/1993 incumbe ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei", inclusive para a proteção, prevenção e reparação de danos a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, bem como para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município;

Considerando que o art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993 autoriza o Ministério Público a "instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes" e, para instruí-los, entre outras providências, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades e órgãos públicos e promover inspeções e diligências investigatórias;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, "o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

Considerando que a Resolução CSMP n. 003/2019, com as alterações posteriores, estabelece, em seu art. 14, que "o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

Considerando que o art. 15, II, da Resolução CSMP n. 003/2019 prevê expressamente a instauração de inquérito civil em face de "comunicação de outro órgão do Ministério Público", hipótese que corresponde à origem do presente expediente, formado a partir do encaminhamento ao MPPE da íntegra do Procedimento Preparatório n. 1.26.000.003317/2025-01, anteriormente instaurado no Ministério Público Federal;

Considerando que a Promoção de Arquivamento n. 989/2026-MPF/PRPE/16º OFÍCIO determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para adoção das providências reputadas cabíveis, em especial quanto à aplicação dos valores de precatórios referentes às diferenças do FUNDEF decorrentes da subestimação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, durante o período de 1998 a 2006, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação;

Considerando que o art. 5º da Emenda Constitucional n. 114/2021 determina que "as receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo";

Considerando que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1.824/2017- Plenário, assentou, relativamente aos recursos provenientes da complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB, ainda que oriundos de sentença judicial, a necessidade de recolhimento integral à conta específica, como instrumento de garantia da finalidade e da rastreabilidade, e de utilização exclusiva segundo a destinação constitucional e legalmente estabelecida;

Considerando que, no julgamento da ADPF n. 528/DF, o Supremo Tribunal Federal reputou inconstitucional o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, por se tratar de recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

Considerando que, no mesmo julgamento, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu distinção entre a parcela principal do crédito e os encargos moratórios, assentando que a vinculação constitucional das verbas do FUNDEF/FUNDEB não alcança os juros de mora, os quais possuem natureza jurídica autônoma em relação à verba em atraso e podem, nessa condição, servir ao pagamento de honorários advocatícios contratuais devidamente ajustados;

Considerando que essa orientação foi posteriormente reafirmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no RE n. 1.428.399/PE, sob a sistemática da repercussão geral – Tema n. 1.256 –, no qual foram fixadas as seguintes teses: "1. É inconstitucional o emprego de verbas do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios contratuais. 2. É possível utilização dos juros de mora inseridos na condenação relativa a repasses de verba do FUNDEF, para pagamento dos honorários contratuais";

Considerando que, ao aplicar essas teses ao caso submetido ao Tema n. 1.256, o Supremo Tribunal Federal deu parcial provimento ao recurso extraordinário para permitir que a verba honorária fosse destacada tão somente dos valores correspondentes aos juros moratórios incidentes sobre o precatório devido pela União, reforçando a necessidade de preservação da parcela principal constitucionalmente vinculada;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça igualmente consolidou orientação no sentido da impossibilidade de retenção de honorários advocatícios contratuais sobre o crédito relativo às diferenças do FUNDEF, admitindo, após a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, o pagamento da verba contratual com valores correspondentes aos juros moratórios, diante da autonomia jurídica dessa parcela;

Considerando que a distinção estabelecida pela jurisprudência constitucional não torna suficiente a mera afirmação de que determinada despesa foi custeada por "juros de mora", impondo-se, para a adequada tutela do patrimônio público e dos recursos vinculados à educação, a identificação objetiva da composição do crédito judicial, com discriminação entre a parcela principal e os respectivos encargos moratórios, e a verificação da efetiva origem dos valores destinados a finalidade diversa da educação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que, no âmbito do Processo n. 0002826-42.2006.4.05.8300, relativo às diferenças do FUNDEF referentes ao período de março de 2001 a dezembro de 2006, o Município de Escada informou que houve expedição de precatório e pagamento integral do crédito ao ente municipal, afirmando, ainda, que a parcela vinculada teria sido destinada aos fins originários do FUNDEF/FUNDEB;

Considerando que, em resposta à apuração realizada pelo Ministério Público Federal, o Município de Escada, por meio do Ofício n. 052/2026, declarou expressamente que o pagamento efetuado ao escritório responsável pelos serviços advocatícios teria sido integralmente custeado com recursos provenientes dos juros de mora do precatório, sem utilização de verbas vinculadas, apresentando documentação relativa ao ingresso do precatório, ao pagamento e à correspondente nota fiscal;

Considerando que a documentação acostada aos autos inclui Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida pela sociedade Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ n. 35.542.612/0001-90, em face do Município de Escada, referente a "honorários contratuais" relacionados ao Processo n. 0002826-42.2006.4.05.8300, no valor total de R$ 14.686.739,86;

Considerando que a existência do comprovante de pagamento e da nota fiscal, embora demonstre a realização da despesa, não permite, isoladamente, comprovar que a integralidade dos R$ 14.686.739,86 tenha sido suportada exclusivamente pelos juros de mora, nem demonstra, por si só, que a parcela principal constitucionalmente vinculada tenha permanecido integralmente preservada;

Considerando que a presente investigação se dirige a questão probatória mais específica, consistente não apenas em aferir se, por estimativa matemática, o montante dos honorários poderia estar contido no valor provável dos juros moratórios, mas em verificar, a partir dos pagamentos e documentos concretos, se houve efetivamente preservação integral do principal vinculado à educação e se eventual pagamento de honorários advocatícios ou outra destinação estranha à finalidade educacional incidiu exclusivamente sobre os juros de mora;

Considerando que, para essa finalidade, mostra-se necessária a reconstrução da composição e da movimentação financeira do crédito, mediante o confronto do título executivo, das memórias e planilhas de cálculo, das decisões de liquidação, do requisitório e do precatório, dos valores discriminados como principal, atualização e juros moratórios, dos comprovantes de recebimento, dos extratos das contas de ingresso e movimentação dos recursos, bem como dos empenhos, ordens bancárias, transferências e demais documentos relativos ao pagamento dos honorários;

Considerando que tal reconstrução documental permitirá aferir se a situação efetivamente ocorrida corresponde à hipótese admitida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 528 e no Tema n. 1.256 — utilização exclusivamente da parcela autônoma correspondente aos juros de mora — ou se houve emprego, ainda que parcial, da parcela principal constitucionalmente vinculada à educação;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente Portaria, INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, dos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n. 8.625/1993, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos arts. 14 a 16 da Resolução CSMP n. 003/2019, para apurar se as parcelas principais dos recursos recebidos pelo Município de Escada/PE em decorrência dos precatórios do FUNDEB/FUNDEF foram integralmente preservadas e destinadas às finalidades constitucionalmente vinculadas à educação, bem como se os pagamentos realizados a título de honorários advocatícios, ou qualquer outra destinação estranha à finalidade educacional, incidiram exclusivamente sobre valores correspondentes aos juros de mora, mediante reconstrução documental, contábil e bancária da composição, do recebimento e da movimentação do crédito.

Para fins de delimitação inicial da investigação, figura como ente diretamente relacionado aos fatos o Município de Escada/PE, CNPJ n. 11.294.303/0001-80, sem prejuízo da posterior individualização de agentes públicos, particulares ou pessoas jurídicas eventualmente envolvidos, caso os elementos colhidos no curso da instrução assim recomendem.

Assim, DETERMINO:

i) REGISTRE-SE e AUTUE-SE o presente expediente como Inquérito Civil, com as anotações pertinentes no sistema informatizado de controle;

ii) DESIGNO o servidor efetivo lotado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Escada para secretariar o presente Inquérito Civil;

iii) ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, comunicando se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP n. 003/2019;

iv) OFICIE-SE ao Município de Escada/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relativamente a todos os precatórios já recebidos pelo Município decorrentes de diferenças do FUNDEF/FUNDEB, informe e comprove: a) o processo judicial e o precatório correspondentes, a data do recebimento e o valor total efetivamente recebido; b) a composição de cada crédito, com indicação dos valores correspondentes ao principal e aos juros de mora, acompanhada das respectivas memórias de cálculo ou documentos equivalentes; c) a destinação conferida ao principal, com documentos que demonstrem sua aplicação em finalidade vinculada à educação; d) os valores eventualmente destinados ao pagamento de honorários advocatícios ou a qualquer outra finalidade estranha à educação, indicando a origem da parcela utilizada e apresentando os respectivos empenhos, ordens de pagamento e comprovantes; e) os extratos bancários pertinentes, suficientes para demonstrar o ingresso dos precatórios e a posterior destinação das parcelas correspondentes ao principal e aos juros de mora;

v) APÓS a resposta, façam-se os autos conclusos para análise e deliberação acerca das providências subsequentes.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 1º de outubro de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.000.972/2023 Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.972/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.000.972/2023)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao 1º (primeiro) dia do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 11h50min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com /usi-beny-zjq?pli=1&authuser=1), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de monitorar as metas para 2026 do PROJETO EJA JÁ, no âmbito da rede estadual de ensino (2º semestre de 2026).

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Jeane de Santana Tenorio Lima (Gerente de Políticas Educacionais de Jovens Adultos e Idosos da SEE-PE); Juliana Maria Azevedo de Lyra (Professora Técnica da Unidade de Educação em Prisões-SEE/PE); Joyce Rafaelle Silva Neres (Assistente Administrativa Secretaria executiva de desenvolvimento da educação).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo das falas foi elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, a (s) seguinte (s) META (s), sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (SEE-PE), através da Gerência de Políticas Educacionais de Jovens, Adultos e Idosos (GEJAI), atinente aos objetivos de 2026.2 para a EJA (Educação de Jovens e Adultos) Estadual no Recife, tendo por referência os números de 2025.2:

1) 70% de conclusão semestral do ensino fundamental da EJA Estadual, considerando evasão/transferência, com relação aos alunos matriculados nas Escolas das Unidades Prisionais no Recife;

1.1) deverá ser informado também sobre o número de turmas e quantidades de matrículas na EJA em ambientes de privação de liberdade no Recife;

2) 75% de conclusão semestral do ensino fundamental da EJA, com relação às Escolas da rede estadual no Recife;

3) 79% de conclusão semestral do ensino médio da EJA, com relação às Escolas da rede estadual no Recife;

4) aumentar em 5% o número de alunos matriculados na EJA Estadual, no Recife; 5) reduzir em 5% o percentual de evasão da EJA Estadual no Recife; 6) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até 22.02.2027.

Desde logo, fica designada audiência ministerial para o dia 23.02.2027, às 09h30min, via GoogleMeet, visando ao estabelecimento das metas da EJA Estadual, no Recife, ano letivo de 2027.1.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link da gravação da audiência. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h35min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0086.2026.DEMLPA.PE.0036.MPPE
Recife, 2 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0086.2026.DEMLPA.PE.0036.MPPE

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE), conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 23/10/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 23/10/2026, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 23/10/2026, às 09h10; Início da Disputa: 23/10/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco https://portal.mppe.mp.br/licitacoes. Valor global máximo estimado: R$ 1.609.416,15 (um milhão, seiscentos e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e quinze centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 02 de outubro de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0091.2026.DEMLPA.PE.0038.MPPE
Recife, 2 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0091.2026.DEMLPA.PE.0038.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na intermediação e gestão de serviços de transporte individual remunerado de passageiros na MODALIDADE TÁXI, por meio de plataforma tecnológica integrada (aplicativo móvel e sistema web), conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA ABERTURA: 20/10/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 20/10/2026, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 20/10/2026, às 09h10; Início da Disputa: 20/10/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco https://portal.mppe.mp.br/licitacoes. Valor global máximo estimado: R$213.000,00 (duzentos e treze mil reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 02 de outubro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / DEMLPA

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO - SETEMBRO 2026
Recife, 2 de outubro de 2026
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO - SETEMBRO 2026
(Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 2020 Recife - Sexta-feira, 02 de outubro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.327/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/10/2026 a 20/10/2026, em razão das férias da Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.328/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 4º Circunscrição Ministerial de Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.259/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.329/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de setembro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 3.261/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 4ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 11 - Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.261/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.330/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0017357/2026-49;

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro, em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.331/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 538821/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.113/2026, por meio da qual foi designado o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício pleno no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível e para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 07/10/2026 a 21/10/2026.

II - Suprimir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.332/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.721/2026, publicada no DOE de 17/08/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, sem prejuízo das demais atribuições, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.333/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 3.249/2026, publicada no DOE de 25/09/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

LEIA-SE:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 02/10/2026 a 16/10/2026, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.334/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0018562/2026-70 ;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 07/10/2026 (processo NPU n.º 0000751-21.2023.8.17.340), perante o 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.335/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para atuar nas audiências do Gabinete 10, do Núcleo 4.0 Criminal, pautadas para o dia 05/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 247/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0404.0019117/2026-47
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.099/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 18/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0019102/2026-30
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R$ 2.583,16. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, Diretora do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar da 4ª Reunião Ordinária do CDEMP, a se realizar em São Paulo - SP, nos dias 08 e 09/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1871.0019243/2026-54
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.075/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 22/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0018666/2026-04
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R$ 1.363,33. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de Reunião da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no âmbito da ExpoJud 2026, a se realizar em Brasília – DF, no dia 07/10/2026, com saída no dia 06 e retorno em 07/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0018596/2026-82
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.099/2026, participar de sessão
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.099/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 21/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 226/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 37ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 05 a 09 de outubro de 2026, conforme Aviso nº 213/2026-CSMP, publicado no DOE de 24/09/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1233/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Hiallys Seanny Pessoa de Lima, Assessora de Membro, matrícula 190.306-3, lotada na 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 05/10/2026 a 31/08/2027;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1234/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1287/2024, publicada no DOE em 15/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1774.0004398/2024-71, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor, Nikleyson Cordeiro Cabral, Assessor de Membro, matrícula nº 190.416-7 lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá na modalidade integral, no período de 01/10/2026 a 30/09/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1235/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1186/2024, publicada no DOE em 24/09/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1945.0011183/2023-69, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Hadames Muller Gonçalves, Assessor de Membro, matrícula 190.599-6, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda na modalidade integral, no período de 01/10/2026 a 30/09/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1236/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução n° 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 161/2023, publicada no DOE em 02/02/2023, na modalidade integral;

Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 28/05/2024, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible, Analista Ministerial – Área Jurídica, matricula nº 189.480-3, lotada na Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, modalidade integral, no período de 16/05/2026 a 15/05/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Central de Inquéritos da Capital, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 16/05/2026 e produzirá efeitos até 15/05/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1237/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução n° 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1032/2025, publicada no DOE em 19/08/2025, na modalidade integral;

Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 28/05/2024, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Beatriz Thompson Binoto Ferreira, Técnica Ministerial – Área Administração, matricula nº 190.248-2, lotada nas Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, modalidade integral, no período de 19/06/2026 a 18/06/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da 1ª Promotorias de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 19/06/2026 e produzirá efeitos até 18/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1238/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Maria Eduarda de Araújo Eustáquio,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

matrícula nº 190.841-3, Assessora de Membro lotada na 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial 02(dois) dias no período de 05/10/2026 a 18/08/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 18/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1239/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução n° 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Karem Pollyana Pereira Neves de Barros, Analista Ministerial – Psicologia, matrícula 189.855-8, lotado nas 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial 03 (três) dias, no período de 05/10/2026 a 20/09/2027;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 20/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1240/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Nadja dos Santos Barbosa, matrícula nº 191.001-9, Assessora de Membro lotada na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 05/10/2026 a 17/08/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 17/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº Nº 048/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

Considerando as demandas da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, notadamente no que se refere à folha de pagamento e à prestação de informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando que no dia 12 de outubro de 2026, feriado de Nossa Senhora Aparecida, não haverá expediente no MPPE, consoante publicado na PORTARIA PGJ Nº 3.759/2025, que dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2026, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências;

Considerando o Aviso SUBADM nº 039/2025, referente ao Calendário de Pagamento de 2026, publicado no D.O. do MPPE de 02.12.2025;

Aviso que todos os documentos, informações e publicações do Diário Oficial do MPPE, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores correspondentes ao mês de OUTUBRO/2026, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 05 de outubro de 2026 (segunda-feira). Os documentos e processos encaminhados após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 01 de Outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 027/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 279/2023, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução RES-CPJ Nº 012/2006, de 27 de dezembro de 2006, que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que os formulários da 2ª Visita Ordinária/2026 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual devem ser encaminhados até o quinto dia útil de novembro de 2026, conforme os Arts. 7º e 9º da Resolução CNMP nº 279/2023, exclusivamente pelo Sistema de Resoluções do CNMP.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 174/2026
Recife, 1 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1327
Assunto: Audiências
Data do Despacho: 30/09/26
Interessado(a): João Victor Da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências acerca da inclusão no Mapa de Licença Compensatória.

Protocolo Interno: 1328
Assunto: Aviso CGMP nº 023/26
Data do Despacho: 30/09/26
Interessado(a): Carlos Roberto Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1329
Assunto: Inspeção 033/2026
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): 3ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1330
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1331
Assunto: Solicitação de Informação
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1332
Assunto: Solicitação de Informação
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1334
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1335
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1336
Assunto: Retorno de Férias
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1337
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1338
Assunto: Solicitação de Informação
Data do Despacho: 01/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, devido ao cumprimento da Recomendação, no âmbito desta Corregedoria Geral. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, devido ao cumprimento da Recomendação, no âmbito desta Corregedoria Geral. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): 4ª e 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Administrativa para cumprir o teor do referido pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, devido ao cumprimento da Recomendação, no âmbito desta Corregedoria Geral. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 29/09/2026
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, devido ao cumprimento da Recomendação, no âmbito desta Corregedoria Geral. Cumpra-se.

Número protocolo: 539022/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538640/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: Janine Brandão Morais
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539110/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: Maria Fabianna Ribeiro Do Valle Estima
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539108/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: Maria Fabianna Ribeiro Do Valle Estima
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538936/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538689/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 538692/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538695/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538697/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538640/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Janine Brandão Morais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538173/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Norma Da Mota Sales Lima
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538075/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Deluse Amaral Rolim Florentino
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral para anotar. Após, à CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538015/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537578/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2026
Nome do Requerente: Antônio Augusto De Arroxelas Macedo Filho
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral para anotar. Em seguida, à CMGP, para anotar e arquivar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório mensal
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): Central de Recursos Criminais
Despacho: Ciente. Arquive-se em pasta própria.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): Hilen Correia Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): Carlos Henrique Freitas dos Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de reanálise
Data do Despacho: 29/09/26
Interessado(a): Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI)
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

AVISO Nº Aviso SGMP
Recife, 1 de outubro de 2026
Aviso SGMP

A Secretaria-Geral do Ministério Público avisa a todos os responsáveis pela administração e atualização de páginas/links do site do MPPE que o prazo para checagem e atualização periódica será até o dia 22 de outubro de 2026, impreterivelmente.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Equipe Técnica
SGMP

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM -Procedimento nº 01691.000.024/2026
Recife, 29 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento nº 01691.000.024/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 01691.000.024/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal submete a Administração Pública, inclusive o Poder Legislativo municipal, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos administrativos e a transparência da gestão pública constituem instrumentos indispensáveis ao controle social e à fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011, incumbe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação, bem como garantir sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 estabelece o dever dos órgãos e entidades públicas de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso e no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente em seus arts. 48 e 48-A, impõe aos entes públicos o dever de assegurar transparência à gestão fiscal, mediante a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 01691.000.024/2026 tem por objeto acompanhar e fiscalizar a regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parnamirim/PE;

CONSIDERANDO que, após as diligências realizadas no curso do procedimento e as providências adotadas pela Câmara Municipal, foi efetuada nova análise do Portal da Transparência pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS, culminando na Certidão de Constatação de 27 de agosto de 2026, que identificou a permanência de desconformidades relacionadas à atualização tempestiva das informações relativas às despesas e à integralidade dos documentos referentes a procedimentos licitatórios e contratos; 01691.000.024/2026;

CONSIDERANDO que a referida Certidão constatou que o Portal da Transparência não mantém atualizados os dados disponibilizados para consulta pública, tendo sido verificado, à época da fiscalização, que a última atualização das informações ocorreu em 30 de julho de 2026, situação que compromete a transparência, a tempestividade e a confiabilidade das informações disponibilizadas aos cidadãos e aos órgãos de controle; 01691.000.024/2026;

CONSIDERANDO que, especificamente quanto ao detalhamento das despesas, foram identificadas desconformidades relacionadas à disponibilização da data da despesa; número e valor do empenho, liquidação e pagamento; classificação orçamentária; e identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, informações indispensáveis ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira em tempo real;

CONSIDERANDO que a transparência da execução da despesa não se satisfaz com a mera existência formal de dados no Portal, sendo necessária sua disponibilização de maneira completa, atualizada e tempestiva, de forma a permitir o efetivo acompanhamento da gestão fiscal pela sociedade e pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a fiscalização identificou desconformidades na publicidade dos procedimentos licitatórios, das contratações diretas e dos contratos administrativos, uma vez que, embora haja divulgação das informações e documentos correspondentes, parte deles é disponibilizada sem as assinaturas da autoridade competente e, quando aplicável, dos particulares contratados, comprometendo a autenticidade, a integralidade e a fidedignidade das informações acessíveis ao público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 estabelece o dever de divulgação das informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a integral adequação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parnamirim/PE aos parâmetros legais de publicidade, transparência, atualidade, autenticidade e integridade das informações públicas;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim /PE, Sr. Wanderlan Queiroz Leite, ou a quem vier a substituí-lo, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas administrativas e técnicas necessárias à regularização das desconformidades ainda existentes no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parnamirim/PE, devendo, especificamente:

I – PROMOVER A ATUALIZAÇÃO IMEDIATA DAS INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, especialmente aquelas relativas à execução das despesas públicas, eliminando a defasagem temporal constatada e assegurando, doravante, a alimentação contínua e tempestiva do sistema;

II – ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA E COMPLETA DAS DESPESAS, de modo a permitir seu acompanhamento em tempo real, observados os prazos legalmente estabelecidos, fazendo constar, de forma clara e acessível, no mínimo:

a) a data da despesa;

b) o número e o valor do empenho, da liquidação e do pagamento; c) a respectiva classificação orçamentária; e

d) a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;

III – REGULARIZAR A PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, assegurando que os documentos disponibilizados no Portal da Transparência sejam publicados de forma integral e regular, com as respectivas assinaturas das autoridades competentes, sempre que exigíveis, de modo a preservar sua autenticidade e integridade;

IV – REGULARIZAR A PUBLICIDADE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVOS ADITIVOS, disponibilizando os instrumentos em sua integralidade, devidamente assinados pela autoridade competente e pelos contratados, de forma a assegurar a fidedignidade e a integridade dos documentos disponibilizados para consulta pública;

V – MANTER, após a regularização, rotina administrativa permanente de alimentação, revisão e atualização do Portal da Transparência, de modo a evitar novas defasagens e assegurar o cumprimento contínuo das exigências previstas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 14.133/2021.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação confere ciência inequívoca ao destinatário acerca das irregularidades ainda existentes e da necessidade de sua correção, sendo que o eventual descumprimento injustificado poderá ensejar a adoção, pelo Ministério Público, das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para assegurar a transparência e a regularidade da divulgação das informações públicas, inclusive, se necessário, o ajuizamento de Ação Civil Pública, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades eventualmente configuradas.

FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contado do recebimento desta Recomendação, para que a Presidência da Câmara Municipal de Parnamirim/PE encaminhe a esta Promotoria de Justiça resposta por escrito acerca do acatamento da presente Recomendação, acompanhada de documentação comprobatória das providências adotadas e da efetiva regularização das desconformidades apontadas na Certidão de Constatação de 27 de agosto de 2026.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/PE, Sr. Wanderlan Queiroz Leite, para conhecimento e cumprimento, fixando-se o prazo acima estabelecido para resposta e comprovação das providências adotadas;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS, para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Parnamirim, 29 de setembro de 2026.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotor de Justiça de Parnamirim.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02018.000.080/2026
Recife, 29 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente
GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RECOMENDAÇÃO Nº 02018.000.080/2026 - 001 – CAO MEIO AMBIENTE / GACE LICENCIAMENTO
Recomenda a revisão integral da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018 para instituir rito formal de reconhecimento da capacidade técnico-institucional dos Municípios no licenciamento ambiental de impacto local, com exigência de corpo técnico efetivo, transparência ativa e ciclo permanente de auditagem
DESTINATÁRIO: CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO – CONSEMA/PE
OBJETO: Recomendação para a revisão integral e atualização normativa da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018 (com as alterações da Resolução nº 01/2022), visando ao estabelecimento de um procedimento rigoroso de reconhecimento da capacidade institucional dos Municípios para o licenciamento ambiental de impacto local, com a fixação de parâmetros mínimos de corpo técnico efetivo, integração de sistemas digitais de transparência e a instituição de um mecanismo permanente de acompanhamento e auditagem periódica da manutenção dos requisitos pelos entes municipais.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE Licenciamento Ambiental e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa

do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), na qualidade de coordenadora do referido Grupo, designados pelas Portarias PGJ nº 1.834/2026 e nº 2.142/2026, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 26, incisos I e V, e pelo artigo 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", e pelos artigos 5º, incisos I, II e IV, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e com fundamento no Título VI (artigos 53 a 58) da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:
I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES
CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, estabeleceu que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade (artigo 9º, inciso XIV, "a"), bem como “exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;” (artigo 9º, inciso XIII);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental estão condicionados à existência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente;
CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou mediante consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de fiscalização e análise técnica; e que tal diretriz, vertida originalmente no âmbito da delegação, estabelece o vetor legal balizador do conceito positivado no artigo 15, inciso II, da referida Lei Complementar, revelando-se contrária à hígida coerência sistêmica a aplicação de exigências superiores ao ente delegatário voluntário em cotejo com aquele investido em atribuição originária;
CONSIDERANDO que na ausência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente no Município é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (art. 15, caput e inciso II da Lei Complementar nº 140/2011);
CONSIDERANDO que a expressão “até a sua criação”, constante do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo, em afronta ao dever estatal de proteção suficiente do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 condiciona o exercício das competências licenciatórias à implementação de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social e à existência, nos quadros do ente ou à sua disposição, de profissionais legalmente habilitados;
CONSIDERANDO que ao Conselho Estadual de Meio Ambiente compete definir os sistemas, as políticas e os planos de proteção ao meio ambiente e os recursos ambientais no âmbito do Estado (art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 13.614/2008 e art. 4º, inciso I do Regimento Interno) e que essa definição está intrinsecamente relacionada com a delimitação do âmbito de atuação supletiva do órgão ambiental estadual;
CONSIDERANDO a existência de um consenso nacional sobre a atribuição dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente na delimitação dos conceitos jurídicos indeterminados “órgão ambiental capacitado” e “conselho municipal de meio ambiente”
contidos no art. 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, para a orientação do momento de cessação do dever de atuação supletiva do órgão ambiental estadual, garantindo a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança jurídica e afastando o conflito de competências;
CONSIDERANDO que o CONSEMA PE já exerceu essa competência ao prever as definições acima indicadas no art. 1º, incisos IV e V, da Resolução CONSEMA nº 001/18;
CONSIDERANDO que a exigência de reconhecimento formal da capacidade técnico-institucional não cria requisito novo ao exercício da competência municipal, limitando-se a verificar pressuposto legal preexistente – a existência de órgão ambiental capacitado, na dicção do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011 e aplicável ao seu artigo 15, inciso II – , e que a ausência desse pressuposto não suprime a competência do ente local, mas autoriza a atuação supletiva do Estado, nos termos do artigo 15 da mesma Lei Complementar, preservada a autonomia municipal constitucionalmente assegurada;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 (arts. 9º, inciso XIII, e 17) e a Lei Geral do Licenciamento (Lei Federal nº 15.190/2025) preveem expressamente como atribuição inerente à autoridade licenciadora o acompanhamento e a fiscalização contínua das respectivas licenças ambientais, indicando que o órgão ambiental municipal capacitado deve abranger, no mínimo e necessariamente, a equipe de licenciamento ambiental e a equipe de fiscalização ambiental, razão pela qual sua capacidade deve ser aferida em relação a ambas as funções;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 9.605/1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização;
CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define o poder de polícia administrativa (art. 78) e condiciona a instituição de taxas ao seu exercício regular (art. 77), e que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 217 da Repercussão Geral, assentou que a legitimidade da taxa de polícia pressupõe o efetivo exercício desse poder, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes, o que vincula a capacidade técnico-institucional do órgão ambiental municipal à própria regularidade da cobrança das taxas de licenciamento;
CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sujeitando-se os atos praticados em desconformidade a exame individualizado de sua validade, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010 da Repercussão Geral) e que a contratação por tempo determinado não se presta ao
atendimento de necessidades permanentes da Administração (Tema 612 da Repercussão Geral); e, ainda, que a delegação de fases do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado somente se admite por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (Tema 532 da Repercussão Geral), o que não alcança empresas privadas de consultoria;
CONSIDERANDO que a Lei Geral do Licenciamento estabeleceu, ainda, diretrizes nacionais de gestão, impondo a obrigatoriedade de tramitação do licenciamento em meio eletrônico em todas as suas fases (artigo 36) e a transparência ativa em tempo real dos atos e estudos ambientais (artigo 37);
CONSIDERANDO que os deveres de tramitação eletrônica e de transparência ativa encontram fundamento autônomo e concorrente na Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos integrantes do SISNAMA, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 14.129/2021;

II – DAS DESCONFORMIDADES DIAGNOSTICADAS PELO GACE LICENCIAMENTO EM PERNAMBUCO E DAS FRAGILIDADES DA RESOLUÇÃO CONSEMA/PE Nº 01/2018

CONSIDERANDO que os trabalhos de diagnóstico e auditoria conduzidos pelo GACE Licenciamento/MPPE no bojo dos seguintes Procedimentos Administrativos: Procedimento Administrativo nº 01532.000.017/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE AFRÂNIO); Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA); Procedimento Administrativo nº 02036.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA); Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026 (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM); Procedimento Administrativo nº 01541.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ); Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO); Procedimento Administrativo (acompanhamento local) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO); Procedimento Administrativo nº 01644.000.296/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ); Procedimento Administrativo nº 01876.000.708/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU); Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA / CEDRO); Procedimento Administrativo nº 01765.000.032/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU); Procedimento Administrativo nº 01658.000.051/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA); Procedimento Administrativo nº 02079.000.011/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS); Procedimento Administrativo nº 01784.000.227/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ); Procedimento AdministrativO nº 02069.000.002/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA); Procedimento Administrativo nº 02258.000.040/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ); Procedimento Administrativo nº 02044.000.023/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU); Procedimento Administrativo nº 02296.000.029/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA); Procedimento Administrativo nº 01668.000.153/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI); Procedimento Administrativo nº 01574.000.018/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA); Procedimento Administrativo nº 02141.000.687/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES); Procedimento Administrativo nº 01676.000.076/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI); Procedimento Administrativo nº 01582.000.007/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01583.000.006/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO); Procedimento Administrativo nº 01769.000.010/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA); Procedimento Administrativo nº 02034.000.206/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI); Procedimento Administrativo nº 02308.000.272/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES); Procedimento Administrativo nº 01592.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM); Procedimento Administrativo nº 01961.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA); Procedimento Administrativo nº 01695.000.274/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA); Procedimento Administrativo nº 01877.000.909/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA); Procedimento Administrativo nº 02018.000.080/2026 (12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL); Procedimento Administrativo nº 01939.000.502/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO); Procedimento Administrativo nº 02411.000.048/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ); Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA); Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA); Procedimento Administrativo nº 01711.000.289/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo nº 01734.000.056/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO); Procedimento Administrativo nº 02165.000.195/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA); Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA); Procedimento Administrativo nº 01727.000.103/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE); Procedimento Administrativo nº 01728.000.062/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA); Procedimento Administrativo nº 02349.000.438/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO); Procedimento Administrativo nº 02236.000.030/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XEXÉU), junto aos 44 (quarenta e quatro) municípios pernambucanos atualmente habilitados para o licenciamento ambiental revelaram um quadro crítico de vulnerabilidade institucional e precarização no exercício da competência licenciadora local;

CONSIDERANDO a constatação pelo GACE Licenciamento da ausência total ou grave insuficiência do exercício da fiscalização ambiental por parte dos Municípios, com redução do licenciamento a mero ato cartorial de concessão de licenças, sem o indispensável e contínuo acompanhamento técnico pós-emissão do ato autorizativo;

CONSIDERANDO a ausência sistemática de lavratura de autos de infração ambiental pelos órgãos municipais (evidenciando-se casos em que os Municípios informam não ter lavrado um único auto de infração ao longo de meses ou anos), o que demonstra a omissão deliberada no exercício do poder de polícia sancionatório e a ineficiência do controle repressivo à degradação ambiental local;

CONSIDERANDO que, conforme dados coletados na Plataforma MapBiomas no período de 01/06/2025 a 30/06/2026, foi registrado um elevado número de alertas de supressão vegetal no território dos municípios licenciadores, ocorrendo sem a devida comprovação de legalidade dessas supressões e sem a comprovação de qualquer atuação fiscalizatória, de embargo ou de autuação por parte dos órgãos ambientais municipais;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, alterada pela Resolução CONSEMA/PE nº 001/22, apresenta graves lacunas regulamentares ao estabelecer, no seu artigo 4º1, que a simples apresentação/protocolo de documentos perante o CONSEMA/PE gera o efeito automático de suspensão da atuação supletiva ambiental do Estado e início da atuação municipal, sem prever qualquer análise prévia de admissibilidade, parecer técnico, parecer jurídico, vistoria in loco da estrutura ou ato formal de certificação/habilitação;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018 não define quantitativo técnico mínimo, áreas profissionais obrigatórias, distinção entre as equipes de análise e de fiscalização ou exigência de vínculo efetivo para a formação das equipes ambientais, o que contribuiu para a disseminação, constatada pelo GACE Licenciamento, de práticas incompatíveis com o ordenamento jurídico, com prejuízo para o meio ambiente, para a segurança jurídica e para os direitos individuais dos empreendedores, tais como:

a) Terceirização e usurpação do Poder de Polícia: delegação da lavratura de todos os pareceres técnicos e instrução plena de processos de licenciamento a

1 “O Município deverá apresentar ao CONSEMA/PE a documentação referente ao preenchimento dos requisitos para o início do exercício do licenciamento ambiental, visando à suspensão da atuação do Estado, tendo como marco a data do protocolo junto ao CONSEMA/PE”.

empresas privadas de consultoria terceirizadas ou profissionais credenciados sem vínculo com a Administração;

b) Ausência de quadro efetivo: realização de análises técnicas, elaboração de pareceres e emissão de licenças e autos de infração ambiental por equipes compostas exclusivamente por servidores comissionados ou contratados temporariamente, em frontal violação ao art. 37, inciso II, V e IX da Constituição Federal;

c) Inoperância do Controle Social e Fundos: Conselhos Municipais de Meio Ambiente (COMDEMAs) inativos, associados a Fundos Ambientais (FMMAs) sem contas bancárias ativas e/ou exclusivas e/ou sem controle de aplicação pelo colegiado;

d) Opacidade e Vazio Tecnológico: ausência de sistemas eletrônicos de tramitação digital e inexistência de portais de transparência ativa para consulta pública de licenças, estudos e autos de infração;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA nº 001/18 confia passivamente ao próprio Município o dever de comunicar a perda superveniente de sua capacidade técnica, sem criar um ciclo permanente e obrigatório de monitoramento, recadastramento anual, prestação de contas de desempenho ou auditagem periódica, de modo a orientar o Estado no cumprimento de seu dever de exercício supletivo das ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental;

III – DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE DE OUTROS ESTADOS (BOAS PRÁTICAS FEDERATIVAS)

CONSIDERANDO que a análise jurisprudencial e o estudo das regulamentações expedidas pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente de outros Estados apontam soluções normativas modernas e eficientes que podem servir de parâmetro de referência para a reformulação da norma de Pernambuco:

a) SANTA CATARINA (Resolução CONSEMA nº 309/2026): Estabelece uma matriz de correlação entre os níveis de complexidade (I, II e III) e a quantidade mínima obrigatória de profissionais do quadro técnico habilitado (2, 3 e 5 profissionais), exige quadro de fiscalização formalmente investido, limita a atuação de consórcios à análise (vedando a assinatura de licenças e autos de infração por consorciados) e impõe a obrigação de envio anual de dados de manutenção no primeiro trimestre pelo portal do estado;

b) GOIÁS (Resolução CEMAm nº 259/2024): Define o quantitativo da equipe multidisciplinar combinando população e complexidade da atividade (2 a 5 analistas), exige capacitação continuada mínima (60h a 120h), distingue municípios plenamente capacitados, parcialmente capacitados (com plano de adequação e prazos rígidos) e sem capacidade, instituindo atuação supletiva automática da SEMAD por incapacidade ou fraude, e prevê a Corte de Conciliação de Licenciamento e comunicação obrigatória ao Ministério Público (CAOMA);

c) PARANÁ (Resolução CEMA nº 110/2021): Institui o procedimento formal de Certificado Ambiental, composto por análise jurídica da Secretaria, vistoria in loco da infraestrutura e parecer técnico pelo órgão ambiental estadual (IAT), parecer motivado do Diretor e deliberação do CEMA. Impõe reavaliação obrigatória e paralisação do licenciamento em caso de desfalque na equipe técnica, além de relatório anual circunstanciado e revisão bienal obrigatória da resolução;

d) MARANHÃO (Resolução CONSEMA nº 43/2019): Exige a emissão de Termo de Capacidade Técnico-Institucional (CTI) e obriga a apresentação do Relatório Anual de Comprovação de Desempenho (de 01/jan a 30/abr) acompanhado de indicadores pontuados (conforme, parcialmente conforme, não conforme, não atendido), prevendo a revogação do CTI após dois anos consecutivos de descumprimento ou omissão;

IV – DAS RECOMENDAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO (CONSEMA/PE), no âmbito da respectiva competência institucional, A REVISÃO INTEGRAL DA RESOLUÇÃO CONSEMA/PE Nº 01/2018, com o seguinte conteúdo mínimo, distribuídos em dois níveis distintos de vinculação:

1. EXIGÊNCIAS DE OBSERVÂNCIA NECESSÁRIA, por decorrerem diretamente da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 140/2011, do Código Tributário

Nacional (Lei nº 5.172/66) e da Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/25):

a) Abolição do reconhecimento automático do cumprimento dos requisitos legais por mero protocolo de documentos, instituindo-se procedimento formal de reconhecimento, com decisão motivada e publicada.

b) Rito estruturado de reconhecimento, compreendendo conferência documental rigorosa e análise de admissibilidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parecer jurídico da SEMAS/PE. c) Vistoria técnica in loco e parecer técnico, avaliando a infraestrutura física, os equipamentos, a frota e a capacidade do quadro técnico.
d) Decisão motivada da Presidência e deliberação final do Plenário do CONSEMA/PE, com publicação oficial do Termo/Certificado de Capacidade Técnico-Institucional, indicando expressamente as tipologias e os níveis de complexidade autorizados.
e) Exigência de vínculo efetivo: com comprovação de que os profissionais analistas e fiscais ambientais sejam servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo, admitidos por concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da CF/88.
f) Vedação da terceirização finalística do poder de polícia, proibindo-se a contratação de consultorias privadas para a emissão de pareceres conclusivos de licenciamento e a lavratura de autos de infração, salvo para casos especiais e excepcionais, justificados pela complexidade do empreendimento licenciado, para apoio e orientação da equipe municipal de licenciamento ambiental, mediante
justificativa, vedada a contratação de quem tenha prestado serviço ao interessado no processo;
g) Regime dos Consórcios Públicos: reconhecimento dos consórcios públicos como estrutura legítima de capacitação técnica, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, desde que o corpo técnico consorciado seja composto por servidores de provimento efetivo, admitidos por concurso público do próprio consórcio ou cedidos pelos entes consorciados e que cada município consorciado comprove a existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente próprio;
h) Ciclo permanente de acompanhamento e auditagem: obrigatoriedade do Relatório Anual de Comprovação de Desempenho e Manutenção da Capacidade, a ser enviado por todos os Municípios habilitados ao CONSEMA/PE, acompanhado de matriz de indicadores obrigatórios: (i) atos de nomeação e vínculo do quadro técnico ativo; (ii) relatório de licenças e ASVs expedidas; (iii) relatório de fiscalizações e autos de infração lavrados; (iv) relatório de apuração dos alertas de supressão vegetal incidentes no território municipal, com indicação, para cada alerta, da existência de autorização, de auto de infração, de embargo ou da justificativa técnica para o arquivamento; (v) comprovação de reuniões e atas do COMDEMA; (vi) extrato e plano de aplicação dos recursos do FMMA.
i) Consequência jurídica gradativa do descumprimento: notificação, concessão de prazo para plano de adequação, com restabelecimento imediato da atuação supletiva da CPRH; e dever do Município de comunicar qualquer desfalque no
quadro técnico efetivo, sob pena de paralisação da emissão de licenças na tipologia afetada;
j) Infraestrutura digital, transparência ativa e integrabilidade de dados: exigência de plataforma ou sistema eletrônico para tramitação digital integral de todas as fases do licenciamento ambiental, vedados processos em papel; manutenção de Portal de Transparência Ativa para livre consulta pública de todos os pedidos de licença, pareceres, estudos ambientais (EIA/RIMA, RAS), licenças concedidas e indeferidas e autos de infração;
k) Exigências relativas aos Conselhos Municipais e Fundos Municipais: condicionamento do reconhecimento à comprovação documental de efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (caráter paritário 50/50, atribuição deliberativa, regimento interno aprovado e atas de reuniões periódicas), bem como de Fundo Municipal de Meio Ambiente instituído por lei, com conta bancária específica e submissão da aplicação de suas receitas (taxas e multas) à aprovação do plenário do COMDEMA, mediante Plano de Aplicação Anual publicado.
l) Atuação supletiva e transição: disciplina dos procedimentos de transição, remessa de processos e preservação da validade dos atos praticados quando a CPRH precisar assumir a atuação supletiva por incapacidade superveniente do ente municipal, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 140/2011.
m) Comunicação obrigatória ao Ministério Público: dever de dar ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO MA/MPPE) e à
Promotoria de Justiça com atribuição no respectivo município, de todos os atos de habilitação, suspensão, adequação ou revogação de capacidade para o exercício das atribuições administrativas de licenciamento ambiental dos Municípios pernambucanos, com publicação no Diário Oficial do Estado
2. PARÂMETROS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA, sugeridos à luz das experiências normativas dos Estados de Santa Catarina, Goiás, Paraná e Maranhão, cuja conformação final compete ao CONSEMA/PE no exercício de seu poder normativo:
a) definição de critérios objetivos para os níveis de complexidade I, II e III, conjugando porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
b) matriz proporcional de enquadramento vinculando os níveis de complexidade das atividades (Níveis I, II e III) à quantidade mínima de profissionais habilitados de nível superior na equipe multidisciplinar, sugerindo-se os parâmetros de 2, 3 e 5 técnicos, respectivamente;
c) exigência de capacitação continuada mínima do corpo técnico, sugerindo-se carga horária anual por servidor, entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) horas, conforme o nível de complexidade;
d) periodicidade e janela de entrega do Relatório Anual de Comprovação de Desempenho, sugerindo-se o primeiro quadrimestre de cada exercício; e) prazo para comunicação de desfalque no quadro técnico efetivo, sugerindo-se 15 (quinze) dias;
f) revisão técnica periódica e obrigatória da nova Resolução, sugerindo-se a periodicidade bienal, subsidiada por indicadores de desempenho e com a participação da CPRH, da sociedade civil e do Ministério Público de Pernambuco;
V – DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS
1. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o CONSEMA/PE, manifeste-se formalmente sobre o ACATAMENTO do presente instrumento, apresentando o cronograma de trabalho para a elaboração e minuta de revisão da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018.
2. O cronograma apresentado deverá observar os seguintes marcos máximos, contados do recebimento desta Recomendação:
a) instituição formal do Grupo de Trabalho em até 30 (trinta) dias;
b) deliberação final do Plenário do CONSEMA/PE em até 60 (sessenta) dias.
3. Os destinatários deverão encaminhar ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente relatórios de andamento a cada 30 (trinta) dias, contendo as atas do Grupo de Trabalho e os produtos parciais, até a conclusão do processo de revisão.
4. A presente Recomendação possui caráter preventivo e pedagógico, visando a aprimorar a governança ambiental no Estado de Pernambuco. O seu desatendimento injustificado poderá motivar a adoção de medidas judiciais cabíveis para a proteção da ordem jurídica e do patrimônio ambiental.
VI – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO
5. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
6. Dê-se ciência à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha - SEMAS e à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Contas, em razão da repercussão das matérias tratadas sobre a legalidade das contratações de pessoal para o exercício de funções técnicas permanentes e sobre a gestão dos Fundos Municipais de Meio Ambiente; à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE); e aos Municípios atualmente habilitados ao licenciamento ambiental de impacto local.
7. Publique-se na imprensa oficial, registre-se nos sistemas eletrônicos do MPPE e autue-se.
Recife (PE), 29 de setembro de 2026.

_____

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BELIZE CÂMARA CORREIA
Coordenadora do CAO Meio Ambiente
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO
Meio Ambiente do MPPE

_____ AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental

_____ REJANE STRIEDER CENTELHAS Promotora de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental

_____ OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental

_____ ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental

_____ Av. Visconde de Suassuna nº 99, Edf. Promotor Paulo Cavalcanti, térreo, sala B-07, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-540 – F: (81) 99232.7535 – 99230.5248
21

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 08 /2026
Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria da 39ª Zona Eleitoral
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 08 /2026
Assunto: Realização de atos político-eleitorais no dia 03 de outubro de 2026 – observância rigorosa dos horários, segurança pública, mobilidade urbana e isonomia entre os grupos políticos.
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a previsão de realização, no Município de Bonito/PE, no dia 03 de outubro de 2026, de distintos atos político-eleitorais promovidos por grupos políticos diversos;
CONSIDERANDO que está prevista, para a referida data, a realização de carreata/motociata vinculada ao grupo político encabeçado pelo candidato a Deputado Federal SOM MONTEIRO, com início previsto para as 14h30min e encerramento às 18h;
CONSIDERANDO que, na mesma data, está prevista a realização de carreata/passeata vinculada ao grupo político encabeçado pelo atual Prefeito de Bonito, Dr. Ruy, com início previsto para as 18h30min e encerramento às 22h;
CONSIDERANDO que o intervalo de apenas 30 (trinta) minutos entre o horário previsto para o encerramento do primeiro evento e o início do segundo exige planejamento e rigorosa observância dos horários, especialmente em razão da necessidade de dispersão dos participantes, liberação das vias públicas e reorganização do trânsito;
CONSIDERANDO que carreatas, motociatas e passeatas podem ocasionar alterações temporárias no fluxo de veículos e pedestres, concentração de
pessoas, ocupação de vias públicas e necessidade de atuação coordenada dos órgãos de segurança e trânsito;
CONSIDERANDO que a realização sucessiva de atos políticos de grupos distintos na mesma data exige especial atenção à segurança dos participantes e da população em geral, bem como à prevenção de eventuais situações de conflito ou de sobreposição entre as manifestações;
CONSIDERANDO que compete aos organizadores dos atos adotar as providências necessárias para o regular desenvolvimento das atividades por eles promovidas, sem prejuízo da atuação dos órgãos públicos competentes;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico e imparcial aos diferentes grupos políticos, não se admitindo favorecimento ou restrição indevida em razão da identificação política dos organizadores;
CONSIDERANDO, portanto, que a presente atuação possui natureza eminentemente preventiva, buscando conciliar o exercício das atividades político eleitorais com a segurança pública, a mobilidade urbana, a tranquilidade social e o regular funcionamento dos serviços públicos;
RESOLVE RECOMENDAR:
I – AO GRUPO POLÍTICO ENCAMINHADO PELO CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL SOM MONTEIRO
1. Que a carreata/motociata prevista para o dia 03 de outubro de 2026 seja rigorosamente realizada dentro do período previamente informado, com início às 14h30min e encerramento efetivo até as 18h;
2. Que sejam adotadas todas as providências necessárias para que, às 18h, o ato esteja efetivamente encerrado, com a dispersão dos participantes e a liberação das vias públicas utilizadas;
3. Que os organizadores orientem previamente os participantes, motoristas, motociclistas e demais integrantes do evento acerca da necessidade de cumprimento rigoroso do horário de encerramento;
4. Que não haja prolongamento, extensão ou continuidade organizada da carreata/motociata após as 18h, ainda que sob a forma de concentração ou deslocamento coletivo relacionado ao evento;
5. Que sejam integralmente observadas as determinações e orientações dos órgãos de segurança pública e de trânsito responsáveis pelo acompanhamento do evento;
II – AO GRUPO POLÍTICO ENCAMINHADO PELO PREFEITO DR. RUY
6. Que a carreata/passeata prevista para o dia 03 de outubro de 2026 seja rigorosamente realizada dentro do período previamente informado, com início às 18h30min e encerramento efetivo até as 22h;
7. Que sejam adotadas todas as providências necessárias para que, às 22h, o ato esteja efetivamente encerrado, com a dispersão dos participantes e a liberação das vias públicas utilizadas;
8. Que os organizadores orientem previamente os participantes acerca da necessidade de cumprimento rigoroso do horário estabelecido;
9. Que não haja prolongamento, extensão ou continuidade organizada do evento após as 22h;
10. Que sejam integralmente observadas as determinações e orientações dos órgãos de segurança pública e de trânsito responsáveis pelo acompanhamento do evento;
III – DA ISONOMIA ENTRE OS GRUPOS POLÍTICOS
11. Fica expressamente consignado que as orientações constantes desta Recomendação são dirigidas aos dois grupos políticos em igualdade de condições, tendo como única finalidade a preservação da segurança pública, da mobilidade urbana, da tranquilidade da população e do regular exercício das atividades político-eleitorais.
12. A observância dos horários deverá ocorrer de forma recíproca, cabendo a cada grupo respeitar rigorosamente o período destinado ao respectivo evento, sem invasão ou sobreposição temporal com o ato do grupo adversário.
13. Recomenda-se, ainda, que os organizadores mantenham canais de comunicação com os órgãos públicos responsáveis pela segurança e trânsito, de modo a permitir rápida solução de eventuais intercorrências;
IV – AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
14. Recomenda-se à Polícia Militar de Pernambuco, à Guarda Municipal, aos órgãos municipais responsáveis pelo trânsito e aos demais órgãos públicos envolvidos que, dentro de suas respectivas atribuições, adotem as providências necessárias ao planejamento e acompanhamento dos eventos, especialmente quanto:
a) à segurança dos participantes e da população em geral;
b) ao controle e à organização do fluxo de veículos e pedestres; c) à prevenção de conflitos entre grupos políticos;
d) à liberação das vias após o encerramento de cada evento;
e) à observância dos horários previamente estabelecidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) à comunicação imediata aos responsáveis pelos eventos diante de eventual necessidade de correção de condutas que possam comprometer a segurança pública.
V – DO CARÁTER PREVENTIVO DA RECOMENDAÇÃO
15. A presente Recomendação não tem por finalidade restringir o exercício legítimo das atividades político-eleitorais, tampouco estabelecer qualquer preferência, favorecimento ou discriminação em relação aos grupos participantes.
16. Busca-se, exclusivamente, assegurar que os atos sejam realizados de maneira organizada, segura e compatível com a realização de outro evento político eleitoral imediatamente subsequente, preservando-se, simultaneamente, a segurança pública e a igualdade de tratamento entre os grupos envolvidos.
17. Recomenda-se aos responsáveis pelos eventos que deem ampla ciência do conteúdo desta Recomendação às pessoas encarregadas de sua organização e coordenação, especialmente aos responsáveis pela concentração, deslocamento e dispersão dos participantes.
18. Solicita-se que os destinatários comuniquem a esta Promotoria de Justiça, previamente à realização dos eventos, o nome e o contato do responsável pela coordenação de cada ato, para fins de interlocução em caso de eventual ocorrência ou necessidade de providência urgente.
Por fim, ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado das orientações ora formuladas poderá ensejar a adoção, pelo Ministério Público, das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, especialmente caso a conduta resulte em risco à segurança pública, prejuízo à mobilidade urbana, conflito entre participantes ou comprometimento do regular exercício das atividades político-eleitorais.
Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos responsáveis pelos dois grupos políticos, à Polícia Militar de Pernambuco, à Guarda Municipal, ao órgão municipal de trânsito e, se pertinente, à Justiça Eleitoral, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições.

Bonito/PE, 01 de outubro de 2026.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA Promotor de Justiça Eleitoral 39ª Zona

---

PORTARIA Nº 01657.000.064/2026
Recife, 24 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.064/2026 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e pelo art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, noticiando supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e na execução de contratos administrativos municipal;

CONSIDERANDO a constatação preliminar de contratações para fornecimento de bens incompatíveis com o ramo de atividade principal das empresas contratadas, bem como a identificação de repasses de recursos públicos a pessoa jurídica que não apresenta registros de vínculos empregatícios;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos revelam a necessidade de investigação formal e aprofundada para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa e dano ao erário, com fundamento na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, convertendo os autos da investigação preliminar, com o escopo de promover a escorreita apuração dos fatos narrados e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Atenciosamente,

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01657.000.139/2026
Recife, 28 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.139/2026 — Inquérito Civil

PROTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, e com fundamento na Lei nº 7.347/1985 e na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do património público e social, cabendo-lhe promover o inquérito civil e as demais medidas extrajudiciais necessárias para a proteção da moralidade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01657.000.139/2026 foi instaurado a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal para apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais vinculados à educação, bem como suposta violação aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório atingiu o seu prazo limite de tramitação, e que a elevada complexidade fática exige a continuidade das diligências investigativas para a exaustiva colheita de provas, impondo-se a sua conversão imediata, nos termos do artigo 32, § 1º, da Resolução CSMP/PE nº 03/2019;

RESOLVE:

I. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01657.000.139/2026 em INQUÉRITO CIVIL.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meu protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01657.000.141/2026
Recife, 1 de outubro de 2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil Público nº: 01657.000.141/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985:
CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato autuada sob o nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01657.000.141 /2026, instaurada a partir de representações encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Ministério Público;
CONSIDERANDO que os elementos de informação preliminarmente coligidos revelam a presença de justa causa para o aprofundamento das apurações, ultrapassando os limites sumários da Notícia de Fato;
Rua Antônio Remígio Da Silva, 70, Bairro Mandacaru, CEP 56640000, Custódia, Pernambuco
Tel. — E-mail pjcustodia@mppe.mp.br
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.141/2026 — Inquérito Civil
CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, nos termos da Lei nº 8.429/1992;
RESOLVE:
CONVERTER a referida Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar eventuais atos de improbidade administrativa, desvios e danos ao erário nas contratações realizadas.

Atenciosamente,

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.003/2026
Recife, 28 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício de comunicação encaminhado da Vara única da comarca de Orocó sobre fortes indícios de clonagem de assinaturas nos instrumentos procuratórios apresentados pelo advogado Dr. Matheus Gadé Cavalcante, inscrito na OAB/PE sob n° 52.220.

Assunto: Falsificação de documento particular (art. 298 do CP) | uso de documento falso (art. 304 do CP) | litigância predatória | captação ilícita | lesão a direitos de consumidores idosos.

Envolvidos: Matheus Gadé Cavalcante (OAB/PE 52.220 / 53.220) e Marcelo Gadé Torres (OAB-PE 44.115). Vítimas: Adailton Roberto Ferreira, Doralice Gomes dos Santos Moraes, Felisberto Peixoto de Vasconcelos, entre outros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, inciso III, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, bem como o Estatuto da Pessoa Idosa, que garantem a proteção integral à pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, prevenindo a exploração de sua vulnerabilidade econômica e processual;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece como direitos básicos a proteção contra práticas abusivas e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; bem como os preceitos do Código Penal Brasileiro, que tipificam os delitos de falsificação de documento particular e uso de documento falso;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 01689.000.003/2026, impondo-se a conversão legal prevista no art. 7º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o Ofício originário da Vara Única da Comarca de Orocó/PE, subscrito pelo Magistrado Lucas Pinheiro Madureira, noticiando a identificação de um padrão atípico de litigiosidade predatória perpetrado, em tese, pelo advogado Dr. Matheus Gadé Cavalcante (OAB/PE nº 52.220/53.220);

CONSIDERANDO que o referido causídico figura como patrono em 409 processos na Comarca de Orocó, dos quais 92% apresentam classificação de elevado ou médio risco de constituírem demandas predatórias, somando-se a um total de 1.503 processos distribuídos nas comarcas limítrofes de Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista;

CONSIDERANDO a constatação de indícios de falsificação e clonagem de assinaturas nos instrumentos procuratórios e contratos de honorários, mediante a reprodução digital não autorizada de assinaturas, inclusive aquelas de documentos de identidade dos próprios outorgantes;

CONSIDERANDO que foram identificados 26 (vinte e seis) processos específicos na Comarca de Orocó com suspeita de fraude documental, vitimando cidadãos majoritariamente hipervulneráveis, aposentados e pensionistas, a exemplo de Doralice Gomes dos Santos Moraes, Felisberto Peixoto de Vasconcelos, Maria José da Silva, entre outros;

CONSIDERANDO a informação superveniente de que o referido profissional já é alvo de ações penais nos Processos nº 0000726-82.2025.8.17.2900 e correlatos, na Comarca de Lagoa Grande/PE, pela suposta prática de 14 condutas delitivas relacionadas a fraudes grafotécnicas;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 14 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com o intuito de investigar a prática de litigância predatória, fraude documental e danos causados a consumidores e pessoas idosas na Comarca de Orocó, determinando, para tanto, as seguintes diligências:

II. AUTUAR E REGISTRAR a presente Portaria no sistema informatizado de controle do MPPE, com as comunicações de praxe ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ao CAOP Consumidor e CAOP Cidadania/Idoso e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos moldes do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019.

III. REQUISITAR, ao Instituto de Criminalística de Pernambuco, com urgência, a realização de Perícia Grafotécnica Oficial. Para tanto, a Secretaria da Promotoria deverá extrair cópias de alta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resolução das identidades e das procurações carreadas aos autos, referentes aos 26 processos listados no Ofício exordial, formulando-se os quesitos pertinentes à identificação de decalcagem, sobreposição digital ou falsificação material das assinaturas.

IV. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a inclusão em pauta para OITIVA das vítimas ADAILTON ROBERTO FERREIRA, DORALICE GOMES DOS SANTOS MORAES, FELISBERTO PEIXOTO DE VASCONCELOS, MARIA JOSÉ DA SILVA, RODOLFO LIMA DA SILVA.

V. REQUISITAR à Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Petrolina, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca da existência de representações disciplinares e medidas acautelatórias adotadas em desfavor do advogado Matheus Gadé Cavalcante (OAB/PE 52.220 / 53.220) e Marcelo Gadé Torres (OAB-PE 44.115), encaminhando-lhes cópia desta portaria e do ofício judicial originário.

VI. COMUNICAR ao o Juiz Substituto da Comarca de Orocó/PE, Dr. Lucas Pinheiro Madureira, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando lhe cópia desta Portaria para juntada aos autos dos processos listados, a fim de subsidiar eventuais suspensões processuais.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Orocó, 28 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.031/2026
Recife, 28 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.031/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.031/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audivia n°4247320 realizada na ouvidoria do MPPE, em que relata supostas irregularidades no Sistema de Controle Interno do Município de Orocó-PE. (Lei Municipal nº 706/2009) | Patrimônio Público (5)

Envolvidos: Prefeitura Municipal de Orocó e Câmara Municipal de Orocó.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n. º 8.625/93; pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003 /2019, e:

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, registada sob o n.º 01689.000.031/2026, foi iniciada em 10/03/2026, originando-se de manifestação audívia n° 4247320 na Ouvidoria do MPPE em 10/03/2026;

CONSIDERANDO que a referida manifestação relata supostas irregularidades no Sistema de Controle Interno do Município de Orocó-PE, apontando a inexistência de órgãos setoriais de controle no âmbito das secretarias do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o noticiante aponta que a Lei Municipal nº 706/2009 aloca servidor da estrutura orgânica do Legislativo para exercer função central no âmbito do Poder Executivo, o que configura, em tese, afronta ao princípio da autonomia administrativa e harmonia entre os poderes, bem como aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que, da análise da Lei Municipal nº 706/2009, constata-se a previsão em seu art. 1º, parágrafo único, de que o Sistema de Controle Interno ficará integrado à estrutura da Manutenção da Ação Legislativa, bem como em seu art. 4º, que determina que a Central será integrada por servidor do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato encontra-se irregular quanto à sua tramitação, estando com o prazo vencido há 172 dias, superando em muito o limite máximo de 120 dias previsto no art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, o que impõe a imediata tomada de providências com base no art. 7º do mesmo diploma, o qual determina que, vencido o prazo legal, instaurar-se-á o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a fundamentação jurídica basilar insculpida na Constituição da República, cujo art. 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, devendo a Administração Pública direta e indireta obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37, caput, da CF, bem como ao postulado da separação e independência dos Poderes;

CONSIDERANDO que a tutela da probidade administrativa, da higidez do erário e o combate à corrupção são diretrizes firmadas internacionalmente pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a qual exige a estruturação de sistemas de controle interno íntegros, independentes e eficientes;

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 8.429/92, que sanciona os atos contrários à probidade e à moralidade administrativa, bem como da Lei Complementar nº 101 /2000 e da Lei nº 7.347/1985, que instrumentaliza a atuação ministerial na defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com o escopo de apurar eventuais inconstitucionalidades e ilegalidades materiais na estruturação e no funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Orocó/PE, notadamente os vícios decorrentes da Lei Municipal nº 706/2009, determinando as seguintes diligências imediatas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I. A autuação da presente Portaria e a evolução da classe processual de Notícia de Fato para Inquérito Civil, procedendo-se aos devidos registos no sistema informatizado de controle.

II. A remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrónico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em obediência ao art. 16, inciso VI, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019.

III. O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por via eletrónica, ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, conforme o art. 16, § 2.º, do mesmo diploma normativo.

IV. Requisitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Orocó/PE que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça um relatório pormenorizado, contendo a qualificação completa, o vínculo funcional e a cópia dos atos de nomeação de todos os servidores que atualmente compõem a Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, esclarecendo expressamente se referidos servidores pertencem aos quadros do Poder Legislativo.

V. Requisitar à Câmara Municipal de Orocó/PE, na pessoa de seu Presidente, que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o histórico funcional e os atos de cessão ou designação de servidores do Poder Legislativo para atuação no Sistema de Controle Interno da Prefeitura nos últimos 5 (cinco) anos, sob pena de responsabilização por crime de desobediência (art. 330, CP) e eventuais sanções por improbidade administrativa.

VI. Dispensar a cientificação do noticiante acerca da instauração deste procedimento e das medidas adotadas, com base no expresso requerimento de anonimato formulado na manifestação originária, preservando-se o sigilo de seus dados visando garantir sua segurança e fomentar o controle social.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Orocó, 28 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01691.000.105/2026
Recife, 23 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento nº 01691.000.105/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 54, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; e demais normas aplicáveis, resolve INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, que passa a contar com a seguinte fundamentação:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício da atividade extrajudicial, instaurar procedimentos administrativos para a apuração e resolução de situações que envolvam interesses relevantes à coletividade, visando à defesa de direitos assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SIM n. 01592.000.022 /2022, instaurado em 12 de julho de 2022, cujo conteúdo aponta possível descumprimento parcial e morosidade na execução das cláusulas avençadas no Termo de Compromisso Ambiental (TCA/TAC dos resíduos sólidos) pelo Município de Parnamirim/PE;

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos elementos disponíveis evidencia a necessidade de aprofundamento da atuação institucional por meio de medidas investigatórias e de acompanhamento sistemático, em instrumento processual adequado;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar e acompanhar a situação descrita no Procedimento Administrativo SIM n. 01592.000.022 /2022, relacionado ao acompanhamento da execução e efetivo cumprimento das obrigações pendentes assumidas pelo Município de Parnamirim/PE no Termo de Compromisso Ambiental (TCA), notadamente a implementação da coleta seletiva, a implantação do sistema de compostagem, a fiscalização da logística reversa e dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), além do fortalecimento das associações de catadores locais, entre outros.

a) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, para que proceda ao levantamento atualizado do cumprimento das cláusulas previstas no Termo de Compromisso Ambiental (TCA) dos Resíduos Sólidos, certificando, de forma individualizada, quais obrigações foram integralmente cumpridas, quais se encontram em cumprimento e quais permanecem pendentes, instruindo os autos com as informações e documentos já existentes que subsidiem o acompanhamento do presente Procedimento Administrativo;

b) À Secretaria, ainda, para que promova o registro, a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e as demais anotações de praxe.

Cumpra-se.

Parnamirim, 23 de julho de 2026.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.001.191/2026
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.191/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo para outras atividades 01776.001.191/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e artigo 201, inciso VIII, da Lei n° 8.069/90, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar a instrução, julgamento e eventual aplicação de punição nos autos do Processo Investigativo Disciplinar nº 010/2023, o qual já tramitou no CEDIS e agora passa por reavaliação, e cujo objeto é a notícia de prática de homofobia por parte do conselheiro tutelar Astrogildo José de Lima contra uma funcionária de empresa terceirizada que prestava serviço ao CT da RPA 02".

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar definidas pelo artigo 136, do mesmo ECA, e os deveres dos membros dos Conselhos Tutelares previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 19.027/2023;

CONSIDERANDO que no art. 23, inciso IX da supracitada lei municipal consta que os conselheiros tutelares devem tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, servidores e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 14.728 /1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife) traz em seu art. 188 as proibições aos funcionários municipais;

CONSIDERANDO que é possível que o conselheiro tutelar tenha transgredido o inciso XXIV do artigo mencionado: “discriminar qualquer pessoa, no recinto da repartição, com a finalidade de expô-la a situação humilhante, vexatória, angustiante ou constrangedora, em relação à origem, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental”;

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos Conselhos Tutelares, conforme Resolução RES-CPJPE - 002/2005;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Municipal nº 19.027/2023, a competência para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções é do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife (CEDIS);

CONSIDERANDO que o Procedimento nº 01776.000.855/2023, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, apurou que, em tese, o conselheiro tutelar que figura como investigado no PID nº 010/2023 contrariou vários dispositivos normativos, principalmente por deixar de cumprir o previsto no art. 23, incisos I, II, IX, da Lei Municipal 19.027/2023 e o art. 188, inciso XXIV da Lei Municipal nº 14.728 /1985, mas que, a princípio, não é cabível sua destituição;

CONSIDERANDO que a continuidade do acompanhamento do exercício do Poder Disciplinar sobre o caso de que cuidou o Procedimento nº 01776.000.855/2023 deve ser feita por procedimento específico, sendo o PA o meio mais adequado, em razão do contido no art. 8º, IV, da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019;

INSTAURA-SE o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando se, desde logo:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019;

2) Oficie-se ao CEDIS para que envie a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca do andamento do PID 010/2023;

3) Com a resposta, findo o respectivo prazo ou com a juntada de novas informações e/ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01867.000.425/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.425/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.425/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.425/2026, instaurada a partir de atendimento realizado na sede desta Promotoria de Justiça, no qual foi noticiada situação de risco e vulnerabilidade envolvendo o adolescente E.I.M., nascido em 18/08 /2010;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, embora reiteradamente requisitadas ao CREAS informações acerca do acompanhamento psicossocial do adolescente e das providências adotadas pela rede de proteção, não houve, até o momento, resposta do órgão;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 09/06 /2026, atingiu o prazo de tramitação em 01/09/2026, permanecendo pendentes diligências necessárias ao acompanhamento da situação;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 28 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01872.000.364/2025
Recife, 1 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.364/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.364/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelos artigos 1º, inciso VIII, 4º, 5º, inciso I, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e pelos artigos 23, inciso I, e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que define os atos que importam enriquecimento ilícito, causam prejuízo ao erário ou atentam contra os princípios da Administração Pública, bem como as sanções civis e administrativas aplicáveis aos agentes públicos e terceiros que concorram para a sua prática;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento nº 01872.000.364/2025, instaurado com o escopo de verificar a gestão e a regularidade da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina (FMDCA), referente ao exercício financeiro de 2024, cuja ordenação de despesas cabia ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Petrolina (CMDDCA);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que determina que, vencido o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório sem a conclusão da instrução ou propositura de ação judicial, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento ou a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação do presente feito expirou formalmente, fazendo-se imperioso o prosseguimento das investigações e a dilação das diligências probatórias para o completo esclarecimento dos fatos e a instrução devida da Curadoria de Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o teor do recente e conclusivo Parecer Técnico nº 1637 /2026-P, o qual opinou pela manutenção da REPROVAÇÃO da prestação de contas do FMDCA de Petrolina/2024;

CONSIDERANDO que, dentro desse universo de recursos desprovidos de comprovação documental regular, a perícia técnica contábil individualizou e q uantificou um dano certo ao erário municipal, conforme especificado na Tabela 7 da Seção 10 do parecer;

CONSIDERANDO que o saldo remanescente sem comprovação, permanece pendente de esclarecimento e diligências complementares;

CONSIDERANDO que a constatação de graves irregularidades na gestão de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente, desprovidos de comprovação idônea e em flagrante fragilidade de controles internos de despesas de finalidade questionável, configura indício substancial de lesão ao erário municipal e ofensa aos deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade (arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992);

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número de registro (01872.000.364/2025), com o objetivo de prosseguir com a apuração de supostas irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrolina (FMDCA), referente ao exercício de 2024, de modo a individualizar responsabilidades e viabilizar o ressarcimento dos danos ao erário e eventuais penalidades por atos de improbidade administrativa.

Deste modo, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção imediata das seguintes providências:

1. COMUNIQUE-SE a instauração do Inquérito Civil à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de controle e registro eletrônico;

2. REMETA-SE cópia digital desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público (SGMP), solicitando-se a respectiva publicação de seu extrato regulamentar no Diário Oficial Eletrônico (DOEMP);

Ademais, para a continuidade da instrução, NOTIFIQUE-SE o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Petrolina/PE, na pessoa de sua atual Presidência, bem como a ordenadora de despesas do exercício de 2024, remetendo-lhes cópia integral da presente Portaria e do Parecer Técnico nº 1637 /2026-P, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestem nos autos e apresentem defesas, esclarecimentos e, sobretudo, documentos comprobatórios idôneos sobre as seguintes pendências apontadas pela perícia contábil-ministerial:

a) Documentação fiscal hábil, recibo formal assinado por terceiro ou elemento de prova idôneo equivalente para afastar o dano certo ao erário , referente aos lançamentos sem comprovação idônea descritos na Tabela 7 da Seção 10 do Parecer Técnico nº 1637/2026-P;

b) Comprovante de repasse final e de destinação dos recursos que compõem o saldo remanescente pendente de esclarecimento, com destaque para a destinação final de doação cuja origem está demonstrada nos autos (lançamento de R$ 210.334,02), mas que necessita do respectivo recibo de repasse do CMDDCA à entidade beneficiária final;

c) Portarias de designação, relatórios de viagem e certificados que amparem as diárias pagas no total de R$ 9.000,00, além de pesquisas de mercado comparativas com ao menos 3 fornecedores distintos e justificativas de dispensa de licitação para as aquisições de computadores e vidraçaria identificadas pela perícia contábil;

d) Esclarecimentos sobre a pertinência institucional com os objetivos do Fundo no que tange a gastos de finalidade questionável e a prestação de contas de segundo grau dos recursos repassados a entidades parceiras no exercício de 2024;

Além disso, DETERMINO que:

1. EXPEÇA-SE OFÍCIO à Procuradoria-Geral do Município de Petrolina/PE, encaminhando cópia desta Portaria para ciência e acompanhamento e para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a existência de procedimentos administrativos ou medidas cíveis de ressarcimento em andamento;

2. EXPEÇA-SE OFÍCIO à Controladoria-Geral do Município de Petrolina/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio de cópia de eventuais relatórios de controle interno, notas de auditoria, alertas de responsabilização ou vistorias de prestação de contas exaradas em face do FMDCA ou CMDDCA referentes ao exercício de 2024;

3. OFICIE-SE ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE), em atenção ao processo eletrônico do sistema SEI nº 001.016867/2025-33 (PETCEWEB-055543), encaminhando cópia integral do Parecer Técnico nº 1637/2026-P para conhecimento e oportuna instrução dos autos fiscalizatórios cabíveis àquela Corte, solicitando-se informações acerca da existência de eventuais auditorias preliminares, inspeções ou julgamentos de contas de gestão do FMDCA de Petrolina/2024;

Com as respostas ou certificado o transcurso do prazo concedido para as manifestações, façam-se os autos conclusos a esta Promotoria de Justiça para novas deliberações.

Cumpra-se.

Petrolina, 01 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.407/2025
Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.407/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.407/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); e pelo art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina os instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, parágrafo único, da referida Resolução, esgotado o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público deverá promover seu arquivamento, ajuizar a medida judicial cabível ou convertê-lo em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a partir de Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO), em cumprimento ao Acórdão TC nº 550/2024, proferido pela Primeira Câmara do TCE PE no âmbito do Processo de Auditoria Especial de Conformidade nº 20100007-6;

CONSIDERANDO que o referido acórdão apontou indícios de irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Petrolina, no exercício de 2019, consistentes em: a) direcionamento de processo licitatório para aquisição de livros didáticos; b) adjudicação irregular de cota reservada nos Pregões Presenciais nº 097/2019 e nº 071/2019 a empresa que não preenchia os requisitos legais para enquadramento como ME/EPP; e c) superfaturamento na aquisição de livros didáticos pela Secretaria Municipal de Educação, com dano ao erário estimado em R$ 3.337.375,95 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

CONSIDERANDO que o GAECO-Sertão informou a inexistência de outras investigações em curso naquele órgão envolvendo os investigados nestes autos;

CONSIDERANDO que permanece pendente a elaboração de Parecer Técnico pela GEMAT - Equipe técnica contábil da 2ª circunscrição, destinado a analisar e, se possível, quantificar de forma técnica o superfaturamento e o prejuízo ao erário apontados pelo TCE-PE;

CONSIDERANDO que a Secretaria Ministerial certificou o esgotamento do prazo regulamentar de tramitação do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a conclusão da apuração depende da análise técnica pendente, necessária à delimitação do dano e à definição das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número de registro 01872.000.407/2025, tendo como objeto a apuração dos indícios de fraude, direcionamento licitatório, burla à cota reservada de ME/EPP e superfaturamento nos Pregões Presenciais nº 097/2019 e nº 071/2019 da Prefeitura Municipal de Petrolina, bem como eventual prática de atos de improbidade administrativa e a ocorrência de dano ao erário, estimado em R$ 3.337.375,95, determinando as seguintes providências imediatas:

1. COMUNIQUE-SE a conversão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para fins de registro e controle;

2. REMETA-SE cópia eletrônica desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOEMP);

Ademais, considerando que os autos já se encontram sob a guarda do setor técnico contábil aguardando a elaboração do referido parecer, DETERMINO que a Secretaria desta Promotoria de Justiça contate o analista responsável, por e-mail ou telefone, solicitando informações atualizadas sobre a previsão de conclusão e retorno do parecer técnico.

Após o retorno dos autos com o parecer ou as informações prestadas, voltem conclusos para deliberação quanto às medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 01 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.516/2026
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.516/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.004.516/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Esclarecimentos sobre a metodologia de classificação e ocupação das vagas do SSA3 – Ingresso 2027.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF/1988);

5) a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação encaminhada por e-mail, em setembro de 2026, às Promotorias de Justiça de Educação da Capital, questionando os critérios para preenchimento das vagas de alunos cotistas na seleção do vestibular SSA (Sistema Seriado de Avaliação) 3, para ingresso em 2027, nos cursos superiores da UPE (Universidade de Pernambuco), máxime o item 4.7 do Manual do Candidato, em sua versão originalmente publicada.

8) instada a se manifestar, a UPE, através do Ofício Nº 730/2026 - GABR/UPE, apresentou esclarecimentos acerca dos critérios e normas adotados pela instituição, defendendo a legalidade dos seus critérios e informando atualização do Manual do SSA3, Ingresso 2027, para tornar expressa a sistemática de preenchimento por entrada, com o objetivo de reforçar a transparência e a compreensão das regras pelos candidatos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) a fim de melhor esclarecer e entender os fatos, designar audiência presencial para maiores esclarecimentos sobre o caso em questão, a ser realizada no dia 26.10.2026, às 10h00min;

2.1) notificar: UPE, parte denunciante e CEE (Conselho Estadual de Educação);
6) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01973.000.169/2026
Recife, 3 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.169/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.169/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.169/2026, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de consulta na especialidade de neurocirurgia, angiologista vascular e gastroenterologista, ambos em favor do(a) usuário(a) A. A de O., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.170/2026
Recife, 3 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.170/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.170 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625 /1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.°, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.170/2026, instaurada a partir de representação formulada pelo(a) Sr(a). G. C. L., noticiando suposto estado de abandono, precariedade estrutural, insalubridade, insuficiência de insumos e desfalque de profissionais na UBS José Borges de Souza II, em Jaguarana, Paulista/PE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto. Cumpra-se.

Paulista, 03 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.197/2026
Recife, 11 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.197/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.197/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.197/2026, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta falta de atendimento odontológico na Policlínica Hélio Inácio, em favor do(a) usuário(a) J. A. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de junho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.206/2026
Recife, 11 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.206/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.206/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.206/2026, instaurada para averiguar possível falha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do SUS, consubstanciada nas supostas irregularidades nas condições de funcionamento da USF Jardim Paulista Alto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de junho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.208/2026
Recife, 11 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.208/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.208/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.208/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa A. C. S. O, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino: a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulista, 11 de junho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.224/2026
Recife, 3 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.224/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.224/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.224/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J. E. J. V., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Psicológico emitido pelo Apoio Psicossocial deste Órgão Ministerial, o qual atestou que a pessoa idosa se encontra em contexto de risco psicossocial e violência intrafamiliar, bem como a expressa e urgente manifestação de vontade da vítima em obter o auxílio do Ministério Público para a sua proteção especial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento e aprofundar as investigações com vistas a subsidiar eventual ajuizamento de Ação Judicial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS Praias) do Município de Paulista/PE, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe a remessa integral dos autos, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realize visita a pessoa idosa J. E. J. V., com endereço constante nos autos, com o escopo de requisitar a realização de estudo psicossocial no caso concreto. No expediente, deverá ser solicitado que a equipe técnica verifique:

a) se a suposta situação de vulnerabilidade e as ameaças contra a pessoa idosa e sua família ainda persistem no ambiente doméstico e em que consistem;

b) se o(a) noticiante possui indicação de alguma testemunha que não seja integrante do núcleo familiar e que possua conhecimento direto da situação de conflito vivenciada, a fim de melhor supedanear eventuais medidas a serem adotadas por esta Promotoria;.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

5 – Decorrido o prazo estipulado e com a devida juntada do relatório do CREAS aos autos, realize-se desde já a DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça, em data e hora oportunamente agendadas pelo setor competente, para a oitiva dos envolvidos e esclarecimento definitivo do quadro fático.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.271/2026
Recife, 29 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.271/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.271/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.271/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa I. P. S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.319/2026
Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.319/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.319/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.319/2026, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada no suposto desabastecimento de medicações e fitas de glicemia desde outubro de 2025 na Policlínica Josino Guerra, UBS João Abimael e Policlínica José Correia Mandú, em favor do(a) usuário(a) L. A. A. de L;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;
4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
Paulista, 10 de agosto de 2026.
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.368/2026
Recife, 10 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.368/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.368/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.368/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) L. R. da S. e I. R. da S., residente(s) nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art.

PORTARIA Nº 01973.000.405/2026
Recife, 30 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.405/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.405/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.405/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela(s) pessoa(s) idosa(s) E., residente(s) nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;
4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) no item 3, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 30 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.426/2026
Recife, 24 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.426/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.426/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.426/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. J. L. de A., residente nesta urbe;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;
4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:
a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;
b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 24 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.544/2026
Recife, 7 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.544/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.544/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.544/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J. R. T., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista/PE (SDSPDDH), preferencialmente por correio eletrônico, com cópia da denúncia, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize visita à pessoa idosa J. R. T., residente nesta urbe, consoante relato constante na AUDÍVIA nº 4612784, e informe, mediante relatório circunstanciado:

a) se a pessoa idosa em liça se encontra EFETIVAMENTE em situação de vulnerabilidade e qual é sua situação familiar;

b) quais as EFETIVAS providências adotadas pela rede municipal para sanar a vulnerabilidade social, acaso existente;

c) quais os encaminhamentos realizados no caso concreto.

4 – Ato contínuo, OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, com cópia da denúncia, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico, realize visita à pessoa idosa J. R. T., residente nesta urbe, consoante relato constante na AUDÍVIA nº 4612784, para avaliar suas condições de saúde, se necessário agendar visita médica no domicílio e ofertar imunizantes contra os agravos de Influenza e Covid-19 e informe, detalhadamente, se o(a) senil(is) in casu está (ão) sendo acompanhado(a)(s) pelas redes municipais de atenção primária e secundária e, em caso positivo, como está sendo realizado este acompanhamento, especificando o tratamento ofertado (medicamentoso, ambulatorial, SAD, etc) e qual a unidade básica de saúde e /ou policlínica responsável pelo acompanhamento, bem como se o(a)(s) mesmo(a)(s) vem(êm) recebendo visitas de médico, enfermeiro e ACS, com qual frequência as visitas são realizadas e os nomes dos profissionais envolvidos, além de indicar as providências adotadas no caso concreto, inclusive com a juntada da documentação comprobatória em caso positivo.

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 02009.000.599/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.599/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º 10/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, inicialmente encaminhado à Ouvidoria do Ministério Público (Audivia n.º 4622004) que relata possível necessidade de manutenção de imóvel localizado na Rua Pintor Agenor de Albuquerque César, n.º 438, no bairro do Ibura, nesta cidade, de responsabilidade da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;

CONSIDERANDO expediente oriundo da COMPESA dando conta que o sistema da localidade mencionada “será diretamente beneficiado pelo modelo de concessão parcial dos serviços de distribuição e esgotamento sanitário em Pernambuco, cujo contrato para o Bloco 1 foi assinado em 29 de abril de 2026” (OFÍCIO Nº 750/2026/GGR /SGG/COMPESA);

CONSIDERANDO que o mesmo documento aponta “que vistorias técnicas já foram realizadas em conjunto e a reforma do aludido equipamento foi esclarecida como prioritária para a nova concessionária, a qual informou que já conduz as atividades preliminares de engenharia, com previsão de iniciar as intervenções físicas ao longo do segundo semestre de 2026”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO, diante desse cenário, ser imprescindível, por parte dos órgãos do Poder Público municipal, a manutenção do túnel da Abolição, no bairro da Madalena, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as medidas adotadas pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA visando à devida manutenção de imóvel localizado na Rua Pintor Agenor de Albuquerque César, n.º 438, no bairro do Ibura, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – oficie-se à COMPESA, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e em complemento ao Ofício n.º 750/2026/GGR /SGG/COMPESA, acerca do andamento do serviço de reforma a ser realizada no imóvel localizado na Rua Pintor Agenor de Albuquerque César, n.º 438, no bairro do Ibura, nesta cidade ;

3 – a remessa de cópia da presente Portaria ao CAO de Defesa do Meio Ambiente e ao CAO Cidadania, para conhecimento;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Recife, 15 de setembro de 2026.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº 02030.000.186/2021
Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
Procedimento nº 02030.000.186/2021 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO
Inquérito Civil nº: 02030.000.186/2021
Objeto: Apuração de irregularidades nas condições de funcionamento, de bem estar animal e de regularidade sanitária e ambiental de abrigos mantidos pela então ONG "Amparo Animal" e por seu responsável, Sr. Luiz Ricardo Torres da Silva.
EMENTA: RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BEZERROS. MEIO AMBIENTE E SAÚDE PÚBLICA. DESATIVAÇÃO E INTERDIÇÃO IMEDIATA DE ABRIGOS DE ANIMAIS CLANDESTINOS E IRREGULARES (RUA DO ROSÁRIO, Nº 81 E SÍTIO MOREIRA). ASSUNÇÃO DO CONTROLE SANITÁRIO E POPULACIONAL PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. GARANTIA DE DESTINAÇÃO ADEQUADA E BEM-ESTAR AOS ANIMAIS VULNERÁVEIS.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como pelo art. 27, inciso IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo-lhe proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que submetam os animais a crueldade;
CONSIDERANDO que a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), em seu art. 32, tipifica como crime a conduta de praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com penas recrudescidas pela "Lei Sansão" (Lei nº 14.064/2020) no caso de cães e gatos;
CONSIDERANDO os ditames do Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei Estadual nº 15.226/2014), que estabelece o princípio da dignidade animal, proibindo expressamente o confinamento inadequado (art. 5º) e impondo a obrigação de fornecimento de alimentação, água, abrigo e assistência médico-veterinária (art. 7º);
CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1.236/2018, que define detalhadamente o que caracteriza maus-tratos, incluindo a privação de espaço, água limpa e tratamento médico adequado;
CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 02030.000.186/2021, originado a partir da Manifestação Audívia nº 555236, para apurar denúncias de que a ONG "Amparo Animal", sediada na Rua do Rosário, nº 81, realizava procedimentos cirúrgicos e veterinários sem os devidos cuidados de esterilização, comercializava medicamentos e exames de forma irregular, e mantinha animais em condições de insalubridade;
CONSIDERANDO que, no curso das investigações, restou amplamente demonstrado por relatórios da Vigilância Sanitária Municipal (a exemplo da inspeção de 15/01/2022) a superlotação de animais, precariedade de higiene, odor fétido e animais em estado sanitário crítico;
CONSIDERANDO que, apesar das diversas tentativas de ajustamento de conduta por parte deste Ministério Público – notadamente na reunião realizada em 14
/09/2022, na qual se fixou prazo para a conclusão de novas instalações e a regularização do plantel –, o responsável legal, Sr. Luiz Ricardo Torres da Silva, não cumpriu as determinações e restou evidenciada a incapacidade técnica, estrutural e financeira para a manutenção da atividade;
CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município de Bezerros e pelo próprio investigado (em abril e junho de 2026), noticiando a desativação formal da ONG "Amparo Animal" e revelando que os animais passaram a ser mantidos sob a inteira responsabilidade pessoal do Sr. Luiz Ricardo, sem qualquer alvará de funcionamento, licença sanitária ou registro profissional (CRMV) que autorize o funcionamento de um abrigo nos imóveis situados na Rua do Rosário, nº 81 e no Sítio Moreira;
CONSIDERANDO, sobremaneira, as graves conclusões exaradas no Relatório de Vistoria nº 02/2026, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente) do MPPE em 18/06/2026, após inspeção técnica realizada por Médica Veterinária e Bióloga, o qual atestou materialmente:
A existência de aproximadamente 45 cães no Sítio Moreira e de cães debilitados na Rua do Rosário, mantidos de forma inadequada, sob sol, com armazenamento incorreto de ração e expostos a riscos de propagação de doenças infectocontagiosas;
O exercício irregular da Medicina Veterinária, diante da ausência de Responsável Técnico (RT) habilitado, gerando riscos de diagnósticos errados, sequelas e mortes evitáveis;
A insustentabilidade sanitária e a perturbação do sossego público, configurando poluição olfativa e sonora, além da proliferação de vetores;
A clandestinidade institucional absoluta, transgredindo normativas de proteção ambiental e de bem-estar animal;
CONSIDERANDO que o supramencionado Relatório do CAO Meio Ambiente indicou expressamente a necessidade de interdição imediata e definitiva dos 02 (dois) locais vistoriados, atestando a incompatibilidade da atividade nas áreas residenciais e periurbanas nestas condições, e apontando a responsabilidade primária do Município de Bezerros para intervir e solucionar o passivo de animais acumulados;
CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público Municipal na fiscalização e na adoção de medidas efetivas de saúde pública e zoonoses permite a perpetuação do estado de vulnerabilidade, crueldade e maus-tratos a que estão submetidos os cães e gatos mantidos no local, exigindo atuação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estatal imediata;
I. RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE, na pessoa de sua Representante legal, bem como a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e a Vigilância Sanitária, que adote, de forma clara e individualizada, no âmbito de suas atribuições legais e poder de polícia, as seguintes providências:
1. Promova a DESATIVAÇÃO E INTERDIÇÃO IMEDIATA E DEFINITIVA das instalações utilizadas como abrigo irregular de animais mantidas pelo Sr. Luiz Ricardo Torres da Silva (anteriormente vinculadas à extinta ONG Amparo Animal), localizadas na Rua do Rosário, nº 81 (Bairro do Rosário) e no Sítio Moreira (zona periurbana), ambos neste município, lavrando-se os respectivos autos de infração e interdição por ausência de licenças (sanitária, ambiental e de funcionamento) e por risco à saúde pública.
2. Notifique e imponha ao investigado (Sr. Luiz Ricardo Torres da Silva) a PROIBIÇÃO IMEDIATA de recolher novos animais, bem como de realizar qualquer procedimento invasivo, clínico ou cirúrgico nos animais remanescentes, sob pena de responsabilização por exercício ilegal da profissão e maus-tratos.
3. Através da Vigilância Animal, ASSUMA O CONTROLE POPULACIONAL E SANITÁRIO dos cães e gatos atualmente mantidos nos imóveis interditados, promovendo imediatamente a triagem clínica, microchipagem, vacinação, castração e a garantia de assistência médico-veterinária oficial aos animais doentes ou debilitados.
4. Promova a DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS ANIMAIS lá recolhidos, garantindo o acolhimento permanente ou transitório em condições que respeitem o bem-estar, a segurança, a alimentação e as necessidades etológicas das espécies.
Para tanto, deverá o Município, de forma complementar, firmar convênios, termos de fomento ou parcerias emergenciais com clínicas veterinárias ou Organizações Não Governamentais (ONGs) aptas e regularizadas (a exemplo das instituições sugeridas no Relatório de Vistoria nº 02/2026 do CAO Meio Ambiente constante nestes autos), visando o acolhimento e posterior direcionamento para adoção responsável.
5. Garanta, sob supervisão técnica do Município, o fornecimento de alimentação adequada e os cuidados básicos aos animais nos referidos locais enquanto não for efetivada a integral remoção e destinação para os novos abrigos ou lares adotivos.
6. Adote as demais providências administrativas e de fiscalização de posturas que forem necessárias para solucionar integralmente a poluição sonora, olfativa e os riscos epidemiológicos constatados no Inquérito Civil nº 02030.000.186/2021.
7. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que o Município de Bezerros comprove perante esta Promotoria de Justiça o cumprimento das medidas ora recomendadas.
8. ADVERTE-SE que o não cumprimento dos termos desta Recomendação Administrativa importará na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público, incluindo a proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o ajuizamento de Ação Civil Pública por dano ambiental e perturbação do sossego, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas pertinentes e da apuração de eventual responsabilidade contravencional ou criminal.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. DETERMINA-SE que, dentro do prazo ora estabelecido, o Município informe formalmente e por escrito a este órgão ministerial as providências adotadas para cada um dos itens recomendados, encaminhando os documentos comprobatórios pertinentes (autos de interdição, laudos veterinários da triagem, comprovantes de destinação dos animais e eventuais convênios firmados).
II. ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), para conhecimento e registro.
III. ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP), para conhecimento.
IV. ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
V. Após a publicação, JUNTE-SE aos autos o comprovante de publicação e as respectivas notificações.
VI. NOTIFIQUE-SE o investigado, Sr. Luiz Ricardo Torres da Silva, encaminhando lhe cópia deste documento para que tome ciência dos termos da presente Recomendação expedida em face do Município, bem como das medidas de desativação e interdição que recairão sobre os imóveis sob sua responsabilidade.

Bezerros, 28 de setembro de 2026.

Crisley Patrick Tostes,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02137.000.326/2026
Recife, 11 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.326/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.326/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça subscritora, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; nos artigos 53, 54 e 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); e na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório originário nº 02144.000.642/2025, promovida com o fito de instruir notícia de suposta recusa de permanência e barreira ao acesso educacional em relação à criança L. H. M. do N.;

CONSIDERANDO que, conforme Parecer Técnico-Pedagógico nº 106/2025 encartado no Procedimento Preparatório originário, a Equipe Psicossocial deste Órgão Ministerial atestou que a escola privada investigada possui estrutura de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e que a própria genitora (Sra. J. M.) confirmou que o menor nunca foi barrado, tendo sido retirado do ambiente escolar por decisão da família em virtude de severas dificuldades comportamentais e ausência de laudo médico para respaldar o acompanhamento individualizado;

CONSIDERANDO que a regularidade da aceitação do discente, sua frequência inicial e a posterior evasão por opção da representante legal restaram igualmente comprovadas no Relatório de Visita Técnica da Gerência Regional de Educação (GRE Metropolitana Sul) e nos documentos de resposta do estabelecimento privado (Ficha de Matrícula e Diários de Classe), ambos integrantes do acervo probatório do Procedimento Preparatório originário nº 02144.000.642/2025 (juntados aos autos em 05 /03/2026);

CONSIDERANDO que a instrução do referido procedimento preparatório comprovou a ausência de infração ou ato discriminatório por parte do estabelecimento privado, ensejando a promoção de seu arquivamento quanto à instituição de ensino;

CONSIDERANDO, contudo, que as apurações do Procedimento Preparatório originário nº 02144.000.642/2025 revelaram que a criança L. H. M. do N. conta com 6 (seis) anos de idade (fase de Ensino Fundamental I obrigatório) e encontra se fora da sala de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aula, revelando-se imprescindível a autuação deste feito autônomo focado na tutela individual indisponível do direito à educação inclusiva e saúde do infante;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no artigo 8º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando ao acompanhamento individualizado do direito à educação e saúde da criança L. H. M. do N.;

2. DETERMINAR à Secretaria da 6ª PJDC o cumprimento das seguintes diligências:

a) Trasladar para estes autos eletrônicos cópia das seguintes peças colhidas no Procedimento Preparatório originário nº 02144.000.642/2025:

I. Cópia da Manifestação da Ouvidoria / AUDIVIA nº 3121535 (juntada no PP originário em 14/08/2025);

II. Cópia do Parecer Técnico-Pedagógico nº 106/2025 da Equipe Psicossocial do MPPE (juntado no PP originário em 23/10/2025);

III. Cópia do Relatório de Visita Técnica da GRE Metropolitana Sul (juntado no PP originário em 05/03/2026);

IV. Cópia da Ficha de Matrícula, Diários de Classe e Ofício de Resposta do Educandário Amara Maurício (juntados no PP originário em 05/03/2026);

b) Notifique-se a Sra. J. M. (via e-mail e WhatsApp), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça cópia da Certidão de Nascimento do menor L. H. M. do N., a fim de instruir formalmente os presentes autos e sanar a divergência de cadastramento constante na Ficha de Matrícula escolar;

c) Expedir Ofício/Requisição urgente ao CONSELHO TUTELAR DA 2ª REGIONAL (JARDIM JORDÃO / GUARARAPES), instruído com cópia do Parecer nº 106/2025 trasladado, requisitando que realize visita domiciliar no endereço cadastrado e adote as providências de sua alçada para:

I. Orientar a família, promover os encaminhamentos à rede municipal de saúde /assistência para avaliação médica e assegurar a imediata inserção e frequência regular da criança em escola da rede pública credenciada;

II. Solicitar à genitora e encaminhar a este Órgão Ministerial cópia da Certidão de Nascimento do menor L. H. M. do N., prestando informações completas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias;

d) Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

e) Comunique-se a instauração do presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02140.001.083/2025
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.001.083/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.083/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na compra e venda de empreendimento - Edifício Parque Candeias.

INVESTIGADO: Construtora L. Priori Projeto 38 Empreendimento Imobiliário Ltda e CEF

REPRESENTANTE: N H P de S e C de A C M

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Tendo em vista Parecer Técnico Jurídico do CAO Consumidor indicando a competência da Justiça Federal para julgar o pleito, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2026.

Milena Conceiçao Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02252.000.188/2026
Recife, 28 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.188/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis - 02252.000.188/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual n° 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02252.000.188/2026, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM n° 02252.000.188/2026, instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira, datado de 26 /05/2026, no qual foi informado que a adolescente M. M. C. A., então estudante do 3º ano do ensino médio da EREM Monsenhor Antônio de Pádua, vinha apresentando faltas escolares recorrentes;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 3º da Resolução nº 174 /2017, do CNMP e da Resolução CSMP Nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento não restou equacionado, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1) Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Acompanhar situação de evasão escolar a partir de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira, datado de 26 /05/2026, no qual foi informado que a adolescente M. M. C. A., então estudante do 3º ano do ensino médio da EREM Monsenhor Antônio de Pádua, vinha apresentando faltas escolares recorrentes";

2) Reitere-se o ofício nº 02252.000.188/2026-0006, endereçado à Escola de Referência em Ensino Médio Monsenhor Antônio de Pádua Santos, situada em Afogados da Ingazeira, e ao final do prazo, com a resposta ou não, retorne-me os autos conclusos para deliberações ulteriores;

3) Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

4) Comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 28 de setembro de 2026.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02349.000.508/2026
Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 02349.000.508/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO doravante denominado COMPROMITENTE, através dos Promotores de Justiça adiante assinados, Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA (4ª Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão – Curadorias do Consumidor e Meio Ambiente), Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ (2ª Promotora de Justiça Criminal), e Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO (1ª Promotora de Justiça cível de Vitória de Santo Antão – Defesa da Infância e da Juventude), e de outro lado, o RESPONSÁVEL PELO EVENTO “15ª VAQUEJADA DE VITÓRIA”, que ocorrerá nesta cidade de Vitória de Santo Antão/PE, no Parque de Vaquejada Roberta Urquiza, Sr. Romero Urquiza Veras e os representantes do 21º BPM da POLÍCIA MILITAR, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (AMASVISA, AGTRAN e Vigilância Sanitária), do CONSELHO TUTELAR, e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo assinados e doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:
CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 31/07/2015, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, dentre as quais a possibilidade de celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que em 09/09/2026 o Sr. Romero Urquiza Veras, ora COMPROMISSÁRIO encaminhou à Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão documento solicitando a “autorização” e comunicando a realização do evento 15ª VAQUEJADA DE VITÓRIA, nos dias 06 a 11 de outubro de 2026, com início às 07:00 horas do dia 06/10/2026 (terça-feira) e encerramento às 23:59 horas do dia 11/10/2026 (domingo);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade" (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o disposto no artigo acima indicado com o conteúdo do art. 225, §7º, da CRFB ("Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos");

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa";

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelo Parque de Vaquejada Roberta Urquiza, tradicionalmente realizam, anualmente, uma festa popular e de grande envergadura, denominada "15ª Vaquejada de Vitória", sendo um dos lugares mais visitados no Estado de Pernambuco nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animações geralmente são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão da montagem de polo de animação com shows, onde serão realizadas apresentações musicais, inclusive de artistas de renome nacional e local, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que embora seja um evento de natureza privada, envolve aspectos que podem comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devendo contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tutela da cidadania;

CONSIDERANDO que o § 5°, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, no entorno do evento, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, o que requer atuação mais ostensiva;

CONSIDERANDO que, conforme informações do responsável pelo evento, Sr. Romero Urquiza, a expectativa de público é de 2.000 (duas mil) pessoas em cada dia de evento, sendo que no sábado (dia 10.10.2026), a expectativa é de 6.000 (seis mil) pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento "15ª VAQUEJADA DE VITÓRIA", a ser realizado entre os dias 06 a 11 de outubro de 2026, no Parque de Vaquejada Roberta Urquiza, localizado neste Município, devendo o responsável pelo evento, Sr. Romero Urquiza Veras, COMPROMISSÁRIO, visar impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos, bem como a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO NO PARQUE ROBERTA URQUIZA:

1- Garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1.1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

1.2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aparente, sob pena de apuração de responsabilidade cível e criminal;

1.3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

1.4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

1.5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo;

2 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários (O responsável informa que já dispõe de 02 (dois) veterinários por dia, em regime de plantão) à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais;

3- Proibição de se comercializar nas barracas montadas para o evento bebidas para menores de idade (colocando placa de advertência) e bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis.

4- Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento.

5 – O Parque Roberta Urquiza disponibilizará no mínimo 40% do total de ingressos para estudantes, idosos, deficientes físicos e jovens de baixa renda com idade entre 15 e 29 anos, no preço de meia-entrada, correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou
atividades promocionais, nos termos da Lei 12.933/13;

6 - O Parque Roberta Urquiza resguardará o direito à meia entrada do valor dos ingressos correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, para os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino, nos moldes da lei estadual 12.258/ 2002;

7- O Parque Roberta Urquiza, em acontecendo o cancelamento do show ou evento artístico sem a necessária divulgação antecipada, com um mínimo de 72 horas, deverá proceder aos adquirentes dos bilhetes a devolução;

8 - Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, devidamente registrada, bem como identificação civil dos seguranças, que deverão usar crachá, informando à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Ministério Público, até às 12:00 horas do dia 06 de outubro do corrente ano, mantendo no mínimo o seguinte quantitativo: 15 seguranças no dia 06/10 (terça-feira), 15 seguranças no dia 07/10 (quarta-feira), 15 seguranças no dia 08/10 (quinta-feira), 15 seguranças no dia 09/10 (sexta-feira), 100 seguranças no dia 10/10 (sábado); e 15 seguranças no dia 11/10 (domingo);

9 – O Parque Roberta Urquiza fiscalizará os seguranças que impedirão a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade desacompanhados de um responsável.

10- O Parque Roberta Urquiza disponibilizará banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino, um feminino e um para o público LGBTQQICAAPF2K+ para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos, devendo ser observado a acessibilidade;

11- Que além dos banheiros que são fixos (já construídos no local), serão disponibilizados 25 (vinte e cinco) banheiros químicos masculinos e 15 (quinze) banheiros químicos femininos, e 02 (dois) para o público LGBTQQICAAPF2K+ totalizando 42 (quarenta e dois) banheiros químicos disponibilizados;

12- O Parque Roberta Urquiza afixará cartaz ou instrumento equivalente na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, sobre a existência de alvará de funcionamento, de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento ou autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade;

13- Tendo em vista a utilização pelo Parque Roberta Urquiza de equipamentos sonoros para animação da festa, compromete-se a promover o encerramento dos atos festivos até às 23:59 dos dias do evento, exceto na noite do dia 10.10.2026 (sábado), quando o evento será encerrado às 04 horas da madrugada do domingo, COM TOLERÂNCIA ATÉ 05 HORAS DA MANHÃ, tendo em vista o local do evento estar situado em uma fazenda sem moradores próximos.

14 - O organizador do evento compromete-se a adotar todas as providências para coibir a utilização de shows pirotécnicos e paredões de som ou qualquer outro equipamento sonoro dentro do parque do evento, que venha a causar poluição sonora ou perturbação do sossego dos animais, dos participantes do evento e do público em geral, devendo, em sendo necessário, solicitar apoio da polícia militar e/ou civil, para a prisão em flagrante das pessoas que insistam em praticar os ilícitos previstos no art. 54 da lei 9605/98 e/ou art. 42 da Lei de Contravenções Penais.

15 - Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, bem como o encerramento das vendas após o término dos shows e eventos;

16- Disponibilizar no local ambulância e bombeiros civis;

17- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, por meio de rede social e divulgação nas rádios locais, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

18 - Disponibilizar tambores nos acessos ao evento e em locais seguros para a substituição dos recipientes de vidro, bem como cestos de lixo, em proporção ao público esperado, providenciando, após cada evento, a limpeza urbana e a desinfecção dos mesmos;

19- Ampliar as áreas de iluminação do entorno das festividades, para evitar a prática de atos libidinosos e satisfação das necessidades fisiológicas em locais públicos;

20 – Disponibilizar um veículo do tipo guincho para ser utilizado caso necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

1 - A Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, através de seus agentes públicos, (e equipe da AGTRAN), deverá garantir o livre trânsito dos carros durante os dias de realização do evento (dias 06 a 11 de outubro de 2026), especialmente nas ruas que dão acesso ao Parque de Vaquejada, impedindo a ocupação de ruas localizadas nas proximidades do local do evento para a instalação de estacionamentos, barracas e tendas que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prejudiquem o acesso, inclusive, de moradores que residem no local;

2 – Adotar as providências cabíveis, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), para fins de coibir possível prática de maus tratos a animais, especialmente no que se refere à fiscalização do cumprimento dos itens 1.1 a 1.6 da cláusula segunda acima descrita;

3 - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, utilizando aparelhos de decibelímetro para averiguar os índices de ruídos emitidos em adequação aos horários referidos acima, podendo atuar em conjunto com a polícia militar para desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

4 - Disponibilizar uma equipe da Vigilância Sanitária para o controle da validade e qualidade das bebidas e dos alimentos;

5- Os órgãos mencionados acima (AGTRAN, AMASVISA, Vigilância Sanitária) acionará os Policiais Militares do 21º BPM, para apoiar a execução de suas ações sempre que se fizer necessário;

6 - Realizar fiscalização do trânsito nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

CLÁUSULA QUARTA – POLÍCIA MILITAR e CORPO DE BOMBEIROS

1- Disponibilizar o telefone da viatura da área de entorno do evento que será acionada caso haja necessidade de intervenção policial,

2- A Polícia militar se compromete a deixar uma viatura no entorno do local do evento, bem como fazer motopatrulhamento com a equipe da ROCAM;

3- A Polícia Militar deverá prestar segurança mediante seu serviço ordinário a partir das 7h da manhã;

4- Cabe ao Corpo de Bombeiros/CAT -ZM (Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata) fazer a fiscalização tanto no parque no tocante às saídas de emergências e a segurança das estruturas montadas nos palcos, exigindo as adequações cabíveis para fins de emissão de atestado de regularidade do evento, que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – CONSELHO TUTELAR

1- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreaviso, com (02) dois conselheiros em cada dia de festividade, até o final dos eventos, devendo entregar a escala dos plantonistas ao responsável do evento até o dia 06/10/2026;

2 – Realizar ações de orientação para fins de prevenir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e a entrada de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RELATÓRIO – Ficam os compromissados com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento do presente TAC, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia 28 de outubro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará multa por infração de R$ 10.000,00 (dez mil reais), revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão, independentemente das demais sanções pertinentes, inclusive, proibição de realização do evento.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Vitória de Santo Antão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão, 23 de setembro de 2026.

Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA – 4º Promotor de Justiça cível (Curadoria do Meio Ambiente e Consumidor)

Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ – 2ª Promotora de Justiça Criminal

Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO – 1ª Promotora de Justiça (Defesa da Infância e da Juventude)

ROMERO URQUIZA VERAS – Representante do Parque de vaquejada/Responsável pelo evento

ANTÔNIO FLÁVIO DE CARVALHO SOBRINHO – Tenente Coronel/Comandante do 21º BPM da POLÍCIA MILITAR

FERNANDA CIBELY DA SILVA MARINHO - Major do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (Representante do Centro de Atividades Técnicas/CAT Zona da Mata)

OSVALDO CARNEIRO DE SÁ CAVALCANTI NETO – Tenente Coronel do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (Representante do 1º GB/Grupamento de Bombeiros Militar)

NATHÁLIA ALVARES – Coordenação da VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARLOS JOSÉ BRECKENFELD LOPES DA COSTA NETO - Representante da AMASVISA

TALLES CORREIA DUARTE DA SILVA - Representante da AMASVISA

CELSO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO - Diretor de Trânsito da AGTRAN

CLAUDIO DE LIMA JUNIOR – Conselheiro Tutelar

NIEDJA ROSILDA – Conselheira Tutelar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02430.000.032/2026
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02430.000.032/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, art. 196, todos da Constituição da República; art. 1º, inciso IV e art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 03/2019, do CSMP, art. 201, incisos VI e XIVII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, ADITAR a PORTARIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETOS:

01-fomentar e acompanhar as melhorias na estrutura física do imóvel em que funciona a sede do Conselho Tutelar de Santa Terezinha e/ou a mudança para outro local;

02-fomentar e acompanhar o recebimento do Kit do Equipa DH+ de Modernização da Infraestrutura do Conselho Tutelar;

03-fomentar e acompanhar a regulamentação de normativo municipal para a utilização do veículo oficial;

04--fomentar e acompanhar as atualizações na Lei Ordinária nº 404/2013, de 12 de abril de 2013, para se adequar às mudanças realizadas pela legislação federal;

05—fomentar e acompanhar as atualizações no Regimente Interno do Conselho Tutelar, para se adequar às mudanças realizadas pela legislação federal;

06- realizar a devida destinação da motocicleta que fora doada ao órgão, mas que efetivamente não é utilizada e está ocupando espaço nas dependências físicas;

07-fomentar e acompanhar as melhorias na equipe administrativa auxiliar, secretário(a)/auxiliar administrativo, motorista, manutenção e segurança;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, conforme art. 127, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 131 e seguintes que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Autônomo e não jurisdicional por não estar vinculado hierarquicamente a nenhum dos três poderes, cabendo lhe aplicar as medidas protetivas que julgar necessárias, nas hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 98 e seguintes), sujeitando-se à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Autoridade Judiciária e do Ministério Público, conforme art. 201, inciso VIII.

CONSIDERANDO que há que se ressaltar o relevante papel do Ministério Público quanto à fiscalização do Conselho Tutelar no cumprimento de suas funções estatutárias, evitando, dessa forma, que o órgão seja utilizado por seus membros para outros fins;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou a conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, política pública ou instituições, dentre as quais se insere o acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município de Santa Terezinha para promover melhorias/reforma e/ou modernização da infraestrutura e as atualizações dos normativos referente ao Conselho Tutelar de Santa Terezinha

RESOLVE ADITAR A PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICO, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE E SOLICITE-SE ao Conselho Tutelar de Santa Terezinha o envio de cópia dos documentos referente à motocicleta que está sem utilização, tais como, CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para envio de resposta. 02-COMUNIQUE-SE ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; 03-COMUNIQUE-SE à Prefeitura de Santa Terezinha;

04-COMUNIQUE-SE à Procuradoria Geral da Prefeitura de Santa Terezinha;

05-SOLICITE-SE ao CAO-Infância a elaboração de Parecer Técnico Jurídico dos normativos municipais e com sugestões de modernização e atualizações nos normativos municipais, Lei Ordinária nº 780, de 02/03/2023 e Regimento Interno, por exemplo, horário de funcionamento, sobreaviso, dentre outros;

Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para envio de resposta.

06 - COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

07 - COMUNIQUE-SE ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

08 - ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

São José do Egito, 30 de setembro de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02430.000.144/2026
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02430.000.144/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02430.000.144/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, art. 196, todos da Constituição da República; art. 1º, inciso IV e art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 03/2019, do CSMP, art. 201, incisos VI e XIVII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETOS:

01-fomentar e acompanhar as melhorias na estrutura física do imóvel em que funciona a sede do Conselho Tutelar de São José do Egito e/ou a mudança para outro local;

02-fomentar e acompanhar o recebimento do Kit do Equipa DH+ de Modernização da Infraestrutura do Conselho Tutelar;

03-fomentar e acompanhar a regulamentação de normativo municipal para a utilização do veículo oficial;

04--fomentar e acompanhar as atualizações na Lei Ordinária nº 780, de 02/03 /2023 para se adequar às mudanças realizadas pela legislação federal;

05—fomentar e acompanhar as atualizações no Regimente Interno do Conselho Tutelar, para se adequar às mudanças realizadas pela legislação federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, conforme art. 127, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 131 e seguintes que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Autônomo e não jurisdicional por não estar vinculado hierarquicamente a nenhum dos três poderes, cabendo lhe aplicar as medidas protetivas que julgar necessárias, nas hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 98 e seguintes), sujeitando-se à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Autoridade Judiciária e do Ministério Público, conforme art. 201, inciso VIII.

CONSIDERANDO que há que se ressaltar o relevante papel do Ministério Público quanto à fiscalização do Conselho Tutelar no cumprimento de suas funções estatutárias, evitando, dessa forma, que o órgão seja utilizado por seus membros para outros fins;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou a conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, política pública ou instituições, dentre as quais se insere o acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município de São José do Egito para promover melhorias/reforma e/ou modernização da infraestrutura e as atualizações dos normativos referente ao Conselho Tutelar de São José do Egito;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Política Pública, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE ao Conselho Tutelar de São José do Egito;

02-COMUNIQUE-SE ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

03-COMUNIQUE-SE à Prefeitura de São José do Egito;

04-COMUNIQUE-SE à Procuradoria Geral da Prefeitura de São José do Egito;

05-SOLICITE-SE ao CAO-Infância a elaboração de Parecer Técnico Jurídico dos normativos municipais e com sugestões de modernização e atualizações nos normativos municipais, Lei Ordinária nº 780, de 02/03/2023 e Regimento Interno, por exemplo, horário de funcionamento, sobreaviso, dentre outros;

Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para envio de resposta.

06 - COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

07 - COMUNIQUE-SE ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

08 - ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

São José do Egito, 30 de setembro de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.325/2026
Recife, 29 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 02782.000.325/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 02782.000.325/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02782.000.325/2026, originada a partir do Ofício nº 103/2026, de 30/04/2026, subscrito por Jadson Barbosa, Diretor Presidente do Instituto Alegra Saúde;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem por finalidade apurar a solicitação de retirada de um poste localizado na Primeira Travessa da Rua Sucupira, nº 01, bairro Águas Compridas, no município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO os relatos do noticiante de que a mencionada estrutura encontra-se posicionada de forma inadequada, comprometendo a visibilidade do imóvel ao lado e apresentando riscos à segurança dos moradores em virtude de possível fiação exposta ou mal posicionada, aumentando o risco de choques elétricos;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação para a presente Notícia de Fato encontra-se expirado, conforme certidão lavrada nos autos em 29 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO os termos do art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, o qual preconiza que "O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de dar continuidade à apuração, acompanhamento e cobrança de providências técnicas e operacionais acerca da solicitação de retirada do poste localizado na Primeira Travessa da Rua Sucupira, nº 01, Águas Compridas, Olinda/PE.

Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Ministerial a adoção das seguintes providências:

I – Proceder à devida evolução de classe, autuação e registro no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), vinculando-se os sujeitos: Instituto Alegra Saúde e Jadson Barbosa (Noticiantes) e CELPE/Neoenergia Pernambuco (Representada);

II – Certificar o decurso do prazo de 20 (vinte) dias assinalado no Ofício nº 02782.000.325/2026-0001, enviado por e-mail à CELPE (Neoenergia) em 01/09/2026;

III – Caso o ofício retro não tenha sido respondido, oficie-se novamente à concessionária CELPE (Neoenergia Pernambuco), reiterando os termos do Ofício nº 02782.000.325/2026-0001 e assinalando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que preste as informações pertinentes ao caso, advertindo-a das consequências legais em caso de omissão imotivada.

Art. 3º. Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Registre-se. Publique-se. Autue-se. Cumpra-se.

Olinda, 29 de setembro de 2026.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

ATA Nº 01891.004.967/2025
Recife, 1 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.967/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PAp 01891.004.967/2025

Ao 1º (primeiro) dia do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 10h00min, através de reunião on line, gravada pelo aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções sobre a educação especial/inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino no Recife (Escola Municipal do Barro).
Acompanha a audiência, como apoio das Promotorias de Educação da Capital, a auxiliar administrativa VITÓRIA MARIA DIAS.
Presente os (as) senhores/doutores (as):
MARIA ALCIONE DO NASCIMENTO (Gestora, EM do BARRO); Nina da Mota Soares Cavalcanti (Gerente-Geral de Gestão de Pessoas, SEDUC/Recife); KASSIANA ANDRADE (Professora, Técnica Pedagógica/seduc Recife, GGGP); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerente Jurídica, SEDUC Recife); Ligia Helena Tavares Malveira (Chefe da Gestão de Administração e Finanças, Gerencia Regional Sudoeste, SEDUC Recife); WYDIANA ATAÍDE (Estagiária, GGGP/SEDUC Recife); EMYLY OLIVEIRA (Estagiária, GGGP/SEDUC Recife);
Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e
degravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.
Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:
1) pronunciamento sobre a designação de 03 (três) estagiários (as) de Pedagogia (nível superior) para a EM do Barro; prazo de resposta sobre a pactuação: até 03.11.2026.
A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.
Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h35min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente aos dias 28 de setembro à 01 de outubro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos
Recife, 1 de outubro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 01 de outubro de 2026

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente aos dias 28 de setembro à 01 de outubro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

federal n° 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 065/2025. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 05 (cinco) meses, a partir de 22/10/2026, sendo o valor estimado proporcional para o período de R$ R$ 81.355,81 (oitenta e um mil, trezentos cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), sendo R$ 61.013,80 (sessenta e um mil, treze reais e oitenta centavos) referente a Cota Principal e R$ 20.342,01 (vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais e um centavo). Contratada: MJ DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. CNPJ: 20.553.049/0001-17. Recife, 28 de setembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 008/2026. Objeto: O acréscimo de R$ 16.297,17 (dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), correspondente a 24,98% do valor inicial do contrato. Com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R$ 81.546,15 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos). Contratada: AVB COMERCIO LTDA. CNPJ: 48.887.271/0001-37. Recife, 30 de setembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP n° 031/2026. Convenente: CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO (e-MEC 135). CNPJ: 44.943.835/0044-90. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Recife, 25 de setembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE CONVÊNIO MP n° 030/2026. Convenente: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF (e-MEC 460). CNPJ: 11.157.971/0001-66. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Recife, 25 de setembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPPE N° 02/2021. Celebrado com CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RECIFE - CDL-RECIFE, CNPJ: 11.022.795/0001-55. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, vigendo no período de 27 de setembro de 2026 a 26 de setembro de 2029, mantendo-se o compromisso de cooperação mútua entre os acordantes. Recife, 30 de setembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 28/2026, firmado com a AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, CNPJ: 02.543.302/0001-31. Objeto: O reconhecimento de dívida e pagamento, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da importância total de R$ 11.041,60 (onze mil quarenta e um reais e sessenta centavos, a fim de possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação do serviço de remanejamento de enlace óptico excedente (1.072 metros), prestado no âmbito do Contrato MP nº 009/2023. Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições; Indicador Temporal: 1; Nota de Empenho: 2026NE001064. Recife, 24 de setembro de 2026. Renato da Silva Filho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-A/2025. Pregão Eletrônico n.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE. Empresa detentora: SB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 29.308.439/0001-68. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 012-A/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE (Sistema PE-Integrado) com o reajustamento dos preços, e renovação dos quantitativos registrados, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) visando fornecimento futuro e eventual aquisição de materiais de marcenaria para atendimento das demandas da procuradoria Geral de Justiça, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 20 do Decreto Estadual n.º 54.700, de 16 de maio de 2023. Valor: R$ 170.971,20 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos). Validade da Ata: 1 (um) ano, a partir do dia 03/10/2026. Data da assinatura: 25/09/2026. Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-B/2025. Pregão Eletrônico n.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE. Empresa detentora: SMS COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. CNPJ: 50.282.669/0001-91. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 012-B/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE (Sistema PE-Integrado) com o reajustamento dos preços, e renovação dos quantitativos registrados, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) visando fornecimento futuro e eventual aquisição de materiais de marcenaria para atendimento das demandas da procuradoria Geral de Justiça, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 20 do Decreto Estadual n.º 54.700, de 16 de maio de 2023. Valor: R$ 61.213,25 (sessenta e um mil, duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos). Validade da Ata: 1 (um) ano, a partir do dia 03/10/2026. Data da assinatura: 25/09/2026. Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 009/2026
Recife, 1 de outubro de 2026
AVISO Nº 009/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de OUTUBRO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho. O envio deve ser realizado exclusivamente via REQUERIMENTO ELETRÔNICO até o dia 30 de OUTUBRO de 2026. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Recife, 01 de outubro de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 050/2026 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 029/2025)
Recife, 3 de setembro de 2026
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 050/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 029/2025)

Processo SEI 19.20.1427.0003522/2025-19

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 008/2025 Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor, com documentos provenientes da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 13 de agosto de 2025, procedeu a eliminação de 02 (duas) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a Procedimento Investigatório Preliminar - PIP (CCD 211.31) do intervalo dos anos 2008-2010, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2008-2010 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR TEMIS SANTOS SAMPAIO DE LACERDA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0330.005263-01 instaurado pela 1a DPMUL, que resultou no indiciamento de RAFAEL AMORA CRUZ. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo
e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso
queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

João Elias da Silva

30a Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR Carlos José de Almeida Queiroz, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0008.00281/2015-1.3 instaurado pela 8a CIRC. JORDÃO.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR Luiz Olegario de Siqueira, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0008.00281/2015-1.3 instaurado pela 8a CIRC JORDÃO, que resultou no indiciamento de Carlos José de Almeida Queiroz. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e
poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões
de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá
ser feito presencialmente na sede da 30a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo
e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso
queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

João Elias da Silva

30a Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.10.02
19:15:38-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.328/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	5º Promotor de Justiça de Arcoverde

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.329/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/10/2026	sexta-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/10/2026	sexta-feira	Arcoverde	Iranildo Lima da Costa Júnior

ANEXO I

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.1541.0015463/2026-73

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0401.0015537/2026-43

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.043/2022 — Inquérito Civil Interessado: Polícia Civil do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades na concessão do benefício de licença-prêmio a servidor público sem o cumprimento integral do decênio exigido, bem como a suposta entrega de vantagem indevida a servidor lotado no setor de Recursos Humanos, para viabilizar a concessão.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.237/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e VIII Gerência Regional de Saúde (VIII GERES) Objeto: Apurar suposta omissão ou óbice no agendamento de consulta especializada em Urologia e procedimento cirúrgico nefrológico via Sistema Único de Saúde (SUS) e Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.156/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco — SISMEPE Objeto: Apurar supostas negativas e dificuldades no agendamento de consultas médicas nas especialidades de proctologia, psiquiatria e clínica geral perante o Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco (SISMEPE).
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.205/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: I. F. dos Santos & Cia. Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades ambientais, contaminação de águas e solo, degradação de lençol freático, queimada de resíduos sólidos, obstrução de drenagem pluvial e bueiro celular na Rodovia PE-088 e interrupção do serviço de abastecimento de água potável (COMPESA), decorrentes da construção de galpão industrial/fábrica de móveis no Sítio Lagoa da Casa, Distrito de Encruzilhada, Município de Bom Jardim/PE.
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.759/2023 — Inquérito Civil Interessado: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Espaço Vida), ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS Cordeiro) e à Unidade de Saúde da Família (USF Engenho do Meio) Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02053.000.390/2023 — Inquérito Civil Interessado: Vila Yeshua Comércio de Alimentos Ltda., LVT Comércio Varejista de Culinária Oriental Ltda., Ferreira e Rodrigues Alimentação Ltda. - ME e Oca Alimentação Ltda. EPP. Objeto: Apurar indícios de irregularidades no funcionamento e condições higiênico-sanitárias insatisfatórias nos estabelecimentos comerciais operados sob o nome de fantasia "Kinay Temakeria" no Município do Recife/PE.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.036/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Alexssandra Vicente Gomes Objeto: Apurar supostas irregularidades na remoção de barraca de artesanato na Feira Porto Artes, localizada no Centro de Porto de Galinhas, Ipojuca/PE.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.816/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Jaboatão dos Guararapes / Guarda Civil Municipal (GCMJG) Objeto: Apurar supostas irregularidades operacionais, administrativas e financeiras no âmbito da Guarda Civil Municipal.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.541/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar a retenção indevida de paciente com deficiência no Hospital Escola Portugal Ramalho (HEPR), sediado em Maceió/AL.
10.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.365/2025 — Inquérito Civil Interessado: Dekola Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades e ilícitos no Processo Licitatório nº 016/2025 – Pregão Eletrônico no 016/2025 – GC010, promovido pela Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura do Recife (SEPLAG) para registro de preços visando à contratação de fornecimento de água potável à Secretaria de Saúde do Recife.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)**
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.751/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Administração de Jaboatão dos Guararapes, Secretaria Executiva de Cultura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta utilização indevida e guarda particular de veículo oficial
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.848/2025 — Inquérito Civil Interessados: Frigorífico Cabral (Valdemir da Silva Alimentos), Secretaria Executiva de Vigilância na Saúde (VISA Recife), Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ/PE) e Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: supostas irregularidades sanitárias, fiscais e operacionais na comercialização de carnes
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.222/2025 — Inquérito Civil

	Interessados: Novo Atacarejo (Unidade Abdias de Carvalho/San Martin), Canaã Polpas e Frutas Ltda., Agroindustrial Frutnaã Ltda., Procon/PE, Secretaria Executiva de Vigilância na Saúde (VISA Recife) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Objeto: suposta comercialização de polpas de frutas adulteradas da marca "Canaã"
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.004/2024 — Inquérito Civil Interessados: Liége Maria de Luana Chaves, Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Jaboatão dos Guararapes e Conselho Municipal de Educação (CME) Objeto: apurar possível inatividade e acompanhar o credenciamento de creche municipal no Bairro de Jardim Jordão
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.037/2023 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Lagoa Grande, Nayara Rodrigues de Souza, J. M. R. d. S., S. R. d. S., M. R. d. S., Maria do Socorro dos Santos e Centro de Referência Especializado de Assistência Social Objeto: suposta agressão física e negligência materna
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.666/2023 — Inquérito Civil Interessados: Banco Cetelem S.A. e Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) Objeto: supostas cobranças indevidas e abusivas de dívidas, tarifas e seguros não solicitados em faturas de cartão de crédito pelo Banco Cetelem S.A.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.076/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (Reciprev), Procon/PE e Procon Recife Objeto: suposta escassez de médicos endocrinologistas e cardiologistas na rede credenciada do plano Saúde Recife
8.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU Procedimento nº 02186.000.022/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vannessa da Silva Santos Objeto: suposta prática do crime de prevaricação
9.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.588/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife e Arquidiocese de Olinda e Recife Objeto: supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, no período de abril de 2024 a junho de 2025
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.514/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jorge Alberto de Oliveira, Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire e Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) Objeto: suposto uso indevido da calçada como estacionamento privativo pelo Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.689/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessado(s): Escola Técnica Estadual Maximiano Accioly Campos (SEE/PE) Objeto: apurar supostas falhas de higiene, armazenamento e qualidade da merenda escolar oferecida aos estudantes.
12.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.853/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEEPE) e Escola Estadual Gabriela Mistral Objeto: apurar supostos atos de discriminação e transfobia praticados pela gestão da Escola Estadual Gabriela Mistral contra a noticiante no âmbito da banda marcial da unidade escolar.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.180/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola Municipal Divina Providência Objeto: apurar supostas irregularidades em unidade educacional municipal referentes a problemas estruturais e de higiene, escassez de materiais de limpeza/papelaria e descumprimento de jornada por funcionário terceirizado com alegado favorecimento funcional.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 02824.000.013/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Maria da Boa Vista Objeto: apurar supostas irregularidades e más condições de higiene, preparo e conservação da merenda escolar na Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Padre Maurílio Sampaio.
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.416/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Banco Itaú S/A Objeto: apurar supostas irregularidades relativas ao horário de funcionamento de agência bancária, bem como ausência de estrutura adequada para atendimento aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais na agência localizada no Bairro de Afogados, Recife/PE.
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.197/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Municípios de Arcoverde/PE Objeto: apurar suposto uso ou empréstimo irregular de máquina perfuratriz pertencente ao Município de Arcoverde para perfuração de poço artesiano no Distrito do Catimbau, zona rural de Buíque/PE, ocorrido em 2023.
17.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.370/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital Esperança S.A. Objeto: apurar suposta restrição imposta por hospital à solicitação de procedimento cirúrgico bucomaxilofacial.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.310/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vigilância Sanitária Municipal de Cabrobó/PE e estabelecimentos "Leo Bronze", "Edeilza Bronze" Objeto: apurar suposta realização de procedimentos de bronzeamento artificial com uso de equipamento proibido pela ANVISA ("paredão de LED"), bem como eventual omissão da Vigilância Sanitária Municipal na fiscalização da atividade.
2.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 01998.000.297/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): DETRAN/PE Objeto: apurar supostos atos de improbidade administrativa.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.292/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Afrânio/PE Objeto: apurar suposta preterição de candidato aprovado e a manutenção indevida de contratações temporárias precárias em detrimento do provimento do cargo de Agente de Combate às Endemias (Edital nº 01/2024).
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.124/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) Objeto: apurar infiltração/vazamento em encosta com risco estrutural.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.491/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Delegacia de Polícia da 22ª Circunscrição – Piedade Objeto: apurar as condições de infraestrutura predial e o quadro de pessoal da Delegacia de Polícia da 22ª Circunscrição – Piedade
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.053/2026 — Notícia de Fato Objeto: apurar suposto *déficit* de profissionais de enfermagem e irregularidades no dimensionamento de pessoal no Hospital Universitário da UNIVASF (HU-UNIVASF).
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.138/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de risco envolvendo adolescente, decorrente de episódio de automutilação no ambiente escolar e alegada omissão ou recusa da genitora em lhe assegurar o acompanhamento médico e psicológico necessário.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.128/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de violência sexual contra menor de idade e verificação de medidas de proteção e assistência.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.030/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): SASSEPE – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco Objeto: apurar negativa de autorização de exames de Ressonância Magnética de abdômen total com Contraste e Colangiorressonância aos usuários.
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.945/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Colmeia Terapia Multidisciplinar Ltda. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa investigada, referentes ao funcionamento sem o devido licenciamento sanitário e licença ambiental.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.089/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola de Referência em Ensino Médio Professora Benedita de Morais Guerra (Gestão e Corpo Funcional) Objeto: apurar supostas irregularidades administrativas, pedagógicas e condutas ilícitas ocorridas na Escola de Referência em Ensino Médio Professora Benedita de Morais Guerra, situada no Município de Macaparana/PE.

ANEXO PORTARIA CSMP Nº 336/2026

ANEXO PAUTA CSMP Nº 3.226/2026

12.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.110/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Colégio Questão de Inteligência e Rogério Renato da Silva Objeto: apurar suposta prática de poluição sonora e perturbação do sossego.
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.074/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade, risco social, retenção de cartões/bens de pessoa idosa e eventual necessidade de curatela ou institucionalização (ILPI).

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.447/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara, Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC/CREAS Cavaleiro), Secretaria Municipal de Saúde (Regional VI) e J.R.N. Objeto: possível situação de vulnerabilidade sociofamiliar de pessoa com deficiência física
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.150/2025 — Inquérito Civil Interessados: Guarda Municipal de Surubim e Secretaria de Defesa Social do Município de Surubim Objeto: supostas irregularidades na Guarda Municipal de Surubim
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.189/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: possível ocupação irregular da Praça Simão Borba da Vila Tamandaré, no bairro de Areias
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.190/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Belém do São Francisco, Município de Belém do São Francisco e Horus Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA. Objeto: notícia de suposto débito de R$ 16.675,53 atinente ao fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares ao Fundo Municipal de Saúde
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.941/2021 — Inquérito Civil Interessados: Moura Dubeux Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Lucas Buril de Macêdo Objeto: possíveis irregularidades atribuídas à empresa Moura Dubeux Engenharia e Empreendimentos Ltda.
6.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Órgão de execução recorrido: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.770/2026 — Notícia de Fato Recorrente: João Carlos Costa Objeto: supostas restrições abusivas do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA/IBGM) na convalidação de Atividades Complementares para o curso de Tecnologia em Marketing
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

ANEXO PAUTA CSMP Nº 3.226/2026

	Procedimento nº: 01789.000.177/2026 — Inquérito Civil Interessado(a): Secretaria de Assistência Social de São Bento do Una Objeto: apurar situação de risco e vulnerabilidade de idosa com transtorno mental, bem como tutelar direitos individuais indisponíveis de seus vizinhos também idosos
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº: 02159.000.750/2024 — Inquérito Civil Interessado(a): Conselho Tutelar de Abreu e Lima Objeto: apurar supostas faltas funcionais cometidas por Conselheira Tutelar
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.047/2023 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Tutelar de Aliança Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade de adolescente
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.174/2023 — Inquérito Civil Interessados: Said Oliveira de Souza, Prefeitura Municipal de Petrolândia Objeto: apurar suposto superfaturamento na contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Petrolândia e a empresa MKS Engenharia Ltda.
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.017/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Gravatá/PE Objeto: Apuração de possíveis irregularidades na nomeação e atuação de servidores em cargos comissionados ("servidores fantasmas") na Prefeitura Municipal de Gravatá no exercício de 2020.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.460/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): SASSEPE – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (IRH-PE) Objeto: Apuração de suposta conduta abusiva atinente à irregularidade na prestação de serviço de saúde, consistente na negativa/atraso de autorização e fornecimento do procedimento de Iodoterapia.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.265/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Arcoverde Objeto: apurar suposta irregularidade no repasse das verbas do cofinanciamento federal da saúde aos profissionais de enfermagem e técnicos contratados/prestadores de serviço.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.436/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araripina – SIMA Objeto: apurar situação funcional da servidora pública municipal/professora para garantia da redução de jornada de trabalho sem prejuízo de vencimentos para acompanhamento de filho menor com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e preservação do calendário escolar.
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.868/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CREMEPE – Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco Objeto: apurar regularidade da habilitação profissional para o exercício de fisioterapia dermatofuncional (uso de injetáveis) e verificação das condições

	sanitárias do estabelecimento.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.127/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Exu, Gustavo Augusto Alexandre Brito e CAMED Microcrédito e Serviços Ltda. Objeto: suposta irregularidade funcional e incompatibilidade de jornada de trabalho
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.015/2023 — Inquérito Civil Interessados: Banco PAN S/A, José Manoel da Silva e Helena Teixeira de Melo Costa Objeto: possíveis irregularidades e fraudes na contratação de empréstimos consignados celebrados pelo Banco PAN S/A com consumidores hipossuficientes e hipervulneráveis
3.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.209/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Lucicleide Leonardo da Silva Objeto: supostas ameaças praticadas por ex-companheiro no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher
4.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.171/2026 — Notícia de Fato Recorrente: noticiante sob sigilo Objeto: suposto prejuízo ao erário decorrente da ausência de digitação e faturamento de Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) nos meses de outubro e novembro de 2025 no Hospital Municipal Dr. Aristeu Chaves
5.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.918/2026 — Notícia de Fato Recorrente: REVMED Instrumentos Cirúrgicos — Comércio, Importação e Exportação Ltda. Objeto: suposta inobservância da ordem cronológica de pagamentos e inadimplemento contratual por parte do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC/UPE)
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.494/2023 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social da UPA Barra de Jangada, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC/CREAS) e Ana Cristina da Silva Costa Objeto: possível situação de vulnerabilidade sociofamiliar, negligência e violação de direitos de pessoa com limitações físicas e de saúde decorrentes de sequelas de Acidentes Vasculares Encefálicos (AVEs) e epilepsia
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.046/2025 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Prefeitura

	Municipal de Orocó, Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, Carlos Augusto do Nascimento e Mauri Célio Alves Santana Objeto: suposta acumulação ilícita de cargos públicos e a prática de ato de improbidade administrativa
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.728/2023 — Inquérito Civil Interessados: Decolar.com Ltda. e Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) Objeto: suposta ausência de prestação de informação adequada e de assistência aos passageiros afetados pelo cancelamento e suspensão de voos da companhia aérea Avianca Brasil durante seu processo de recuperação judicial
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.140/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife, Autarquia de Urbanização do Recife (URB), Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON), Cíntia Caetano do Carmo e Jociandro Ozorio de Oliveira Objeto: risco de deslizamento de barreira, além de suposta destruição de muro de contenção e de estrutura de fossa séptica
10.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.144/2025 — Inquérito Civil Interessados: Normalinda A. Nunes (W&L Eventos / W&L Eventos 2) e Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife (SECAF) Objeto: potenciais infrações e danos ambientais decorrentes do funcionamento do estabelecimento empresarial W&L Eventos
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.392/2025 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) Objeto: suposta ocorrência de irregularidades praticadas pela Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico relativas à negativa de autorização de sessões de radioterapia com modulação da intensidade do feixe (IMRT) para tratamento de tumores da região da cabeça e pescoço
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.070/2023 — Inquérito Civil Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE) e Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca (AMTTRANS) Objeto: Apurar a qualidade viária dos acessos ao Centro do Município de Ipojuca/PE pela rodovia estadual PE-060
13.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.783/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: S&A Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Ministério Público Federal (MPF-PR/PE) Objeto: suposta comercialização de madeira com divergência de volume e de espécies declaradas em guia florestal
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.082/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Nádia Virgínia da Silva Chaves, V A Rocha Filho Construtora e Serviços EIRELI e Fundo Municipal de Saúde de Itaquitinga

	Objeto: supostos indícios de sobrepreço e superfaturamento na contratação direta emergencial para locação de veículos
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.562/2024 — Inquérito Civil Interessados: S. da R. G. Objeto: possível situação de vulnerabilidade social e assistência em saúde mental
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.500/2023 — Inquérito Civil Interessados: S. F. da S. e P. A. da S. Objeto: suposta situação de vulnerabilidade, risco habitacional e à saúde mental
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.741/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: J. F. da S. Objeto: suposta violação aos direitos fundamentais e situação de extrema vulnerabilidade e risco de pessoa idosa
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.087/2022 — Inquérito Civil Interessados: Felipe Moratelli Wink, Marcos Renato Magalhães Araújo e Administração Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: possível contaminação alimentar e intoxicação por ciguatoxina

ANEXO - PORTARIA CSMP Nº 3.226/2026

AVISO Nº 009/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **OUTUBRO,** relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho. **O envio deve ser realizado exclusivamente via REQUERIMENTO ELETRÔNICO até o dia 30 de OUTUBRO de 2026.** A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	**MATRÍCULA**
Aline Leal Marinho de Carvalho	189365-3
Almir Mendes Ventura	189341-6
Almir Vieira de Andrade Neto	189390-4
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	189366-1
Artur Lins e Mello de Figueiredo	189342-4
Bruna Barbosa de Oliveira	189387-4
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior	189705-5
David Cavalcanti Fernandes de Souza	188999-0
Diego Freitas Santos	189370-0
Dilson de Souza Santos Filho	189531-1
Edson Teixeira da Silva Junior	189371-8
Emanuella de Sousa Xavier	189343-2
Francisco Antonio Pinto Rodrigues da Costa	189533-8
Genildo Dias Pereira	189373-4
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	189535-4
Henrique Luiz Holanda de Melo Junior	189375-0
Hugo de Moura Lima	190562-7
Igor Anderson Cardoso Gonçalves	189802-7
Irene Maria Ribeiro Pereira	188634-7
Jackson Alexandre de Melo Leal	189715-2
José Luiz de França Júnior	189537-0
José Rodrigues da Silva	189345-9
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	189538-9
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189348-3
Lane Michelle Barbosa da Silva	189346-7
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189378-5
Manoel Vilemen da Silva Filho	187925-1
Marco Antonio Vitoria Arruda	189380-7
Mario Jorge de Andrade Carvalho	189383-1
Pedro Filipe Ferreira Duarte	189350-5
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	189000-0
Renata Maria Araujo Lobo	189385-8
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	187840-9
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	189545-1
Sara Souza e Silva Fonseca	189002-6
Tatiana Omena Tavares de Sá	189709-8
Thaisa Conceição Barbosa Serrano Costa	189351-3
Vandir Pereira de Souza	189353-0

Recife, 01 de outubro de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.336/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

ANEXO DO AVISO nº 227/2026-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02019.001.098/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02019.001.098/2025
2.	02141.001.150/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.150/2025
3.	01737.000.198/2026	PJ Bonito	PA 01737.000.198/2026
4.	02782.000.904/2025	18ª PJDC Capital	IC 02782.000.904/2025
5.	02053.000.709/2026	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.709/2026
6.	02053.001.752/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.752/2025
7.	02053.002.636/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.636/2025
8.	02061.003.478/2025	18ª PJDC Capital	IC 02061.003.478/2025
9.	02053.001.751/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.751/2025
10.	02014.001.003/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.003/2026
11.	02014.000.959/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.959/2026
12.	02014.000.972/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.972/2026
13.	02059.000.198/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.198/2026
14.	01787.000.029/2025	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.029/2025
15.	02059.000.198/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.198/2026
16.	01585.000.039/2026	PJ Macaparana	PA 01585.000.039/2026
17.	01876.000.491/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.491/2026
18.	02053.002.548/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.548/2025
19.	01917.000.055/2026	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.055/2026
20.	02053.000.410/2026	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.410/2026
21.	02053.001.737/2026	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.737/2026
22.	02053.002.525/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.525/2025
23.	01784.000.031/2026	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.031/2026
24.	02251.000.530/2022	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.530/2022
25.	02225.000.021/2026	PJ Catende	IC 02225.000.021/2026
26.	02243.001.002/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.001.002/2025
27.	02140.001.013/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.013/2025
28.	02782.000.939/2025	PJ Catende	PA 02782.000.939/2025
29.	01871.000.200/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.200/2024
30.	02332.000.174/2026	1ª PJ Escada	PA 02332.000.174/2026
31.	02053.001.753/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.753/2025

32.	02053.001.754/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.754/2025
33.	02243.001.010/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.001.010/2025
34.	02207.000.150/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.150/2026
35.	02243.000.830/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.830/2025
36.	02207.000.083/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.083/2026
37.	02207.000.216/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.216/2026
38.	01975.000.422/2025	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.422/2025
39.	01783.000.214/2026	PJ Exu	IC 01783.000.214/2026
40.	02019.001.008/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.001.008/2025
41.	02014.000.920/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.920/2026
42.	02014.001.047/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.047/2026
43.	01783.000.214/2026	PJ Exu	IC 01783.000.214/2026
44.	02014.001.048/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.048/2026
45.	02332.000.173/2026	1ª PJ Escada	PA 02332.000.173/2026
46.	02014.001.044/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.044/2026
47.	02256.000.063/2026	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.063/2026
48.	02014.001.042/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.042/2026
49.	02256.000.190/2025	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.190/2025
50.	01783.000.451/2025	PJ Exu	IC 01783.000.451/2025
51.	02948.000.007/2026	NUPEMA 4ª Região	PA 02948.000.007/2026
52.	02014.001.045/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.045/2026
53.	02782.000.371/2026	PJ Exu	IC 02782.000.371/2026
54.	02053.002.930/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.930/2025
55.	02053.002.820/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.820/2025
56.	02014.001.041/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.041/2026
57.	01891.001.990/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.990/2026
58.	01973.000.086/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.086/2026
59.	02014.001.038/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.038/2026
60.	01776.000.935/2025	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.935/2025
61.	02019.000.919/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.919/2025
62.	01783.000.451/2025	PJ Exu	IC 01783.000.451/2025
63.	02948.000.006/2026	NUPEMA - 4ª Região	PA 02948.000.006/2026
64.	01973.000.188/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.188/2026
65.	02014.001.036/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.036/2026
66.	01973.000.084/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.084/2026

67.	02948.000.005/2026	NUPEMA - 4ª Região	PA 02948.000.005/2026
68.	02207.000.236/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.236/2026
69.	02014.001.035/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.035/2026
70.	02782.000.074/2026	3ª PJDC Paulista	PA 02782.000.074/2026
71.	02019.001.003/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.001.003/2025
72.	01973.001.088/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.088/2025
73.	01867.000.382/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.382/2026
74.	02937.000.132/2026	Núcleo de Soluções Fundiárias	PA 02937.000.132/2026
75.	01891.002.340/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.340/2026
76.	02019.000.610/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.610/2025
77.	01734.000.036/2026	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.036/2026
78.	02782.000.371/2026	PJ Exu	IC 02782.000.371/2026
79.	02207.000.275/2026	2ª PJ Carpina	PA 02207.000.275/2026
80.	02243.000.390/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.390/2026
81.	02271.000.027/2026	2ª PJ Surubim	PA 02271.000.027/2026
82.	02240.000.034/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02240.000.034/2025
83.	01867.000.475/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.475/2026
84.	01867.000.441/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.441/2026
85.	01867.000.494/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.494/2026
86.	01867.000.512/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.512/2026
87.	01867.000.501/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.501/2026
88.	02041.000.107/2025	2ª PJ Araripina	PA 02041.000.107/2025
89.	01867.000.469/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.469/2026
90.	02831.000.090/2025	PJ Jurema	PA 02831.000.090/2025
91.	01867.000.414/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.414/2026
92.	01867.000.399/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.399/2026
93.	01887.000.063/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01887.000.063/2026
94.	01867.000.454/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.454/2026
95.	02272.000.013/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.013/2026
96.	01998.001.976/2026	27ª PJDC Capital	PA 01998.001.976/2026
97.	02243.000.613/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.613/2025
98.	02142.000.877/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.877/2025
99.	01871.000.205/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.205/2025
100.	01727.000.103/2026	PJ Verdejante	PA 01727.000.103/2026
101.	02053.000.855/2026	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.855/2026
102.	02061.002.240/2026	19ª PJDC Capital	IC 02061.002.240/2026
103.	02053.001.104/2026	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.104/2026
104.	02430.000.043/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.043/2026

105.	02251.000.530/2022	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.530/2022
106.	02019.001.185/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.001.185/2025
107.	02243.000.367/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.367/202
108.	02243.000.925/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.925/2025
109.	02019.000.916/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.916/2025
110.	01783.000.030/2026	PJ Exu	PA 01783.000.030/2026
111.	02782.000.701/2025	PJ Maraial	IC 02782.000.701/2025
112.	02053.002.836/2025	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.836/2025
113.	01884.000.751/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.751/2026
114.	02220.000.459/2025	13ª PJDC Capital	IC 02220.000.459/2025
115.	02140.001.176/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.176/2025
116.	01998.001.993/2026	26ª PJDC Capital	PA 01998.001.993/2026
117.	02053.001.997/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.997/2025
118.	02053.001.263/2026	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.263/2026
119.	01927.000.502/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.502/2026
120.	01784.000.207/2026	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.207/2026
121.	02951.000.003/2026	NUPEMA - Região 2	IC 02951.000.003/2026
122.	02053.002.550/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.550/2025
123.	02053.002.088/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.088/2025
124.	02053.002.090/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.090/2025
125.	02420.000.074/2026	PJ Fernando de Noronha	PA 02420.000.074/2026
126.	02014.001.061/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.061/2026
127.	02951.000.028/2026	NUPEMA - Região 2	IC 02951.000.028/2026
128.	01972.000.153/2026	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.153/2026
129.	01706.000.092/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.092/2025
130.	02951.000.031/2026	NUPEMA - Região 2	IC 02951.000.031/2026
131.	01931.000.987/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01931.000.987/2025
132.	01699.000.152/2025	PJ Quipapá	IC 01699.000.152/2025
133.	02951.000.011/2026	NUPEMA - Região 2	IC 02951.000.011/2026
134.	01973.000.331/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.331/2026
135.	02412.000.449/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.449/2026
136.	02014.001.040/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.040/2026
137.	02014.001.046/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.046/2026
138.	02420.000.102/2026	PJ Fernando de Noronha	PA 02420.000.102/2026
139.	01784.000.110/2026	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.110/2026
140.	02291.000.195/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.195/2026
141.	02291.000.418/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.418/2025
142.	02053.002.836/2025	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.836/2025
143.	02153.000.011/2026	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02153.000.011/2026
144.	01891.002.852/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.852/2026

145.	01689.000.031/2026	PJ Orocó	IC 01689.000.031/2026
146.	01689.000.021/2026	PJ Orocó	IC 01689.000.021/2026
147.	01689.000.113/2025	PJ Orocó	IC 01689.000.113/2025
148.	01689.000.002/2026	PJ Orocó	IC 01689.000.002/2026
149.	02014.001.034/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.034/2026
150.	02420.000.145/2026	PJ Fernando de Noronha	PA 02420.000.145/2026
151.	02014.001.061/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.061/2026
152.	01737.000.245/2026	PJ Bonito	PA 01737.000.245/2026
153.	02014.000.975/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.975/2026
154.	01657.000.043/2025	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.043/2025
155.	02014.001.004/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.004/2026
156.	01891.002.340/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.340/2026
157.	02014.000.922/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.922/2026
158.	02308.000.208/2026	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.208/2026
159.	02014.000.888/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.888/2026
160.	01631.000.128/2025	PJ Afrânio	IC 01631.000.128/2025
161.	01876.000.418/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.418/2026
162.	01673.000.068/2026	PJ Itaíba	PA 01673.000.068/2026
163.	02308.000.226/2026	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.226/2026
164.	02140.000.998/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.998/2025
165.	02014.000.976/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.976/2026
166.	02014.000.933/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.933/2026
167.	02014.001.015/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.015/2026
168.	02014.001.071/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.071/2026
169.	02014.001.002/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.002/2026
170.	01784.000.245/2025	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.245/2025
171.	02420.000.172/2026	PJ Fernando de Noronha	PA 02420.000.172/2026
172.	01875.000.006/2026	3ª PJ Cível Ipojuca	PA 01875.000.006/2026
173.	01875.000.007/2026	3ª PJ Cível Ipojuca	PA 01875.000.007/2026
174.	02019.000.515/2026	13ª PJDC Capital	PA 02019.000.515/2026
175.	02748.000.081/2026	Central de Inquéritos de Olinda	PA 02748.000.081/2026
176.	02018.000.069/2026	13ª PJDC Capital	PA 02018.000.069/2026
177.	01631.000.111/2025	PJ Afrânio	IC 01631.000.111/2025
178.	02782.000.105/2026	PJ Lagoa dos Gatos	IC 02782.000.105/2026
179.	01787.000.500/2023	PJ Nazaré da Mata	PA 01787.000.500/2023
180.	02159.000.590/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.590/2026
181.	02154.000.046/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.046/2026
182.	02059.000.201/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.201/2026
183.	02782.000.978/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02782.000.978/2025
184.	02430.000.096/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.096/2026
185.	02291.000.239/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.239/2025

186.	02289.000.242/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02289.000.242/2025
187.	02420.000.105/2026	PJ Fernando de Noronha	PA 02420.000.105/2026
188.	02420.000.104/2026	PJ Fernando de Noronha	PA 02420.000.104/2026
189.	01973.000.181/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.181/2026
190.	01973.000.350/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.350/2026
191.	01671.000.170/2025	PJ Itapissuma	PA 01671.000.170/2025
192.	01939.000.366/2026	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.366/2026

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02688.000.004/2025	PJ Eleitoral Ribeirão	PP em IC
2.	02009.001.489/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02009.000.587/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
4.	01871.000.300/2025	2ª PJDC Caruaru	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02053.001.842/2025	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.842/2025
2.	01876.000.217/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.217/2025
3.	01920.000.413/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.413/2025
4.	01877.000.224/2023	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.224/2023
5.	01878.000.508/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01878.000.508/2025
6.	01876.000.512/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.512/2025
7.	01876.000.511/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.511/2025
8.	01776.001.159/2024	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.001.159/2024
9.	01876.000.263/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.263/2025
10.	01876.000.321/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.321/2024
11.	02784.000.013/2025	PJ Ribeirão	IC 02784.000.013/2025
12.	02293.000.012/2023	1ª PJ Cível Ipojuca	IC 02293.000.012/2023
13.	02070.000.112/2025	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.112/2025
14.	02070.000.418/2022	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.418/2022
15.	02070.000.046/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.046/2024
16.	01998.002.057/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.002.057/2024

V.IV – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.1422.0019492/2026-66	43ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no SIM nº 01998.001.734/2026

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02321.000.031/2026	1ª PJ Criminal Cabo de Santo Agostinho	Recomendação nº 001/2026
2.	02735.000.001/2026	PJ Eleitoral 102ª ZE	Recomendação nº 001/2026
3.	02014.001.767/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.001.767/2021

4.	02014.000.802/2023	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.802/2023
5.	02014.001.754/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.001.754/2021
6.	01872.000.389/2026	2ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01872.000.389/2026
7.	01658.000.174/2025	PJ Feira Nova	Recomendação nº 002/2026

V.VI – Diversos:

Nº	**Arquimedes/SIIG/SIM**	**Interessada:**	**Assunto:**
1.	01695.000.176/2025	1ª PJ Petrolândia	Desarquivamento
2.	02272.000.181/2026	2ª PJ Surubim	Aditamento à Portaria de Instauração

ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM – Nº1242/2026

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/08/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Catarine Queiroz Soares Flávia Pinto Lisboa Sodre da Mota

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/08/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Jessica Cristina Souza do Nascimento Flávia Pinto Lisboa Sodre da Mota

Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2025/2027

AVISO CGMP Nº 028/2026

Quantidade	**Município**	**Nome da Entidade**
1	Cabo de Santo Agostinho	CASA PIRAPAMA
2	Caruaru	CASE CARUARU
3	Caruaru	CASEM/CARUARU
4	Caruaru	CENIP CARUARU
5	Jaboatão dos Guararapes	CASE Muribeca
6	Recife	CASE SANTA LUZIA
7	Recife	CASEM - HARMONIA
8	Recife	CASEM - Areias
9	Recife	CASEM Santa Luzia
10	Recife	CENIP - RECIFE I
11	Recife	CENIP RECIFE II

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 01/2025

(Compilada com alterações da Instrução Normativa ESMP nº 02/2026)

Regulamenta o trabalho remoto dos Residentes do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, §2º, VII, da Resolução CSMP nº 001/2000;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência;

CONSIDERANDO que o programa de residência foi instituído no Ministério Público de Pernambuco através da Resolução PGJ nº 024/2023, publicada no DOE de 16/11/2023, substituída pela Resolução PGJ nº 16/2026, publicada no DOE de 21/07/2026, regulamentado pela Instrução Normativa ESMP-PE nº 02/2024, substituída pela Instrução Normativa ESMP-PE nº 01/2026;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução PGJ nº 16/2026 prevê que a regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirão à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 6º da referida resolução prevê que caso o cumprimento da jornada de atividades do Residente ocorra de forma remota, deverá ser aplicado, no que couber, a regulamentação do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 9º da instrução normativa ESMP 01/2026 dispõe que o cumprimento da jornada de atividades do Residente se dará mediante registro de frequência ou, para o caso dos Residentes em regime de teletrabalho, mediante o atendimento de normativa própria do MPPE;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 10/2022, datada de 17/05/2022, alterada pelas Resoluções PGJ n ºs 17/2024 e 05/2025, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público especialmente no que concerne à eficiência e foco nos resultados;

CONSIDERANDO que o Programa de Residência em modalidade remota já é uma realidade em diversos Ministérios Públicos Estaduais e Tribunais de Justiça do país;

RESOLVE aprovar o regulamento de o trabalho remoto do Residente do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências na forma que abaixo segue:

Art. 1º. Considera-se remoto o exercício, integral ou parcial, das atividades desempenhadas pelos Residentes do Ministério Público de Pernambuco, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação, fora das dependências físicas da instituição, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º. São objetivos do trabalho remoto, isolados ou conjuntamente em cada uma de suas modalidades:

I – aprimorar o princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da CF/1988;

II – incrementar a trilha de aprendizagem do Residente;

III – harmonizar o aprendizado prático-teórico com horários e necessidades dos cursos de pós-graduação em curso;

IV – ampliar a participação dos Residentes no Programa, considerando a distância entre o domicílio e a Promotoria ou Procuradoria de Justiça para o qual foram designados.

Art. 3º. São modalidades de trabalho remoto do Residente do MPPE:

I – trabalho remoto parcial de 01 (um) dia por semana; (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

II – trabalho remoto parcial de 02 (dois) dias por semana; (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

II – trabalho remoto parcial de 03 (três) dias por semana. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

IV – REVOGADO pela IN ESMP nº 02/2026;

V – REVOGADO pela IN ESMP nº 02/2026.

§1º Cada Promotor(a), Procurador(a) de Justiça ou Servidor(a) com função de orientação e supervisão do Residente que autorizar a modalidade remota parcial deverá elaborar plano de trabalho, descrevendo as estratégias de aprendizagem e quantitativo de produtividade. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

§2º Em circunstâncias excepcionais, para atender interesse da Administração Pública, a Escola Superior do Ministério Público poderá determinar, por periodo temporário, não superior a 12 (doze) meses, o trabalho remoto integral. (AC pela IN ESMP nº 02/2026)

§3º É vedado ao Promotor(a), Procurador(a) de Justiça ou Servidor(a) com função de orientação e supervisão do Residente autorizar a modalidade de trabalho remoto integral do Residente (AC pela IN ESMP nº 02/2026)

Art. 4º. O regime de trabalho remoto se insere no âmbito da discricionariedade da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, condicionado à autorização expressa do supervisor-orientador e à compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da Unidade Ministerial, desde que não incidam em nenhuma das seguintes vedações:

I – jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas diárias;

II – exclusão anterior do regime remoto parcial ou integral pela mesma supervisão ou por supervisão anterior.

§1º. A inclusão do(a) Residente(a) em qualquer das modalidades de trabalho remoto não constitui direito ou dever, podendo ser alterada/revertida a qualquer tempo, por conveniência do serviço na sua unidade de lotação, violação dos deveres ou não atendimento dos requisitos estabelecidos nesta normativa, decisão do supervisor-orientador, ou por decisão da Escola Superior do Ministério Público.

§2º. A jornada de trabalho será cumprida no horário oficial do Ministério Público de Pernambuco da localidade de lotação do Residente, salvo acordo diverso com o supervisor-orientador, devidamente justificado, independente das entregas previstas no plano de trabalho.

Art. 5º. O regime de trabalho remoto exercido de acordo com as regras dispostas na presente Instrução Normativa corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho do(a) Residente(a), assegurando a quem os realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, inclusive auxílio-alimentação, exceção feita ao auxílio-transporte.

§1º. O pagamento do auxílio-transporte será descontado nos dias de trabalho remoto.

§2º. A realização das atividades em trabalho remoto não admite a formação de banco de horas.

Art. 6º. O controle e monitoramento do trabalho remoto serão executados pelo supervisor/orientador, bem como pela Escola Superior do Ministério Público, através da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio e Residência.

Art. 7º. Competirá à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio e Residência:

I – receber e subsidiar o processo de inclusão no trabalho remoto, encaminhado através de Processo SEI pela chefia imediata/supervisor/orientador do(a) Residente;

II – verificar se o processo SEI contém além do pedido do(a) Residente, anuência do supervisor/orientador e declaração de responsabilidade sobre os requisitos tecnológicos;

III - receber e subsidiar os processos de desligamento do(a) Residente em trabalho remoto, procedendo com os encaminhamentos devidos, cumpridas as etapas de validação (ciência das partes envolvidas com a informação de que não constam pendências);

IV – realizar o registro dos Residentes em trabalho remoto;

V – receber a ficha de frequência, relatório de atividades e outros documentos apresentados pelos Residentes em trabalho remoto.

Art. 8º. Compete ao supervisor/orientador do(a) Residente participante do trabalho remoto:

I – aprovar o pedido de inclusão ou prorrogação do programa de Trabalho remoto, devendo o pedido mencionado conter no mínimo as seguintes informações:

a) identificação do(a) Residente: nome e matrícula;

b) local de lotação e horário de desempenho das atividades;

c) descrição das atividades a serem desempenhadas e o quantitativo de processos de trabalho realizados mensalmente;

d) modalidade do regime de trabalho remoto

II – acompanhar as atividades e a adaptação do (a) Residente (a) em Trabalho remoto, aferindo e monitorando internamente o cumprimento das atividades desenvolvidas no seu local de lotação, bem como a qualidade do trabalho desempenhado, além da efetividade da trilha de aprendizagem, considerando a necessidade de se efetivar a modalidade supervisionada de ensino e treinamento em serviço;

III – solicitar a qualquer tempo o desligamento do Residente da modalidade de trabalho remoto, no interesse da administração ou em caso de descumprimento continuado das atividades que devem ser desenvolvidas no setor ou se constatado dificuldades na trilha de aprendizagem;

IV - realizar reuniões periódicas na forma presencial ou à distância, sempre que houver necessidade de repassar instruções, revisar cronograma de entregas, receber informações de resultados parciais ou finais ou outro assunto de interesse da unidade ministerial.

Art. 9º. Os Residentes do Ministério Público de Pernambuco, no interesse da administração, caso sejam autorizados pelo supervisor/orientador, deverão solicitar, através de processo SEI à GEDIMEST e mediante formulário próprio (Anexo I), a inclusão na modalidade remota parcial de trabalho, atendidos os seguintes requisitos: (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

I – especificar a modalidade remota parcial de trabalho (se um, dois ou três dias); (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

II – anexar anuência da chefia imediata;

III – anexar declaração de responsabilidade informando que atende os requisitos tecnológicos especificados pelo Núcleo de Apoio à Tecnologia e Inovação (Anexo II); (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

IV – anexar declaração de que se encontra ciente da necessidade de apresentação do relatório de frequência e relatório de atividades diárias (Anexo III). (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

V – REVOGADO pela IN ESMP nº 02/2026.

§1º. A remoção ou alteração de lotação do(a) Residente dependerá da autorização expressa dos supervisores/orientadores da unidade ministerial em exercício e dos supervisores das unidades ministeriais cuja vaga esteja em aberto, com a interveniência e anuência da Escola Superior do Ministério Público;

§ 2º. A qualquer momento, o supervisor/orientador ou a Escola Superior do Ministério Público poderá revogar a autorização da modalidade remota de trabalho, devendo o Residente retomar a modalidade presencial de trabalho ou se apresentar na Escola para conhecimento da nova unidade de lotação.

§3º. Em caso de revogação da modalidade remota pelo supervisor/orientador, a decisão deverá ser comunicada à Escola Superior do Ministério Público imediatamente.

Art. 10. A realização das atividades, de forma remota, está condicionada às seguintes obrigações:

I – as comunicações do(a) Residente em trabalho remoto com o supervisor/orientador da unidade auxiliada e com o seu setor de lotação, podem ocorrer por meio de telefone fixo ou celular, mensagens de texto e e-mail, admitindo-se o uso de ferramentas/aplicativos, comunicações por videochamadas, conforme estiver disposto no Plano de Trabalho;

II – o(a) Residente em trabalho remoto ficará disponível, durante o horário convencionado no pedido inicial com o supervisor, pelos meios de comunicação indicados no inciso I deste artigo;

III – o supervisor do(a) Residente deverá informar à Escola Superior do Ministério Público eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar a trilha de aprendizagem e/ou modelo supervisionado de ensino e treinamento em serviço;

IV – realização de reuniões periódicas para apresentação de resultados parciais e finais e repasse de orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e verificar a trilha de aprendizagem

Art. 11. O(a) Residente será desligado(a) do regime de trabalho nas seguintes hipóteses:

I – pela descontinuidade do trabalho remoto;

II – no interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;

III – a pedido do(a) Residente, do supervisor/orientador ou da necessidade da lotação em nova unidade ministerial;

Art. 12. O Relatório de atividades deve ser preenchido mensalmente (Anexo IV), conforme formulário próprio, assinado e enviado pelo(a) Residente. Em caso de trabalho remoto, o relatório de atividades deve ser acompanhado pela folha de frequência.

Parágrafo único. O Relatório de atividades será enviado, junto à folha de frequência, em um único arquivo extensão .pdf, ao e-mail institucional da Escola Superior do Ministério Público (estagio@mppe.mp.br), devidamente preenchido e assinado, até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 13. O relatório de atividades conterá as seguintes informações (Anexo IV):

I – nome completo do(a) Residente, matrícula, e-mail funcional, local de lotação, unidade de trabalho remoto, dias em que o trabalho remoto é desenvolvido, cidade onde desempenha as atividades do trabalho remoto, telefone usado para o atendimento em trabalho remoto, supervisor/orientador;

II – cronograma das atividades, com as datas de distribuição e devolução de documentos, processos ou expedientes;

III – quantitativo de processos de trabalho no mês;

Art. 14. São deveres do(a) Residente participante do trabalho remoto, além de outros previstos nesta Instrução Normativa e na legislação vigente:

I – cumprir o plano de trabalho e cronograma de entregas conforme definição do supervisor-orientador;

II – preencher, assinar e enviar à Divisão Ministerial de Estágio mensalmente, conforme formulário próprio, o relatório de atividades;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco, em especial à sua unidade de Lotação e à Escola Superior do Ministério Público;

IV – submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma desta Instrução Normativa;

V – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VI – participar de reunião ou treinamento determinado pela supervisor/orientador ou Escola Superior do Ministério Público;

VII – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e em horário definido para o trabalho remoto;

VIII – providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequada à realização do teletrabalho.

§1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo (a) Residente, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;

§2º. Fica vedado qualquer contato do(a) Residente com partes ou advogados, relacionados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo Residente ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho sem autorização do supervisor-residente;

§3º. Salvo autorização expressa da ESMP, o(a) Residente deverá aguardar o deferimento do pedido de trabalho remoto parcial antes de prestar as atividades de forma remota. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior do Ministério Público

ANEXO I

Formulário Solicitação Modalidade de Trabalho Remoto

IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE	
Nome:	Matrícula:
Unidade de Lotação:	Cidade das atividades:
Orientador responsável:	
Telefone:	
Email funcional:	

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELO RESIDENTE:
O residente, com anuência do supervisor/orientador, opta pela: Inclusão no trabalho remoto Exclusão do trabalho remoto
Trabalho remoto parcial (1 dia) Trabalho remoto parcial (2 dias) Trabalho remoto parcial (3 dias) Indicar dias do trabalho remoto Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
3 - OBSERVAÇÕES DO ORIENTADOR

Recife,_____.

Assinatura do Residente Assinatura do orientador

ANEXO II

Declaração de Responsabilidade
(atendimento de requisitos tecnológicos)

Eu _____, matrícula nº _____, venho por meio deste declarar que possuo os requisitos tecnológicos e as recomendações mínimas fixadas pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP/GEDIMEST) para atender o desempenho das atividades na modalidade remota de trabalho, conforme segue abaixo:

a) Computador: equipado com processador Intel i3, i5 ou equivalente, memória RAM de no mínimo 8Gb e sistema operacional Windows 10 (ou superior) com todas as atualizações aplicadas.

b) Conexão de internet: Link com velocidade mínima de conexão de 15 Mb/s.

c) Segurança: Sistema operacional atualizado e software de antivírus licenciado e com as últimas atualizações de programa e vacinas aplicadas;

d) Programas necessários: navegadores para internet Mozilla FireFox, Google Chrome, Edge (devidamente atualizados).

Além dos requisitos tecnológicos indicados acima, também são recomendados, conforme necessidade específica, os programas:

a) Compactador/Descompactador de arquivos: 7zip (https://www.7-zip.org/download.html).

b) Visualizador de vídeos: VLC Player (https://www.videolan.org/vlc/).

c) Editor de arquivos PDF

d) Edição de texto e planilhas: LibreOffice versão 7 ou posterior (https://pt-br.libreoffice.org/baixeja/libreoffice-novo/).

Recife, xx de xxxxx de xx/xx/xxxx.

_____
Residente

ANEXO III

Declaração de ciência de entrega de folha de frequência e relatório de atividades

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº _____, venho por meio deste declarar que estou ciente da necessidade de apresentar relatório das atividades remotas diárias juntamente com a folha de frequência mensal, conforme art. 7º, §9ª da Instrução Normativa nº 001/2026-ESMP

Recife, xx de xxxxx de xx/xx/xxxx.

_____
Residente

ANEXO IV

Relatório de Atividades

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE	
Nome:	Matrícula:
Unidade de Lotação:	Cidade das atividades:
Orientador responsável:	
Telefone:	
E-mail funcional:	

2. DESCRIÇÃO E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES		
Data de referência	Atividade pactuada	Número do Processo ou Procedimento e Atividade realizada
3 - OBSERVAÇÕES DO ORIENTADOR		

Recife,_____.

Assinatura do Residente

Assinatura do orientador

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 144ª ZE - PETROLINA

Procedimento nº **02681.000.011/2026** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA – 83ª, 144ª E 145ª PZE

Eleições 2026. Município de Petrolina/PE. Limpeza urbana no dia do pleito. Derrame de material de propaganda nos locais de votação e vias próximas. Propaganda irregular e crime eleitoral. Limpeza urbana como serviço público essencial. Distinção entre resíduo e propaganda fixada. Dever de neutralidade da Administração municipal. Registro e preservação de vestígios antes da varrição. Remoção da propaganda após o pleito. Recomendação ao Município, aos órgãos responsáveis pela limpeza urbana, às empresas contratadas e às agremiações, federações, coligações, candidatas e candidatos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seus Promotores Eleitorais em exercício perante a 83ª Zona Eleitoral de Petrolina/PE, a 144ª Zona Eleitoral de Petrolina /PE e a 145ª Zona Eleitoral de Petrolina/PE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal; os arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar n.º 75/1993; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 32, III, da Lei n.º 8.625 /1993; e a Resolução CNMP n.º 164/2017, expede a presente **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA**, dirigida aos destinatários abaixo indicados, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS DESTINATÁRIOS:

a) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolina/PE;

b) ao Senhor Secretário Municipal de Serviços Públicos, ao dirigente do órgão ou entidade municipal responsável pela limpeza urbana e aos demais órgãos municipais

eventualmente envolvidos na execução, coordenação ou fiscalização dos serviços de varrição, coleta, transporte e destinação de resíduos;

c) aos representantes legais das empresas contratadas, permissionárias, terceirizadas ou concessionárias responsáveis pelos serviços de varrição, coleta, capina, transporte e manejo de resíduos sólidos no Município de Petrolina/PE;

d) aos representantes, em Petrolina/PE, dos partidos políticos, federações e coligações com candidaturas nas Eleições 2026 e, por seu intermédio, às candidatas e aos candidatos que atuem, realizem campanha ou mantenham estrutura de mobilização eleitoral no âmbito da 83ª, 144ª e 145ª Zonas Eleitorais.

II – DO CONTEXTO E DO OBJETO

As Eleições Gerais de 2026 realizam-se em 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e, onde houver, em 25 de outubro de 2026, em segundo turno, para os cargos de Presidente da República e Governador, com votação das 8h às 17h, horário de Brasília.

Na cidade de Petrolina/PE, funcionam locais de votação vinculados às Zonas Eleitorais sediadas no Município, inclusive à 83ª Zona Eleitoral, à 144ª Zona Eleitoral e à 145ª Zona Eleitoral, abrangendo unidades escolares e outros prédios públicos situados em vias de intenso fluxo de eleitoras e eleitores.

Tem-se verificado, em sucessivos pleitos, a prática conhecida como “derrame” de material de propaganda, consistente no lançamento massivo de santinhos, volantes e impressos nas calçadas, vias públicas e acessos aos locais de votação, em geral na madrugada do dia da eleição ou na noite da véspera.

A prática expõe o eleitorado à propaganda no dia do pleito, rompe a isonomia entre candidaturas, degrada a higiene e a estética urbana, pode dificultar o acesso aos locais de votação e impõe ao Município custo extraordinário de limpeza.

O serviço municipal de limpeza urbana é, em regra, o primeiro a se deparar com esse material. A forma como atua — se registra antes de varrer, se preserva amostras, se recolhe indistintamente, se mantém neutralidade — define a possibilidade de responsabilização dos infratores e a regularidade da atuação administrativa no dia do pleito.

A presente Recomendação Conjunta tem por objeto disciplinar preventivamente essa atuação no âmbito de Petrolina/PE e advertir os destinatários quanto às consequências administrativas, cíveis, eleitorais e criminais do derrame de material de propaganda.

III – DOS FUNDAMENTOS

III.1 – DA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DA NATUREZA DA RECOMENDAÇÃO

Incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático (CF, art. 127) e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 129, II). No âmbito eleitoral, suas funções perante os juízes e juntas eleitorais são exercidas pelo Promotor Eleitoral (LC nº 75 /1993, arts. 72 e 78), a quem é dado expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover (LC nº 75 /1993, art. 6º, XX).

A recomendação é instrumento de atuação preventiva, de natureza persuasiva, disciplinado pela Resolução CNMP nº 164/2017. Não impõe obrigação por si mesma, mas cientifica formalmente os destinatários das normas aplicáveis e dos riscos de seu descumprimento, circunstância que será considerada na eventual apuração de responsabilidades, notadamente quanto ao conhecimento prévio e ao elemento subjetivo.

Registre-se, ainda, que nas eleições gerais as representações por propaganda irregular e as ações de investigação judicial eleitoral tramitam no Tribunal Regional Eleitoral, sob a legitimidade do Procurador Regional Eleitoral. Ao Promotor Eleitoral cabe a fiscalização local, a colheita e o encaminhamento de elementos à Procuradoria Regional e a titularidade da ação penal perante o Juízo da Zona, razão por que a organização prévia da prova, objeto desta Recomendação, é decisiva.

III.2 – DO DERRAME DE MATERIAL DE PROPAGANDA: ILÍCITO ELEITORAL E CRIME

A distribuição de material gráfico é permitida apenas até as 22h do dia que antecede a eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 16). A partir de então, e sobretudo no dia do pleito, qualquer forma de divulgação de propaganda é vedada, admitida apenas a manifestação individual e silenciosa do eleitor (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A).

A Resolução TSE nº 23.610/2019 disciplina expressamente o derrame no art. 19, §§ 7º, 8º e 8º-A, nos seguintes termos:

7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura

propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997. 8º A caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 7º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda. 8º-A Na hipótese de derrame de material de propaganda no local de votação realizado na véspera ou no dia da eleição, a representação por propaganda eleitoral irregular poderá ser ajuizada até 48 (quarenta e oito) horas após a data do pleito.

O mesmo fato, quando praticado no dia da eleição, configura o crime do art. 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/1997 — divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos —, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade, e multa. O art. 87, § 2º, da Resolução autoriza a apuração das circunstâncias do derrame, no dia da eleição ou na véspera, para estabelecer a culpabilidade dos envolvidos nesse crime.

A responsabilização do candidato beneficiário, na esfera cível-eleitoral, prescinde de prova de que tenha pessoalmente lançado o material, bastando que as circunstâncias revelem a impossibilidade de desconhecimento (Lei nº 9.504/1997, art. 40-B, parágrafo único). O volume expressivo, a concentração em uma única candidatura e a reiteração em

diversos locais são as circunstâncias que usualmente sustentam essa conclusão — e todas dependem de registro de campo idôneo.

Por fim, o Código Eleitoral e a Resolução não toleram propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana (CE, art. 243, VIII; Res., art. 22, IX), e o derrame massivo, organizado e reiterado pode compor o quadro fático de abuso do poder econômico, apurável na forma do art. 22 da LC nº 64/1990.

III.3 – DA LIMPEZA URBANA COMO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E DA DISTINÇÃO ENTRE RESÍDUO E PROPAGANDA FIXADA

A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos integram o saneamento básico (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, "c") e constituem serviço público de interesse local, de titularidade municipal (CF, art. 30, V). No dia do pleito, cabe a esse serviço assegurar que os locais de votação e seus acessos estejam salubres e desobstruídos na abertura das seções.

O art. 41 da Lei nº 9.504/1997 veda que a propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral seja cerceada a pretexto de postura municipal e reserva o poder de polícia sobre a propaganda aos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Esse dispositivo não alcança o material derramado: o santinho abandonado no logradouro não é propaganda regularmente exercida, mas propaganda ilícita convertida em resíduo de limpeza urbana, cuja coleta é atividade ordinária do serviço, independente de ordem judicial.

Diversamente, a propaganda fixada — faixas, placas, cavaletes, adesivos e pinturas —, ainda que irregular, não deve ser removida por iniciativa do agente municipal durante o período eleitoral, cabendo-lhe apenas registrá-la e comunicá-la à Justiça Eleitoral, a quem compete o exercício do poder de polícia.

III.4 – DO DEVER DE NEUTRALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A Administração submete-se à impessoalidade (CF, art. 37, caput), e a Lei nº 9.504 /1997 veda ceder ou usar bens móveis ou imóveis públicos em benefício de candidato, partido, federação ou coligação (art. 73, I), bem como ceder servidor ou usar de seus serviços para comitês de campanha durante o horário de expediente (art. 73, III). O descumprimento sujeita os responsáveis a multa e, conforme a gravidade, à cassação do registro ou do diploma do beneficiário (art. 73, §§ 4º e 5º).

Na operação de limpeza do dia do pleito, a neutralidade exige recolhimento indistinto do material de todas as candidaturas, vedada a limpeza seletiva; exige que servidores e terceirizados, em serviço, não portem vestuário, adesivos ou objetos de propaganda; e exige que veículos e equipamentos afetados ao serviço público estejam livres de qualquer identificação eleitoral e não sejam empregados no transporte ou na distribuição de material de campanha.

III.5 – DA PRESERVAÇÃO DOS VESTÍGIOS ANTES DA VARRIÇÃO

O art. 158-A, § 2º, do Código de Processo Penal estabelece que o agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação. O material derramado é, evidentemente, elemento dessa natureza, e o agente de limpeza que o encontra é o primeiro a reconhecê-lo.

Impõe-se, portanto, uma sequência de atuação — registrar, preservar amostras e só então varrer — compatível com as etapas da cadeia de custódia (CPP, art. 158-B) e com a necessidade de que as seções eleitorais sejam abertas com seus acessos limpos. A inversão dessa ordem não constitui ilícito em si, mas elimina a prova e frustra a responsabilização dos infratores, o que a Administração, vinculada à legalidade, não deve permitir.

III.6 – DA REMOÇÃO DA PROPAGANDA APÓS O PLEITO E DA RECOMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

No prazo de até 30 dias após a eleição, candidatas, candidatos, partidos, federações e coligações devem remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que afixada, sujeitando-se o descumprimento às consequências da legislação comum aplicável (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 121). O prazo encerra-se em 3 de novembro de 2026, quanto ao 1º turno, e em 24 de novembro de 2026, quanto ao 2º turno.

O custo da limpeza extraordinária decorre de ato ilícito de terceiros e pode ser objeto de ressarcimento, com fundamento no princípio do poluidor-pagador (Lei nº 12.305/2010, art. 6º, II) e na responsabilidade civil (Código Civil, arts. 186 e 927). A quantificação desses custos por local de votação serve, ainda, de parâmetro objetivo para a aferição da gravidade das condutas.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE RECOMENDAR:**

IV.1 – AO PREFEITO MUNICIPAL, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL COMPETENTE E AO ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA URBANA

1. Elaborar e encaminhar às Promotorias Eleitorais da 83ª, 144ª e 145ª Zonas Eleitorais, até as 18h do dia 2 de outubro de 2026, ou imediatamente após o recebimento desta Recomendação, se posterior, Plano Operacional de Limpeza Urbana para o dia das eleições, abrangendo todos os locais de votação vinculados à 83ª, à 144ª

e à 145ª Zonas Eleitorais no Município de Petrolina/PE. O Plano Operacional deverá conter, no mínimo: a) relação dos locais de votação abrangidos; b) equipes designadas; c) rotas; d) horários de atuação; e) veículos e equipamentos empregados; f) setor responsável pela coordenação; g) indicação de servidor ou servidora como ponto focal; h) telefone funcional disponível durante toda a operação; i) forma de recebimento e guarda dos registros fotográficos, vídeos, termos e amostras coletadas.

2. Programar a operação de modo que as equipes iniciem os trabalhos às 5h do dia 4 de outubro de 2026 e concluam a varrição dos acessos e entornos dos locais de votação até as 7h30, mantendo equipes de manutenção durante todo o período de votação, das 8h às 17h.

3. Determinar que, antes de qualquer varrição, cada equipe proceda ao registro fotográfico e em vídeo do material encontrado, com data, hora e geolocalização ativadas, em plano panorâmico que identifique o local de votação e em plano de detalhe que permita ler nomes, números e cargos das candidaturas, com estimativa da quantidade e da área atingida, preenchendo o Termo constante do Anexo I.

4. Determinar a coleta de amostras de cada candidatura encontrada em cada local, preferencialmente em quantidade mínima de 20 unidades, acondicionadas em invólucro lacrado e identificado com local, data, hora e responsável pela coleta, a serem entregues, mediante termo, à autoridade policial ou, conforme alinhamento prévio, às Promotorias Eleitorais.

5. Ensacar separadamente o material recolhido em cada local de votação e registrar seu peso ou, na impossibilidade, sua estimativa volumétrica.

6. Orientar as equipes a comunicar imediatamente à Polícia Militar, pelo telefone 190, e às Promotorias Eleitorais a constatação de pessoas ou veículos lançando material de propaganda, com anotação de placa, horário, local e características, abstendo-se de qualquer confronto.

7. Assegurar a neutralidade da operação, mediante: a) recolhimento indistinto do material de todas as candidaturas; b) vedação de limpeza seletiva; c) proibição de uso, por servidores e terceirizados em serviço, de vestuário, adesivos, broches, bonés ou objetos de propaganda; d) proibição de manifestação de preferência eleitoral ou abordagem de eleitores; e) manutenção de veículos e equipamentos livres de identificação eleitoral; f) abstenção de cessão de bens, veículos, equipamentos, estruturas ou pessoal a campanhas; g) vedação à realização de ações de limpeza com presença, promoção ou publicidade de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações.

8. Abster-se de remover, durante o período eleitoral, propaganda fixada em bens públicos ou particulares — tais como faixas, placas, cavaletes, adesivos e pinturas —, limitando-se a registrar a ocorrência e comunicá-la ao Juízo Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral ou por meio do aplicativo Pardal.

9. Promover, até o dia 3 de outubro de 2026, a orientação por escrito de todos os servidores, empregados e terceirizados envolvidos na operação, com entrega de cópia desta Recomendação e do Anexo II, bem como afixação do Anexo II nas bases operacionais.

10. Encaminhar às Promotorias Eleitorais relatório preliminar até as 10h do dia 5 de outubro de 2026, contendo mídias, termos, relação dos locais afetados, quantitativo aproximado do material recolhido, amostras preservadas e ocorrências relevantes.

Encaminhar relatório consolidado até 9 de outubro de 2026, com quantificação, por local de votação, das horas de trabalho, equipes empregadas, veículos utilizados, peso ou volume recolhido, registros produzidos e eventuais custos extraordinários.

11. Fiscalizar, após 3 de novembro de 2026, a existência de propaganda remanescente referente ao primeiro turno, adotando as medidas previstas na legislação municipal e avaliando, por sua Procuradoria, eventual ressarcimento dos custos de limpeza extraordinária pelos responsáveis.

12. Repetir integralmente as providências acima para o segundo turno, se houver, com encaminhamento do Plano Operacional até as 12h de 23 de outubro de 2026, relatório preliminar até as 10h de 26 de outubro de 2026 e fiscalização da propaganda remanescente após 24 de novembro de 2026.

IV.2 – ÀS EMPRESAS CONTRATADAS, PERMISSIONÁRIAS, TERCEIRIZADAS OU CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Cumprir integralmente, no que lhes couber, as providências do item IV.1, em articulação com o órgão municipal responsável.

2. Orientar seus empregados quanto à sequência registrar–preservar–limpar e ao dever de neutralidade, fazendo constar a orientação de ordem de serviço específica.

3. Assegurar que veículos, equipamentos e uniformes utilizados na execução do contrato não contenham qualquer propaganda eleitoral e não sejam empregados em atividades de campanha.

4. Comunicar ao órgão municipal responsável e às Promotorias Eleitorais qualquer tentativa de utilização de seus empregados, veículos, equipamentos ou meios operacionais em benefício de candidaturas, partidos, federações ou coligações.

IV.3 – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS

1. Abster-se de promover, organizar, custear ou anuir com o derrame de material de propaganda, cientificando formalmente coordenadores, cabos eleitorais, militantes, apoiadores, fornecedores e contratados de que a conduta configura propaganda irregular e pode caracterizar crime eleitoral.

2. Encerrar a distribuição de material gráfico às 22h do dia 3 de outubro de 2026, e, se houver segundo turno, às 22h do dia 24 de outubro de 2026, recolhendo aos comitês os estoques remanescentes e abstendo-se de manter material em veículos ou em poder de apoiadores nas imediações dos locais de votação no dia do pleito.

3. Manter controle da tiragem, gráfica responsável e destinação do material impresso, cientes de que tais dados poderão ser confrontados com o material recolhido nas imediações dos locais de votação.

4. Não recolher, destruir ou descartar material derramado por terceiros, comunicando o fato ao Ministério Público Eleitoral, à Justiça Eleitoral, à autoridade policial ou pelo aplicativo Pardal, a fim de preservar a prova.

5. Remover a propaganda eleitoral até 3 de novembro de 2026, em relação ao primeiro turno, ou até 24 de novembro de 2026, se houver segundo turno, com restauração dos bens e destinação ambientalmente adequada do material, sem descarte em vias públicas.

V – DO PRAZO E DAS ADVERTÊNCIAS

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento, para que os destinatários indicados nas alíneas “a” a “c” do item I informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento da presente Recomendação e as providências adotadas, sem prejuízo dos prazos específicos fixados no item IV.

Adverte-se que a presente Recomendação confere ciência inequívoca das normas nela referidas e que sua inobservância poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, entre as quais o encaminhamento de elementos à Procuradoria Regional Eleitoral para o ajuizamento de representações por propaganda irregular, por conduta vedada ou de ação de investigação judicial eleitoral, a instauração de persecução penal e a comunicação aos órgãos com atribuição para a apuração de responsabilidades em outras esferas.

A presente Recomendação não exclui outras providências que se revelem necessárias em face de fatos supervenientes, nem implica juízo prévio sobre a conduta de qualquer dos destinatários.

VI – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

a) ao Prefeito do Município de Petrolina/PE;

b) à Secretaria Municipal responsável pela limpeza urbana;

c) ao órgão ou entidade municipal responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana;

d) às empresas contratadas, permissionárias, terceirizadas ou concessionárias dos serviços de limpeza urbana;e) aos partidos políticos, federações, coligações, candidatas e candidatos com atuação no Município de Petrolina/PE;

f) aos Juízos Eleitorais da 83ª, 144ª e 145ª Zonas Eleitorais, para ciência;

g) à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco;

h) ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais — NUEL/MPPE;

i) à Polícia Militar de Pernambuco;

j) à Guarda Civil Municipal de Petrolina;

k) à Polícia Federal, se cabível;

l) para publicação e afixação nos Cartórios Eleitorais competentes.

Petrolina/PE, 02 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça Eleitoral da 144ª ZE

Cintia Micaela Granja
Promotora de Justiça Eleitoral da 145ª ZE

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça Eleitoral da 83ª ZE

ANEXO I - TERMO DE REGISTRO E PRESERVAÇÃO DE VESTÍGIOS – DERRAME DE MATERIAL DE PROPAGANDA

Campo
Local de votação — nome e endereço
Zona Eleitoral — 83ª, 144ª ou 145ª ZE
Trecho afetado — rua, lado, referência
Data e horário da constatação
Nome, matrícula e vínculo do responsável pelo registro

Preenchimento

Equipe — nomes e matrículas
Registros produzidos — número de fotos, vídeos e aparelho utilizado
Estimativa de quantidade — dezenas, centenas ou milhares — e área atingida
Candidaturas identificadas — nome, número, cargo — e predominância
Amostras coletadas — quantidade por candidatura e número do lacre
Peso ou volume do material recolhido no local
Pessoas ou veículos avistados — placa, horário e características
Horário de conclusão da limpeza

Entrega das amostras — a quem, data, hora e assinatura do recebedor

Declaro que os registros e amostras acima foram produzidos antes da varrição do local, sem seleção de material por candidatura, e que as mídias não sofreram edição.

_____

Assinatura do responsável pelo registro

ANEXO II - ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPES DE LIMPEZA URBANA – DIA DAS ELEIÇÕES

FAÇA
Fotografe e filme o material antes de varrer, com data, hora e localização ligadas no celular.
Mostre na foto a fachada do local de votação e, em outra foto, os nomes e números legíveis.
Recolha amostras de cada candidatura, em saco lacrado e identificado.
Recolha todo o material, de todas as candidaturas, sem distinção.
Anote placa, horário e características de quem estiver jogando material e ligue 190.
Registre e comunique faixas, placas, cavaletes e adesivos irregulares.
Documento assinado digitalmente por Ana Paula Nunes Cardoso em 02/10/2026 13h23min.

NÃO FAÇA

Não varra antes de registrar.

Não edite, corte ou apague fotos e vídeos.

Não misture amostras de locais diferentes. Não escolha qual material recolher ou deixar. Não discuta nem enfrente ninguém.

Não retire faixas, placas, cavaletes ou adesivos fixados.

Trabalhe com uniforme e veículo sem qualquer propaganda.
Entregue o Termo — Anexo I — ao seu supervisor ao fim da operação.

Petrolina, 02 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
144ª Ze - Petrolina.

Não use camiseta, boné, adesivo ou broche de candidapeça votos.

Não descarte as amostras nem as leve para casa.

Documento assinado digitalmente por Ana Paula Nunes Cardoso em 02/10/2026 13h23min.

Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina,
Pernambuco Tel. (087) 992124684 — E-mail pjpetrolina@mppe.mp.b

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 119ª ZONA ELEITORAL – ABREU E LIMA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 – 119ª PZE

Procedimento nº 02495.000.009/2026

Eleições 2026. Limpeza urbana no dia do pleito. Derrame de material de propaganda nos locais de votação e vias próximas. Propaganda irregular e crime eleitoral. Limpeza urbana como serviço público essencial. Distinção entre resíduo e propaganda fixada. Dever de neutralidade da Administração municipal. Registro e preservação de vestígios antes da varrição. Remoção da propaganda após o pleito. Recomendação ao Município, ao órgão ou entidade de limpeza urbana, às empresas contratadas e às agremiações e candidaturas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua Promotora Eleitoral em exercício perante a 119ª Zona Eleitoral de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal; os arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 32, III, da Lei nº 8.625/1993; e a Resolução CNMP nº 164/2017, expede a presente **RECOMENDAÇÃO**, dirigida aos destinatários abaixo indicados, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS DESTINATÁRIOS

a) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE;

b) à Senhora Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos e ao dirigente do órgão ou entidade responsável pela limpeza urbana;

c) ao(à) representante legal da(s) empresa(s) contratada(s) ou concessionária(s) dos serviços de varrição, capina e coleta de resíduos no Município;

d) aos(às) representantes, no Município, dos partidos políticos, federações e coligações com candidaturas nas Eleições 2026 e, por seu intermédio, às candidatas e aos candidatos.

II – DO CONTEXTO E DO OBJETO

As Eleições Gerais de 2026 realizam-se em 4 de outubro (1º turno) e, onde houver, em 25 de outubro (2º turno, para os cargos de Presidente da República e Governador), com votação das 8h às 17h, horário de Brasília. Na circunscrição desta Zona Eleitoral funcionam 32 locais de votação, em sua maioria unidades escolares situadas em vias de intenso fluxo de eleitores.

Tem-se verificado, em sucessivos pleitos, a prática do chamado “derrame” de material de propaganda — o lançamento massivo de santinhos e volantes nas calçadas, vias e acessos aos locais de votação, geralmente na madrugada do dia da eleição ou na noite da véspera. A prática expõe o eleitor à propaganda no único dia em que ela é vedada, rompe a isonomia entre as candidaturas, degrada a higiene e a estética urbana e impõe ao Município custo extraordinário de varrição.

O serviço municipal de limpeza urbana é, invariavelmente, o primeiro a se deparar com esse material. A forma como atua — se registra antes de varrer, se recolhe indistintamente, se mantém neutralidade — define a possibilidade de responsabilização dos infratores e a própria lisura da atuação administrativa no dia do pleito. A presente Recomendação tem por objeto, assim, disciplinar preventivamente essa atuação e advertir as agremiações e candidaturas quanto às consequências do derrame.

III – DOS FUNDAMENTOS

III.1 – DA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DANATUREZADA RECOMENDAÇÃO

Incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático (CF, art. 127) e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 129, II). No âmbito eleitoral, suas funções perante os juízes e juntas eleitorais são exercidas pelo Promotor Eleitoral (LC nº 75/1993, arts. 72 e 78), a quem é dado expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover (LC nº 75/1993, art. 6º, XX).

A recomendação é instrumento de atuação preventiva, de natureza persuasiva, disciplinado pela Resolução CNMP nº 164/2017. Não impõe obrigação por si mesma, mas cientifica formalmente os destinatários das normas aplicáveis e dos riscos de seu descumprimento, circunstância que será considerada na eventual apuração de responsabilidades, notadamente quanto ao conhecimento prévio e ao elemento subjetivo.

Registre-se, ainda, que nas eleições gerais as representações por propaganda irregular e as ações de investigação judicial eleitoral tramitam no

Tribunal Regional Eleitoral, sob a legitimidade do Procurador Regional Eleitoral. Ao Promotor Eleitoral cabe a fiscalização local, a colheita e o encaminhamento de elementos à Procuradoria Regional e a titularidade da ação penal perante o Juízo da Zona, razão por que a organização prévia da prova, objeto desta Recomendação, é decisiva.

III.2 – DO DERRAME DE MATERIAL DE PROPAGANDA: ILÍCITO ELEITORALE CRIME

A distribuição de material gráfico é permitida apenas até as 22h do dia que antecede a eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 16). A partir de então, e sobretudo no dia do pleito, qualquer forma de divulgação de propaganda é vedada, admitida apenas a manifestação individual e silenciosa do eleitor (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A).

A Resolução TSE nº 23.610/2019 disciplina expressamente o derrame no art. 19, §§ 7º, 8º e 8º-A, nos seguintes termos:

> *§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.*
>
> *§ 8º A caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 7º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda.*
>
> *§ 8º-A Na hipótese de derrame de material de propaganda no local de votação realizado na véspera ou no dia da eleição, a representação por propaganda eleitoral irregular poderá ser ajuizada até 48 (quarenta e oito) horas após a data do pleito.*

O mesmo fato, quando praticado no dia da eleição, configura o crime do art. 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/1997 — divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos —, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade, e multa. O art. 87, § 2º, da

Resolução autoriza a apuração das circunstâncias do derrame, no dia da eleição ou na véspera, para estabelecer a culpabilidade dos envolvidos nesse crime.

A responsabilização do candidato beneficiário, na esfera cível-eleitoral, prescinde de prova de que tenha pessoalmente lançado o material, bastando que as circunstâncias revelem a impossibilidade de desconhecimento (Lei nº 9.504/1997,

art. 40-B, parágrafo único). O volume expressivo, a concentração em uma única candidatura e a reiteração em diversos locais são as circunstâncias que usualmente sustentam essa conclusão — e todas dependem de registro de campo idôneo.

Por fim, o Código Eleitoral e a Resolução não toleram propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana (CE, art. 243, VIII; Res., art. 22, IX), e o derrame massivo, organizado e reiterado pode compor o quadro fático de abuso do poder econômico, apurável na forma do art. 22 da LC nº 64/1990.

III.3 – DA LIMPEZA URBANA COMO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIALE DADISTINÇÃO ENTRE RESÍDUO E PROPAGANDA FIXADA

A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos integram o saneamento básico (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, “c”) e constituem serviço público de interesse local, de titularidade municipal (CF, art. 30, V). No dia do pleito, cabe a esse serviço assegurar que os locais de votação e seus acessos estejam salubres e desobstruídos na abertura das seções.

O art. 41 da Lei nº 9.504/1997 veda que a propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral seja cerceada a pretexto de postura municipal e reserva o poder de polícia sobre a propaganda aos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Esse dispositivo não alcança o material derramado: o santinho abandonado no logradouro não é propaganda regularmente exercida, mas propaganda ilícita convertida em resíduo de limpeza urbana, cuja coleta é atividade ordinária do serviço, independente de ordem judicial.

Diversamente, a propaganda fixada — faixas, placas, cavaletes, adesivos e pinturas —, ainda que irregular, não deve ser removida por iniciativa do agente municipal durante o período eleitoral, cabendo-lhe apenas registrá-la e comunicá-la à Justiça Eleitoral, a quem compete o exercício do poder de polícia.

III.4 – DO DEVER DE NEUTRALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A Administração submete-se à impessoalidade (CF, art. 37, caput), e a Lei nº 9.504/1997 veda ceder ou usar bens móveis ou imóveis públicos em benefício de candidato, partido, federação ou coligação (art. 73, I), bem como ceder servidor ou usar de seus serviços para comitês de campanha durante o horário de expediente (art. 73, III). O descumprimento sujeita os responsáveis a multa e, conforme a gravidade, à cassação do registro ou do diploma do beneficiário (art. 73, §§ 4º e 5º).

Na operação de limpeza do dia do pleito, a neutralidade exige recolhimento indistinto do material de todas as candidaturas, vedada a limpeza seletiva; exige que servidores e terceirizados, em serviço, não portem vestuário, adesivos ou objetos de propaganda; e exige que veículos e equipamentos afetados

ao serviço público estejam livres de qualquer identificação eleitoral e não sejam empregados no transporte ou na distribuição de material de campanha.

III.5 – DA PRESERVAÇÃO DOS VESTÍGIOS ANTES DA VARRIÇÃO

O art. 158-A, § 2º, do Código de Processo Penal estabelece que o agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação. O material derramado é, evidentemente, elemento dessa natureza, e o agente de limpeza que o encontra é o primeiro a reconhecê-lo.

Impõe-se, portanto, uma sequência de atuação — registrar, preservar amostras e só então varrer — compatível com as etapas da cadeia de custódia (CPP, art. 158-B) e com a necessidade de que as seções eleitorais sejam

abertas com seus acessos limpos. A inversão dessa ordem não constitui ilícito em si, mas elimina a prova e frustra a responsabilização dos infratores, o que a Administração, vinculada à legalidade, não deve permitir.

III.6 – DA REMOÇÃO DA PROPAGANDA APÓS O PLEITO E DARECOMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

No prazo de até 30 dias após a eleição, candidatas, candidatos, partidos, federações e coligações devem remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que afixada, sujeitando-se o descumprimento às consequências da legislação comum aplicável (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 121). O prazo encerra-se em 3 de novembro de 2026, quanto ao 1º turno, e em 24 de novembro de 2026, quanto ao 2º turno.

O custo da limpeza extraordinária decorre de ato ilícito de terceiros e pode ser objeto de ressarcimento, com fundamento no princípio do poluidor-pagador (Lei nº 12.305/2010, art. 6º, II) e na responsabilidade civil (Código Civil, arts. 186 e 927). A quantificação desses custos por local de votação serve, ainda, de parâmetro objetivo para a aferição da gravidade das condutas.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORALRESOLVE RECOMENDAR**:

IV.1 – AO PREFEITO MUNICIPAL, À SECRETÁRIA COMPETENTE E AO(À) DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE LIMPEZA URBANA

1. elaborar e encaminhar a esta Promotoria Eleitoral, até as 12h do dia 3 de outubro de 2026, **Plano Operacional de Limpeza Urbana** para o dia das eleições, abrangendo todos os locais de votação desta Zona Eleitoral (relação a ser obtida no Cartório Eleitoral), com indicação de equipes, rotas, horários, veículos e de servidor responsável como ponto focal, com telefone disponível durante toda a operação;
2. programar a operação de modo que as equipes iniciem os trabalhos às 5h do dia 4 de outubro e concluam a varrição dos acessos e entornos dos locais de votação até as 7h30, mantendo equipes de manutenção durante todo o período de votação, das 8h às 17h;
3. determinar que, **antes de qualquer varrição**, cada equipe proceda ao registro fotográfico e em vídeo do material encontrado, com data, hora e geolocalização ativadas, em plano panorâmico que identifique o local de votação e em plano de detalhe que permita ler nomes e números das candidaturas, com estimativa da quantidade e da área atingida, preenchendo o Termo constante do Anexo I;
4. determinar a coleta de amostras de cada candidatura encontrada em cada local (sugestão mínima de 20 unidades), acondicionadas em invólucro lacrado e identificado com local, data, hora e responsável pela coleta, a serem entregues, mediante termo, à autoridade policial ou, conforme alinhamento prévio, a esta Promotoria Eleitoral;
5. ensacar separadamente o material recolhido em cada local de votação e registrar seu peso ou, na impossibilidade, sua estimativa volumétrica;
6. orientar as equipes a comunicar imediatamente à Polícia Militar (190) e a esta Promotoria a constatação de pessoas ou veículos lançando material de propaganda, com anotação de placa, horário, local e características, abstendo-se de qualquer confronto;
7. assegurar a **neutralidade** da operação, recolhendo indistintamente o material de todas as candidaturas; vedando que servidores, empregados e terceirizados, em serviço, utilizem vestuário, adesivos ou objetos de propaganda, manifestem preferência eleitoral ou abordem eleitores; mantendo veículos e equipamentos livres de qualquer identificação eleitoral; e abstendo se de ceder bens, veículos ou pessoal a campanhas ou de realizar ações de limpeza com a presença ou a promoção de candidatos;
8. abster-se de remover, durante o período eleitoral, propaganda fixada em bens públicos ou particulares — faixas, placas, cavaletes, adesivos e pinturas —, limitando-se a registrá-la e comunicá-la ao Juízo Eleitoral, a esta Promotoria ou por meio do aplicativo Pardal;

9. promover, até o dia 3 de outubro de 2026, a orientação por escrito de todos os servidores, empregados e terceirizados envolvidos, com entrega de cópia

desta Recomendação e do Anexo II, e afixação do Anexo II nas bases operacionais;

10. encaminhar a esta Promotoria **relatório preliminar até as 10h do dia 5 de outubro de 2026**, com as mídias, os termos e a relação dos locais afetados, e relatório consolidado até 9 de outubro de 2026, com a quantificação, por local, das horas de trabalho, dos veículos empregados e do peso ou volume recolhido;

11. fiscalizar, após 3 de novembro de 2026 (e 24 de novembro de 2026, se houver 2º turno), a propaganda remanescente, adotando as medidas previstas na legislação municipal e avaliando, por sua Procuradoria, o ressarcimento dos custos da limpeza extraordinária pelos responsáveis;

12. repetir integralmente as providências acima para o 2º turno, se houver, com encaminhamento do Plano Operacional até as 12h de 23 de outubro de 2026 e do relatório preliminar até as 10h de 26 de outubro de 2026.

IV.2 – À(S) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) OU CONCESSIONÁRIA(S) DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

1. cumprir integralmente, no que lhes couber, as providências do item IV.1, em articulação com o órgão municipal responsável;

2. orientar seus empregados quanto à sequência registrar–preservar–limpar e ao dever de neutralidade, fazendo constar a orientação de ordem de serviço específica;

3. assegurar que veículos, equipamentos e uniformes utilizados na execução do contrato não contenham qualquer propaganda eleitoral e não sejam empregados em atividades de campanha;

4. comunicar ao órgão municipal e a esta Promotoria qualquer tentativa de utilização de seus empregados ou meios em benefício de candidaturas.

IV.3 – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS

1. abster-se de promover, organizar, custear ou anuir com o derrame de material de propaganda, cientificando formalmente coordenadores, cabos eleitorais, militantes e contratados de que a conduta configura propaganda irregular e crime eleitoral;

2. encerrar a distribuição de material gráfico às 22h de 3 de outubro de 2026 (e de 24 de outubro de 2026, se houver 2º turno), recolhendo aos comitês os estoques remanescentes e não mantendo material em veículos ou em poder de apoiadores nas imediações dos locais de votação no dia do pleito;

aterial impresso (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º), ciente de que tais dados poderão ser confrontados com o material recolhido;

4. não recolher, destruir ou descartar material derramado por terceiros, comunicando o fato a esta Promotoria ou por meio do aplicativo Pardal, a fim de preservar a prova;

5. remover a propaganda eleitoral até 3 de novembro de 2026 (1º turno) ou 24 de novembro de 2026 (2º turno), com restauração dos bens e destinação ambientalmente adequada do material, sem descarte em vias públicas.

V – DO PRAZO E DAS ADVERTÊNCIAS

Fixa-se o prazo de 24 **(vinte e quatro) horas**, contado do recebimento, para que os destinatários indicados nas alíneas “a” a “c” do item I informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento da presente Recomendação e as providências adotadas, sem prejuízo dos prazos específicos fixados no item IV.

Adverte-se que a presente Recomendação confere ciência inequívoca das normas nela referidas e que sua inobservância poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, entre as quais o encaminhamento de elementos à Procuradoria Regional Eleitoral para o ajuizamento de representações por propaganda irregular, por conduta vedada ou de ação de investigação judicial eleitoral, a instauração de persecução penal e a comunicação aos órgãos com atribuição para a apuração de responsabilidades em outras esferas.

A presente Recomendação não exclui outras providências que se revelem necessárias em face de fatos supervenientes, nem implica juízo prévio sobre a conduta de qualquer dos destinatários.

VI – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Encaminhe-se cópia desta Recomendação: (a) aos destinatários, com comprovação do recebimento; (b) à Excelentíssima Juíza Eleitoral da 119ª Zona, para ciência; (c) à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco; (d) ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais – NUEL/MPPE; (e) ao Comando do 17º Batalhão da Polícia Militar, à Guarda Municipal e à Polícia Federal; e (f) para publicação no Diário Oficial e afixação no Cartório Eleitoral.

Abreu e Lima/PE, 01 de outubro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Promotora Eleitoral – 119ª Zona Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

TERMO DE REGISTRO E PRESERVAÇÃO DE VESTÍGIOS – DERRAME DE MATERIALDE PROPAGANDA

Local de votação (nome e endereço)	
Trecho afetado (rua, lado, referência)	
Data e horário da constatação	
Nome, matrícula e vínculo do responsável pelo registro	
Equipe (nomes e matrículas)	
Registros produzidos (nº de fotos, nº de vídeos, aparelho utilizado)	
Estimativa de quantidade (dezenas / centenas / milhares) e área atingida	
Candidaturas identificadas (nome, número, cargo) e predominância	
Amostras coletadas (quantidade por candidatura e nº do lacre)	
Peso ou volume do material recolhido no local	
Pessoas ou veículos avistados (placa, horário, características)	
Horário de conclusão da limpeza	
Entrega das amostras (a quem, data, hora, assinatura do recebedor)	

Declaro que os registros e amostras acima foram produzidos antes da varrição do local, sem seleção de material por candidatura, e que as mídias não sofreram edição.

_____ Assinatura do responsável pelo registro

ANEXO II

ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPES DE LIMPEZA URBANA – DIA DAS ELEIÇÕES

Fotografe e filme o material antes de varrer, com data, hora e localização ligadas no celular.	Não varra antes de registrar.
Mostre na foto a fachada do local de votação e, em outra foto, os nomes e números legíveis.	Não edite, corte ou apague fotos e vídeos.
Recolha amostras de cada candidato, em saco lacrado e identificado.	Não misture amostras de locais diferentes.
Recolha todo o material, de todos os candidatos, sem distinção.	Não escolha qual material recolher ou deixar.
Anote placa, horário e características de quem estiver jogando material e ligue 190.	Não discuta nem enfrente ninguém.
Registre e comunique faixas, placas e adesivos irregulares.	Não retire faixas, placas, cavaletes ou adesivos fixados.
Trabalhe com uniforme e veículo sem qualquer propaganda.	Não use camiseta, boné, adesivo ou broche de candidato em serviço; não peça votos.
Entregue o Termo (Anexo I) ao seu supervisor ao fim da operação.	Não descarte as amostras nem as leve para casa.

Em caso de dúvida

Ponto focal da Prefeitura: _____ · Tel.: _____

Promotoria Eleitoral da ___ª Zona: _____ · Tel./WhatsApp: _____

Polícia Militar: **190** · Aplicativo **Pardal** (Justiça Eleitoral)

Recomendação nº 003/2026 – Limpeza urbana no dia das eleições

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO - SETEMBRO 2026

(Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5° PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	0	104	104	0
8° PJCO	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	0	102	102	0
9° PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0	106	106	0
10° PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO LIMA	0	106	106	0
TOTAL		**0**	**418**	**418**	**0**